



Ata n.º 23/2022

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

-----Aos dezassete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Murtoza, na sala de reuniões da Câmara Municipal, no Edifício dos Paços do Município, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.071.026,68€ (cinco milhões, setenta e um mil, vinte e seis euros e sessenta e oito cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 528.160,75€ (quinhentos e vinte e oito mil, cento e sessenta euros e setenta e cinco cêntimos).

-----**PROPOSTA FISCAL PARA 2023** - Foi presente, pelo Senhor Presidente da Câmara, a proposta fiscal para o ano de 2023, de que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----Depois de analisada a proposta apresentada foram tomadas as seguintes deliberações:-----

----- **A) FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:** foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea

a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para a liquidação do IMI no ano de 2023: -----

----- a1) Taxas – ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), na sua atual redação: a **taxa de 0,32%** para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do mesmo código, cujos intervalos a Lei fixou de 0,3% a 0,45% -----

----- a2) Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 112.º do diploma supracitado, fixar a **majoração de 30%** sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

-----a3) Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do diploma supracitado, fixar o **agravamento para o triplo da taxa** (0,96%), no caso dos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas;-----

----- **B) REDUÇÃO DA TAXA DE IMI:** foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, uma redução da taxa do IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do código do IRS componham o respetivo agregado familiar, do seguinte modo: 1 dependente a cargo, dedução de 20€; 2 dependentes a cargo, dedução de 40€; 3 ou mais dependentes a cargo, dedução de 70€;-----

----- **C) PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS:** foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já referida lei e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação do **percentual de 4%** relativo ao imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2023.-

-----**D) FIXAÇÃO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL:** foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, a fixação da **derrama** nos seguintes termos:-----

-----**d1) 0,8% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)** relativamente ao rendimento gerado na área geográfica do Município da Murtosa, com referência ao ano de 2022, a aplicar no ano de 2023.-----

-----**d2) 0,01% (taxa reduzida) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)** relativamente ao rendimento gerado na área geográfica do Município da Murtosa, com referência ao ano de 2022, a aplicar no ano de 2023, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€, de acordo com o n.º 24, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

----- **E) BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES ÀS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA:** foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal o seguinte benefício fiscal: -----

-----Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na atual redação, propor à Assembleia Municipal que delibere no sentido de **prorrogar a isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do citado artigo**, fixando-se, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades Intermunicipais, o valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) como limite à despesa fiscal, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF. -----

-----**GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO, MAPA DE PESSOAL E ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS PARA 2023** - Foi presente a proposta de Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), para o ano de 2023 e seguintes, o Orçamento e o Mapa de Pessoal para o ano de 2023, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais. O Orçamento que apresenta um valor de 11.012.924,00€ (onze milhões, doze mil, novecentos e vinte e quatro euros), tanto na receita como na despesa, é composto por: relatório que contém a fundamentação das grandes opções do plano e orçamento, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes, a relação das entidades participadas, mapa do orçamento e plano orçamental plurianual, mapa resumo das receitas e despesas, mapa resumo do orçamento por capítulo, mapa das receitas e despesas desagregado segundo a classificação económica e as normas de execução do orçamento para o ano de 2023.--

----- De seguida, no uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara referenciou a política orçamental seguida, destacando os principais eixos de ação e os respetivos investimentos propostos.-----

----- Não havendo mais nada a acrescentar, os documentos foram colocados à votação, tendo sido aprovados por, maioria, com o voto contra do Vereador Jorge Bacelar e os votos a favor dos restantes membros do Executivo. -----

----- Foi, ainda, presente uma informação do Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais, relativa à atualização das taxas municipais, previstas na Tabela anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Murtosa.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a informação supra referida, tendo em consideração que: os pressupostos resultantes do estudo económico-financeiro, que está na base do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa, aprovado pelos órgãos autárquicos, que apontavam a que, por determinação do prescrito na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na taxação dos atos administrativos fosse aplicado o princípio do utilizador/pagador; o referido estudo estabelecia que, com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais deveriam ser objeto de atualizações extraordinárias, entre 2010 e 2013, superiores ao índice de inflação, sustentando que *“num primeiro período de 4 anos, poderiam ser estabelecidos aumentos anuais de 5% que conduziram a um aumento de sensivelmente 20% das taxas anuais no final desse período”*; o Município não fez qualquer atualização extraordinária, limitando-se a efetuar a atualização em conformidade com o índice de inflação nos anos de 2011, 2012, 2017, 2018 e 2021; nos anos em que o índice de preços foi negativo, a Câmara Municipal não efetuou qualquer atualização. O valor do índice de preços ao consumidor em setembro de 2022 foi de 9,28%. -----

-----Assim, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Jorge Bacelar e os votos a favor dos restantes membros do Executivo, proceder apenas à atualização da respetiva tabela no valor de 9,28% correspondendo ao índice de preços ao consumidor não promovendo qualquer atualização adicional e extraordinária.-----

----- Deliberou, ainda, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos legais.-----

-----**TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM** - A Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto no artigo 169º da Lei das Comunicações Eletrónicas, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista na alínea b) do n.º 3, do artigo 169.º, da Lei supra referida, em 0,25%.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezanove horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, *Carlos Paul. Aguiar*, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----

António João Tróvão de Sá
João Henrique de Barros
João Vitor de A.

-----DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MURTOSA (AEM)

- Foi presente uma carta, do Agrupamento de Escolas da Murtosa, datada de 31 de outubro, subscrita pelo Presidente do Conselho Geral, Vítor Duarte Rodrigues de Freitas, solicitando a designação de três representantes do Município no Conselho Geral.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da carta supra citada, tendo deliberado, por unanimidade, designar para seus representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, a Senhora Vereadora, Fátima de Jesus da Silva Arêde e a Chefe do Serviço de Educação, Dr.ª Eliana Isabel Silva Barroqueiro.-----

-----ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

– Foi presente a minuta de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros a celebrar entre o Município da Murtosa e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, bem como a respetiva assunção de compromisso plurianual dos encargos financeiros resultantes do mesmo, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter o presente documento à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.-----

-----Foi deliberado, também, por unanimidade, proceder à revogação da deliberação de Câmara de 6 de outubro de 2022, sobre a matéria em apreço.-----

-----RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A ESTUDANTE MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA PERES

- Foi presente a minuta de Acordo de Estágio, entre o Município da Murtosa e a Universidade de Aveiro, que tem por objeto a realização pela estudante, do estágio curricular em Planeamento Regional e Urbano, integrante do plano de estudos do Mestrado da Universidade de Aveiro, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o Acordo de Estágio, supra referido, deliberou, por unanimidade e tendo em consideração que o mesmo já foi subscrito pelo Senhor Presidente, por razões de urgência deliberou, por unanimidade ratificar a sua decisão-----

-----Atendendo a que o Regulamento não referencia o mês com base no qual deverá ser feita a atualização, é indicada a taxa de inflação publicada no mês de outubro (último que consta na tabela do Instituto Nacional de Estatística), que é de 10,14%.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização, devendo o serviço das Piscinas Municipais procederem em conformidade.-----

-----ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS CONCESSIONADOS-----

Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 11 de novembro, dando conta que, foi publicado o valor do índice de preços no consumidor, relativo ao mês de outubro, sobre o qual incidirá a atualização dos valores das taxas municipais e algumas rendas dos espaços concessionados, pela Câmara Municipal, a vigorar no ano de 2023.-----

----- Mais se informa, que a referida atualização foi de 10,14%.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atualizar o valor das seguintes rendas de equipamentos concessionados: -----

-----Exploração da Cafeteria-Bar da Praia do Monte Branco: 194,29€ (mensais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Exploração do Parque de Campismo da Torreira: 52.122,08€ (anuais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Exploração da Cafeteria da Porta de Entrada: 7.785,16€ (anuais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O PROJETO LOCAL DO CENTRO QUALIFICA D'A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA – A.M E O MUNICÍPIO DA MURTOSA-----

Foi presente, pelo Senhor Presidente da Câmara, um protocolo de cooperação, assinado em 4 de novembro de 2022, entre a Câmara Municipal da Murtosa e a Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista, para efeitos de criação de Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, no âmbito do previsto no PRR, da qual se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o protocolo de cooperação, supra referido, deliberou, por unanimidade e tendo em consideração que o mesmo já foi subscrito pelo Senhor Presidente, por razões de urgência deliberou, por unanimidade ratificar a sua decisão-----

-----“1- Por cada lugar de amarração que vier a ser atribuído será paga a importância mensal de 3,27€ (três euros e vinte e sete cêntimos).”-----

-----E o n.º 1 do artigo 9.º, passará a ter a seguinte redação:-----

-----“1 – Por cada armazém que vier a ser atribuído, o seu utilizador pagará a importância mensal de 7,80€ (sete euros e oitenta cêntimos).”-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.-----

-----**ATUALIZAÇÃO DE TAXAS 2023 - UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS E ALPENDRE DO PARQUE DE MERENDAS NO LARGO DA CAPELA DE S.PAIO** - Foi presente uma

informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 11 de novembro, dando conta de que as taxas, previstas no Regulamento supra referenciado, deverão ser atualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices da inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de novembro a outubro, inclusive, cujo valor é de 10,14%.-----

-----Mais informa, naqueles termos, que o n.º 1 do artigo 2º, do já mencionado regulamento, deverá passar a ter a seguinte redação:-----

-----“O preço de utilização das churrasqueiras e alpendre compreendidos dentro do espaço vedado é de 120,42€ (cento e vinte euros e quarenta e dois cêntimos).-----

-----No caso de os potenciais utentes serem inferiores a 20 e queiram ocupar apenas 2 mesas, o preço é de 80,30€ (oitenta euros e trinta cêntimos), podendo, neste caso, o mesmo espaço ser utilizado por outro grupo de utentes até ao máximo de 20, que utilizarão as restantes duas mesas, igualmente pelo preço de 80,30€ (oitenta euros e trinta cêntimos).-----

-----A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.”-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.-----

-----**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA 2023** - Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 11 de novembro, dando conta de que, no cumprimento do estipulado no artigo 8.º do Regulamento das Piscinas Municipais da Murtosa, as taxas são atualizadas, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a taxa de inflação do Instituto Nacional de Estatística.-----

-----"1- Por cada lugar de amarração que vier a ser atribuído será paga a importância mensal de 3,27€ (três euros e vinte e sete cêntimos)."

-----E o n.º1 do artigo 9º, passará a ter a seguinte redação:

-----"1 – Por cada armazém que vier a ser atribuído, o seu utilizador pagará a importância mensal de 7,80€ (sete euros e oitenta cêntimos)."

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.

-----**ATUALIZAÇÃO DE TAXAS 2023 - PORTO DE ABRIGO DA TORREIRA** - Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 11 de novembro, dando conta de que, nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Porto de Abrigo do Bico da Torreira, os valores relativos às ocupações, serão atualizados anualmente, de forma automática, de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

-----Para a atualização a vigorar no ano de 2023, o índice de inflação publicado pelo INE, relativo ao mês de outubro, é de 10,14%.

-----Mais informa, naqueles termos, que o n.º 1 do artigo 6º, do já mencionado regulamento, deverá passar a ter a seguinte redação:

-----"1- Por cada lugar de amarração que vier a ser atribuído será paga a importância mensal de 3,27€ (três euros e vinte e sete cêntimos)."

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.

-----**ATUALIZAÇÃO DE TAXAS 2023 - PORTO DE ABRIGO DO BICO** - Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 11 de novembro, dando conta de que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Interno do Porto de Abrigo do Bico, os valores relativos às ocupações, serão atualizados anualmente, de forma automática, de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

-----Para a atualização a vigorar no ano de 2023, o índice de inflação publicado pelo INE, relativo ao mês de outubro, é de 10,14%.

-----Mais informa, naqueles termos, que o n.º 1 do artigo 6º, do já mencionado regulamento, deverá passar a ter a seguinte redação:

atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 07 de novembro, dando conta que, no cumprimento do estipulado pelo protocolo celebrado em 22 de outubro de 1998, nomeadamente no seu artigo 4.º, a contraprestação será atualizada de acordo com o coeficiente aprovado anualmente pelo Governo para o arrendamento não habitacional, sendo, para o ano civil de 2023, a taxa de atualização de 1,02, estabelecida pelo artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro.-----

-----Informa, ainda, que, nestes termos, a contraprestação para o ano de 2023, devidamente atualizada, é de 9.147,39€ (nove mil, cento e quarenta e sete euros e trinta e nove cêntimos).-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.-----

-----**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO - ATUALIZAÇÃO DE RENDA OMTL (TMN)** -

Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 07 de novembro, dando conta que, no cumprimento do estipulado pelo protocolo celebrado em 22 de outubro de 1998, nomeadamente no seu artigo 4.º, a contraprestação será atualizada de acordo com o coeficiente aprovado anualmente pelo Governo para o arrendamento não habitacional, sendo, para o ano civil de 2023, a taxa de atualização de 1,02, estabelecida pelo artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro.-----

-----Informa, ainda, que, nestes termos, a contraprestação para o ano de 2023, devidamente atualizada, é de 9.147,39€ (nove mil, cento e quarenta e sete euros e trinta e nove cêntimos).-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.-----

-----**ATUALIZAÇÃO DE TAXAS 2023 - PORTO DE ABRIGO DA COVA DO CHEGADO** - Foi

presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 11 de novembro, dando conta de que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Utilização do Porto de Abrigo para Pescadores na Cova do Chegado, os valores relativos às ocupações, serão atualizados anualmente, de forma automática, de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

-----Para a atualização a vigorar no ano de 2023, o índice de inflação publicado pelo INE, relativo ao mês de outubro, é de 10,14%.-----

-----Mais informa, naqueles termos, que o n.º 1 do artigo 6º, do já mencionado regulamento, deverá passar a ter a seguinte redação:-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a conta final da empreitada deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

PROJETOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - Foram presentes três email's da Comunidade

Intermunicipal da Região de Aveiro, referente à comparticipação municipal no âmbito do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, do projeto PIMTRA - Atualização do Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da Região de Aveiro e da atividade Aveiro Região da Bicicleta.-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar os email's, deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes comparticipações (transferências correntes):-----

-----**Gabinete Florestal Intermunicipal: 2.619,22€** (dois mil seiscentos dezanove euros e vinte e dois cêntimos);-----

-----**PIMTRA - Atualização do Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da Região de Aveiro: 1.650,44€** (mil, seiscentos e cinquenta euros e quarenta e quatro cêntimos);-----

-----**Aveiro Região da Bicicleta: 2.000,00€** (dois mil euros);-----

SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO COM FUNDAMENTO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COM CONDIÇÕES DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE - O Senhor Presidente da Câmara

solicitou que este ponto fosse retirado da ordem de trabalhos para uma melhor avaliação e fundamentação.-----

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO CELEBRADO COM A NOS - ATUALIZAÇÃO DE RENDA - Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de atendimento

administrativo e gestão de arquivo, Isabel Castro, datada de 07 de novembro, dando conta que, no cumprimento do estipulado pelo protocolo celebrado em 22 de outubro de 1998, nomeadamente no seu artigo 4.º, a contraprestação será atualizada de acordo com o coeficiente aprovado anualmente pelo Governo para o arrendamento não habitacional, sendo, para o ano civil de 2023, a taxa de atualização de 1,02, estabelecida pelo artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro.-----

-----Informa, ainda, que, nestes termos, a contraprestação para o ano de 2023, devidamente atualizada, é de 9.147,39€ (nove mil, cento e quarenta e sete euros e trinta e nove cêntimos).-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente atualização.-----

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO - ATUALIZAÇÃO DE RENDA VANTAGE TOWER, S.A. (VODAFONE) - Foi presente uma informação da assistente técnica do serviço de

definitiva dos trabalhos de “Requalificação de Arruamentos – Pinturas – Freguesia da Torreira”, adjudicados à empresa Viamarca – Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A, devidamente assinado pelo representante da Câmara Municipal e pelo representante do adjudicatário.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra, bem como libertar as garantias que se encontram cativas.-----

-----**AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA DE “RETIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – NA FREGUESIA DA TORREIRA E NO ESTÁDIO MUNICIPAL”** - Foi

presente o auto de receção definitiva dos trabalhos de “Retificação da Rede de Iluminação Pública – na freguesia da Torreira e no Estádio Municipal”, adjudicados à empresa Narciso Carvalho & Filhos, Lda, devidamente assinado pelo representante da Câmara Municipal e pelo representante do adjudicatário.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra, bem como libertar as garantias que se encontram cativas.-----

-----**CONTA FINAL DA EMPREITADA DE “VALORIZAÇÃO DO ESTALEIRO MUSEU DO MONTE BRANCO, BENEFICIAÇÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL NA TORREIRA E ALARGAMENTO DE PLATAFORMAS DE ARRUAMENTOS”** - Foi presente a conta final da

empreitada de “Valorização do Estaleiro Museu do Monte Branco, Beneficiação da Habitação Social na Torreira e Alargamento de Plataformas de Arruamentos” Processo: 211/07/371, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Civas e Obras Públicas António Rodrigues Parente, Lda, cujos trabalhos realizados totalizaram o montante de 154.596,29€, (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis euros e vinte e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a conta final da empreitada deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

-----**CONTA FINAL DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTALEIRO MUSEU DA PRAIA DO MONTE BRANCO”** - Foi presente a conta final da empreitada de

“Reabilitação e Ampliação do Estaleiro Museu da Praia do Monte Branco” Processo: 211/13/102-A, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Civas e Obras Públicas António Rodrigues Parente, Lda, cujos trabalhos realizados totalizaram o montante de 346.932,77€, (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e dois euros e sessenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO – AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES, CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR DIVERSO - Foi presente uma listagem de alunos e uma

informação onde constam os valores a atribuir e o valor do respetivo reembolso das despesas com manuais e material escolar, das quais se anexam cópia à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a listagem e a informação deliberou, por unanimidade, proceder ao cabimento dos valores a atribuir, de acordo com o ciclo de escolaridade, e proceder ao reembolso, até ao limite do valor cabimentado, dos valores apurados pela técnica superior do serviço de ação social, Ana Paula Rendeiro, constantes dos documentos anexos.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO ANO LETIVO 2022/2023 – ATRIBUIÇÃO DA GRATUIDADE DA REFEIÇÃO ESCOLAR - Foram

presentes, pelo serviço de ação social, três informações referentes a alunos do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que requereram a atribuição de apoio de ação social escolar no que ao serviço das refeições diz respeito.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado os documentos, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de refeição gratuita na cantina escolar, aos alunos constantes das informações, até que seja, por parte da Segurança Social, definido o escalão de abono de família a que possivelmente terá direito, altura em que, a Câmara Municipal, reavaliará a sua situação. -----

-----REVISÃO DE PREÇOS DA EMPREITADA DE “VALORIZAÇÃO DO ESTALEIRO MUSEU DO MONTE BRANCO, BENEFICIAÇÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL E ALARGAMENTO DE PLATAFORMAS DE ARRUAMENTOS” - Foi presente uma informação do técnico superior Pedro

Miguel Mendonça, datada de 02 de novembro, relativa à revisão de preços definitiva da empreitada "Valorização do Estaleiro Museu do Monte Branco, Beneficiação da Habitação Social na Torreira e Alargamento de Plataformas de Arruamentos", acompanhada dos respetivos mapas de cálculo, que determina o valor de 164,38€ (cento e sessenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS – PINTURAS – FREGUESIA DA TORREIRA” - Foi presente o auto de receção

informando que a mesma tem como objetivo a definição dos termos de colaboração e das respetivas contrapartidas dos outorgantes no domínio do fomento e da dinamização de atividades educativas e recreativas abertas a toda a comunidade educativa do primeiro ciclo e pré-escolar, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, para uma integração equilibrada na vida em sociedade e às famílias uma resposta de ocupação dos seus educandos mais compatível com os horários laborais, da qual se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa.-----

-----**APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** - Foi presente uma informação relativa a candidaturas ao programa de apoio municipal ao arrendamento habitacional - 2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, datada de 14 de novembro, que foi lida e se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

-----**HABITAÇÃO SOCIAL - PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR DA RENDA** - Foi presente pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara uma proposta, tendo em consideração a informação da técnica superior do serviço de ação social, Ana Paula Rendeiro, perante um pedido justificado por alteração de rendimentos, datada de 10 de novembro, de revisão do valor de renda, de que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por unanimidade, rever o valor da renda mensal para 74,24€ (setenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos).-----

-----**CONCURSO DOS JOGOS FLORAIS DA MURTOSA 2022 E PRÉMIO DE FOTOGRAFIA DA MURTOSA 2022 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CANDIDATURA** - Tendo em conta as solicitações nesse sentido, chegadas à Câmara Municipal, o Senhor Vice-Presidente propôs que o prazo estipulado para a entrega dos trabalhos aos concursos Jogos Florais da Murtosa 2022 e Prémio Fotografia da Murtosa 2022 fosse alargado até ao dia 30 de novembro.-----

----- A Câmara Municipal tendo em conta o supra exposto deliberou, por unanimidade, estender o prazo de entrega dos trabalhos para os concursos Jogos Florais da Murtosa 2022 e Prémio Fotografia da Murtosa 2022 até ao dia 30 de novembro de 2022.-----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À GERAÇÕES ALTRUISTAS ASSOCIAÇÃO – Integrado nas comemorações do Aniversário da Criação do Concelho da Murtosa, foi realizado, no passado dia 29 de outubro, um baile sénior, que juntou cerca de uma centena de pessoas no Centro Recreativo Murtoense, em que a animação esteve a cargo da Gerações Altruístas Associação, proporcionando a todos os presentes um espetáculo musical cheio de animação e diversão, o Senhor Vice-Presidente da Câmara propôs a atribuição de um subsídio no valor de 500,00€ para comparticipação das despesas que a associação teve com a animação do baile.-----

-----A Câmara Municipal tendo em consideração a proposta deliberou, por unanimidade, atribuir à Gerações Altruístas Associação um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para comparticipação das despesas do baile, supra mencionado.-----

PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA O 20.º CONVÍVIO DE S. MARTINHO EM FUTSAL – NÚCLEO SPORTINGUISTA DA MURTOSA - Foi presente pelo Núcleo Sportinguista da Murtosa, uma carta datada de 05 de novembro, a informar que no dia 12 de novembro iria organizar, no pavilhão gimnodesportivo da Murtosa, um convívio de S. Martinho em Futsal, com algumas coletividades Murtoesiras convidadas, solicitando a atribuição de um subsídio para ajuda das despesas dos vários eventos realizados durante o ano em curso e para a aquisição de vários prémios de participação para todas as associações presentes no convívio.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o pedido, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio, no valor de 200,00€ (duzentos euros), ao Núcleo Sportinguista da Murtosa, destinado à aquisição de prémios para o convívio referido.-----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO MONTE - Foi proposto pelo Senhor Presidente da Câmara a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial do Monte, no valor de 300,00€, para apoiar a ação caritativa, promovida pela Paróquia e pela Conferência de S. Vicente de Paulo, de entrega de cabazes de Natal a famílias carenciadas da freguesia do Monte.-----

-----A Câmara Municipal atenta o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial do Monte um subsídio no valor de 300,00€ (trezentos euros).-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO E PRÉ-PRIMÁRIA DO MONTE - Foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara a minuta do Protocolo de Parceria com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte,

covid, os grupos de carnaval do concelho da Murtosa organizaram-se, mais uma vez, para comemorarem o Halloween. Da iniciativa manifestada por estes grupos, para esta festa, fazem parte um concurso de montras, um desfile de Halloween e uma festa temática. -----

-----Considerando o exposto, propôs a atribuição de um subsídio no valor de 500,00 € (quinhentos euros) à Associação FLM – Frente Libertadora Murtoseira, para participar as despesas referentes aos prémios do concurso, ao policiamento do desfile e ainda à decoração do espaço público.-----

-----A Câmara Municipal atento o exposto deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação FLM, um subsídio no valor de 500,00 € (quinhentos euros), para os fins constantes da proposta.-----

-----**PEDIDO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO – “CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA MARIA DA MURTOSA – CSPSMM”** - Foi presente um pedido do Centro Paroquial Santa Maria da Murtosa, remetido por carta datada de 17 de outubro, de atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 2.856,07€ para saldar dívida existente na sequência da rescisão do contrato de trabalho de uma técnica de serviço social e de encargos à Segurança Social (TSU).----

-----A Câmara Municipal analisou o pedido supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, solicitar à IPSS em causa evidência documental do pagamento, à citada funcionária, dos montantes referidos, por forma a fundamentar devidamente a decisão da autarquia-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA** – O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que teve uma reunião com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa em que foi solicitado um pedido de apoio à autarquia para obras de reabilitação e manutenção do quartel de bombeiros.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara tendo em consideração o orçamento apresentado para a reabilitação do quartel, nomeadamente a impermeabilização da cobertura e a manutenção das fachadas, do facto da referida associação, trabalhar em prol do Concelho e da segurança da população murtoseira, propôs a atribuição de um subsídio no valor de 50.000,00€ para participação das obras de reabilitação que a associação tem tido com as obras no quartel.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o supra referido, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa um subsídio no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), para participação dos custos com a reabilitação do quartel dos bombeiros.-----

-----**PROJETO DE CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA** - Foi presente o Projeto de Código de Conduta e Ética do Município da Murtosa, de que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais..-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta e Ética e enviá-lo aos serviços para publicação em Diário da República e no site Institucional do Município da Murtosa.-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA 2022 – “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MONTE – ACDM”** - Foi presente uma informação da adjunta do Senhor Presidente da Câmara, Rosa Almeida, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais, dando conta que a ACDM – Associação Cultural e Desportiva do Monte apresentou documentos de despesa e um mapa resumo dos documentos que tem para pagar, que ultrapassam o valor atribuído em reunião de Câmara de 07 de abril de 2022, e que como tal julga ser de reforçar as verbas discriminadas nos valores propostos.-----

-----A Câmara Municipal, tendo em consideração: As normas orientadoras do programa de apoio às associações e coletividades do Município da Murtosa; O atual quadro financeiro do País, também refletido nas dificuldades sentidas pelas Autarquias Locais; A necessidade crescente de garantir a sustentabilidade económica das ações a promover pelas entidades já referidas; O reconhecimento e necessária diferenciação do trabalho, envolvimento e, por consequência, o contributo dado, por cada coletividade/associação, para o desenvolvimento social e cultural da comunidade murtoseira, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada atribuindo os subsídios nos termos constantes da mesma.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO MUSICAL BUNHEIRENSE** - O Senhor Presidente da Câmara propôs a atribuição de um subsídio no valor de 860,00€, ao Grupo Musical Bunheirense, para comparticipação das despesas correntes que esta coletividade tem tido com a formação musical, aos alunos do 3.º e 4.º ano, na Oficina das Artes.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, atribuir ao Grupo Musical Bunheirense um subsídio no montante de 860,00€ (oitocentos e sessenta euros) para comparticipação das despesas correntes com a formação musical ministrada aos alunos do 3.º e 4.º ano na Oficina das Artes.

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO FRENTE LIBERTADORA MURTOSEIRA** - A Senhora Vereadora Eng.ª Fátima Arêde informou que à semelhança dos anos anteriores e pré-

2013

ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DA MURTOSA

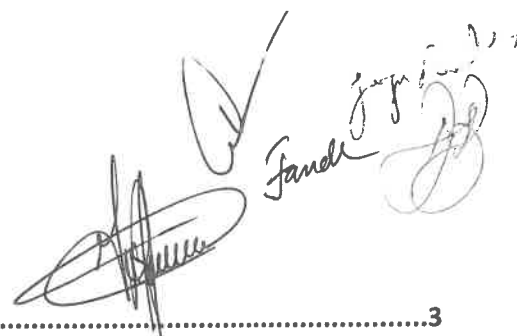


MUNICÍPIO DA MURTOSA

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023

ENQUADRAMENTO ECONÓMICO-FINANCEIRO
ORÇAMENTO E GOP 2023



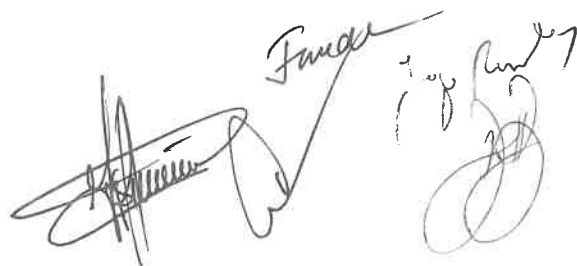


Handwritten signatures and stamps, including the name 'Fanel' and a date '2023/07/11'.

ÍNDICE

MENSAGEM DO PRESIDENTE.....	3
I - INTRODUÇÃO.....	5
II - DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023 DO MUNICÍPIO DA MURTOSA.....	8
1. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORÇAMENTAL.....	8
Equilíbrio Orçamental:.....	10
Quadro Plurianual Municipal.....	10
Subsistemas Contabilísticos:.....	11
Normativo Legal:.....	12
Normas de Contabilidade Pública (NCP) – no seu anexo II;.....	12
Plano de Contas Multidimensional (PCM) – no seu anexo III;.....	13
2. ESTRUTURA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS.....	14
3. PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS.....	15
4. QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL 2023-2027.....	16
III- ORÇAMENTO 2023.....	18
1- APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO	18
2- EVOLUÇÃO DAS PREVISÕES ORÇAMENTAIS	19
3- EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	19
4- RECEITAS MUNICIPAIS	20
5- DESPESAS MUNICIPAIS	29
6- ENDIVIDAMENTO AUTÁRQUICO	34
7-GRANDES OPÇÕES DO PLANO	35
IV - RESPONSABILIDADES CONTINGENTES 2023.....	38
V – COMPROMISSOS PLURIANUAIS.....	38

MENSAGEM DO PRESIDENTE



Planejar o investimento, a sua priorização e a consequente afetação de recursos financeiros para o ano de 2023 é uma tarefa complexa e manifestamente desafiante, tendo em conta o quadro sócio/económico atual e o facto de ainda estarmos confrontados com um conjunto de indefinições relativamente à gestão dos fundos comunitários que implicará um adiamento temporal relevante no que ao acesso aos mesmos diz respeito.

Neste quadro de relevantes incertezas e com a consciência da dependência extrema que o investimento municipal tem de receitas extraordinárias, torna-se impossível conter num documento as reconhecidas necessidades do território e das suas gentes sem que o mesmo possa ser acompanhado da respetiva fonte de financiamento.

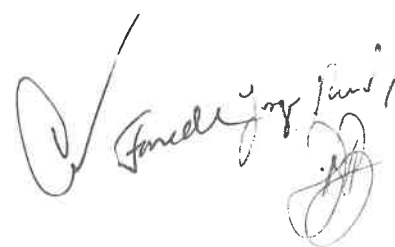
As regras orçamentais condicionam qualquer planeamento estratégico pois reduzem-no às disponibilidades financeiras existentes ou já formalmente garantidas. Assim, o documento que se segue limita-se, em primeiro lugar, a transportar para o próximo ano os compromissos já assumidos, estando alguns em curso e outros para se iniciarem, revelando, em segundo lugar, a total incapacidade do Município para manter a dimensão da ação social, hoje disponibilizada às famílias, bem como a atividade cultural promovida e, simultaneamente, o nível de investimento material desejado. Esta equação só poderá ser admissível com a variável das receitas extraordinárias que terá de ter, forçosamente, como origem os fundos comunitários, a banca comercial ou o aforro municipal, tecnicamente conhecido por saldo de gerência.

O documento previsional que se segue não contempla qualquer tipo de receita extraordinária e, conseqüentemente, não considera as verbas necessárias para o desenvolvimento da esmagadora maioria dos projetos assumidos como urgentes e relevantes. Assim, só o recurso ao aforro, conseguido através da incorporação do saldo de gerência, permitirá criar futuramente algumas condições para que o Município possa retomar a esperada normalidade de ação, sendo certo que os investimentos mais relevantes continuarão pendentes de outras fontes de financiamento às quais, inevitavelmente, o Município terá de ter acesso, sob pena de hipotecar a oportunidade de concretização de projetos estruturantes, assumidos como catalisadores de novas dinâmicas de investimento privado e promotores de qualificação social.

Acresce, ao contexto descrito, uma enorme indefinição sobre a operacionalização de um conjunto de competências previstas no processo de transferência da administração central para o poder local, nomeadamente no âmbito da saúde e ação social, cujos reflexos financeiros ainda estão por apurar.

Se o Caminho está assumido e validado, a forma como o vamos percorrer depende do natural e exigido rigor de gestão mas, em grande medida, da coragem para correremos alguns riscos, obviamente controlados e balizados, materializáveis, entre outras formas, no recurso ao crédito bancário.

O ritmo de concretização dos projetos estruturantes fará toda a diferença na capacidade de acesso aos fundos comunitários e também na mobilização do desejado investimento privado.



Com base nos pressupostos já enunciados, estes são os documentos provisionais tecnicamente possíveis para 2023, sendo certo que as suas limitações não lhe escondem a subjacente esperança e a natural ambição de continuar a transformar a nossa terra, num trabalho que impõe uma participação ativa e construtiva de toda a comunidade.

A nossa Murtosa exige de todos nós compromisso com o Futuro, alimentado nas decisões do Presente.

Murtosa, 14 de novembro de 2022

O presidente



Joaquim Baptista

I - INTRODUÇÃO



O presente relatório é elaborado com o objetivo de enquadrar e indicar os pressupostos que serviram de base à elaboração dos Documentos Previsionais de 2023.

Na elaboração deste documento, que é essencial para a definição de objetivos e metas do Município, devem ser tomadas em consideração as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento de Estado, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º-A do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação.

Relativamente às projeções macroeconómicas constantes da Proposta de Lei e Relatório do Orçamento de Estado para 2023, assinalam-se as principais considerações:

“Para o ano de 2023, prevê-se uma desaceleração da economia portuguesa, com um crescimento real de 1,3% face ao crescimento estimado de 6,5% para 2022, prevendo-se assim uma convergência face à área do euro (crescimento de 3,1% e 0,9%, respetivamente, em 2022 e 2023, de acordo com as projeções do BCE) nestes dois anos, mantendo-se a tendência verificada desde 2017 e apenas transitoriamente interrompida em 2020 com a pandemia.

O crescimento do PIB para 2022, não obstante ter como pressuposto uma estabilização em cadeia nos dois últimos trimestres do ano, tem associado um contributo positivo da procura interna (4,4 pp), resultado do dinamismo do consumo (privado e público) e do investimento, reforçado pelo contributo da procura externa líquida (2,2 pp), com as exportações a crescerem significativamente acima das importações (18,1% e 12%, respetivamente). O crescimento estimado do PIB para 2022 é superior em 1,6 pp face ao estimado no último Orçamento do Estado, em abril passado, resultado de uma melhoria mais acentuada do consumo privado, bem como das exportações.

Em 2023, o crescimento assentará num maior dinamismo do investimento (3,6%), onde pontuará uma mais forte efetivação dos investimentos previstos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Ainda assim, o crescimento do investimento empresarial será impactado pelo aumento da incerteza, pelo aumento dos custos de financiamento e pelo impacto continuado das restrições nas cadeias de produção e distribuição globais nos custos e oferta de materiais e equipamento. Esta alavanca da atividade permitirá amortecer, em parte, a desaceleração do consumo privado, de 5,4% em 2022 para 0,7% em 2023, num contexto de estabilização da taxa de poupança em níveis inferiores à sua média histórica.

O crescimento do consumo da família é suportado pelas medidas de apoio ao rendimento com efeito no final de 2022 (cerca de 1,5% do rendimento disponível), bem como pelas constantes na proposta de Orçamento do Estado para 2023.

A evolução do consumo público refletirá, por um lado, a reversão das medidas associadas à mitigação da pandemia de COVID-19 e o abrandamento das despesas com parcerias público-privadas; e, por outro lado, a evolução prospetivada para o emprego público.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Concomitantemente, a conjuntura internacional irá refletir-se num crescimento da procura externa mais moderado, prevendo-se que as exportações de bens e serviços em 2023 cresçam de forma menos intensa (3,7%) face ao verificado em 2022, não obstante um continuado ganho de quota de mercado. Por seu lado, as importações deverão crescer 4%, acima da evolução da procura global, dado serem afetadas pelo conteúdo importado do investimento, traduzindo-se assim num contributo da procura externa líquida negativo (-0,3 pp), visto as exportações registarem um crescimento ligeiramente inferior ao das importações.

Assim, para 2023, face às previsões anteriores, o crescimento é revisto em baixa em 2 pp, dado prever-se que todas as componentes do PIB, à exceção do consumo público, registem crescimentos inferiores ao que foi projetado no último Programa de Estabilidade, em março passado.

Quadro 1.10. Cenário macroeconómico 2022-2023

(percentagem, pontos percentuais)

	2021	2022 ^e	2023 ^p	2022 ^e	2023 ^p
	INE	Ministério das Finanças — OE2023		Ministério das Finanças — OE2022/ PE 2022-2026	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	5,5	6,5	1,3	4,9	3,3
Consumo privado	4,7	5,4	0,7	3,8	2,1
Consumo público	4,6	1,8	2,3	1,6	0,9
Investimento (FBCF)	8,7	2,9	3,6	7,9	6,7
Exportações de bens e serviços	13,5	18,0	3,7	13,1	5,2
Importações de bens e serviços	13,3	12,0	4,0	11,1	4,1
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	5,7	4,4	1,6	4,3	2,8
Procura externa líquida	-0,3	2,2	-0,3	0,6	0,4
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflator do PIB	1,4	4,0	3,6	2,5	2,5
IHPC	0,9	7,4	4,0	4,0	1,7
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,9	1,9	0,4	1,3	0,7
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,6	5,6	5,6	6,0	5,8
Produtividade aparente do trabalho	3,5	4,5	0,9	3,5	2,6
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	0,5	0,3	1,5	1,6	2,5
Saldo da balança corrente	-1,2	-1,3	-1,1	-1,7	-1,0
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-3,0	-2,8	-2,6	-3,4	-2,8
Saldo da balança de capital	1,7	1,6	2,6	3,3	3,5

Nota: ^e estimativa; ^p previsão.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística, Ministério das Finanças.

Ao nível do mercado de trabalho, estima-se que o emprego cresça 1,9% e 0,4% em 2022 e 2023, respetivamente, resultando numa diminuição da taxa de desemprego para 5,6% da população ativa em 2022, e na sua manutenção

MUNICÍPIO DA MURTOSA

nesse nível em 2023, num contexto de continuado aumento da taxa de atividade e de emprego para níveis historicamente elevados, em que a escassez de força de trabalho nalguns setores tem sido uma constante, antecipando-se que as empresas procurem absorver internamente o choque da desaceleração da atividade económica, ao invés de reduzir a mão de obra.

Esta dinâmica do mercado de trabalho terá igualmente reflexo na evolução das remunerações por trabalhador, as quais se antecipa crescerem 4,6% em 2022 e 5,1% em 2023, atenuando o impacto dos aumentos da taxa de juro e da inflação sobre o rendimento disponível. No que concerne à inflação, medida pelo IHPC, estima-se um valor de 7,4% para 2022, devendo este desacelerar para 4% em 2023, em resultado de uma amenização dos fatores externos subjacentes às pressões inflacionistas (com base nas hipóteses assumidas para a evolução dos preços das matérias-primas energéticas e o esperado desvanecimento dos constrangimentos nas cadeias de produção), de uma contenção das pressões internas e do impacto acumulado do processo de normalização da política monetária iniciado em 2022.

Em termos de contas externas, a capacidade líquida de financiamento da economia face ao exterior deverá melhorar de 2022 (0,3%) para 2023 (1,5%), o que resulta, por um lado, de uma melhoria do saldo da balança corrente (de -1,3% para -1,1%), beneficiando de uma melhoria prevista nos termos de troca, e, por outro lado, de uma melhoria significativa da balança de capital (de 1,6% para 2,6%), decorrente da entrada substancial de fundos europeus referentes ao PRR."

O impacto na oferta de matérias-primas, em particular as energéticas e as agroalimentares, e, conseqüentemente, nos seus preços; os constrangimentos nas cadeias de abastecimento e nos fluxos do comércio internacional; a inflação elevada e mais persistente do que antecipado e a conseqüente subida acentuada das taxas de juro na generalidade das economias avançadas; a reavaliação de ativos e respetivos prémios de risco nos mercados financeiros, que acompanha uma degradação global das perspetivas de crescimento; e a maior incerteza geopolítica e financeira global. Todos estes fatores, já presentes em 2022, antecipam um abrandamento da atividade económica e níveis elevados de volatilidade em 2023, e exigem uma abordagem ponderada da política económica e orçamental.

Perante este cenário, o presente documento visa complementar a informação contida nos documentos previsionais de 2023, fundamentando desta forma a atividade programada do Município e resulta do cumprimento do princípio da autonomia financeira das autarquias locais, que confere aos respetivos órgãos, poderes de elaboração, aprovação e modificação das opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais.

Os documentos previsionais foram elaborados tomando em consideração os princípios do equilíbrio, da transparência, da estabilidade orçamental e rigor, tendo como referência na sua elaboração a estratégia de promoção da satisfação dos seus munícipes e desenvolvimento do território.

A programação definida nas atividades inscritas no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), nas Atividades Mais Relevantes (AMR) e no Orçamento, clarifica o modo como estas atividades serão financiadas, no cumprimento de um imperativo legal e da necessidade de definir prioridades face aos recursos disponíveis.

O novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (doravante SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que revogou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e os planos de contas setoriais, é consistente com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aplicável

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ao sector empresarial, e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), permitindo assim uma maior uniformização das contas e aumento da fiabilidade da consolidação de contas.

A implementação do SNC - AP configurou alterações profundas na organização de toda a informação contabilístico-financeira das autarquias locais e, conseqüentemente, impôs uma reforma ao nível da organização e procedimentos de trabalho, direta ou indiretamente, geradores de informação, com objetivo de fornecer instrumentos de monitorização, reporte e previsão ao longo de todo o processo orçamental, uniformizando políticas de contabilidade e relato financeiro. Refere-se, no entanto, que, tal como já referido, o SNC-AP revogou o POCAL, excepcionando-se as seguintes matérias:

- A. Controlo Interno (ponto 2.9 do POCAL);
- B. Regras Previsionais (ponto 3.3 do POCAL);
- C. Modificações Orçamentais (ponto 8.3.1 do POCAL);

II - DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023 DO MUNICÍPIO DA MURTOSA:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORÇAMENTAL

No âmbito da gestão previsional, a atividade financeira a desenvolver pelas autarquias locais, baseia-se no Orçamento, que deverá ser elaborado tendo em conta os princípios e regras previsionais, em articulação com o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades Mais Relevantes (AMR), uma vez que estes três mapas tratam de informação comum.

O RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) deve ser conjugado com o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações.

A aprovação da lei-quadro da descentralização (Lei nº50/2018 de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril) e da revisão da Lei das Finanças Locais (Lei nº 51/2018 de 16 de agosto), vão claramente marcar o Plano Plurianual 2023-2027.

A Lei-Quadro de transferência de competências (Lei nº 50/2018) para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e um conjunto de diplomas setoriais entretanto aprovados têm como intenção reforçar e aprofundar a autonomia local, através da transferência de competências para órgãos mais próximos das pessoas.

Este processo de transferência decorreu de forma gradual, conforme estava previsto na Lei-Quadro da Descentralização, dando a possibilidade às autarquias locais assumirem as novas competências, de forma faseada, processo que ficará concluído em 2023.

Em traços muito gerais, as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais passam a estar responsáveis pelas seguintes áreas setoriais: Praias; Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar; Vias de comunicação; Justiça, nomeadamente, no que respeita à participação “em ações ou projetos nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, violência contra as mulheres, violência doméstica e apoio às vítimas de crimes” e à “apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz, por parceria pública com o Ministério da Justiça”; Estruturas de atendimento ao cidadão; Habitação; Património público sem utilização; Estacionamento público; Proteção Saúde Animal; Educação; Cultura; Saúde; Transporte em vias navegáveis interiores; Áreas portuárias; Áreas

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Protegidas; Turismo; Fundos Europeus e Captação de Investimento; Policiamento de proximidade e pelas Associações de Bombeiros, no que respeita ao apoio no “funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIPs) das Associações de Bombeiros Voluntários” e na participação na “definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, em ambos os casos através de parecer prévio sobre os projetos de instalação dos quartéis e sobre os programas de âmbito regional de apoio às corporações”, tal como referido pelo Ministério da Administração Interna.

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril de 2019, numa lógica de descentralização e subsidiariedade vem dar competências da Administração direta e indireta do Estado para as Autarquias Locais e para as suas estruturas associativas, através da redistribuição de competências entre a Administração Autárquica.

Sendo as Freguesias as Autarquias Locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, pretende-se, que as freguesias exerçam competências em domínios que hoje são atribuídas apenas por delegação legal, por vezes ao sabor de estratégias políticas meramente conjunturais.

Neste sentido, o referido diploma, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, define as competências dos órgãos das freguesias, sendo as principais áreas: a gestão e manutenção de espaços verdes; a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a utilização e ocupação da via pública; o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; a autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; a autorização da colocação de recintos improvisados; a autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; a autorização da realização de acampamentos ocasionais; a autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

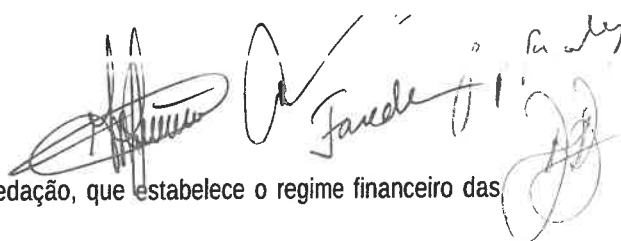
A Lei RFALEI, que entrou em vigor em janeiro de 2019, alterou ainda o código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), deixando de estar isentos serviços e organismos do Estado de carácter empresarial e o “património imobiliário público sem utilização”.

Com a revisão do RFALEI, os municípios, além de uma percentagem na receita do Imposto sobre Rendimentos Singulares (IRS), passam a ter participação de 7,5% na receita do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.

Refere-se que, os documentos previsionais das Autarquias Locais, assentam na independência estabelecida na Lei do Enquadramento Orçamental, decorrente do descrito no n.º 2 do artigo 237º da Constituição da República Portuguesa, e

MUNICÍPIO DA MURTOSA

no artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais:



ARTIGO 6.º

Princípio da Autonomia Financeira

- 1 — As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.
- 2 — A autonomia financeira das autarquias locais assenta, nomeadamente, nos seguintes poderes dos seus órgãos:
 - a) Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas;
 - b) Gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto;
 - c) Exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos;
 - d) Liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas;
 - e) Ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas;
 - f) Aceder ao crédito, nas situações previstas na lei.

Nos termos do Capítulo IV da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as regras orçamentais assentam:

Equilíbrio Orçamental:

- 1 — Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.
- 3 — O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.
- 4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.
- 5 — Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, para efeitos do disposto no presente artigo, e quanto às autarquias locais e entidades intermunicipais, no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir.
- 6 — Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

Quadro Plurianual Municipal

- 1 — Atendendo ao disposto no artigo 9.º-A, o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal apresentada após a tomada de posse do órgão executivo, em articulação com as Grandes Opções do Plano.

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023

MUNICÍPIO DA MURTOSA

2 — O quadro plurianual de programação orçamental define os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes.

3 — Os limites são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes.

4 — O quadro plurianual de programação orçamental é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal.

O setor local está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que expressamente o refiram.

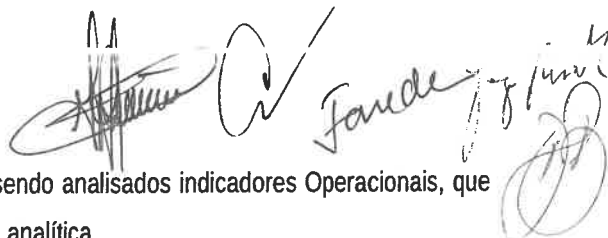
A atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito pelos seguintes **Princípios**:

- a) Princípio da legalidade;
- b) Princípio da estabilidade orçamental;
- c) Princípio da autonomia financeira;
- d) Princípio da transparência;
- e) Princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) Princípio da equidade intergeracional;
- g) Princípio da anualidade e plurianualidade;
- h) Princípio da unidade e universalidade;
- i) Princípio da não consignação;
- j) Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- k) Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado;
- l) Princípio da tutela inspetiva.

Subsistemas Contabilísticos:

- **Contabilidade Orçamental:** Permite registar pormenorizadamente o processo orçamental, elaboração, execução e prestação de contas, apresentados através de mapas denominados de “Demonstrações Orçamentais” onde se analisam os indicadores orçamentais, sendo ao normativo aplicado a NCP 26 – classe 0.
- **Contabilidade Financeira:** Permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira e as alterações (Balanço e alterações do património líquido), o desenvolvimento financeiro (Demonstração de Resultados) e os fluxos de Caixa (Demonstração dos Fluxos de Caixa), apresentados através de mapas denominados de “Demonstrações Financeiras” onde se analisam os indicadores Económico-Financeiros, sendo os normativos aplicados a NCP 1 e a NCP25 – Estrutura Concetual e IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Pública).
- **Contabilidade de Gestão:** Permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos

cidadãos, através de análise de custos e investimentos, sendo analisados indicadores Operacionais, que resultam da aplicação do normativo NCP 27- contabilidade analítica.



Normativo Legal:

O diploma legal do SNC-AP, integra:

- **Estrutura Concetual da informação financeira pública (EC) – no seu anexo I;**

A Estrutura Concetual " (...) define os conceitos que devem estar presentes no desenvolvimento de normas de contabilidade pública (NCP) aplicáveis à preparação e apresentação de demonstrações financeiras e outros relatórios financeiros por parte das entidades públicas." Nestes pressupostos, são definidas as características qualitativas da informação incluída no relato financeiro, designadamente:

- Relevância;
- Fiabilidade;
- Compreensibilidade;
- Oportunidade;
- Comparabilidade;
- Verificabilidade

- **Normas de Contabilidade Pública (NCP) – no seu anexo II;**

As NCP contemplam os requisitos ao nível da contabilização das transações e outros acontecimentos, bem como as divulgações necessárias por cada uma das áreas contabilísticas:

- ◆ NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras
- ◆ NCP 2 - Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros
- ◆ NCP 3 - Ativos Intangíveis
- ◆ NCP 4 - Acordos de Concessão de Serviços: Concedente
- ◆ NCP 5 - Ativos Fixos Tangíveis
- ◆ NCP 6 - Locações
- ◆ NCP 7 - Custos de Empréstimos Obtidos
- ◆ NCP 8 - Propriedades de Investimento
- ◆ NCP 9 - Imparidade de Ativos
- ◆ NCP 10 - Inventários
- ◆ NCP 11 - Agricultura
- ◆ NCP 12 - Contratos de Construção
- ◆ NCP 13 - Rendimento de Transações com Contraprestação
- ◆ NCP 14 - Rendimento de Transações sem Contraprestação
- ◆ NCP 15 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- ◆ NCP 16 - Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio
- ◆ NCP 17 - Acontecimentos Após a Data de Relato
- ◆ NCP 18 - Instrumentos Financeiros

MUNICÍPIO DA MURTOSA



- ◆ NCP 19 - Benefícios dos Empregados
- ◆ NCP 20 - Divulgações de Partes Relacionadas
- ◆ NCP 21 - Demonstrações Financeiras Separadas
- ◆ NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas
- ◆ NCP 23 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos
- ◆ NCP 24 - Acordos Conjuntos
- ◆ NCP 25 - Relato por Segmentos
- ◆ NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental
- ◆ NCP 27 - Contabilidade de Gestão

- **Plano de Contas Multidimensional (PCM) – no seu anexo III;**

O PCM assegura a classificação, registo e relato das transações e acontecimentos de uma forma normalizada, sistemática e consistente e é constituído pelos seguintes elementos:

- ◆ Quadro síntese de contas das classes 1 a 8;
- ◆ Código de Contas das classes 1 a 8;
- ◆ Quadro de correspondências entre as rubricas orçamentais e as contas do PCM;
- ◆ Quadro de correspondências entre as contas do PCM e as principais contas do SEC;
- ◆ Classificador de entidades (Classificador Complementar 1);
- ◆ Classificador de bens e direitos para efeito de cadastro e respetivas vidas úteis (Classificador Complementar 2) - que vem revogar o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) aprovado pela Portaria n.º 671/2000. De 17 de abril.

Refere-se ainda, que, como parte integrante do anexo III do diploma do SNC-AP, a Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, aprovou as notas de enquadramento ao PCM, as quais têm por Objetivo ajudar na interpretação e ligação do PCM às respetivas NCP.

Atendendo ao panorama económico-financeiro do país e à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e suas alterações), que introduziu a obrigatoriedade de previsão de fundos disponíveis para a assunção de compromissos, que irá contribuir para um ajustamento da gestão autárquica tendo em vista atingir uma execução orçamental equilibrada, e de acordo com o previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, respetivamente, bem como o disposto no art.º46 da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na sua redação atual, apresenta-se uma proposta de Demonstrações Orçamentais:

- ◆ Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (2023-2027);
- ◆ Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) (2023-2027);

MUNICÍPIO DA MURTOSA

O n.º 17 do ponto 6 da NCP1 do SNC-AP, estabelece-se que é necessário proceder à elaboração das demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas que devem ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Salienta-se, no entanto, que, o n.º 2 do artigo 105º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, refere que:

Artigo 105.º

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local

(.....)

2 — Nos anos de 2022 e 2023, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP.

Por esse motivo, não são elaborados os referidos documentos.

Na elaboração do orçamento foi tido em consideração o classificador económico das receitas e despesas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo D.L n.º 29-A/2011, de 01 de março e Decreto-Lei n.º 52/2014 de 7 de abril, que é de aplicação obrigatória às Autarquias Locais, de acordo com os modelos previstos no n.º 47 do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP, bem como os ofícios circulares e instruções contabilísticas emanadas pelo SATAPOCAL (Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação ao POCAL).

2. ESTRUTURA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano (2023-2027), são os instrumentos essenciais da gestão pública do Município e refletem a orientação política que se pretende adotar, em prol do desenvolvimento do Concelho.

Estas duas ferramentas de gestão previsional enquadram-se na Contabilidade Orçamental preconizada na NCP 26, do SNC-AP e descrevem todo o programa de ação do executivo do Município da Murtosa para os anos económicos de 2023-2027, discriminando orientações gerais, linhas estratégicas, objetivos, programas, projetos e ações a desenvolver.

Salienta-se que, "o decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação

a

ual, diploma que aprovou o SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, o supracitado Decreto-Lei dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto "A inexistência de previsão expressa de regras específicas para o apuramento da receita e da despesa plurianual, não obsta a que na elaboração do plano orçamental plurianual sejam utilizadas as regras previsionais e os princípios vigentes, bem como o regime consagrado no artigo 44.º do RFALEI."²

¹(n.º 3 da nota informativa da DGAL – SNC-AP – Orçamento 2021-Demonstrações orçamentais e financeiras previsionais-novembro 2020).

²(n.º 5 da nota informativa da DGAL – SNC-AP – Orçamento 2021-Demonstrações orçamentais e financeiras previsionais-novembro 2020).

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Assim, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, de acordo com o n.º 3 e n.º 4 do art.º 44.º do RFALEI, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, sendo o quadro plurianual orçamental atualizado anualmente.

Refere-se, pois, que, o **Orçamento** é um quadro de natureza contabilística, onde são previstas todas as receitas que a Autarquia poderá arrecadar e as consequentes despesas que prevê realizar no próximo ano civil, que após a sua aprovação, passa a constituir um documento balizador da ação da Autarquia.

As **Grandes Opções do Plano (GOP's)** constituem um documento fundamental em termos de desenvolvimento estratégico da Autarquia e incluem o Plano Plurianual de Investimentos (PPI), bem como as Atividades Mais Relevantes (AMR's).

O **Plano Plurianual de Investimentos (PPI)**, é um quadro móvel, abrangendo quatro anos e que engloba todos os objetivos a prosseguir pela Autarquia, bem como os respetivos programas, projetos e ações definidos, incluindo, para cada investimento previsto, o respetivo montante de despesa orçamental, para cada um dos quatro anos, se for o caso, bem como o código de classificação económica por onde a despesa a realizar por investimento deverá ser autorizada e paga.

As **Atividades Mais Relevantes (AMR's)**, assumem-se como um documento que inclui a definição de objetivos e discriminação dos respetivos programas e ações com maior impacto na gestão da Autarquia, evidencia as atividades que merecem destaque a realizar durante o exercício económico em causa.

3. PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS:

As Autarquias Locais, estão sujeitas, às normas consagradas na Lei de Enquadramento Orçamental, aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

Assim, na elaboração do **Orçamento de 2023** imperaram as regras previsionais estipuladas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, republicada em anexo da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como do art.º 97º da Lei do Orçamento de Estado para 2022, (previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis) e, em particular, a orçamentação das despesas com pessoal e a orçamentação das verbas decorrentes dos critérios de repartição dos recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais.

Na **execução do Orçamento da Receita e da Despesa** apresentado, devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de legais (isto é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro e ulteriores alterações) estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023

MUNICÍPIO DA MURTOSA

e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à ocorrência das importâncias arrecadas;

g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

4. QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL 2023-2027

No artigo 9.-A da RFALEI, os nºs 2 e 3, determinam que a elaboração dos orçamentos anuais seja enquadrada num Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) e este conste de documento que especifica o Quadro de Médio Prazo para as finanças da Autarquia Local (QMPFAL).

Ora, as regras para a elaboração do QPPO ainda não foram regulamentadas, no entanto apresenta-se o quadro seguinte, que contém os limites da despesa efetiva para o ano 2023 e os limites da despesa para o período 2024 a 2027, sendo os últimos, meramente indicativos, tal como é referido no n.º 3 do art.44º da RFALEI.

Refere-se, no entanto, que, os valores anuais das despesas apresentados no quadro, podem ser objeto de modificações em virtude de no decorrer da execução anual, ser necessário proceder a alterações orçamentais decorrentes da utilização da verba previsional.

QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL 2023-2027

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Rubrica	Designação	Anos				
		2023	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente						
R01	Receita Fiscal	2 281 476,00	2 270 545,00	2 265 079,00	2 267 811,00	2 266 444,00
R03	Taxas, multas e outras penalidades	157 311,00	155 856,00	155 131,00	155 494,00	155 311,00
R04	Rendimentos de propriedade	363 996,00	362 033,00	360 812,00	359 311,00	359 964,00
R05	Transferências e subsídios correntes	5 476 137,00	5 489 354,00	5 596 494,00	5 710 592,00	5 789 688,00
R06	Venda de bens e serviços	460 741,00	481 825,00	493 420,00	489 941,00	492 058,00
R07	Outras receitas correntes	10 505,00	10 805,00	10 961,00	11 198,00	11 403,00
Receita Capital						
R08	Venda de bens de investimento	157 049,00	702 005,00	227 005,00	84 505,00	33 058,00
R09	Transferências e subsídios de capital	1 954 062,00	5 397 614,00	5 877 853,00	3 397 737,00	2 905 269,00
R10	Outras receitas de capital	151 637,00	10,00	10,00	10,00	10,00
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Receita Efetiva (1)		11 012 919,00	14 870 052,00	14 986 770,00	12 476 604,00	12 013 210,00
Receita não Efetiva (2)						
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	5,00	4 820 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (3) = (1)+(2)		11 012 924,00	19 690 052,00	16 986 770,00	12 476 604,00	12 013 210,00

Rubrica	Designação	Anos				
		2023	2024	2025	2026	2027
Despesa Corrente						
D01	Despesas com o pessoal	3 367 797,00	3 738 672,00	4 097 880,00	4 466 787,00	4 859 495,00
D02	Aquisição de bens e serviços	2 775 250,00	4 253 651,00	4 103 651,00	4 103 651,00	4 102 191,00
D03	Juros e outros encargos	7 425,00	6 475,00	5 875,00	4 125,00	3 375,00
D04	Transferências e subsídios correntes	1 330 433,00	1 534 577,00	1 534 577,00	1 534 577,00	1 534 577,00
D05	Outras despesas correntes	157 230,00	161 400,00	161 400,00	161 400,00	161 400,00
Despesa de Capital						
D06	Aquisição de bens de capital	3 199 569,00	9 875 700,00	6 963 700,00	2 074 100,00	1 241 200,00
D07	Transferência e subsídios de capital	107 700,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00
D08	Outras despesas de capital	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Despesa Efetiva (4)		10 945 414,00	19 620 485,00	16 917 093,00	12 394 650,00	11 952 248,00
Despesas Não efetiva (5)						
D09	Despesa com ativos financeiros	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
D10	Despesa com passivos financeiros	67 500,00	68 500,00	69 500,00	70 500,00	71 500,00
Despesa Total (6) = (4) + (5)		11 012 924,00	19 688 995,00	16 986 603,00	12 465 160,00	11 996 758,00
Saldo Total (3)-(6)		0,00	1 057,00	167,00	11 444,00	16 452,00
Saldo Global (1)-(4) (6) = (4) + (5)		67 505,00	-4 750 433,00	-1 930 323,00	81 954,00	60 962,00
Despesa primária (Despesa Efetiva-Juros)		10 937 989,00	19 614 010,00	16 911 218,00	12 390 525,00	11 921 873,00
Saldo Corrente (Receita Corrente -Despesa Corrente)		1 112 031,00	-924 357,00	-1 021 486,00	-1 276 193,00	-1 586 170,00
Saldo Capital (Receita capital -Despesa Capital)		-1 044 531,00	-3 826 081,00	-908 842,00	1 358 142,00	1 647 127,00
Saldo Primário (Receita Efetiva- (Despesa Efetiva -Juros))		74 930,00	-4 743 958,00	-1 924 448,00	86 079,00	91 337,00

1- APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO

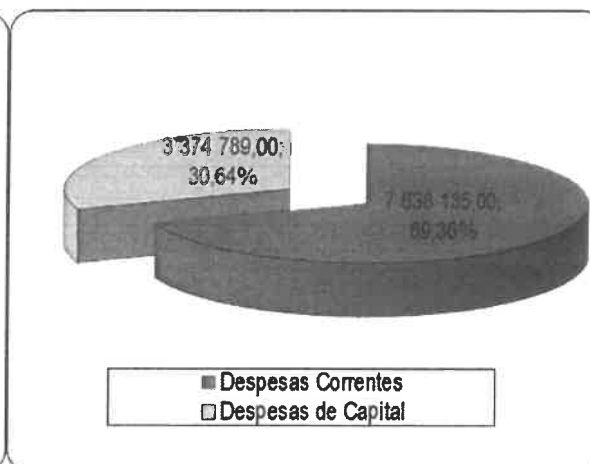
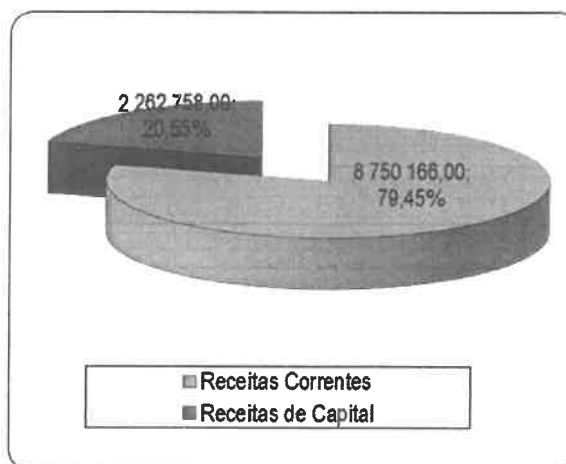
O volume de receitas e despesas previstas, nesta proposta de orçamento para 2023 é de **11.012.924,00€ (Onze Milhões, Doze Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Euros)**.

A decomposição do orçamento das receitas, traduz um nível de receitas correntes de **8.750.166,00€** e de receitas de capital de **2.262.753,00€**, o que representa uma distribuição de receita de **79,45%** e **20,55%**, respetivamente.

No que concerne ao orçamento das despesas, o mesmo é decomposto num nível de despesa corrente de **7.638.135,00€**, e de despesas de capital de **3.307.279,00€**, traduzindo uma distribuição da despesa de **69,78%** e **30,22%** respetivamente.

Documento n.º1 -Resumo das Receitas e Despesas

RECEITA	Dotação Inicial	%	DESPESA	Dotação Inicial	%
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS DIRECTOS	2 281 476,00	20,72%	DESPESAS COM PESSOAL	3 367 797,00	30,58%
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	0,00%	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2 744 250,00	24,92%
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	157 311,00	1,43%	JUROS E OUTROS ENCARGOS	7 425,00	0,07%
RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	363 996,00	3,31%	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 361 428,00	12,36%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5 476 137,00	49,72%	SUBSÍDIOS	5,00	0,00%
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	460 741,00	4,18%	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157 230,00	1,43%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10 505,00	0,10%	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7 638 135,00	69,36%
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	8 750 166,00	79,45%	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	3 199 569,00	29,05%
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	157 049,00	1,43%	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	107 700,00	0,98%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1 954 062,00	17,74%	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	10,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	151 637,00	1,38%	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3 307 279,00	30,03%
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	5,00	0,00%	TOTAL DESPESAS EFETIVAS	10 945 414,00	99,39%
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2 262 753,00	20,55%	ACTIVOS FINANCEIROS	10,00	0,00%
TOTAL RECEITAS EFETIVAS	11 012 919,00	100,00%	PASSIVOS FINANCEIROS	67 500,00	0,61%
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00%	TOTAL DAS DESPESAS NÃO EFETIVAS	67 510,00	0,61%
PASSIVOS FINANCEIROS	5,00	0,00%			
TOTAL RECEITAS NÃO EFETIVAS	5,00	0,00%			
TOTAL DAS RECEITAS	11 012 924,00	100,00%	TOTAL DAS DESPESAS	11 012 924,00	100,00%



2- EVOLUÇÃO DAS PREVISÕES ORÇAMENTAIS

O Orçamento Municipal para 2023, totaliza o montante de 11.012.924,00€, registando um acréscimo de 811.766,00€ em valor absoluto face às previsões iniciais de 2022 (10.201.158,00€), o que traduz um acréscimo de cerca de 3,04%.

O valor previsional das receitas correntes apresenta um acréscimo de 7,89%, enquanto as receitas de capital previsionais refletem um decréscimo de 7,85% em relação às previsões iniciais para o ano 2021.

Relativamente às despesas previsionais, verificamos que as despesas correntes previsionais apresentam um acréscimo de 5,52% e as despesas de capital previsionais um acréscimo de 0,12%.

Documento n.º2 - Mapa Comparativo 2023 vs 2022

	Designação	2023	2022	Δ % (2023-2022)
Receitas	Receitas Correntes	8 750 166,00	7 391 694,00	18,38%
	Receitas de Capital	2 262 758,00	2 809 464,00	-19,46%
	Total da Receita	11 012 924,00	10 201 158,00	7,96%
Despesas	Despesas Correntes	7 638 135,00	5 655 049,00	35,07%
	Despesas de Capital	3 374 789,00	4 480 104,00	-24,67%
	Total da Despesa	11 012 924,00	10 135 153,00	8,66%

3- EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, define o conceito de Equilíbrio Orçamental no seu artigo 40.º:

Artigo 40.º

Equilíbrio orçamental

- 1 — Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.
- 3 — O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.
- 4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.
- 5 — Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, para efeitos do disposto no presente artigo, e quanto às autarquias locais e entidades intermunicipais, no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir.
- 6 — Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

Refere-se ainda que, de acordo com o artigo 83º da Lei n.º 73/2013, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, consideram-se **amortizações médias de empréstimos** o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

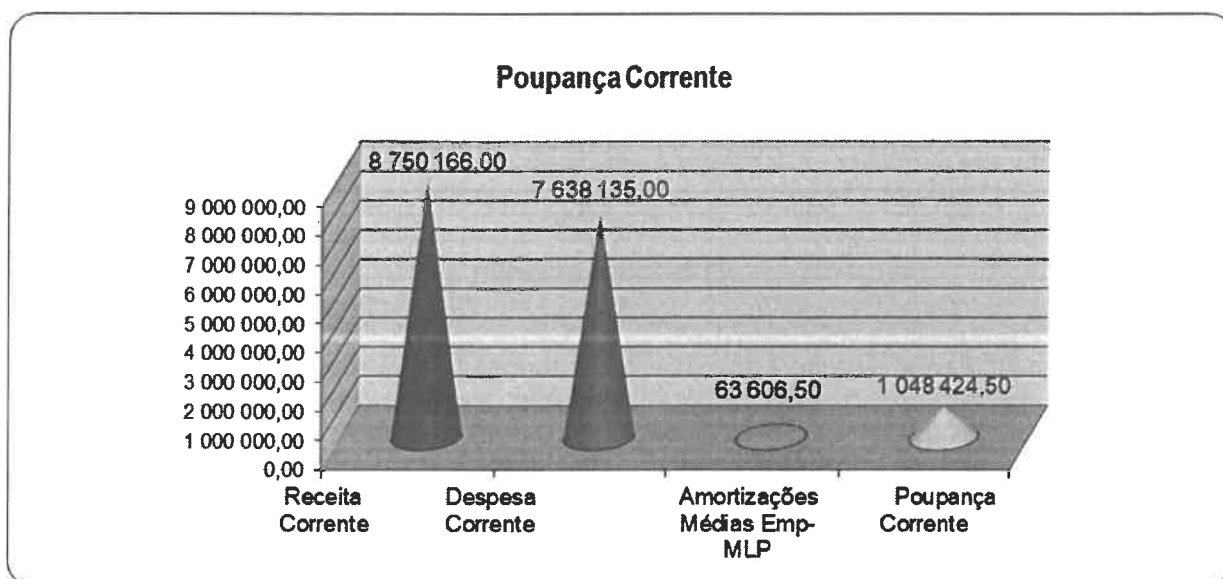
Refere-se que, durante o ano de 2020, terminou a amortização de dois dos três empréstimos contratualizados pelo Município, estando em vigor apenas um, o que a 1 de janeiro de 2021 apenas este contribui para a amortização média de empréstimos.

Assim, temos:

Documento n.º 3 - Poupança Corrente

ORÇAMENTO 2022		
Receita Corrente (A)		8 750 166,00
Despesa Corrente (B)		7 638 135,00
Amortizações Médias Empréstimos -MLP (C)		63 606,50
Poupança Corrente (A) - ((B)+(C))		1 048 424,50

A proposta de orçamento para 2023, espelha um nível de poupança corrente de 1.048.424,50€ (Um Milhão, Quarento e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Euros e Cinquenta Cêntimos), facto que à luz do princípio do equilíbrio orçamental, permite que se canalizem receitas correntes para financiamento de despesas de capital, em sede de documentos previsionais.



4- RECEITAS MUNICIPAIS:

As receitas são classificadas, orçamentalmente, e segundo a ótica económica, por receitas correntes, receitas de capital e outras receitas. As receitas correntes são as que se repercutem no património não duradouro da autarquia e são provenientes de rendimentos no período orçamental, quer pelo aumento do ativo financeiro, quer pela redução do património não duradouro, esgotando-se o processo da sua cobrança dentro do período financeiro anual. Designam-se por receitas de capital as receitas arrecadadas pela autarquia que alteram o seu património duradouro, porque aumentam o ativo e passivo de médio e longo prazo ou reduzem o património duradouro da autarquia.

As **Receitas Correntes** são agrupadas em:

- Impostos Diretos;
- Taxas, Multas e Outras Penalidades;

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023

MUNICÍPIO DA MURTOSA

- Rendimentos de Propriedade;
- Transferências Correntes;
- Venda de Bens e Serviços Correntes;
- Outras Receitas Correntes.

As Receitas de Capital, agregam:

- Venda de Bens de Investimento;
- Transferências de Capital;
- Ativos Financeiros;
- Passivos Financeiros e;
- Outras Receitas de Capital.

Na execução dos Documentos Previsionais devem ser tidos em conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria em cumprimento com a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, devendo os mesmos ser justificados quanto à sua economia, eficácia e eficiência e sempre com subordinação às regras previsionais do POCAL.

Neste campo, revela-se de primordial importância a avaliação dos recursos tendo sempre presente a aplicação das regras previsionais apresentadas no ponto 3.3 do POCAL, e a aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. A aplicação destas regras condiciona a avaliação das receitas, permitindo que o ajustamento das previsões se reflita ao longo da execução do Orçamento através de alterações e revisões.

O realismo na previsão dos recursos financeiros assume uma especial importância no conjunto dos documentos previsionais, pois são a maior condicionante dos montantes a afetar ao orçamento da despesa. As estimativas excessivas da receita, poderão servir de estímulo à previsão de despesas para as quais a Autarquia não disporá de recursos suficientes.

Assim, no cálculo das previsões das receitas para o ano de 2023, foram tidas em consideração não só as regras previsionais mencionadas, mas também regras do bom senso e da prudência.

A aplicação das regras previsionais efetua-se através da utilização de dois métodos tradicionais para a previsão das receitas: média aritmética dos últimos 24 meses e a avaliação direta.

A avaliação das receitas, distribuídas segundo a classificação económica, foi feita com o maior rigor possível, visto a previsão das mesmas determinar a capacidade de financiamento do Município da Murtosa, e permitir, desse modo, fixar o limite das despesas em cumprimento com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Tendo presente que o SNC-AP, não revogou o POCAL no ponto 3.3. regras previsionais e perante a inexistência de regras específicas para o apuramento da receita e da despesa plurianual, no cálculo das estimativas para o período plurianual (2024-2027), foram considerados os seguintes pressupostos:

◆ A regra utilizada para a estimativa das receitas de impostos, taxas e tarifas, foi a média aritmética simples tendo por base as estimativas previstas nos orçamentos e utilizando-se as regras previsionais definidas no ponto 3.3. do POCAL.

◆ As regras que foram tidas em consideração nas estimativas de outras receitas, de acordo com as suas características foram as seguintes:

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023

MUNICÍPIO DA MURTOSA

- Média simples da estimativa das receitas de 2022 e de 2023;
- Utilização de taxa de crescimento de 2% para as Transferências do Estado (Fundos Municipais + Descentralização de Competências), considerando os valores previstos na Proposta de Orçamento de Estado para 2023;
- Foi ainda considerada a contratualização de empréstimo de médio e longo prazo, bem como, verbas de comparticipação comunitária para obras constantes das GOP's, a serem consideradas em futuras candidaturas a Fundos Comunitários e ao PRR-Plano de Recuperação e Resiliência.

Os pressupostos utilizados para o orçamento de 2023, foram os constantes do ponto 3.3. regras previsionais, constantes do Decreto-lei n.º 84-A/2022, de 5 de abril e a média aritmética simples para outras receitas.

O Orçamento para o ano económico 2023, é de 11.012.924,00€, sendo que o volume das receitas correntes previstas se fixa nos 8.750.166,00€, representando um crescimento de 18,38%. As receitas de capital previstas, apresentam um decréscimo de cerca de 19,46%, apresentando um valor de 2.262.753,00€.

Documento n.º 4 - Mapa Comparativo 2023 vs 2022

RECEITAS CORRENTES	2023	2022	Diferencial	Δ %
IMPOSTOS DIRECTOS	2 281 476,00	2 134 665,00	146 811,00	6,88%
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	157 311,00	110 805,00	46 506,00	41,97%
RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	363 996,00	371 725,00	-7 729,00	-2,08%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5 476 137,00	4 359 347,00	1 116 790,00	25,62%
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	460 741,00	383 002,00	77 739,00	20,30%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10 505,00	32 150,00	-21 645,00	-67,33%
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	8 750 166,00	7 391 694,00	1 358 472,00	18,38%
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	157 049,00	19 031,00	138 018,00	725,23%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1 954 062,00	2 638 791,00	-684 729,00	-25,95%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	151 637,00	151 637,00	0,00	0,00%
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	5,00	5,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2 262 753,00	2 809 464,00	-546 711,00	-19,46%
TOTAL RECEITAS EFETIVAS	11 012 919,00	10 201 158,00	811 761,00	7,96%
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00%
PASSIVOS FINANCEIROS	5,00	0,00	5,00	-
TOTAL RECEITAS NÃO EFETIVAS	5,00	0,00	5,00	-
TOTAL DAS RECEITAS	11 012 924,00	10 201 158,00	811 766,00	7,96%

Refere-se que o acréscimo das receitas correntes, deve-se fundamentalmente ao acréscimo de todas as receitas, com exceção, das rubricas de *Rendimentos de Propriedade e Outras Receitas Correntes*, verificando-se assim, o regresso à normalidade pós levantamento das ações mitigadoras da pandemia COVID-19.

RECEITAS CORRENTES:

Na elaboração do orçamento da receita corrente, sublinha-se o cumprimento das regras previsionais, resultando a sua orçamentação, da média aritmética observada nos últimos 24 meses, que precedem o mês da sua elaboração, relativamente às verbas dos impostos, taxas e tarifas, sendo o cálculo das outras receitas enquadradas nas disposições legais em vigor.

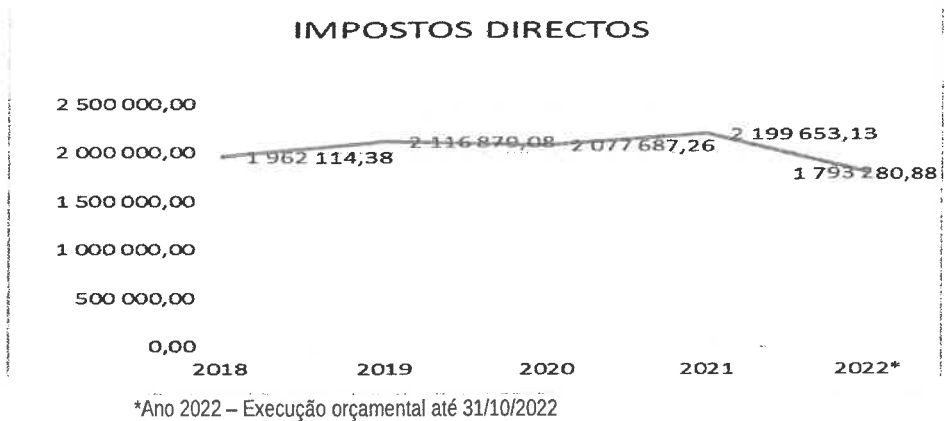
♦ **Impostos Diretos:**

Os montantes previstos no capítulo dos impostos diretos, tal como se referiu anteriormente resultam do cumprimento das regras previsionais definidas anteriormente, o que permite inscrever um volume de receitas de impostos de DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023

2.281.476,00€. Este valor resulta da média aritmética observada nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração.

IA
Frederico J. A. M.
(Handwritten signatures and initials)

Documento n.º 5 - Evolução das Receitas de Impostos Diretos

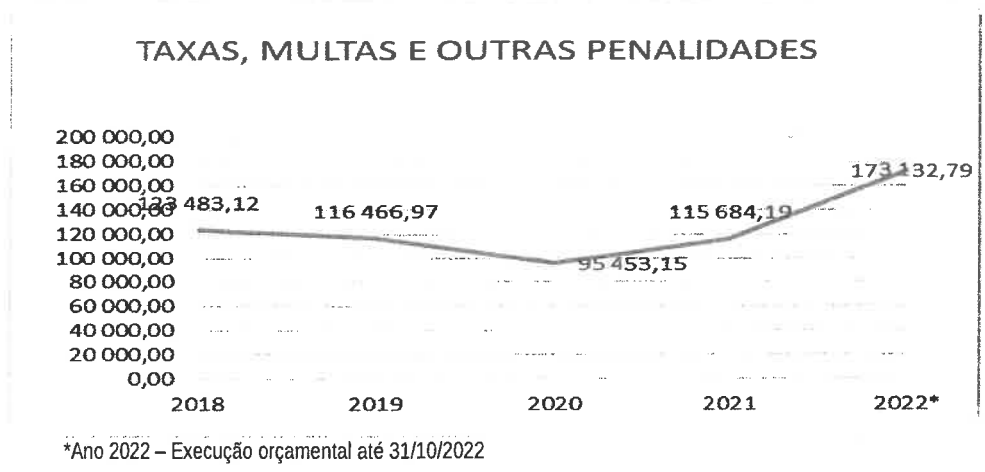


Refere-se que as receitas do ano 2022, são os valores cobrados até 31 de outubro.

♦ Taxas, Multas e Outras Penalidades:

O classificador económico da receita, retrata as Taxas, Multas e Outras Penalidades como aqueles que atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxas) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou singulares). Enquadram-se aqui as receitas provenientes de mercados e feiras, loteamentos e obras, ocupação da via pública, taxa municipal de direitos de passagem e outras (taxa de depósito da ficha técnica da habitação, taxa de gestão de resíduos, publicidade e outras), com uma previsão de receita de 157.311,00€.

Documento n.º 6 - Evolução das Receitas de Taxas, Multas e Outras Penalidades:

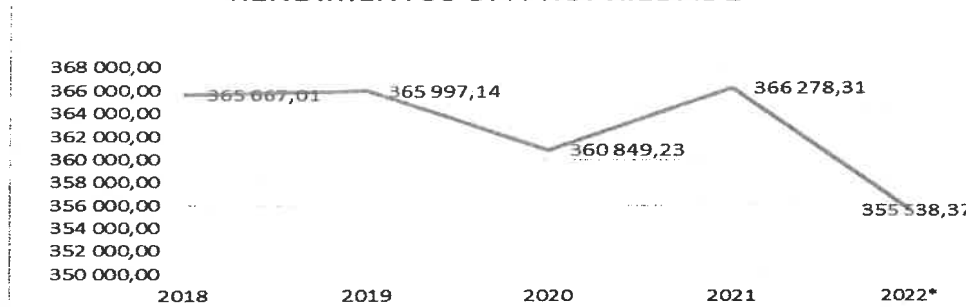


♦ Rendimentos de Propriedade:

Este capítulo incorpora os rendimentos provenientes dos juros de depósitos, dividendos de participação de capitais em sociedades societárias e rendimentos decorrentes das rendas de exploração da concessão da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de novembro.

(Handwritten mark)

RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE



*Ano 2022 – Execução orçamental até 31/10/2022

São orçamentados 363.996,00€, dos quais 12.000,00€ representam a previsão de juros de depósitos a prazo, 2.333,00€, relativo a previsão de dividendos do FAM, 1.945,00€, previsão de dividendos de capital das participações do Município (Ersuc, Lusitaniagás, AdCL e Adra) e 347.688,00€ relativos a estimativa da renda de concessão da EDP para o ano de 2023.

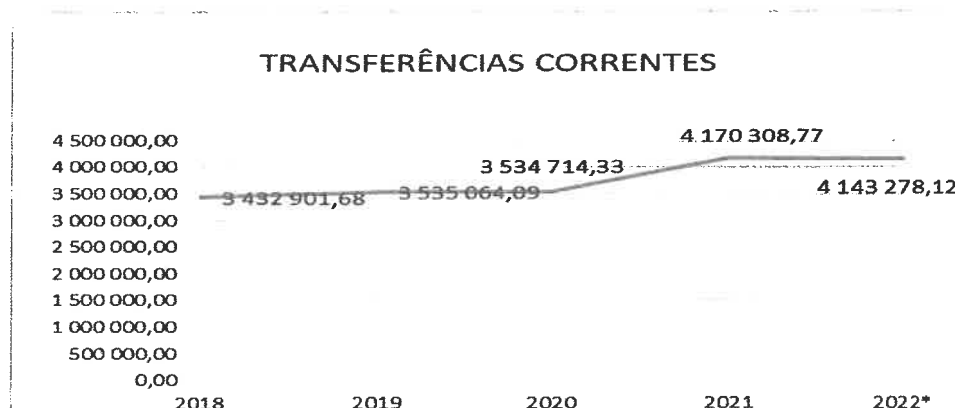
♦ **Transferências Correntes:**

Estado:

O Capítulo III da Lei n.º 73/20103, de 3 de setembro, na sua atual redação, define a repartição de recursos públicos, mais concretamente nos artigos seguintes: artigo 26.º - Participação variável no IRS; artigo 26.º-A - Participação dos municípios na receita do IVA; artigo 27.º- Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF); artigo 30.º- Fundo Social Municipal (FSM); art.º 30.º-A - Fundo de Financiamento da Descentralização.

O art.º 31.º da Lei n.º 73/20103, de 3 de setembro, na sua atual redação, define as transferências financeiras para os Municípios, salientando-se: - Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF); - Fundo Social Municipal (FSM); Participação Variável no IRS. O artigo 35.º da referida Lei, estabelece as variações máximas e mínimas da participação nos recursos do Estado.

Documento n.º 8 - Evolução das Transferências Correntes



*Ano 2022 – Execução orçamental até 31/10/2022

MUNICÍPIO DA MURTOSA

No que respeita às transferências provenientes da Administração Central, foram consideradas as verbas constantes do mapa XIX – Transferências para os Municípios, do Orçamento de Estado para 2022, Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, uma vez que a Proposta de Orçamento de Estado para 2023 ainda não foi aprovada.

Refere-se que, as transferências do Orçamento do Estado para os municípios, nos termos do previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais - LFL), na sua redação atual, tiveram como pressupostos:

- a) A LFL define, nos artigos 25.º a 35.º, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, consubstanciada, nomeadamente, no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), na participação variável de 5% no IRS, no Fundo Social Municipal (FSM), no Excedente previsto no n.º 3 do artigo 35.º da LFL, e na Participação na receita do IVA.
- b) O n.º 1 do artigo 25.º da LFL, refere que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios visa "(...) atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical".
- c) A respeito do equilíbrio financeiro horizontal, o disposto no n.º 4 do art.º 10.º da supracitada lei, refere que o mesmo "(...) pretende promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa".
- d) Neste sentido, o artigo 27.º da LFL preconiza que o FEF é repartido em 50% como Fundo Geral Municipal (FGM) e em 50% como Fundo de Coesão Municipal (FCM), sendo que:
 - i. o artigo 28.º determina que o FGM corresponde a uma transferência financeira do Estado que visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições, em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento;
 - ii e o n.º 1 do artigo 29.º da LFL, que o FCM pretende corrigir assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos, onde existam situações de desigualdade relativamente às correspondentes médias nacionais, resultando da soma da compensação fiscal (CF) e da compensação da desigualdade de oportunidades (CDO).
- e) A LFL, além do FEF, FSM e IRS, cujos critérios de distribuição constam dos artigos 26.º a 34.º contempla ainda no n.º 3 do artigo 35.º o Excedente, que corresponde ao diferencial entre o valor global apurado nos termos do artigo 25.º e o que resulta da aplicação dos artigos 26.º a 34.º para o universo dos 308 municípios.
- f) O Excedente depende do valor das receitas de IVA, IRS e IRC arrecadadas pelo Estado em cada ano pelo que caso o valor global do excedente a distribuir diminua naturalmente, o mesmo terá impacto no valor do excedente de cada município.

Além desse aspeto, a atribuição e cálculo do valor do excedente varia em função da verificação dos critérios constantes do n.º 3 do artigo 35.º da LFL, ou seja, pode dar-se o caso de um município beneficiar num ano da distribuição de excedente quer pela alínea a) [municípios em que se registem reduções no montante global das transferências financeiras, em relação ao ano anterior] quer pela alínea b) [municípios que não mantenham, em três anos consecutivos uma CMMI de valor superior à CMN] do n.º 3 do referido artigo 35.º, como no ano seguinte não beneficiar de qualquer valor neste âmbito, por não se enquadrar em nenhum dos 2 critérios.

g) Realça-se igualmente que, o cálculo da participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) não é efetuado “município a município”, mas tem por base um sistema de compensações entre eles. Deste modo, qualquer alteração num dos municípios determina não só alterações na PIE desse mesmo município, mas também alterações da PIE dos restantes municípios, já que um mecanismo de compensação e redistribuição cria um sistema de vasos circulantes em que a alteração do valor num município careceria de uma nova iteração para todos.

h) Na distribuição final dos fundos por município garante-se primeiro a participação no IRS¹ (por forma a garantir o benefício ao munícipe, nos casos em que o município assim decida), posteriormente o FSM e por fim o FEF.

i) O IVA é atribuído de forma autónoma, uma vez que é considerado o montante comunicado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) à DGAL neste âmbito.

j) O excedente e o IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da LFL não relevam para os tetos máximos de crescimento de 5% ou decréscimo de 2,5% ou 1,25% consoante a capacidade de arrecadação de receita por parte do município.

O montante inscrito na rubrica das Transferências de Competências Lei n.º 50/2018, apresenta um valor de 1.387.279,00€, verba estimada para 12 meses, uma vez que o mapa das transferências a descentralização constante do OE para 2022, apenas contemplava 9 meses.

Nas rubricas **Estado-participações Comunitárias em Projetos Cofinanciados**, foi considerado em FEDER a verba de 119.720,00€ relativo à “Programação Cul

O montante de 35.775,00€ inscrito na proposta de orçamento na rubrica Subsistemas Proteção Família e Políticas Ativas de Emprego e Formação Profissional, corresponde à comparticipação do Instituto de Emprego e Formação Profissional relativo a Medida Contrato Emprego – Inserção + e Emprego Apoiado em Mercado Aberto, das candidaturas aprovadas e a decorrer atualmente no Município.

Na rubrica **Sistemas de Solidariedade e Segurança Social** o montante de 15.370,00€ inscrito na proposta de orçamento, corresponde à comparticipação do Instituto da Segurança Social, relativo ao protocolo com o município no âmbito da CPCJ, com base nas verbas recebidas do ano 2022.

♦ **Venda de Bens e Serviços Correntes:**

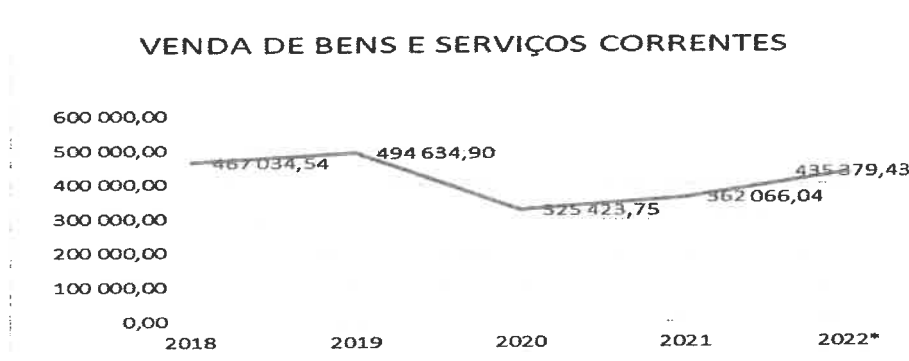
Na generalidade este capítulo caracteriza-se pela venda de bens, prestações de serviços e rendas. Sendo em rigor inscritos neste capítulo, as receitas de vendas de bens, serviços desportivos e outros serviços específicos das autarquias, como resíduos sólidos, mercados e feiras, e outros, bem como, as rendas de habitações e edifícios.

¹ O seu valor está limitado ao teto máximo de crescimento de 5% previsto no artigo 35.º da Lei n.º 73/2013. A título de exemplo, nos termos da Lei, a participação no IRS do município de Lisboa tem sido inferior aos 5% da coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial uma vez que só esse valor excedia o teto de crescimento máximo previsto na Lei (5%).

MUNICÍPIO DA MURTOSA

A verba de 460.741.00€ apresentada, resultam da regra previsional, *média aritmética observada nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração*".

Documento n.º 9 - Evolução das Vendas de Bens e Serviços Correntes



*Ano 2022 – Execução orçamental até 31/10/2022

♦ **Outras Receitas Correntes:**

Rubrica de carácter residual, que sustenta um conjunto de receitas não enquadráveis nos capítulos anteriores, e que se estima um montante de 10.505,00€ (média ano). Salienta-se que, são aqui considerados os reembolsos de seguros de acidentes de trabalho.

RECEITAS CAPITAL:

♦ **Venda de Bens de Investimento:**

Neste capítulo é inscrito o valor de 157.049,00€, que traduz a perspectiva de alienação de um conjunto de ativos municipais (terrenos, equipamento de transporte, maquinaria e equipamento).

Salienta-se que o valor apresentado na venda de terrenos resulta de uma imposição legal (artigo 97.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho):

Artigo 97.º

Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis

1 — Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2023, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

2 — A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excepcionalmente, de montante superior se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3 — Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

Classificação	Designação	2019	2020	2021	2022	Previsão 2023
		nov.a dez	jan a dez.	jan a dez.	jan a 30 out.	
09	Venda de bens de Investimento					
0901	Terrenos					
090106	Admin. Pública-Adm .Local-Continente	2 814,24	25 331,81	23 813,88	413 171,08	155 043,67
	Subtotal 09.01	2 814,24	25 331,81	23 813,88	413 171,08	155 043,67

Fonte: Posição Atual da Receita (Receita Cobrada)

♦ Transferências de Capital:

Estado:



À semelhança do descrito para as transferências correntes, na perspetiva de transferência de capital limita-se a 10% do FEF, fixando-se o seu montante em 362.607,00€, de acordo com o Mapa XIX – Transferências para os Municípios, OE 2022 e 111.481,00€ relativo ao n.º 3 do artigo 35.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que consta do referido mapa.

Artigo 35.º

Variações máximas e mínimas

- 1 — Da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS, não pode resultar:
- a) Uma diminuição superior a 2,5 % da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 1,25 % da referida participação, para os municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média durante aquele período;
 - b) Um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.
- 2 — A compensação necessária para assegurar os montantes mínimos previstos na alínea a) do número anterior efetua-se pelos excedentes que advenham da aplicação da alínea b) do mesmo número, bem como, se necessário, mediante dedução proporcional à diferença entre as transferências previstas e os montantes mínimos garantidos para os municípios que tenham transferências superiores aos montantes mínimos a que teriam direito.
- 3 — O excedente resultante do disposto nos números anteriores é distribuído de acordo com os seguintes critérios:
- a) 50 %, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem reduções do montante global das transferências financeiras, em relação ao ano anterior;
 - b) 50 %, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma CMMi de valor superior à CMN.
- 4 — O montante distribuído nos termos do número anterior não concorre para os crescimentos máximos e mínimos previstos no n.º 1, e assume natureza de transferência de capital nos anos em que ocorre.

Estado Participação Comunitária Projetos Cofinanciados:

A inscrição orçamental de receitas comunitárias, resulta da execução de projetos cofinanciados no âmbito do **Programa "Portugal2020"** aprovados, que ainda não recebemos, num montante de 758.858,00€, relativos às seguintes obras Financiadas pelo FEDER:

- Centro de Saúde da Murtosa;
- Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre;
- Beneficiação e Ampliação da Escola Primária do Monte;
- Verbas residuais das empreitadas "Parque de Lazer do Monte; "Parque de Lazer Outeiro da Maceda" e "Oficina das Artes"
- Arranjo Urbanístico Envolvente Museu Etnográfico-Ligação da Rua 9 de Abril à Lagoa das Fiadeiras;
- Recuperação e Requalificação do Edifício onde está instalado o CRM e do **MAR 2020**, a verba de **415.622,90€**, relativa às seguintes obras:
- Ampliação e Remodelação do Museu Estaleiro da Praia do Monte Branco;
- Marina da Torreira;

Serviços e Fundos Autónomos

A verba apresentada na rubrica "Outros" de Serviços e Fundos Autónomos, no valor de 305.458,00€, corresponde à comparticipação do **Turismo de Portugal** relativo ao investimento no âmbito dos projetos: -"Smart Tourism Murtosa"; e "Infraestruturação e Gestão dos Traçados Estruturantes da Grande Rota da Ria de Aveiro".

MUNICÍPIO DA MURTOSA

◆ Outras Receitas de Capital:

Rubrica de carácter residual que permite a absorção de receitas não enquadráveis nos capítulos anteriores.

O valor de 151.632,00€, corresponde à verba do contrato de promessa de compra e venda entre o Município da Murtosa e a GAVINA – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A., relativo à capacidade construtiva de prédio sito na Torreira.

5. DESPESAS MUNICIPAIS:

A realização das despesas tem como princípio fundamental, e no âmbito das competências conferidas às autarquias locais, a afetação dos recursos ao desenvolvimento de atividades para satisfazer as necessidades da população local.

As despesas são classificadas, orçamentalmente, segundo o trinómio: funcional, orgânica e económica. Segundo a classificação económica das despesas, estas podem ser correntes ou de capital.

As **despesas correntes** são todas as que revelam carácter permanente e afetam o património não duradouro da autarquia, determinando a redução do ativo líquido (despesas de funcionamento, transferências e subsídios).

As **despesas de capital** são todas as que alteram património duradouro da autarquia, determinando o seu crescimento na medida em que contribuem para a formação de capital fixo e para o bem-estar coletivo (investimento e transferências).

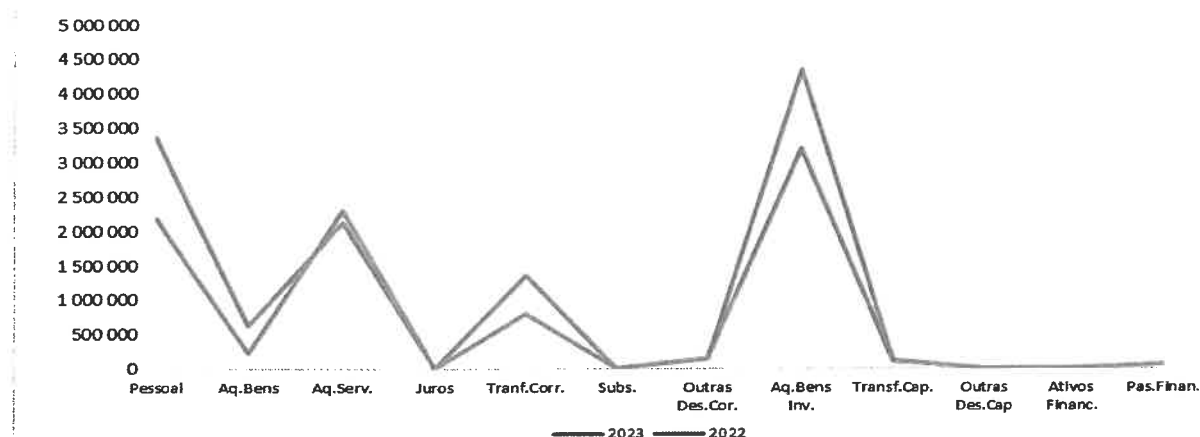
As despesas inscritas permitem satisfazer para além dos encargos com o pessoal, os compromissos assumidos e não pagos, bem como as despesas decorrentes de contrato de empréstimo, locação e outras que decorrem do cumprimento das atribuições e competências.

Documento n.º 10 – Mapa Comparativo das Despesas previstas 2023 vs 2022

DESPESA	2023	2022	Diferencial	Δ %
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM PESSOAL	3 367 797,00	2 190 116,00	1 177 681,00	53,77%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
AQUISIÇÃO DE BENS	615 661,00	228 164,00	387 497,00	169,83%
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	2 128 589,00	2 302 375,00	-173 786,00	-7,55%
JUROS E OUTROS ENCARGOS	7 425,00	5 180,00	2 245,00	43,34%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 361 428,00	793 044,00	568 384,00	71,67%
SUBSÍDIOS	5,00	5,00	0,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157 230,00	136 165,00	21 065,00	15,47%
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7 638 135,00	5 655 049,00	1 983 086,00	35,07%
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	3 199 569,00	4 364 043,00	-1 164 474,00	-26,68%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	107 700,00	116 051,00	-8 351,00	-7,20%
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	10,00	10,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3 307 279,00	4 480 104,00	-1 172 825,00	-26,18%
TOTAL DAS DESPESAS EFETIVAS	10 945 414,00	10 135 153,00	810 261,00	7,99%
ACTIVOS FINANCEIROS	10,00	10,00	0,00	0,00%
PASSIVOS FINANCEIROS	67 500,00	66 000,00	1 500,00	2,27%
TOTAL DAS DESPESAS NÃO EFETIVAS	67 510,00	66 010,00	1 500,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS	11 012 924,00	10 201 163,00	811 761,00	7,96%

MUNICÍPIO DA MURTOSA

No quadrante da despesa, assiste-se a um acréscimo de despesas correntes que totaliza 35,07% e um decréscimo de 26,18% para as despesas de capital, que traduz um aumento global das despesas na ordem dos 7,96%.



A estrutura da despesa para 2023 é a que a seguir se apresenta e encontra-se subdividida em despesas correntes e de capital.

Documento n.º 11 - Estrutura da Despesa 2023

DESPESA	2023	%
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS COM PESSOAL	3 367 797,00	30,58%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		
AQUISIÇÃO DE BENS	615 661,00	5,59%
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	2 128 589,00	19,33%
JUROS E OUTROS ENCARGOS	7 425,00	0,07%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 361 428,00	12,36%
SUBSÍDIOS	5,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157 230,00	1,43%
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7 638 135,00	69,36%
DESPESAS DE CAPITAL		0,00%
AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTO	3 199 569,00	29,05%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	107 700,00	0,98%
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	10,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3 307 279,00	30,03%
TOTAL DAS DESPESAS EFETIVAS	10 945 414,00	99,39%
ACTIVOS FINANCEIROS	10,00	0,00%
PASSIVOS FINANCEIROS	67 500,00	0,61%
TOTAL DAS DESPESAS NÃO EFETIVAS	67 510,00	0,61%
TOTAL DAS DESPESAS	11 012 924,00	100,00%

DESPESA CORRENTE:

As despesas correntes têm por base um conjunto de despesas essenciais ao funcionamento corrente da Autarquia, podendo apontar, entre outras, a previsão das remunerações dos trabalhadores municipais, a aquisição de bens inerentes às atividades relevantes do Município, a aquisição de material de consumo administrativo, as despesas com consumo de eletricidade das diversas instalações municipais, o consumo de iluminação pública, os contratos de prestação de serviços de diferentes natureza, juros inerentes a contratos de financiamento, bem como serviços bancários.

♦ **Despesas com o Pessoal:**

Os valores inscritos nas rubricas das despesas com o pessoal refletem o cumprimento das regras previsionais estabelecidas no ponto 3.3.1 do POCAL, mais concretamente nas seguintes alíneas:

e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço ou contratos a termo certo, bem como aquele cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;

f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas «Remunerações de pessoal» devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor.

As despesas com o pessoal, contemplam para além das remunerações certas e permanentes, os abonos variáveis ou eventuais e a segurança social onde está englobada a caixa geral de aposentações, que totaliza um montante de 3.367.797,00€.

Refere-se que as Despesas com o Pessoal apresentam um crescimento na ordem dos 53,77%, justificado pela Transferência de Competências na Área da Educação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Documento n.º 12- Despesas com pessoal por natureza económica

	2023	2022	Diferencial	Δ %
Remunerações Certas e Permanentes	2 637 631,00 €	1 675 831,00 €	961 800,00 €	57,39%
Abonos Variáveis ou Eventuais	76 025,00 €	64 945,00 €	11 080,00 €	17,06%
Segurança Social	654 141,00 €	449 340,00 €	204 801,00 €	45,58%
Total Despesas com o Pessoal	3 367 797,00 €	2 190 116,00 €	1 177 681,00 €	53,77%

♦ **Aquisição de Bens e Serviços Correntes:**

O orçamento da despesa para este agrupamento, absorve todos os compromissos assumidos e não pagos em anos anteriores, bem como a satisfação de todos os contratos de bens e serviços em vigor.

São orçamentados 2.744.250,00€, dos quais 615.661,00€ representam aquisição de bens, tais como combustíveis, artigos de limpeza e higiene, alimentação-refeições confeccionadas, material de escritório, material de transporte-peças, material de educação, cultura e recreio, entre outras. O remanescente da dotação 2.128.589,00€, traduz as aquisições de vários serviços, como os encargos de instalações (energia elétrica, água e gás), conservação de bens, locação de bens, comunicações, transportes, estudos, pareceres, projetos e consultadoria, formação, publicidade, assistência técnica, outros trabalhos especializados, outros serviços, entre outros.

Os valores orçados foram calculados com base numa estimativa de contenção de custos, bem como tendo em consideração a incorporação de saldo de gerência em algumas rubricas que se encontram insuficientemente dotadas.

	2023	2022	Diferencial	Δ %
Aquisição de bens	615 661,00 €	228 164,00 €	387 497,00 €	169,83%
Aquisição de serviços	2 128 589,00 €	2 302 375,00 €	-173 786,00 €	-7,55%
Total Aquisição de Bens e Serviços	2 744 250,00 €	2 530 539,00 €	213 711,00 €	8,45%

♦ **Juros e Outros Encargos:**

O montante orçado reporta ao mapa de encargos anuais a suportar com o empréstimo de médio e longo prazo.

♦ **Transferências Correntes:**

A inscrição neste agrupamento de um montante de 1.361.428,00€, permite apoiar ou participar os seguintes agrupamentos de entidades nas suas atividades ou a outro nível proporcionar intervenções de cariz social a:

- Agrupamento de Escolas; ▪ Freguesias; ▪ Municípios; ▪ Associações de Municípios; ▪ Serviços Autónomos da Administração Local; ▪ Coletividades; ▪ Bombeiros; e ▪ Famílias;

Salienta-se que, estão consideradas as verbas a transferir no âmbito de Protocolos de Cooperação relativo às Transferências de Competências na área da Ação Social, Educação e Saúde.

Documento n.º 14- Despesas com transferências correntes por natureza económica

	2023	2022	Diferencial	Δ %
Administração Central	91 705,00 €	127 205,00 €	-35 500,00 €	-27,91%
Administração Local	583 437,00 €	113 800,00 €	469 637,00 €	412,69%
Instituições sem Fins Lucrativos	377 576,00 €	197 229,00 €	180 347,00 €	91,44%
Famílias	308 710,00 €	354 810,00 €	-46 100,00 €	-12,99%
Total Transferências Correntes	1 361 428,00 €	793 044,00 €	568 384,00 €	71,67%

♦ **Outras Despesas Correntes:**

Este agrupamento de carácter residual permite que sejam satisfeitas, situações de reembolsos e restituições, serviços bancários (comissão de guarda de títulos, comissões de serviços – SIBS, etc), outras restituições, e foi estimado com base na média do ano de 2022.

O valor do IVA a pagar, refere-se a valores liquidados nas rendas de edifícios municipais, serviços fotocópias, serviços de limpeza de praia, livros e produtos promocionais no Museu Comur.

DESPESAS DE CAPITAL:

As despesas de capital no orçamento de 2023 têm um peso inferior ao de 2022, verificou-se um decréscimo de 25,77%.

Documento n.º 16- Despesas de capital por natureza económica

	2023	2022	Diferencial	Δ %
Aquisição de Bens capital	3 199 569,00 €	4 364 043,00 €	-1 164 474,00 €	-26,68%
Transferências de Capital	107 700,00 €	116 051,00 €	-8 351,00 €	-7,20%
Outras Despesas Capital	10,00 €	10,00 €	0,00 €	0,00%
Ativos Financeiros	10,00 €	10,00 €	0,00 €	0,00%
Passivos Financeiros	67 500,00 €	66 000,00 €	1 500,00 €	2,27%
Total Despesas de Capital	3 374 789,00 €	4 546 114,00 €	-1 171 325,00 €	-25,77%

MUNICÍPIO DA MURTOSA

♦ Aquisição de Bens de Capital:

As dotações da despesa inscritas em orçamento no capítulo 07 - Aquisição de Bens de Capital, visam a formação bruta de capital fixo e em regra dimensionam o Plano Plurianual de Investimentos, como linhas de desenvolvimento estratégico do Município.

Os valores inscritos neste capítulo de investimento direto encontram-se detalhados, em termos de projetos e ações no Plano Plurianual de Investimentos, totalizando um montante de 4.299.498,00€, estando repartidos de acordo com o documento n.º 16.

Documento n.º 16- Despesas com aquisição de bens de investimento por natureza económica

	Valor	%
Terrenos	146 055,00 €	4,56%
Habitacões	16 700,00 €	0,52%
Edifícios	849 314,00 €	26,54%
Construções Diversas	492 520,00 €	15,39%
Melhoramentos Fundiários	5 000,00 €	0,16%
Material de Transporte	7 500,00 €	0,23%
Equipamento Informático	9 800,00 €	0,31%
Software Informático	40 000,00 €	1,25%
Equipamento Administrativo	4 000,00 €	0,13%
Equipamento Básico	54 150,00 €	1,69%
Ferramentas e Utensílios	2 000,00 €	0,06%
Artigos e Objetos de valor	5,00 €	0,00%
Investimentos incorpóreos	39 450,00 €	1,23%
Outros Investimentos	1 500,00 €	0,05%
Locação Financeira	25 000,00 €	0,78%
Bens de domínio Público	1 506 575,00 €	47,09%
Total Investimentos	3 199 569,00 €	100,00%

♦ Transferências de Capital:

À semelhança do descrito no agrupamento transferências correntes, as dotações aqui definidas permitem participar/apoiar um conjunto de atividades que perspetivam a formação bruta de capital fixo, junto das coletividades ou instituições.

Orçamentou-se um valor global de 107.700,00€, para as seguintes entidades:

- ♦ Freguesias
- ♦ Associações de Municípios;
- ♦ Coletividades;
- ♦ Instituições;

♦ Passivos Financeiros:

O Município da Murtosa, possui 1 empréstimo de médio e longo prazo contratualizado junto da instituição de crédito B.P.I.. A Autarquia, contraiu este empréstimo no ano de 2009, destinado a investimento na Habitação Social na Torreira, no âmbito do acordo de colaboração do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) ao abrigo do PROHABITA – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação e do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, destinando-se à construção de 51 fogos habitacionais na Torreira.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

A verba desta rubrica destina-se à amortização do empréstimo ainda em vigor (Habitação Social Torreira) e estima-se que os seus encargos ascendam aos 67.500,00€.

♦ **Outras Despesas de Capital:**

Este agrupamento de carácter residual permite que sejam satisfeitas, situações de reembolsos e restituições de capital, apresentando apenas o valor de 10,00€.

ENCARGOS COM ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

Nos termos do n.º 3 do artigo n.º 31 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no orçamento municipal são inscritas, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Assim, a classificação orgânica 03 é destinada a esses encargos e apresenta um valor de 13.062,00€.

6 - ENDIVIDAMENTO AUTÁRQUICO:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece um único conceito de endividamento, o de **Limite da Dívida Total**. Este conceito vem definido no artigo 52.º da referida Lei.

Artigo 52.º

Limite da dívida total

1 — A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 — A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 — Sempre que um município:

- a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;
- b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 — Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado: a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia; e b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Assim, prevê-se que o limite da dívida Total para o ano de 2023, tendo como pressuposto um valor estimado para as receitas de 2022, apresente o seguinte valor:

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2023

	2020	2021	2022*	Média da Receita do três exercícios anteriores	Limite da Dívida Total (1,5 x a média)
Receita Corrente Líquida Cobrada	5 755 457,18	7 238 406,75	8 708 748,37	7 234 204,10	10 851 306,15

* Estimativa de Receita para 31/12/2022

7 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO:

As Grandes Opções do Plano incorporam dois documentos distintos:

- ◆ Plano Plurianual de Investimentos, e;
- ◆ Atividades Mais Relevantes.

À semelhança de anos anteriores, a estruturação das grandes Opções do Plano para além da inclusão de novos projetos e sua calendarização, inscreve dotações que permitem solver os compromissos assumidos e não pagos, independentemente da respetiva execução física.

Salienta-se que, é intenção do Executivo incorporar o Saldo de Gerência de 2022, no decorrer do mês de janeiro, tendo por base o artigo 104º do Orçamento de Estado para 2022, que ainda se encontra em vigor.

Artigo 104.º**Integração do saldo de execução orçamental**

Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

No quadro que se segue poderemos analisar as rubricas da classificação funcional onde os projetos estão inseridos, bem como os montantes previstos para cada um dos documentos (PPI + AMR = GOP's).

Classificação Funcional	PPI	AMR	GOP's
Funções Gerais	257 350,00 €	880 300,00 €	1 137 650,00 €
Administração Geral	221 600,00 €	729 800,00 €	951 400,00 €
Proteção Civil e Luta Contra Incêndios	35 750,00 €	150 500,00 €	186 250,00 €
Funções Sociais	975 295,00 €	2 228 497,00 €	3 203 792,00 €
Ensino não Superior	432 105,00 €	291 815,00 €	723 920,00 €
Serviços Auxiliares de Ensino	1 000,00 €	437 010,00 €	438 010,00 €
Serviços individuais de Saúde	1 000,00 €	126 437,00 €	127 437,00 €
Ação Social	700,00 €	231 286,00 €	231 986,00 €
Habilitação e Serviços Coletivos	16 700,00 €	80 000,00 €	96 700,00 €
Ordenamento do Território	28 710,00 €	5,00 €	28 715,00 €
Resíduos Sólidos	6 500,00 €	643 600,00 €	650 100,00 €
Prot.do Meio Ambiente e Cons. Natureza	292 465,00 €	51 000,00 €	343 465,00 €
Cultura	122 565,00 €	55 244,00 €	177 809,00 €
Desporto, Recreio e Lazer	73 550,00 €	312 100,00 €	385 650,00 €
Funções Económicas	1 966 924,00 €	256 520,00 €	2 223 444,00 €
Indústria e Energia	237 505,00 €	160 000,00 €	397 505,00 €
Transportes Rodoviários	1 559 120,00 €	84 020,00 €	1 643 140,00 €
Mercados e Feiras	165 294,00 €	12 500,00 €	177 794,00 €
Turismo	5 005,00 €	0,00 €	5 005,00 €
Total	3 199 569,00 €	3 365 317,00 €	6 564 886,00 €

MUNICÍPIO DA MURTOSA

A estrutura funcional destas Grandes Opções do Plano, apontam para uma maior canalização de recursos, para as Funções Sociais e para as Funções Económicas, prevendo-se montantes de despesa de 3.203.792,00€ e 2.223.444,00€, respetivamente.

Destacando-se os seguintes projetos como prioritários:

- Conclusão da Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre;
- Requalificação da Envolvente ao lavadouro no Bunheiro;
- Beneficiação das Infraestruturas de Apoio à Pesca Local;
- Alargamento de Plataformas de Arruamentos;
- Conclusão da Reabilitação das Ruas Dr. Guerra Junqueiro e António Vieira Pinto;
- Ligação da Rua da Regueirinha à Rua Ruy do Vouga;
- Ligação da Rua dos Condes à Av. do Emigrante;
- Construção do Mercado Municipal.

Salienta-se que, a publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os Órgãos das Freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 agosto, foi efetivado com os acordos de transferência de recursos e respetivos autos de transferência para as quatro freguesias, nas seguintes áreas:

Freguesia da Murtosa:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Freguesia da Monte:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo;
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e primeiro ciclo.

Freguesia do Bunheiro:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo;
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e primeiro ciclo.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Freguesia da Torreia:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo;
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e primeiro ciclo.

Os recursos Financeiros do Orçamento Municipal a transferir pela DGAL-Direção Geral das Autarquias Locais, por dedução às transferências para o Município do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da Participação variável no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, são os que constam no mapa infra:

Transferências de Recursos no âmbito da transferência das competências previstas na alínea a), b), c) e) e f) do nº1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

Freguesia	a) A gestão e manutenção de espaços verdes;	b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	Total
Bunheiro	32.500,00	52.725,00	5.000,00	7.000,00	2.775,00	100.000,00
Monte	40.000,00	15.000,00	4.000,00	18.000,00	6.500,00	83.500,00
Murtosa	49.000,00	46.000,00	6.000,00			101.000,00
Torreia	44.500,00	55.800,00	10.000,00	2.500,00	6.200,00	119.000,00
						403.500,0

Em conformidade com a parte final da alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- a) Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- b) O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

V – COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3, artigo 9.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o total das responsabilidades financeiras em outubro, resultantes de compromissos plurianuais ascende a:

Compromissos Plurianuais Existentes em 14 novembro 2022						
	2023	2024	2025	2026	Seguintes	Total
Empréstimo	70 739,78	70 432,55	70 423,80	70 263,49	174 947,07	456 806,69
Avenças ou Tarefas	44 513,70	7 380,00	0,00	0,00	0,00	51 893,70
Aquisição de bens e Serviços	602 560,97	282 248,22	214 020,37	45,73	756 172,20	1 855 047,49
Transferências	283 336,29	76 144,26	7 242,03	1 800,00	0,00	368 522,58
Investimentos	132 297,86	19 517,95	18 729,16	7 737,67	0,00	178 282,64
Encargos com Senhas e Deslocações	11 351,71	11 351,71	11 351,71	0,00	0,00	34 055,13
Encargos com Pessoal	1 200 043,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1 200 043,51
Enc. c/Despesas Certas e Permanentes	301 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301 200,00
TOTAL	2 646 043,82	467 074,69	321 767,07	79 846,89	931 119,27	4 445 851,74

Lista dos processos
(Até 14 de Novembro de 2022)

Constituinte – Município da Murtosa

-|-

Processos em que possa resultar condenação em pagamento pelo Município

A) Processo de Contraordenação NUICO 2081/17.9EAPRT

Em 18 de julho de 2017 o Parque Infantil da Saldida foi alvo de uma ação inspetiva por parte da ASAE tendo sido instaurado um processo de Contraordenação pela insuficiência de informações, falta de segurança, falta de manutenção e falta de condições higiossanitárias. Em 29 de janeiro de 2018 foi a Câmara notificada para apresentar defesa escrita, a qual foi apresentada por carta enviada à ASAE em 19 de fevereiro de 2018.

A câmara, caso venha a ser condenada, poderá ser-lhe aplicada uma coima entre 1.000,00 € e 5.000,00 € pela falta e/ou insuficiência de informações úteis, entre 4.000,00 € e 30.000,00 € pela falta de segurança dos equipamentos, entre 4.000,00 € e os 30.000,00 € pela falta de manutenção do espaço e dos equipamentos e superfície de impacto e uma coima entre os 1.500,00 € e os 6.000,00 € pela falta de condições higiossanitárias e ainda nas custas do processo.

B) Ação Administrativa n.º 199/21.2BEAVR do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Intentada por Paula Cristina e Silva Serrano Ribeiro, casada, contribuinte fiscal n.º 182767175, residente na Rua Chão do Ferreiro, n.º 31, 3860-444 Pardilhó, contra o Município da Murtosa e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Centro.

Em 16 de março de 2021 foi o Município notificado da ação apresentada por Paula Cristina e Silva Serrano Ribeiro em que esta requereu fosse o Município e a Agência Portuguesa do Ambiente condenadas a pagar-lhe a quantia global 50.775,31 €, pelo acidente ocorrido em 10 de agosto de 2016, pois ao aceder ao areal utilizou a “única” rampa de acesso existente à data em toda a praia da

Janou
21/11
2021
27

Torreira, ao caminhar pela rampa, descendo em direcção ao areal, escorregou e caiu, tendo-lhe tal queda provocado diversos danos corporais.

As quantias que requereu fosse o Município e a Agência do Ambiente condenados, foram assim discriminadas

a) A título de danos patrimoniais:

- 1- No valor de €110,00, despendido em transporte realizado pelos Bombeiros Voluntários de Estarreja;
- 2- No valor de €28,75 despendido em serviços de táxi;
- 3- No valor de €1,16 e de €20,40, o que totaliza €21,56, despendido em documentos para instruir a presente acção;
- 4- No valor de €615,00 despendido com honorários iniciais de mandatário judicial com vista à obtenção do pedido de indemnização aqui formulado;
- 5- Em valor, nunca inferior, de €5.000,00 a título de lucro cessante inerente da falta de capacidade retributiva durante 216 dias de afetação para o trabalho profissional;
- 6- Em valor, nunca inferior, a €30.000,00 a título de dano biológico, pela incapacidade permanente parcial de que ficou a padecer;

b) A título de danos não patrimoniais:

- 7- Em valor, nunca inferior, a €15.000,00 pelo sofrimento, constrangimento, perturbação emocional, desgosto, diminuição da sua autoestima e dano estético no tornozelo esquerdo;

c) Nas custas e demais encargos com o processo.

Em 26 de abril de 2021 apresentei contestação.

Em tal contestação requeri fosse julgada procedente a execução da prescrição, pois entendo que a acção foi intentada fora do prazo para tal e caso não fosse assim entendido fosse a mesma julgada improcedente e o Município absolvido do pedido

Mais requeri fosse admitida a intervenção principal provocada da Generali Seguros, S.A. que era a seguradora do Município à data dos factos.

Caso a acção venha a ser julgada procedente terá o Município e/ou a seguradora, de indemnizar a autora da presente acção e ainda condenada nas custas processuais.

Este processo aguarda a marcação da audiência de julgamento.

C) Processo de contraordenação n.º 1789/21.9CBR

Foi o Município da Murtosa notificado por carta recebida em 26 de janeiro de 2022 da instauração de processo de contraordenação instaurado pela

Jana
11.11.22
[Handwritten signature]

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e relativo ao estabelecimento de restauração e bebidas, denominado "Monte Branco Café", sito na Praia do Monte Branco, na Torreira, em que face uma ação de inspeção aquele estabelecimento foi constado que estaria a laborar em incumprimento dos requisitos gerais e específicos de higiene de estrutura e que tais factos constituem contraordenação punível com coima entre os 1.700,00 € e os 3.00,00 €.

Por carta registada com aviso de receção enviada à ASAE em 2 de fevereiro de 2022, apresentei defesa, argumentando, em síntese, que caso a haver factos que possam consubstanciar alguma infracção por deficientes condições de manutenção, tal apenas poderá ser acometido ao explorador do espaço.

D) Processo de contraordenação n.º 88/2022/DSAJAL

Por carta de 19 de setembro de 2022 foi o Município da Murtosa notificado para apresentar defesa no processo de contraordenação instaurado pela CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em virtude de ter procedido à construção de um trapiche em madeira na praia do Monte Branco, punível com coima de 3.990,00 € a 44.890,00 €.

Por carta registada com aviso de receção em 12 de outubro de 2022 apresentei a defesa do Município alegando da convicção da legalidade atuação do Município, não pressupondo que estivesse eventualmente a transgredir alguma norma e que se o fez desde já apresentava as suas desculpas, nunca tendo sido intenção ultrapassar o ICNF ou a CCDR. Que o trapiche se insere nas obras de requalificação da margem ribeirinha, nomeadamente nas obras de instalação da marina para qual foi emitida autorização de instalação.

Em conclusão requereu-se fosse ordenado o arquivamento dos autos ou, caso assim não se viesse a entender, que tal seria um caso de aplicação apenas de uma admoestação nos termos do artigo 51.º, do D.L n.º 433/82, atentas as circunstâncias em que ocorreu o presuntivo ilícito e a manifesta boa-fé do Município.

faul
o. a. l. a. n. d. 1
[Handwritten signatures]

-II-

Processos das quais não resultará condenação em pagamento duma quantia pelo Município podendo apenas estar em causa o pagamento de custas

- A) Ação Administrativa Especial n.º 730/15.2BEAVR do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Intentada por Arménio dos Santos e mulher, Nazaré Valente de Matos Santos, em que vêm requerer a anulação ou declaração de nulidade de decisão da Câmara de demolição de uma garagem e de uns anexos destinados a habitação, edificados sem licenciamento num prédio rústico sito no lugar de Quintas do Sul, freguesia da Torreia, concelho da Murtosa inscrito na matriz sob o artigo 1668 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Murtosa sob o n.º 2154, que lhes foi notificada em 13 de abril de 2015.

Nesta ação apresentei a contestação em 30 de setembro de 2015.

Em 18-11-2015 foi apresentado o parecer do Ministério Público, cujo entendimento é da acção ser julgada totalmente improcedente.

- B) Ação Popular n.º 810/07.8TBETR

Processo intentado pelo Município da Murtosa contra Ângelo Manuel de Almeida d'Eça Batista, Júlio Manuel de Almeida d'Eça Batista e Arlete Bragança Rodrigues d'Eça Batista (interveniente), em que se requer os mesmos sejam condenados a absterem-se de praticar qualquer acto na Praia do Monte Branco, em toda a zona que se assinalou numa planta que se juntou, nomeadamente impeditivo do acesso e fruição da mesma por qualquer cidadão, nela colocando quaisquer objetos, vedando-a, impedindo a sua manutenção e arranjo pelo município, realizando qualquer ato que desvirtue a utilização da mesma como praia pública e de livre acesso e que os mesmos reconheçam que essa zona é domínio público.

Ou na hipótese de assim não se entender, requereu-se que tal zona deveria ser considerada como sujeita a uma servidão de uso público como praia podendo qualquer cidadão por ali circular livremente, utilizá-la como praia, aí permanecendo, aceder à ria, não se podendo aí exercer quaisquer atos que impeçam ou alterem a sua função de praia.

Requereu-se ainda que as supra referidas pessoas fossem condenados, solidariamente, a pagar ao Município a quantia de 26.227,88€.

Neste processo as sessões de julgamento decorreram nos dias 20 de junho, 21 de junho, 18 de setembro e 8 de outubro de 2018.

(Handwritten signatures and initials)

Em 07 de fevereiro de 2019 foi proferida a sentença a qual julgou a ação parcialmente procedente e condenou os réus e a interveniente a absterem-se de praticar qualquer ato, na praia do Monte Branco, por esta ser do domínio público, em toda a zona assinalada a amarelo na planta junta pelo Município como documento n.º 1 na petição da providência cautelar apensa a esta ação, nomeadamente impeditivo do acesso e fruição da mesma por qualquer cidadão, nela colocando quaisquer objetos, vedando-a, impedindo a sua manutenção e arranjo pelo município, realizando qualquer ato que desvirtue a utilização da mesma como praia pública e de livre acesso e a pagarem ao Município da Murtosa a quantia de € 1.227,88 e ainda absolvendo o Município da Murtosa dos pedidos reconventionais apresentados pelos réus.

Não se conformando com a sentença os réus apresentaram recurso para o Tribunal da Relação.

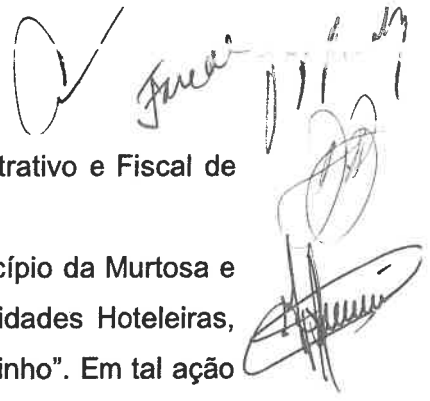
Por notificação enviada pelo Tribunal da Relação do Porto em 5 de novembro de 2019 fui notificado do acórdão, o qual decretou, a título oficioso, anular a sentença proferida em primeira instância, para efeitos de ampliação da matéria de fato, que entende não terem sido discutidos.

Neste processo realizou-se a repetição do julgamento que ocorreu nos dias 7 de fevereiro de 2020 e 11 de novembro de 2020.

Por notificação enviada pelo Tribunal da Relação em 11/11/2021 fui notificado da decisão singular decidiu que 1.ª instância não podia manter nos seus precisos termos a sentença de 7/02/2019, pela simples e singela razão de que a mesma foi anulada pelo Acórdão desta Relação já antes referido de 4/11/2019, pelo que foi determinado a remessa dos autos ao Tribunal de 1.ª instância e para que o mesmo Tribunal profira, em conformidade com o decretado no Acórdão da Relação de 4/11/2019, nova e única sentença que abranja, não só, toda a factualidade provada e não provada (com a respectiva fundamentação/motivação como, ainda, a fundamentação jurídica global das questões suscitadas na acção e na reconvenção deduzida pelos réus/interveniente, proferindo decisão, neste contexto, sobre todas pretensões deduzidas e numa única peça decisória (sentença).

Por notificação do Tribunal da Relação do Porto de 24 de Outubro de 2022, foi proferido acórdão o qual, uma vez mais foi favorável ao Município.

Este processo aguarda o transitu em julgado, ou seja está ainda a correr prazo para possível de interposição de recurso.



C) Ação Administrativa n.º 197/19.6BEAVR do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Intentada por Daniela Susana Tavares Valente contra o Município da Murtosa e José Carlos de Oliveira Casalinho e Sandra Casalinho, Atividades Hoteleiras, Lda-, donos de um estabelecimento denominado "O Escondidinho". Em tal ação vem a autora requerer seja o Município da Murtosa condenado a abster-se de licenciar a ocupação de espaço público (Viela da Fontes) com uma alegada estrutura colocada por José Carlos de Oliveira Casalinho e Sandra Casalinho, Atividades Hoteleiras, Lda. que serve de apoio ao estabelecimento "O Escondidinho" e requerendo ainda que o Município e a referida empresa sejam condenadas a remover a dita estrutura e a repor a situação de livre acesso e circulação na referida viela.

Em 23-04-2019 apresentei contestação em que, sucintamente, aleguei que quando a autora adquiriu a casa já aí existia o dito estabelecimento, que a autora não está impedida de utilizar a viela e que a Câmara não está impedida de licenciar "a ocupação do espaço público".

Este processo aguarda a marcação da audiência de julgamento.

Estarreja, 14 de novembro de 2022.

Dario Matos Almeida



Município da Murtosa

Mapa das Entidades Participadas
 Alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

A. Participações em Entidades Societárias

Entidade Participada	N.I.P.C.	Tipo de Entidade	CAE	Capital	Participação		Unidade: Euros
					Valor nominal Subscrito	%	
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	502 761 024	Sociedade Anónima	35220	20 500 000,00 €	4 400,00 €	0,021%	4 400,00 €
ERSUC Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	503 004 405	Sociedade Anónima	38212	8 500 000,00 €	35 970,00 €	0,423%	35 970,00 €
AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.	513 606 181	Sociedade Anónima	37002	39 974 968,10 €	50 145,00 €	0,300%	50 145,00 €
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	509 107 630	Sociedade Anónima	36002,36001,37002,37001	17 500 000,00 €	8 575,00 €	0,049%	8 575,00 €
Fundo de Apoio Municipal	513 319 182		84114	417 857 175,00 €	272 421,00 €	0,130%	272 421,00 €

B. Participações em Entidades Não Societárias

Entidade Participada	N.I.P.C.	Tipo de Entidade	CAE	Capital estatutário	Contribuição		Unidade: Euros
					Quota 2022	% Participação no Património Valor nominal Realizado	
Associação Nacional de Municípios Portugueses	501 627 413	Associação de Municípios	94110	a)	4 823,76 €		
Associação de Municípios do Carvoeiro - Vouga	501 816 267	Associação de Municípios	36001	a)			7,40%
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga	508 771 935	Comunidade Intermunicipal de Fins Gerais	84130	a)	9 916,00 €		

a) Não Aplicável

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "J. Murtosa"
 - Middle right: "F. Murtosa"
 - Bottom right: "Murtosa"

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2023



INDICE

1
2
Fund
[Handwritten signatures and marks]

CAPITULO I – ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º – Definição e Objeto

Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação

Artigo 3.º – Validade

CAPITULO II – GESTÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS

Artigo 4.º – Execução Orçamental

Artigo 5.º – Registo Contabilístico

Artigo 6.º – Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

Artigo 7.º – Dotações Orçamentais

Artigo 8.º – Gestão de Bens Móveis e Imóveis do Município

Artigo 9.º – Contabilidade de Gestão

CAPITULO III – RECEITAS

Secção I- Princípios e Regras

Artigo 10.º –Princípios Gerais Para Arrecadação De Receitas

Artigo 11º – Documentos De Receita

Secção II- Entrega das Receitas Cobradas

Artigo 12.º –Cobranças Pelos Serviços Municipais

Artigo 13.º –Valores Recebidos Pelo Correio

Artigo 14.º – Valores Recebidos Através Dos Terminais De Pagamento Automático

Artigo 15.º – Valores Creditados Em Conta Bancária

Artigo 16.º – Cauções

Artigo 17º - Revisão, Anulação E Estorno De Receitas



Artigo 18.º – Isenções De Impostos, Taxas, Outros Tributos Próprios E Benefícios Fiscais

Artigo 19.º – Pagamentos Em Prestações

CAPITULO IV – DESPESAS

Secção I- Princípios e Regras

Artigo 20.º – Princípios Gerais Para Realização Da Despesa

Artigo 21.º – Conferência, Verificação E Registo Da Despesa

Artigo 22.º – Processamento De Remunerações

Artigo 23.º – Fundo De Maneio

Artigo 24.º – Processos De Despesa

Secção II- Autorização da Despesa

Artigo 25.º – Competências

Artigo 26.º – Assunção De Compromissos Plurianuais

Artigo 27.º – Apoios A Entidades Terceiras

Artigo 28.º – Repartição De Encargos

Artigo 29.º – Autorizações Assumidas

Artigo 30.º – Descabimentação

Artigo 31.º – Legislação Aplicável

Artigo 32.º – Manifestação Da Necessidade E Fundamentação Da Despesa

Artigo 33.º – Impedimentos

Artigo 34.º – Fracionamento Da Despesa

Artigo 35.º – Contratação Pública

Artigo 36.º – Equipamento Informático

Artigo 37.º – Bens De Economato E Consumíveis De Informática

Artigo 38.º – Outros Bens E Serviços

// MUNICÍPIO DA MURTOSA

Artigo 39.º – Gestão de Contratos

Secção III- Celebração e Formalização de Contratos e Protocolos

Artigo 40.º – Responsabilidade Pela Elaboração E Celebração De Contratos

Artigo 41.º – Responsabilidade Pela Elaboração E Celebração De Protocolos E Contratos Programa

Artigo 42.º – Contratos De Tarefa E Avença

CAPITULO V – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Artigo 43.º – Disponibilidades Em Caixa

Artigo 44.º – Abertura E Movimentação De Contas Bancárias

Artigo 45.º – Emissão E Guarda De Cheques

Artigo 46.º – Meios De Pagamento

Artigo 47.º – Reconciliações Bancárias

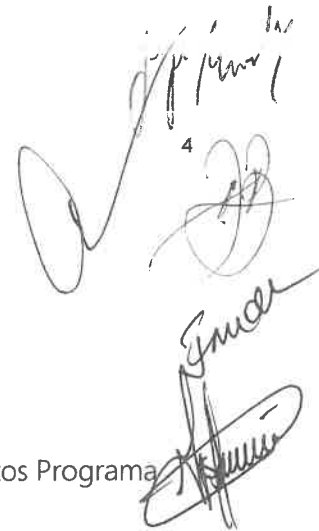
CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º – Responsabilidades Do Tesoureiro

Artigo 49.º - Reposições Ao Município

Artigo 50.º – Fundos Disponíveis – Utilização Do Saldo De Gerência Anterior

Artigo 51.º – Responsabilidades

4




MUNICÍPIO DA MURTOSA

NOTA INTRODUTÓRIA

As preocupações inerentes à gestão económica, eficiente e eficaz das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, determinam a adoção de mecanismos reguladores e de ações de controlo.

A publicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, doravante SNC-AP, e da nova Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, doravante LEO, abrem caminho a um movimento de reforma da gestão pública.

O SNC-AP veio revogar o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e os planos de contas setoriais, com efeitos a 01 de janeiro de 2020¹. Este normativo configura uma alteração do paradigma contabilístico da administração pública:

- i) a contabilidade assume-se como um instrumento de criação e divulgação de informação relevante, que deve apoiar as decisões de gestão;
- ii) é enquadrada numa estrutura concetual que obriga à interpretação e aplicação de princípios contabilísticos.

¹ A entrada em vigor do SNC-AP, prevista para 1/1/2018, foi adiada para 2020. Esta prorrogação foi consagrada através do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28/06/2019. Em 2020 o orçamento foi somente ajustado em sede de execução para modelos de reporte previstos no SNC-AP.

6
Fraude

Este novo sistema contabilístico para as administrações públicas é consistente com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aplicável ao sector empresarial, e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), permitindo assim uma maior uniformização das contas e uma maior fiabilidade na consolidação das mesmas.

A implementação do SNC - AP configura alterações profundas na organização de toda a informação contabilístico-financeira das autarquias locais e, conseqüentemente impõe uma reforma ao nível da organização e procedimentos de trabalho, direta ou indiretamente geradores deste tipo de informação.

Não obstante ter sido publicado o Decreto-Lei nº192/2015, de 11 de setembro, aprovando o SNC-AP, este diploma revogará, entre outros e atentos o disposto no nº1 do artigo 17º, do Decreto-Lei que aprovou o POCAL, sendo essa revogação, no entanto, determinada com exceção, designadamente, os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, das Considerações Técnicas do POCAL, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, que se mantêm em vigor.

Torna-se assim necessário estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e/ou erro, bem como a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

CAPÍTULO I

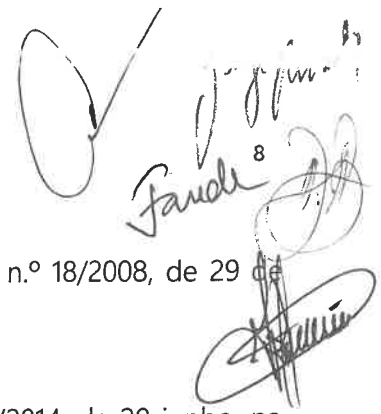
ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º

Definição e objeto

1. O presente normativo estabelece um conjunto de regras e procedimentos específicos e complementares indispensáveis à execução do Orçamento do Município da Murtosa para 2023, de modo a garantir o cumprimento integrado a nível das demonstrações previsionais e dos princípios orçamentais, nos termos constantes dos seguintes diplomas reguladores:

- a) Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), na parte não revogada pelo SNC-AP, pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;
- c) Lei de Enquadramento Orçamental em vigor;
- d) Lei do Orçamento de Estado;
- e) Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro, na sua atual redação;
- f) Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;
- g) Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação;
- h) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL);



- i) Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- j) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua atual redação;
- k) Em mais legislação aplicável.

2. É objeto deste normativo a criação de condições para a integração consistente da atividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais, numa contabilidade pública moderna que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão, tendo sempre presente os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

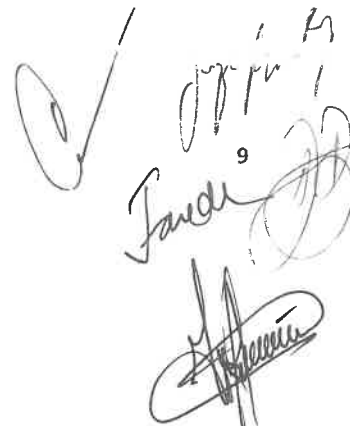
Âmbito de Aplicação

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todos os serviços uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência dos mesmos.

Artigo 3.º

Validade

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2023.



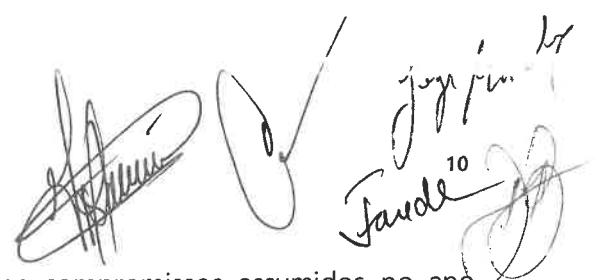
CAPÍTULO II

GESTÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS

Artigo 4.º

Execução Orçamental

1. A execução orçamental compreende a prática de todos os atos que integram a atividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais na prossecução das suas atribuições, traduzindo-se num veículo de informação contínua e necessária ao acompanhamento de todo um processo de realização de despesas e de arrecadação de receitas.
2. A execução dos documentos previsionais deve ter sempre em consideração entre outros, os princípios do equilíbrio orçamental, da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Os serviços municipais serão responsáveis pela gestão do conjunto de meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, que visam a perspetiva da minimização de custos diretos e indiretos, de uma distribuição equilibrada de custos pelos sucessivos orçamentos, bem como da prevenção da excessiva amortização anual, e ainda da não exposição a riscos excessivos, promovendo todas as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA).
4. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:



- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior que tenham fatura ou documento equivalente associado e não se encontrem pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para o ano em curso;
- d) Registo dos compromissos com carácter permanente, que não tenham sido registados no âmbito das alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Registo Contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta arrecadação da receita e pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto dos respetivos serviços, dos correspondentes documentos justificativos.
2. O registo das operações deve ser oportuno, pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeita, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.
3. O registo da Receita e Despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios, pelos serviços competentes.
4. Os documentos, registos, circuitos e demais procedimentos orientadores da atuação dos serviços municipais, serão os atualmente existentes, até à correspondente Revisão da Norma de Controlo Interno a desenvolver nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro) e dos pontos do



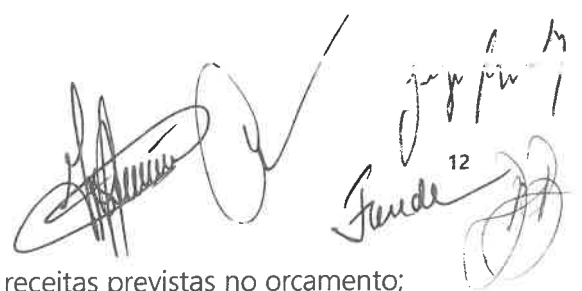
Decreto-Lei n.º 54 A/99, de 22 de Fevereiro que não foram revogados pela entrada em vigor do novo regime contabilístico, para além de outros que, não integrando aquele documento, foram posteriormente definidos, ou possam ainda vir a sê-lo.

5. Neste âmbito, tem a Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento especial incumbência no estabelecimento do circuito e na normalização dos documentos contabilísticos, bem como nas adaptações necessárias à utilização dos meios informáticos, desde que das mesmas não resulte prejuízo ou diminuição do seu conteúdo informativo ou das operações de controlo.

Artigo 6.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1. Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais permutativas ou modificativas.
2. O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no ponto 8.3.1. do POCAL, na Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP e nas competências dos órgãos municipais estabelecidas no RJAL.
3. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a uma alteração orçamental modificativa, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.
4. Na alteração orçamental modificativa podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:
 - a) Saldo apurado;



- b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;
- c) Outras receitas que a Autarquia esteja autorizada a arrecadar.

5. A inscrição de novas rubricas da despesa, resultante da diminuição ou anulação de outras dotações, ou no caso de aumento da despesa, com exceção das referenciadas como contrapartida das alterações (rubricas orçamentais exclusivamente utilizadas em contrapartida de receitas legalmente consignadas e empréstimos contratados), leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de alteração orçamental modificativa.

6. As alterações orçamentais permutativas podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, podendo ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.

7. As dotações orçamentais são afetas, em primeira instância, aos compromissos e à dívida transitada do ano anterior.

8. As dotações orçamentais, por relação com o número anterior, são alocadas, na primeira alteração orçamental, com os ajustamentos, em termos de classificações económicas e de orgânicas que se mostrarem necessárias, de acordo com os compromissos e a dívida transitada, de facto, após o fecho da execução orçamental do ano anterior.

9. As modificações do plano plurianual de investimentos consubstanciam-se, também, em alterações orçamentais modificativas e permutativas, tendo as primeiras lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos no mesmo considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

10. Por outro lado, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos



aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

11. As alterações ao Plano Plurianual de Investimentos visam conformar este instrumento ao perfil temporal e de valor dos investimentos não substituindo os requisitos legais de repartição de encargos e de autorização de compromissos plurianuais, sendo da responsabilidade de cada responsável de serviço e da respetiva tutela assegurar estes procedimentos, preferencialmente antes de solicitar a alteração orçamental que os deve retratar.

Artigo 7.º

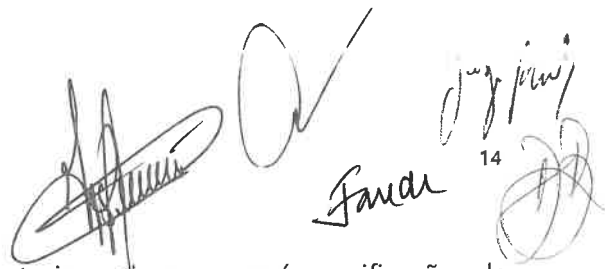
Dotações Orçamentais

1. As dotações inscritas no Orçamento comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, não poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas para lá da contrapartida do próprio município.
2. O reforço do Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só pode ser considerado com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade competente.

Artigo 8.º

Gestão de bens Móveis e Imóveis do Município

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou



celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

3. Compete a todas as Unidades Orgânicas do Município facultar à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, todos os elementos ou informações necessárias à manutenção atualizada da aplicação informática (Sistema de Normalização do Património).

Artigo 9.º

Contabilidade de Gestão

1. A Execução Orçamental deverá estar refletida por centros de custos de responsabilidade de forma a:
 - a) Permitir apuramento de custos diretos e indiretos da mesma;
 - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
 - c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

2. Todos os custos devem ser registados tendo presente a Norma de Contabilidade Pública 27 do SNC-AP.



CAPÍTULO III

RECEITA

Secção I

PRINCÍPIOS E REGRAS

Artigo 10.º

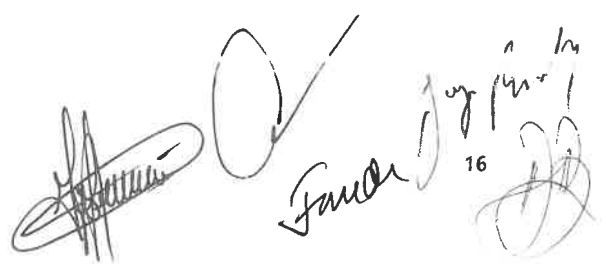
Princípios Gerais para arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. Os serviços municipais são responsáveis pela correta arrecadação das receitas, bem como pela sua entrega atempada na Tesouraria do Município.
4. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais será efetuada com base na Tabela de Taxas em vigor e noutras que se encontrem integradas em regulamentos municipais próprios e ainda nos demais casos em que a lei assim o preveja.
5. Em conformidade com o definido no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, as taxas e licenças municipais serão atualizadas nos termos constantes do seu art.º 36º.

Artigo 11.º

Documentos da Receita

1. A cobrança de receitas municipais por entidades diversas do Tesoureiro Municipal carece da competente autorização e é efetuada através da emissão de documentos de receita cuja conceção

Handwritten signatures and stamps at the top right of the page. One signature is clearly legible as 'Francisco'. There are several other scribbled signatures and a circular stamp with the number '16' inside.

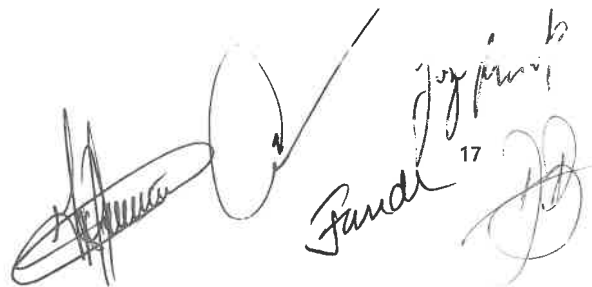
deverá ser sempre, e em qualquer caso, objeto de parecer prévio da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento.

2. Os documentos de receita referidos no número anterior, para além de indicarem o serviço de cobrança, devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no art. 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA):

- a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do Município da Murtosa e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto;
- b) Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável;
- c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;
- d) As taxas aplicáveis e montante de imposto devido;
- e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for o caso;
- f) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura, este último caso de carácter excecional e a título de adiantamento.

3. Todos os documentos de receita (faturas/faturas-recibo ou outros) devem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, e alterações subsequentes.

Secção II

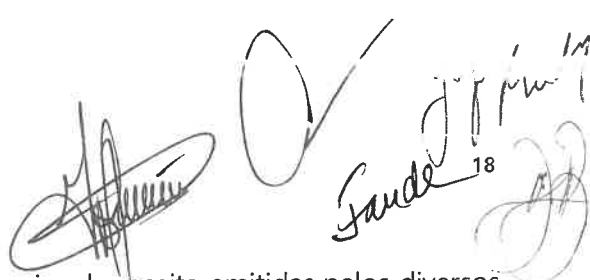


ENTREGA DAS RECEITAS COBRADAS

Artigo 12.º

Cobranças pelos Serviços Municipais

1. Somente os serviços autorizados, adiante designados por serviços emissores de receita (Apoio ao Emigrante; Atendimento Integrado; Contabilidade; Contraordenações; Desporto/Cultura; Património; Piscina Municipal; Recursos Humanos; Museu Comur, Biblioteca, Turismo, Espaços do Cidadão, Serviço Social e Educação podem emitir receita, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto- Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e demais legislação em vigor sobre a matéria.
2. A emissão de documentos de receita de todos os serviços emissores, deve ser gerada por sistema informático, com numeração sequencial, devendo incluir o código do serviço emissor de receita e o meio de pagamento utilizado.
3. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações, com as exceções enunciadas nos artigos seguintes.
4. Quando se trate de serviços externos que tenham a seu cargo atividades de cobrança, a entrega far-se-á, semanalmente, devendo, no entanto, ser elaborado resumo diário dos valores cobrados.
5. A entrega de receita na tesouraria, para os serviços externos de cobrança deverá ser acompanhada da respetiva guia de receita, bem como do documento resumo referente às cobranças efetuadas, anexando e fazendo prova dos documentos de quitação que lhe servem de suporte.



6. Compete à tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita emitidas pelos diversos serviços emissores.

Artigo 13.º

Valores recebidos pelo correio

1. O Balcão de Atendimento Integrado, que rececione um valor por correio, cheque ou vale postal, deve enviar de imediato ao serviço emissor, que emite as correspondentes faturas/recibos para entrega na Tesouraria, nas 24 horas subsequentes.
2. Quando não for possível identificar o serviço emissor, a lista e respetivos valores são remetidos à Tesouraria para identificação e posterior emissão da correspondente fatura/recibo.

Artigo 14.º

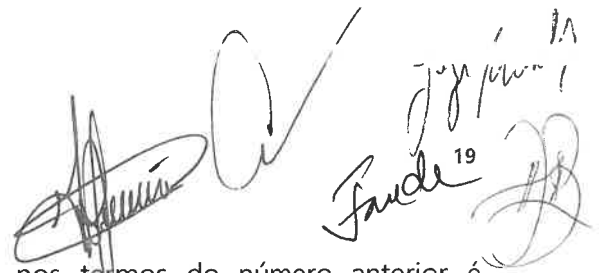
Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 15.º

Valores Creditados em conta bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município da Murtosa, com a exceção das contas próprias de cauções, deverá ser identificado pelo tesoureiro e remetidas de imediato ao serviço emissor, que emite as correspondentes faturas/recibos para entrega na Tesouraria, nas 24 horas subsequentes, para regularização e registos contabilísticos.



2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

3. Os valores creditados na conta bancária do Município da Murtosa, relativos às rendas de habitação social, devem ser regularizadas até ao oitavo dia do mês seguinte, devendo, para o efeito, a Assistente Social emitir as faturas/recibo, e, sempre que verifique falta de pagamento, emitir informação a remeter ao Eleito Local que detenha a competência nessa área, indicando os arrendatários e o valor das rendas em falta.

Artigo 16.º

Cauções

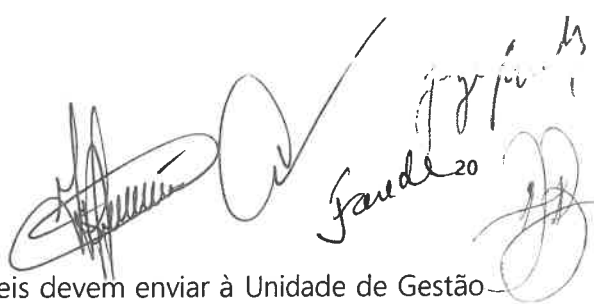
1. As formas de caução, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, podem ser:

- a) Depósitos – no banco à ordem do Município;
- b) Garantia Bancária;
- c) Seguro;

2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, ficam com a guarda dos mesmos e os originais dos documentos junto aos processos respetivos.

3. As garantias bancárias ou outros documentos comprovativos da prestação de caução dos processos online terão que, obrigatoriamente, ser remetidos ao Município via correio ou entregues presencialmente na Contratação Pública, no prazo de 10 dias.

4. Cabe à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.



5. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

6. A libertação de cauções prestadas por Garantias Bancárias, Seguros e/ou reforços de décimos, provenientes da Contratação Pública é efetuada em simultâneo pela Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento e pela Contratação Pública, após informação sobre a respetiva libertação e despacho superior.

7. A libertação de cauções prestadas através de depósitos bancários, são efetuadas através de cheques precatórios.

Artigo 17.º

Revisão, Anulação e Estorno de Receitas

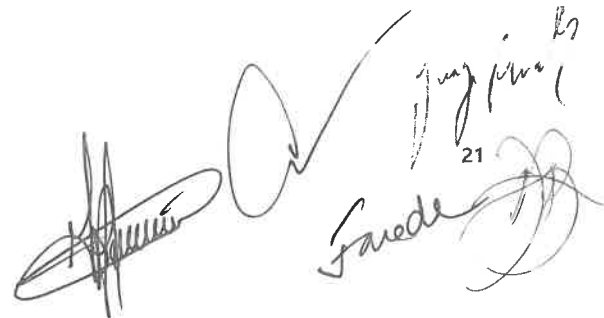
1. A revisão de atos tributários, anulação de documentos de cobrança, ou restituição de importâncias pagas ou estornos de receita compete ao serviço emissor, mediante proposta prévia devidamente fundamentada e subscrita ou confirmada pelo respetivo dirigente e aprovada pelo Presidente da Câmara, ou pelo vereador com competências na respetiva área.

2. Os pedidos de anulação são efetuados pelos serviços instrutores, devidamente numerados, contendo os dados referentes à receita em questão, bem como o despacho de autorização exarado pela entidade com competência para o efeito.

3. Estão excluídos dos formalismos referidos nos números anteriores as anulações por prescrição através de input informático.

4. Para a receita que por erro ou omissão seja irregularmente registada, pode haver recurso ao respetivo "Estorno/Anulação" no próprio dia, mediante solicitação à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento.

Artigo 18.º



Isenções de impostos, taxas, outros tributos próprios e benefícios fiscais

1. Ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, aprovará regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.
2. Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação deverá ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade.
3. Os benefícios fiscais a que se referem os números anteriores não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal.
4. Nos casos de benefícios fiscais relativos a impostos municipais que constituam contrapartida contratual da fixação de grandes projetos de investimento de interesse para a economia nacional, o reconhecimento dos mesmos compete ao Governo, ouvidos o município ou os municípios envolvidos, que se pronunciam no prazo máximo de 45 dias, nos termos da lei, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa do respetivo município, comunicada dentro daquele prazo, através de verba a inscrever na Lei do Orçamento do Estado.
5. Para efeitos do número anterior, consideram-se grandes projetos de investimento, aqueles que estão definidos nos termos e nos limites do n.º 1 do artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual.
6. O reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 1.



Handwritten signatures and the date 22. The text 'Jared' is visible in the signature area.

7. Os municípios comunicam anualmente à AT, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos por titular nos termos do número anterior, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso do IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

8. As isenções ou reduções concedidas a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas do âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, são consideradas um benefício concedido para efeitos da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, sem prejuízo do art.º 3.º do mesmo diploma, e concorrem para o cômputo dos demais benefícios concedidos em numerário e ou em espécie.

9. Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*.

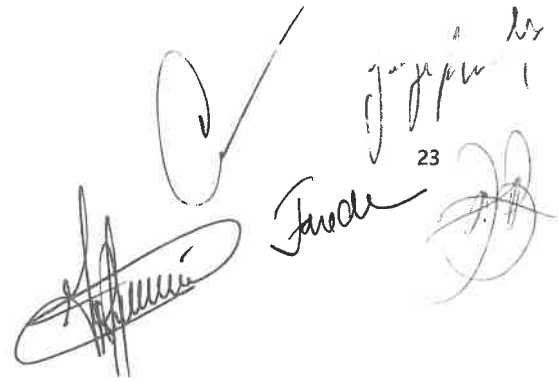
10. As isenções referidas no presente artigo devem obrigatoriamente ser objeto de comunicação à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, por forma a elencar e a quantificar as mesmas, designadamente, para reporte a entidades.

Artigo 19.º

Pagamentos em Prestações

1. Os pedidos de pagamento em prestações são formalizados através de requerimento e devem ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, ou por quem detenha competências delegadas para o efeito, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2. O previsto no número anterior não se aplica aos pedidos de pagamento em prestações, no âmbito dos processos de execução fiscal, os quais têm natureza judicial.



CAPÍTULO IV

DESPESA

Secção I

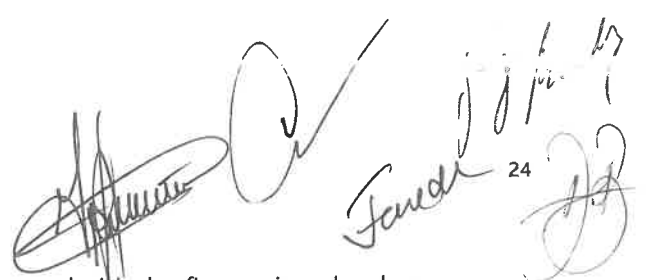
PRINCÍPIOS E REGRAS

Artigo 20.º

Princípios gerais para realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho e ulteriores alterações, nomeadamente:

- a) As despesas só podem ser cativadas/cabimentadas, assumidas/comprometidas, autorizadas e pagas se estiverem devidamente justificadas, forem legais e tiverem cobertura orçamental, ou seja, estiverem inscritas no orçamento e, se aplicável, nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimento e Atividades Mais Relevantes) e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;
- b) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- c) Não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis do respetivo período;
- d) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

Handwritten signatures and stamps in the top right corner. One signature is circled. There is a stamp with the number '24' and another signature.

- i. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- ii. Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- iii. Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente;

e) Os pagamentos só podem ser realizados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso.

2. As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento.

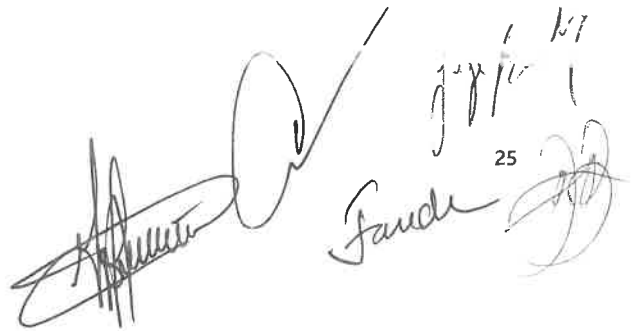
3. O montante das obrigações que à data de 31 de dezembro não estejam pagas, transitam para o exercício económico seguinte (obrigações a transitar), sendo processado por conta das verbas adequadas ao orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento.

4. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, é definida uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas nos serviços competentes.

5. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta-corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

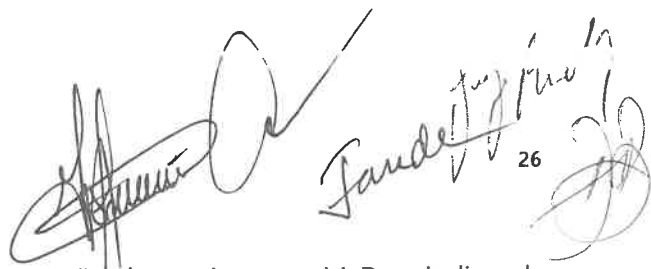
6. Para além do conjunto de normas e disposições legais aplicáveis, a realização de despesas por parte dos serviços municipais deverá também obedecer aos critérios e medidas de gestão orçamental definidas através de despacho do Presidente, ou Vereador com competência delegada na área financeira.

Artigo 21.º

Handwritten signatures and stamps. One signature is clearly legible as 'Fauze'. There are several other illegible signatures and a stamp with the number '25'.

Conferência, Verificação e Registo da Despesa

1. A conferência, verificação e registo inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis de um modo geral (Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto -Código dos Contratos Públicos; Lei do Orçamento de Estado; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como às regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) nas suas redações atuais, e às regras de instrução dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular aquelas que se encontram definidas na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
2. A conferência, verificação e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase da realização da despesa, pela Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, designadamente no que respeita às operações de cabimento, compromisso, incluindo o compromisso de fundos disponíveis, registo de faturas ou documentos equivalentes, liquidação e pagamento de despesas.
3. Os processos de despesa deverão ficar devidamente instruídos, contendo todos os documentos, registos e despachos que se mostrem necessários, sendo da competência da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento apreciar a adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas, desencadeando as ações indispensáveis ao cumprimento do que se encontra legalmente estabelecido.
4. A entrega de bens ou prestação de serviços é feita no serviço requisitante ou no local designado para o efeito. Compete ao serviço requisitante proceder à verificação física, qualitativa e quantitativa dos bens, no ato de receção, devendo confrontá-los com a respetiva guia de remessa ou documento equivalente, onde é apostado um carimbo de "Conferido" e "Recebido", ou exarado despacho

Handwritten signatures and a stamp. The stamp includes the number 26 and some illegible text.

comprovativo da receção dos bens ou da conclusão da prestação de serviços, em MyDoc, indicando ainda a data e a qualidade em que o fazem.

5. Após conferência e verificação dos bens e prestação de serviços prevista no número anterior, deverão encaminhar as guias de remessa ou documento equivalente para o Econmato, no prazo máximo de 2 dias úteis após o recebimento.

6. As faturas relativas à despesa realizada deverão ser emitidas em nome do Município da Murtosa, devendo conter expressamente indicação do número de compromisso que lhe deu origem.

7. As faturas, ou documentos equivalentes, deverão dar entrada no serviço de expediente, para efeitos de registo, em MyDoc, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao da sua receção.

8. As faturas rececionadas que não cumpram o estabelecido nos números 4, 5, 6 e 7, serão devolvidas à entidade fornecedora para junção dos documentos em falta.

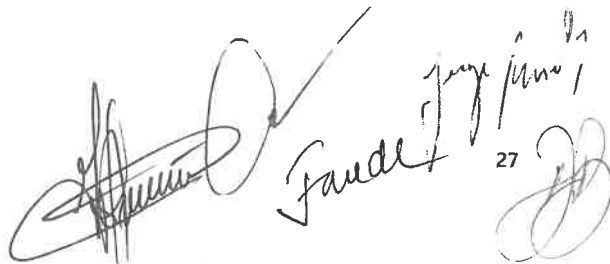
9. As faturas a liquidar deverão ser devidamente conferidas pelos serviços respetivos, via MyDoc, com indicação da data e da qualidade em que o fazem, devendo ser devolvidas à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, no prazo máximo de 5 dias, impreterivelmente. Na impossibilidade de conferência, o serviço requisitante deverá de igual forma remeter o documento à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento com a correspondente justificação, para os devidos efeitos.

Artigo 22.º

Processamento de Remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo Núcleo de Gestão de Recursos Humanos.

2. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, a remeter à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, as relações dos descontos e retenções a que haja lugar.




3. As respectivas folhas de remuneração devem dar entrada na Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
4. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
5. Todos os encargos inerentes às despesas de saúde, prestações familiares diversas, ajudas de custo, horas extraordinárias e em dias de descanso semanal e feriados, subsídio de transportes e outras remunerações acessórias terão de dar entrada no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, impreterivelmente, e cumprindo as normas e instruções em vigor, até ao dia 10 do mês seguinte ao da ocorrência, sob pena do processamento respetivo se verificar apenas no mês posterior ao da entrega.

Artigo 23.º

Fundo de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a constituição de Fundos de Maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. As despesas realizadas através dos Fundos de Maneio deverão onerar, segundo a sua natureza, as correspondentes rubricas orçamentais de classificação económica e ser devidamente justificadas.
3. Os pagamentos efetuados pelo Fundo de Maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.
4. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é do responsável pelo mesmo, que é responsável pela sua guarda, e poderá depositá-lo em conta bancária própria.

Handwritten signatures and the number 28.

5. O Fundo de Maneio será saldado até ao penúltimo dia útil do mês de dezembro, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
6. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.
7. A constituição e gestão dos fundos de maneio encontram-se reguladas em normativo próprio, intitulado *Regulamento de Fundos Maneio do Município da Murtosa, Regulamento de Fundos de Maneio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Murtosa e Fundos de Caixa do Município da Murtosa*, que será aprovado pela Câmara Municipal no início do ano.
8. Cada um dos fundos constituídos no âmbito dos regulamentos citados no ponto anterior, será regularizado até ao dia 25 de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo em caso algum, conter despesas não documentadas.

Artigo 24.º

Processos de Despesa

Os processos de despesa conferidos e não pagos até ao final do ano transato são automaticamente cabimentados e comprometidos no ano seguinte, até à concorrência da dotação disponível, sem ser necessária a revalidação da autorização da despesa por parte do serviço responsável.

Secção II

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Artigo 25.º

Competências

1. Atentas as regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor, as competências para autorizar despesas no âmbito da contratação pública - Empreitadas de



obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços – constam dos artigos 16º a 22º e 29º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho.

a) **Câmara Municipal:** Sem limite;

b) **Presidente da Câmara:** Por competência própria, até ao limite de 149.639,37€, por competência delegada pela Câmara, até ao limite de 748.196,85€, com as exceções legalmente previstas, designadamente em sede de Lei do Orçamento de Estado;

c) **Vereadores:** Nos termos dos respetivos despachos de delegação e subdelegação de competências exarados pelo Presidente da Câmara;

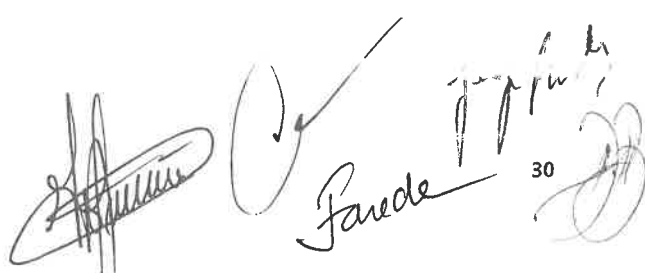
2. Os limites de competência fixados no n.º 1 para autorização de realização de despesas mantêm-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10% do limite da competência inicial (n.º 1 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

3. Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a competência para a autorização do acréscimo da despesa cabe à entidade a quem competir a autorização do montante total da despesa, incluindo os acréscimos (n.º 2 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho).

4. A autorização para a abertura de concursos ou celebração de novos contratos de pessoal, é da competência do órgão executivo, nos termos da legislação em vigor.

5. A atribuição de subsídios e/ou transferências de verbas para outras entidades, carecem sempre de autorização da Câmara Municipal, independentemente do valor.

6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com competência para o efeito, exarada sobre o documento respetivo e com o cabimento da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento.

Handwritten signatures and a stamp. One signature is clearly legible as 'Ferreira'. To the right, there is a circular stamp with the number '30' inside. There are other illegible signatures and marks.

7. A autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos exigidos por lei, designadamente quanto à existência de fundos disponíveis.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL, podendo delegá-la nos termos da lei.

Artigo 26.º

Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

2. A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, delegando no Presidente da Câmara a competência de autorização prévia, prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da LCPA, nos termos da proposta que constitui o Anexo I da presente norma.

Artigo 27.º

Apoios a entidades terceiras

1. A concessão de apoios, subsídios e comparticipações, a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no município fins de interesse municipal, carece obrigatoriamente de aprovação da Câmara Municipal, nos termos das disposições constantes no art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela lei n.º 69/2015, de 16 de julho, ficando sujeitos a



cabimentação prévia no Orçamento e, se aplicável, nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e no Plano de Atividades mais Relevantes), bem como compromisso de fundos disponíveis.

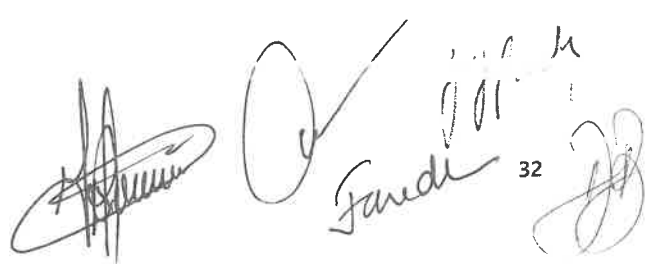
2. Os subsídios e outras formas de apoio são atribuídos mediante deliberação do órgão executivo devendo-se ter sempre em consideração as atribuições e competências constantes das disposições legais vigentes, as quais devem ser exercidas no respeito pelo quadro legal vigente para a administração local.

3. Cumpre ao Gabinete de Apoio à Presidência, a instrução dos processos da concessão dos apoios, subsídios e participações referidos, pela informação sobre a apreciação dos pedidos de apoios, subsídios, benefícios e análogos a verificação da legalidade da entidade beneficiária, bem como de todo o enquadramento legal relativo à atribuição, incluindo os regulamentos municipais.

4. Os referidos serviços deverão promover o acompanhamento da atividade das entidades a quem, foram concedidos subsídios ou outras formas de apoio, por forma a assegurar que os dinheiros públicos pagos foram utilizados de acordo com o fim para que foram atribuídos.

5. A documentação e requisitos que devem ser observados na constituição de processos de concessão de apoios, subsídios e participações, devem ser comprovados pelo serviço responsável e confirmados pela Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, versando, sem prejuízo do que possa estar estabelecido em regulamento próprio, o seguinte:

- a) Verificação de que a entidade beneficiária se encontra legalmente constituída através de instrumento jurídico adequado à natureza desse organismo.
- b) Apresentação do número de identificação fiscal da entidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, documento inerente ao registo da constituição do organismo;
- c) Apresentação dos documentos de prestação de contas da entidade beneficiária dos apoios, subsídios e participações.



d) Apresentação dos documentos comprovativos da regularização contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) da entidade beneficiária.

6. O Gabinete de Apoio à Presidência, deverá constituir um cadastro documental respeitante a cada uma das entidades beneficiadas com a atribuição de subsídios e/ou transferências de verbas pela Câmara Municipal.

7. Sempre que sejam elaborados protocolos, acordos ou outros documentos com entidades, que produzam efeitos financeiros, os mesmos devem ser dados a conhecer à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, previamente, quando impliquem despesa, de modo a poder ser efetuado o adequado controlo da sua execução financeira, nomeadamente para efeitos de registo do cabimento e do compromisso.

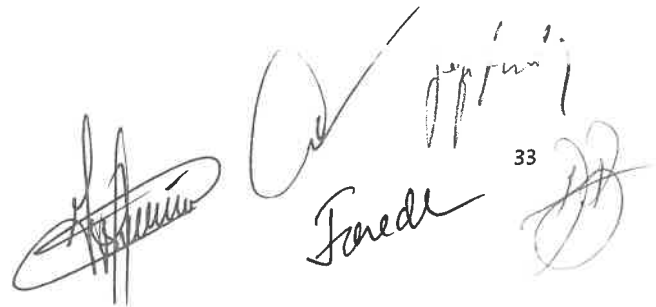
8 A autorização de qualquer subsídio pela Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos orçamentais, prestada pela Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, e a proposta de atribuição deverá fazer menção ao cumprimento dos requisitos legais referidos nas alíneas anteriores.

9. Em caso de aprovação, os documentos presentes à decisão são remetidos para a Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, para efeitos de processamento da despesa.

10. Os pagamentos relativos a apoios e/ou subsídios atribuídos, só serão efetuados após informação dos serviços responsáveis pelo processo da atribuição dos apoios, subsídios, benefícios e outros análogos de que os mesmos se encontram em condições de ser pagos, juntando, para o efeito, os respetivos documentos comprovativos.

11. Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de bens, carecem de proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal, para deliberação.

Artigo 28.º

Handwritten signatures in black ink, including one that appears to say 'Ferreira' and another that says 'Ferreira'. The number '33' is written in the upper right corner.

Repartição de Encargos

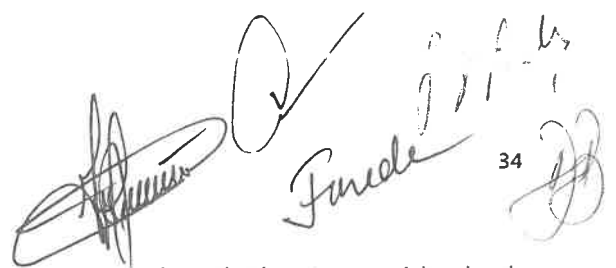
1. A abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

2. As autorizações referidas no número anterior devem fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3. Podem ainda ser autorizadas, dentro dos limites fixados no art. 25.º, as despesas que resultem de adjudicações, efetuadas dentro dos 60 dias anteriores ao fim do ano económico, de qualquer locação, aquisição de serviços, bens ou celebração de contratos de arrendamento cujos efeitos se iniciem no começo do ano económico imediato, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Constituir o fim da adjudicação ou da celebração do contrato despesa certa e indispensável;
- b) Os encargos contraídos não excederem a importância de dois duodécimos da verba consignada a despesas da mesma natureza no orçamento do ano em que se fizer a adjudicação ou se celebrar o contrato;
- c) Seja devidamente declarado que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, declaração esta, que supre a informação de cabimento exigida no instrumento do contrato e obedece à condição do encargo vir a ser suportado pela correspondente verba do orçamento do ano económico imediato.

Handwritten signatures and a stamp. One signature is circled. The stamp contains the name 'Junete' and the number '34'.

4. Qualquer encargo resultante do disposto nos números anteriores, só poderá ser assumido desde que previamente registado o compromisso da importância correspondente à despesa a realizar no ano em curso, bem como os compromissos respeitantes aos montantes das verbas a inscrever nos orçamentos futuros.

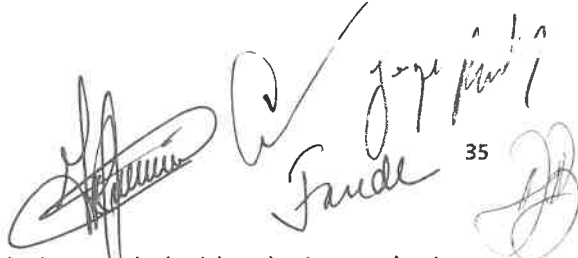
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assunção de compromissos plurianuais está sempre condicionada a autorização prévia da assembleia municipal, nos termos previstos no art. 26.º do presente normativo.

Artigo 29.º

Autorizações Assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens e outras prestações complementares;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos com ADSE;
- e) Encargos de empréstimos (amortização, juros e comissões);
- f) Emolumentos do Tribunal de Contas;
- g) Rendas;
- h) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;



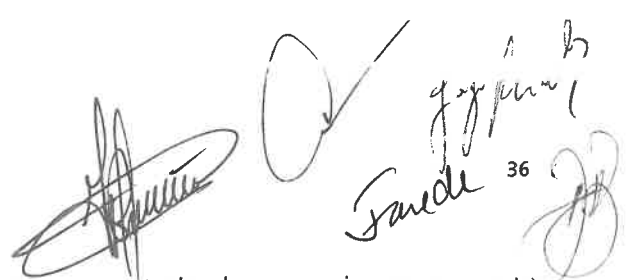
- i) Encargos de cobrança, anulações, reembolsos e restituições, deduzidos às importâncias a receber do estado, outros encargos de instituições bancárias e demais entidades;
- j) Água, energia elétrica, gás e combustíveis;
- k) Comunicações telefónicas e postais;
- l) Prémios de seguros;
- m) Senhas de presença a reuniões dos Órgãos do Município;
- n) Prémios de transferência;
- o) Encargos assumidos e não pagos nos anos anteriores e renovação das ordens de pagamento de despesa constantes de relação própria, que caducam a 31 de dezembro de 2021.
- p) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados ou fixados em lei específica.
- q) Encargos de natureza judicial de tramitação processual corrente, como sejam as taxas de justiça, preparos e outros.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. A autorização do pagamento das despesas previstas no n.º1 está condicionada à prévia assunção de compromissos e existência de fundos disponíveis.

Artigo 30.º

Descabimentação



Para as propostas de realização de despesas que não venham a ser autorizadas, o serviço proponente deverá solicitar à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento a sua descabimentação no prazo de 5 dias úteis.

Secção III

PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA

Artigo 31.º

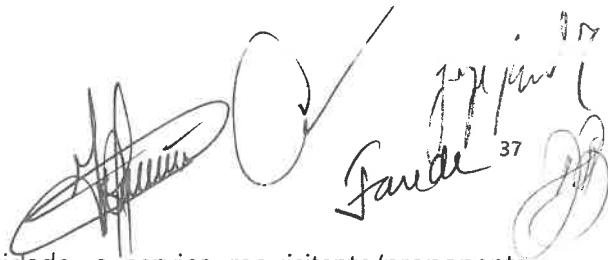
Legislação Aplicável

Os procedimentos para a realização de despesas serão efetuados de harmonia com as regras de contratação estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações entretanto introduzidas, incluindo, ainda, as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho), para além de quaisquer outros normativos legais, quando aplicável.

Artigo 32.º

Manifestação da Necessidade e Fundamentação da Despesa

1. A necessidade da realização de despesa, deve ser formalizada pelos serviços requisitantes/proponentes, que deverão ainda fundamentar devidamente o respetivo pedido, justificando essencialmente a necessidade a satisfazer.
2. A falta de fundamentação implica que a entidade competente para autorizar a despesa não possa emitir despacho favorável para a realização da mesma, sob pena de incorrer em responsabilidade financeira.



3. Aquando da formalização da manifestação da necessidade, o serviço requisitante/proponente deverá ter sempre presente os requisitos gerais para a realização das despesas:

- a) **Conformidade legal** - existência de lei que autorize a despesa;
- b) **Regularidade financeira** - inscrição no orçamento, cabimento, compromisso, designadamente o de fundos disponíveis e adequada classificação económica;
- c) **Economia, eficácia e eficiência** - obtenção do máximo rendimento com o mínimo de recursos;

4. Todas as manifestações de necessidade deverão conter um cronograma financeiro de execução do correspondente objeto contratual.

5. Antes de ser encaminhada para a Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento e/ou Contratação Pública, a manifestação da necessidade deverá ser favoravelmente confirmada pelo Presidente Câmara ou por quem o substitua.

Artigo 33.º

Impedimentos

São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas alterações.

Artigo 34.º

Fracionamento da Despesa

É proibido o fracionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto na legislação aplicável, ou seja, não se pode efetuar o desdobramento de aquisições de bens e serviços que, no seu conjunto, excedam os valores fixados nos limites legalmente estabelecidos, devendo atender ao estabelecido no artigo 22º do Código dos Contratos Públicos .

Artigo 35.º

Contratação Pública

A disciplina aplicável à contratação pública, o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, os procedimentos a adotar pelos serviços na formação dos contratos são os constantes do Código dos Contratos Públicos, na atual redação.

Artigo 36.º

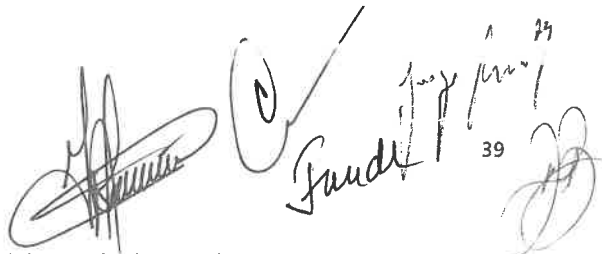
Equipamento Informático

1. As necessidades de *hardware* e *software* devem ser previamente encaminhadas para o setor de Informática, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
2. Para o efeito, os pedidos de *hardware*, elaborados pelos serviços interessados, devem indicar as quantidades, os perfis dos utilizadores e as ferramentas disponíveis.
3. As necessidades de *software* são apreciadas pelo setor de Informática, para, em conjunto com o serviço requisitante, decidir e desenvolver o produto.
4. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento/ Contratação Pública.

Artigo 37.º

Bens de Economato e Consumíveis de Informática

1. Os procedimentos legais e regulamentares atinentes à aquisição de bens de economato e consumíveis de informática são da responsabilidade da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento/Contratação Pública.
2. O Aprovisionamento/Contratação Pública deverá estabelecer previamente a tipologia de bens a disponibilizar aos diversos serviços municipais.



3. As manifestações de necessidades que impliquem a aquisição de bens de economato que não obedecem às características dos artigos disponíveis deverão ser devidamente justificadas e carecem de visto prévio da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento.

Artigo 38.º

Outros Bens e Serviços

O Aprovisionamento/Contratação Pública é ainda responsável pelo desenvolvimento dos procedimentos conducentes à contratação de fornecimento de bens e serviços para além dos referidos nos artigos anteriores.

Artigo 39.º

Gestão de contratos


- 1 - Compete aos serviços requisitantes e ao gestor nomeado a gestão dos contratos em vigor.
- 2- As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento e Contratação Pública, para assegurarem a competente análise e tramitação adequada, no que diz respeito aos correspondentes processos de despesa.

Secção IV

CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E PROTOCOLOS

Artigo 40.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos



1. Os contratos de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e prestação de serviços celebrados pelo Município serão elaborados pelo setor da contratação pública, e estarão ou não sujeitos a visto do Tribunal de Contas, de acordo com as regras estabelecidas na lei.
2. O outorgante em representação do município é o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
3. Compete à Contratação Pública, a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art. 46º da Lei nº 98/97, de 26 agosto, com as respetivas alterações.

Artigo 41.º

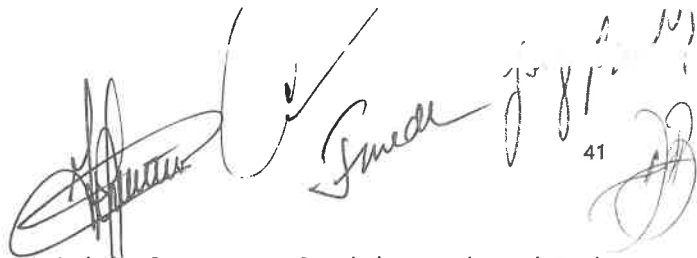
Responsabilidade pela elaboração e celebração de protocolos e contratos programa

1. Os protocolos e contratos programa, que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, serão elaborados por quem for designado pelo Presidente da Câmara, e deverão ser previamente cabimentados e comprometidos pela Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento e aprovados pelo órgão competente para contratar, para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2. Competirá à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos Protocolos referidos no ponto anterior.

Artigo 42.º

Contratos de Tarefa e Avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos fixados na Lei nº 35/2014, de 20

Handwritten signatures and stamps at the top right of the page. One signature is clearly legible as 'Smeda'. There are several other illegible signatures and a stamp with the number '41'.

de junho – (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), Lei do Orçamento Geral do Estado e demais legislação aplicável.

2. A celebração (ou renovação) de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença, depende de parecer prévio vinculativo a emitir pelo órgão competente, nos termos e situações previstas na legislação em vigor.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos na classificação económica 01.01.07 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual. Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

CAPÍTULO V

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Artigo 43.º

Disponibilidade em Caixa

1. O montante máximo da importância em numerário existente em caixa será fixado em 2.000,00€ (dois mil euros) cujo montante poderá vir a ser alterado, de acordo com as necessidades diárias da Autarquia, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada em matéria financeira.
2. O Município dá preferência às movimentações por instituições bancárias, devendo, sempre que possível, recorrer-se às transferências bancárias por via eletrónica.
3. Sempre que no final do dia se apure um montante superior ao limite atrás referido, o mesmo deverá ser depositado em contas bancárias tituladas pelo Município no dia útil seguinte ou, atentas as condições de segurança, por meio de depósito em cofre noturno.
4. Compete ao responsável da Tesouraria, ou seu substituto, assegurar o depósito diário em instituições bancárias das quantias referidas no ponto anterior.

Artigo 44.º

Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

1. A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação/autorização do órgão executivo.
2. As contas bancárias referidas no número anterior são sempre tituladas pelo Município da Murtosa e movimentadas simultaneamente com duas assinaturas ou códigos eletrónicos, sendo uma do Presidente, ou Vereador com competência delegada, e outra do responsável da Tesouraria ou seu substituto.

Artigo 45.º

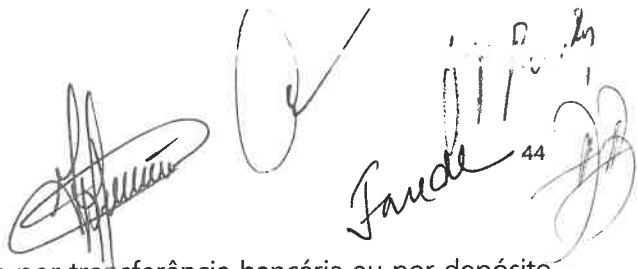


Emissão e guarda de cheques

1. Os cheques serão emitidos na Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento e apenas à respetiva ordem de pagamento, sendo remetidos à Tesouraria Municipal, para pagamento, após serem devidamente subscritos pelo Presidente da Câmara, Vereador, ou responsável com competência delegada.
2. Os cheques não preenchidos deverão ficar à guarda do Tesoureiro Municipal, bem como os que, já emitidos, tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver, e arquivando-se sequencialmente.
3. Os pagamentos por cheque devem sempre ser objeto de adequado cruzamento.
4. A data do cheque deve ser a que corresponde ao dia do registo do pagamento na tesouraria.
5. É vedada a assinatura de cheques em branco e/ou ao portador.
6. Os cheques apenas devem ser assinados na presença dos documentos a pagar, que os suportam, devendo ser conferidos, nomeadamente quanto ao valor inscrito e ao seu destinatário.
7. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, (seis meses contados a partir do 8.º dia da data de emissão), nos termos da Lei Uniforme sobre os Cheques, verificado no momento de realização da reconciliação bancária, o tesoureiro deve proceder ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, comunicando o facto à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento para proceder aos respetivos registos contabilísticos de regularização.

Artigo 46.º

Meios de Pagamento



1. Os pagamentos devem ser efetuados preferencialmente por transferência bancária ou por depósito bancário.
2. Apenas é possível efetuar pagamentos em numerário quando os montantes forem inferiores a 1.000,00 euros (mil euros), com exceção do pagamento de Fundos de Maneio e outras situações pontuais devidamente autorizadas, que não violem os limites constantes da legislação em vigor.

Artigo 47.º

Reconciliações Bancárias

1. A Tesouraria Municipal manterá permanentemente atualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias em que encontrem contas abertas em nome da Autarquia.
2. As reconciliações bancárias serão efetuadas mensalmente por um funcionário, pertencente à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, designado para o efeito pela Chefe de Unidade e que não se encontre afeto à Tesouraria, nem tenha acesso às contas correntes com instituições de crédito.
3. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas serão averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar mediante despacho da Dirigente da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, exarado na informação do trabalhador referido no número 2.
4. Após cada reconciliação bancária, o funcionário referido no número 2 analisa o período de validade dos cheques em trânsito, propondo à tesouraria o seu cancelamento junto da instituição bancária nos casos que o justifiquem, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.

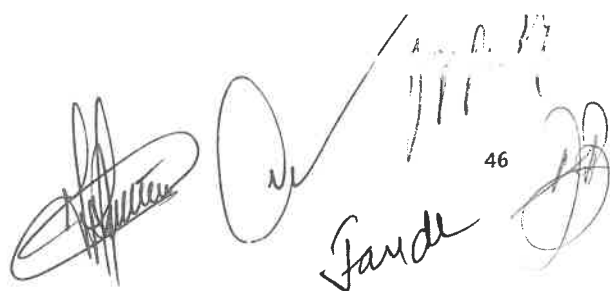
Artigo 48.º

Responsabilidade do Tesoureiro



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name 'Faudel' and the number '45'.

1. Os funcionários em serviço na Tesouraria são responsáveis pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda.
2. O tesoureiro responde diretamente perante o Órgão Executivo pelo conjunto das importâncias e documentos colocados à sua guarda.
3. Os demais trabalhadores em serviço na Tesouraria e nos postos de cobrança respondem pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, perante o tesoureiro, qualquer que seja a sua natureza.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, o tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário, transmitindo as ocorrências ao Dirigente da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento.
5. A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao responsável estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa.
6. A responsabilidade do tesoureiro cessa no caso de os factos apurados não lhe serem imputáveis e não estivessem ao alcance do seu conhecimento.
7. Sempre que no âmbito de ações inspetivas se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do responsável do serviço de Tesouraria, o Presidente da Câmara Municipal, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, dará instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àqueles todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.
8. O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:

Handwritten signatures and the number 46. The signatures are in black ink and appear to be official. The number 46 is written in a simple font.

- a) Mensalmente, no último dia do mês;
- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
- c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
- d) Quando for substituído o tesoureiro.

9. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do Órgão Executivo, ou Vereador com competência delegada em matéria financeira, bem como pelo trabalhador designado pelo Dirigente da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento nos casos referidos na alínea c) do número anterior, e ainda pelo Tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d) do mesmo número.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

Reposições ao Município

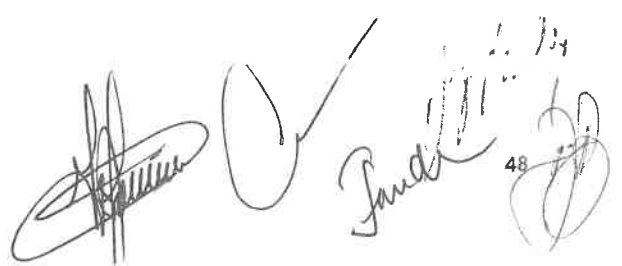
1. A reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Município da Murtosa pode efetivar-se por compensação, por reposição não abatida ou por pagamento através de guia, obedecendo aos seguintes procedimentos informáticos:

- a) Por meio de guia de receita, quando se trate de pagamentos orçamentais indevidos ocorridos em anos anteriores – *Reposições não abatidas nos pagamentos;*
- b) Por reposição de ordem de pagamento, quando se trate de pagamentos orçamentais indevidos ocorridos no próprio ano – *Reposições abatidas nos pagamentos.*

2. As quantias recebidas pelos funcionários ou agentes que devam reentrar nos cofres do Município da Murtosa serão compensadas, sempre que possível, no abono seguinte de idêntica natureza.

3. Quando não for praticável a reposição sob as formas de compensação ou dedução, será o quantitativo das reposições entregue nos cofres do Município da Murtosa por meio de guia.

4. A reposição poderá ser efetuada em prestações mensais por dedução ou por guia, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado dos interessados, devidamente conferido pelo dirigente do serviço emissor e validado contabilisticamente pelo dirigente da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, cujo número será fixado para cada caso, desde que o prazo de entrega não exceda o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.



5. Não poderá ser autorizada a reposição em prestações quando os interessados tiverem conhecimento, no momento em que receberam as quantias em causa, de que esse recebimento era indevido.

Artigo 50º

Fundos Disponíveis – utilização do saldo de gerência anterior

1. Ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência de 2022, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento do ano 2023, que ocorre de acordo com o definido na LOE ou após a aprovação de contas.
2. Na primeira reunião do órgão executivo a realizar no ano 2023 será reportado o montante do saldo transitado da gerência de 2022.

Artigo 51.º

Responsabilidades

1. Os titulares dos órgãos autárquicos são responsáveis financeira e criminalmente pela falta de cumprimento das disposições legais aplicáveis à execução do orçamento municipal.
2. Os dirigentes e demais funcionários são responsáveis quando assumirem encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas, nos termos da legislação aplicável e da presente norma.
3. Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho,) incorrem

Handwritten signatures and stamps in the top right corner. One signature is clearly legible as 'Farede'. To its right, there is a stamp with the number '49' and some illegible text above it. Another signature is visible to the right of the stamp.

em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.

4. A violação das normas aqui estabelecidas, sempre que indicie infração disciplinar, dará lugar à instauração do competente procedimento.

5. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a execução e controlo orçamental encontra-se também sujeita ao disposto na Norma de Controlo Interno do Município.

50
Ferreira

ANEXO I

Município da Murtosa

Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal para autorização de compromissos plurianuais até ao valor de € 99.759,58 .

Considerando que a Lei nº. 22/2015, de 17 de Março, alterou a Lei nº. 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), doravante designada por LCPA, passando a permitir a delegação de competências no presidente da Câmara para autorização de compromissos plurianuais até ao valor de €99.759, 58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), proponho que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal que delegue no Presidente da Câmara a competência de autorização prévia, prevista na alínea c) do nº. 1 do artº. 6º. da LCPA, para assunção de compromissos plurianuais de montante inferior ao referido na alínea b) do nº. 1 do artº. 22º. do Decreto-Lei nº. 179/99, de 8 de Junho, na sua atual redação (€99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos, cuja autorização não tenha sido dada com a aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do nº3 do artigo 6º. da LCPA.

Paços do Município da Murtosa, 16 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara,



(Joaquim Baptista)

Município da Murtosa
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Euros

Rubrica	Designação	Períodos anteriores	2023	Soma	Plano Orçamental Plurianual			
			Período		2024	2025	2026	2027
Receita corrente								
R01	Receita Fiscal							
R011	Impostos diretos		2 281 476	2 281 476	2 270 545	2 265 079	2 267 811	2 266 444
R012	Impostos indiretos							
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R03	Taxas, multas e outras penalidades		157 311	157 311	155 856	155 131	155 494	155 311
R04	Rendimentos de propriedade		363 996	363 996	362 033	360 812	359 311	359 964
R05	Transferências e subsídios correntes							
R051	Transferências correntes							
R0511	Administrações Públicas							
R05111	Administração Central - Estado Português		5 424 952	5 424 952	5 443 185	5 552 047	5 664 088	5 743 010
R05112	Administração Central - Outras entidades		35 795	35 795	30 779	29 057	31 114	31 288
R05113	Segurança Social		15 375	15 375	15 375	15 375	15 375	15 375
R05114	Administração Regional							
R05115	Administração Local		15	15	15	15	15	15
R0512	Exterior - U E							
R0513	Outras							
R052	Subsídios correntes							
	Venda de bens e serviços		460 741	460 741	481 825	493 420	489 941	492 058
R07	Outras receitas correntes		10 505	10 505	10 805	10 961	11 198	11 403
Receita de capital								
R08	Venda de bens de investimento		157 049	157 049	702 005	227 005	84 505	33 058
R09	Transferências e subsídios de capital							
R091	Transferências de capital							
R0911	Administrações Públicas							
R09111	Administração Central - Estado Português		1 648 584	1 648 584	5 397 589	5 877 828	3 397 712	2 905 244
R09112	Administração Central - Outras entidades		305 463	305 463	10	10	10	10
R09113	Segurança Social		10	10	10	10	10	10
R09114	Administração Regional							
R09115	Administração Local		5	5	5	5	5	5
R0912	Exterior - U E							
R0913	Outras							
R092	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital		151 637	151 637	10	10	10	10
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos		5	5	5	5	5	5
Receita efetiva [1]			11 012 919	11 012 919	14 870 052	14 986 770	12 476 604	12 013 210
Receita não efetiva [2]								
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros		5	5	4 820 000	2 000 000		
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais							
Receita total [3] = [1]+[2]			11 012 924	11 012 924	19 690 052	16 986 770	12 476 604	12 013 210

Município da Murtosa
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Januar
17

Rubrica	Designação	Periodos anteriores	2023	Soma	Plano Orçamental Plurianual			
			Periodo		2024	2025	2026	2027
Despesa corrente								
D01	Despesas com o pessoal							
D011	Remunerações Certas e Permanentes		2 637 631	2 637 631	2 911 750	3 175 601	3 449 450	3 758 300
D012	Abonos Variáveis ou Eventuais		76 025	76 025	84 049	91 865	99 681	95 697
D013	Segurança Social		654 141	654 141	742 873	830 414	917 656	1 005 498
D02	Aquisição de bens e serviços		2 744 250	2 744 250	4 201 651	4 049 751	4 058 551	4 061 691
D03	Juros e outros encargos		7 425	7 425	6 475	5 875	4 125	3 375
D04	Transferências e subsídios correntes							
D041	Transferências correntes							
D0411	Administrações Públicas							
D04111	Administração Central - Estado Português							
D04112	Administração Central - Outras entidades		91 705	91 705	92 700	92 700	92 700	92 700
D04113	Segurança Social							
D04114	Administração Regional							
D04115	Administração Local		583 437	583 437	650 460	651 460	652 560	653 560
D0412	Entidades do setor não lucrativo		377 576	377 576	432 712	432 712	432 712	432 712
D0413	Famílias		308 710	308 710	411 700	411 700	411 700	411 700
D0414	Outras							
	Subsídios correntes		5	5	5	5	5	5
D05	Outras despesas correntes		157 230	157 230	161 400	161 400	161 400	161 400
Despesa de capital								
D06	Aquisição de bens de capital		3 199 569	3 199 569	9 875 700	6 963 700	2 074 100	1 214 200
D07	Transferência e subsídios de capital							
D071	Transferências de capital							
D0711	Administrações Públicas							
D07111	Administração Central - Estado Português							
D07112	Administração Central - Outras entidades							
D07113	Segurança Social							
D07114	Administração Regional							
D07115	Administração Local		56 700	56 700				
D0712	Entidades do setor não lucrativo		51 000	51 000	50 000	50 000	50 000	50 000
D0713	Famílias							
D0714	Outras							
D072	Subsídios de capital							
D08	Outras despesas de capital		10	10	10	10	10	10
Despesa efetiva [4]			10 945 414	10 945 414	19 621 485	16 917 193	12 404 650	11 940 848
Despesa não efetiva [5]								
D09	Despesa com ativos financeiros		10	10	10	10	10	10
D10	Despesa com passivos financeiros		67 500	67 500	68 500	69 500	70 500	71 500

Despesa total [6] = [4]+[5] **11 012 924** **11 012 924** **19 689 995** **16 986 703** **12 475 160** **12 012 358**

Saldo Total [3]-[6] **0** **57** **67** **1 444** **852**

Saldo Global [1]-[4] **67 505** **67 505** **-4 751 433** **-1 930 423** **71 954** **72 362**

Despesa primária 10 937 989 10 937 989 19 615 010 16 911 318 12 400 525 11 937 473

Saldo corrente 1 112 031 1 112 031 -925 357 -1 021 586 -1 286 193 -1 601 770

Saldo de capital -1 044 531 -1 044 531 -3 826 081 -908 842 1 358 142 1 674 127

Saldo primário 74 930 74 930 -4 744 958 -1 924 548 76 079 75 737

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

[Assinatura]

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2023

Receitas	Montante (€)	Despesas	Montante (€)
Correntes	8 750 166	Correntes	7 638 135
Capital	2 262 753	Capital	3 307 279
Total:	11 012 919	Total:	10 945 414
Efetivas	11 012 919	Efetivas	10 945 414
Não efetivas.....	5	Não efetivas.....	67 510
Total:	11 012 924	Total:	11 012 924
Serviços Municipalizados	0	Serviços Municipalizados	0
Total Geral:	11 012 924	Total Geral:	11 012 924

ORGÃO EXECUTIVO
 Em de de


ORGÃO DELIBERATIVO
 Em de de

Farede
 11/11


Resumo do orçamento por Capítulo para 2023

Receitas	Montante	Despesas	Montante
01 Impostos directos	2 281 476	01 Despesas com o pessoal	3 367 797
02 Impostos indirectos		02 Aquisição de bens e serviços	2 744 250
03 Contribuições para Seg.Social,Cx.G.Aposent. e ADSE		03 Juros e outros encargos	7 425
04 Taxas, multas e outras penalidades	157 311	04 Transferências correntes	1 361 428
05 Rendimentos da propriedade	363 996	05 Subsídios	5
06 Transferências correntes	5 476 137	06 Outras despesas correntes	157 230
07 Venda de bens e serviços correntes	460 741		
08 Outras receitas correntes	10 505	Total das Despesas Correntes:	7 638 135
		07 Aquisição de bens de capital	3 199 569
09 Venda de bens de investimento	8 750 166	08 Transferências de capital	107 700
10 Transferências de capital	157 049	11 Outras despesas de capital	10
13 Outras receitas de capital	1 954 062		
15 Reposições não abatidas nos pagamentos	151 637	Total das Despesas de Capital:	3 307 279
		Total das Despesas Efetivas:	10 945 414
11 Activos financeiros	5	09 Activos financeiros	10
12 Passivos financeiros		10 Passivos financeiros	67 500
14 Recursos próprios comunitários		12 Operações extra-orçamentais	
16 Saldo da gerência anterior		17 Operações extra-orçamentais	
17 Operações extra-orçamentais			
		Total das Despesas Não Efetivas:	67 510
Total das Receitas não Efetivas:	5		
Total das Receitas de Capital:	2 262 753		
Total das Receitas Efetivas:	11 012 919		
		Total das Receitas:	11 012 924

Total das Receitas: 11 012 924

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de
.....

Total das Despesas: 11 012 924

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de
.....

Faustino

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
01	Impostos directos	
0102	Outros	
010202	Imposto municipal sobre imóveis	1 465 259
010203	Imposto único de circulação	290 347
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	500 223
010205	Derrama	25 637
010207	Impostos abolidos	
01020799	Outros impostos abolidos	5
010299	Impostos directos diversos	5
	Total do Capítulo Económico 01:	2 281 476
04	Taxas, multas e outras penalidades	
0401	Taxas	
040123	Taxas específicas das autarquias locais	
04012301	Mercados e feiras	5
04012302	Loteamentos e obras	80 490
04012303	Ocupação da via pública	36 755
04012307	Arrendamento urbano	5
04012308	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	5 108
04012399	Outras	
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	212
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	5
0401239903	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)	2 463
0401239906	Publicidade	669
0401239907	Utilização da Rede Viária Municipal	5
0401239999	Outras	19 794
0402	Multas e outras penalidades	
040201	Juros de mora	3 000
040202	Juros compensatórios	1 000
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	7 750
040299	Multas e penalidades diversas	50
	Total do Capítulo Económico 04:	157 311
05	Rendimentos da propriedade	
0501	Juros-Sociedades e quase-socied.não financeiras	
050101	Públicas	5
0502	Juros-Sociedades financeiras	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
050201	Bancos e outras instituições financeiras	12 000
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	
050799	Outras	1 945
0509	Participações nos lucros de administ. públicas	
050999	Outras	2 333
0510	Rendas	
051001	Terrenos	5
051002	Activos no subsolo	5
051003	Habitações	5
051004	Edifícios	5
051005	Bens de domínio público	5
051099	Outros	347 688
	Total do Capítulo Económico 05:	363 996
06	Transferências correntes	
0603	Administração central	
060301	Estado	
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3 263 468
06030102	Fundo Social Municipal	256 609
06030103	Participação fixa no IRS	295 598
06030105	Art.º 35.º,n.º3 da Lei n.º 73/2013	5
06030106	Transferências de Competências - Lei n.º 50/2018	1 387 279
06030107	Participação no IVA - Artº.26º-A da Lei 73/2013	54 608
06030199	Outras	
0603019901	Transportes Escolares	5
0603019902	Diversas não especificadas	5
0603019903	Cooperação Técnica e Financeira	5
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados-	
06030604	FEDER	119 720
06030606	FSE	47 645
06030699	Outras	5
060307	Serviços e fundos autónomos	
06030701	Transferência de Competências - Lei n.º 50/2018	5
06030702	DGESTE	5
06030703	Instituto para o Desenvolvimento Social	5
06030799	Outras	5

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
060309	Serv.fund.autón.-Subsist.prot.famil.polít.act.EFP	35 775
0605	Administração local	
060501	Continente	
06050101	Municípios	5
06050104	Associação de Municípios	5
06050199	Outros	5
0606	Segurança social	
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	15 370
060604	Outras transferências	5
	Total do Capítulo Económico 06:	5 476 137
07	Venda de bens e serviços correntes	
0701	Venda de bens	
070101	Material de escritório	5
070102	Livros e documentação técnica	596
070103	Publicações e impressos	5
070104	Fardamentos e artigos pessoais	5
070105	Bens inutilizados	5
070108	Mercadorias	
07010802	Vestuário de Desporto	5
07010899	Outras	5 474
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	
07011001	Sucata	5
07011002	Outros	2 468
070111	Produtos acabados e intermédios	
07011101	Inertes	5
07011102	Outros	5
070199	Outros	5
0702	Serviços	
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	486
070203	Vistorias e ensaios	2 536
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	
07020801	Serviços sociais	5
07020802	Serviços recreativos	
0702080201	Turismo Sénior	5
0702080202	Outros	5

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
07020803	Serviços culturais	
0702080301	Turismo Sénior	5
0702080302	Outros	5
07020804	Serviços desportivos	27 082
070209	Serviços específicos das autarquias	
07020902	Resíduos sólidos	213 357
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	
0702090302	Transportes escolares	973
0702090303	Transportes de pessoas e mercadorias	5
0702090399	Outros	5
07020905	Cemitérios	3 138
07020906	Mercados e feiras	17 239
07020907	Parques de estacionamento	5
07020909	Limpeza de Fossas	5
07020999	Outros	
0702099902	Almoços e Prolongamento de Horário	25 471
0702099903	Emissão de Cartões	17
0702099904	Processos Concurso/Cadernos de Encargos	5
0702099905	Encargos de cobranças de Receitas	5
070299	Outros	
07029999	Outros	17 824
0703	Rendas	
070301	Habitacões	35 080
070302	Edifícios	23 788
070399	Outras	
07039901	Concessão Parque de Campismo	58 208
07039902	Serviços Móveis (NOS, Vodafone e MEO)	26 904
	Total do Capítulo Económico 07:	460 741
08	Outras receitas correntes	
0801	Outras	
080199	Outras	
08019901	Indemniz.por deterior,roubo extravio bens patrim.	2 500
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	500
08019903	IVA reembolsado	5

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
08019999	Diversas	7 500
	Total do Capítulo Económico 08:	10 505
	Total das Receitas Correntes:	8 750 166
09	Venda de bens de investimento	
0901	Terrenos	
090106	Admin.Pública-Admin.local-Continente	155 044
0904	Outros bens de investimento	
090406	Admin.Pública-Admin.local-Continente	
09040601	Equipamento de transporte	1 000
09040602	Maquinaria e equipamento	1 000
09040603	Outros	5
	Total do Capítulo Económico 09:	157 049
10	Transferências de capital	
1003	Administração central	
100301	Estado	
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	362 607
10030105	Art.º 35º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	111 481
10030106	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	5
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	
10030704	PORTUGAL 2020	
1003070402	FEDER	758 858
1003070403	Fundo Coesão	5
1003070404	MAR 2020	415 623
1003070499	Outros	5
100308	Serviços e fundos autónomos	
10030801	Transferência de competências - Lei n.º50/2018	5
10030899	Outras	305 458
1005	Administração local	
100501	Continente	
10050104	Associação de Municípios	5
1006	Segurança Social	
100601	Sistema de solidariedade e segurança social	5
100605	Outras transferências	5
	Total do Capítulo Económico 10:	1 954 062
13	Outras receitas de capital	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
1301	Outras	
130102	Activos incorpóreos	151 632
130199	Outras	5
	Total do Capítulo Económico 13:	151 637
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	5
	Total do Capítulo Económico 15:	5
	Total das Receitas de Capital:	2 262 753
12	Passivos financeiros	
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	
120602	Sociedades financeiras	5
	Total do Capítulo Económico 12:	5
	Total das Receitas não Efetivas:	5
	Total das Receitas Correntes:	8 750 166
	Total das Receitas de Capital:	2 262 753
	Total das Receitas Efetivas:	11 012 919
	Total das Receitas Não Efetivas:	5
	Total do Orçamento da Receita:	11 012 924

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
01	Administração Autárquica	
01 01	Despesas com o pessoal	
01 0101	Remunerações certas e permanentes	
01 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	119 724
01 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
01 01010401	Pessoal em funções	5
01 01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remun.	5
01 010109	Pessoal em qualquer outra situação	68 202
01 010111	Representação	28 064
01 010113	Subsidio de refeição	
01 01011301	Pessoal dos quadros	
01 0101130101	Pessoal em funções	5
01 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	3 778
01 01011303	Membros dos órgãos autárquicos	5 038
01 010114	Subsídio de férias e de Natal	
01 01011401	Pessoal dos quadros	
01 0101140101	Pessoal em funções	5
01 01011402	Pessoal em qualquer outra situação	11 367
01 01011403	Membros dos órgãos Autárquicos	19 954
01 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	1 963
01 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
01 010202	Horas extraordinárias	5
01 010204	Ajudas de custo	3 000
01 010205	Abono para falhas	5
01 010213	Outros suplementos e prémios	
01 01021303	Senhas de presença	1 960
01 0103	Segurança social	
01 010301	Encargos com a saúde	418
01 010302	Outros encargos com a saúde	303
01 010304	Outras prestações familiares	5
01 010305	Contribuições para a segurança social	
01 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
01 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	28 067
01 01030503	Segurança social-Regime geral	30 670
01 010308	Outras pensões	5
01 010309	Seguros	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
01	01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	2 600
01	010310	Outras despesas de segurança social	
01	01031001	Eventualidade Maternidade,paternidade e adopção	5
Total do Capítulo Económico 01:			325 153
01	02	Aquisição de bens e serviços	
01	0202	Aquisição de serviços	
01	020211	Representação dos serviços	2 019
01	020213	Deslocações e estadas	5 595
01	020215	Formação	500
Total do Capítulo Económico 02:			8 114
Total das Despesas Correntes Orgânica 01:			333 267
01	09	Activos financeiros	
01	0907	Acções e outras participações	
01	090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	5
01	090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	5
Total do Capítulo Económico 09:			10
01	10	Passivos financeiros	
01	1006	Empréstimos a médio e longo prazos	
01	100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	67 500
Total do Capítulo Económico 10:			67 500
Total das Despesas não Efetivas Orgânica 01:			67 510
Total do Capítulo Orgânico 01:			400 777
02	Serviços Autárquicos		
02	01	Despesas com o pessoal	
02	0101	Remunerações certas e permanentes	
02	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
02	01010401	Pessoal em funções	1 321 894
02	01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remun.	4 378
02	01010404	Recrutamento de Pessoal p/novos postos trabalho	184 840
02	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	180 640
02	010108	Pessoal aguardando aposentação	8 588
02	010109	Pessoal em qualquer outra situação	153 425
02	010111	Representação	6 146

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
02	010113	Subsidio de refeição	
02	01011301	Pessoal dos quadros	
02	0101130101	Pessoal em funções	162 133
02	0101130102	Pessoal p/novos postos de trabalho	15 112
02	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	12 488
02	010114	Subsidio de férias e de Natal	
02	01011401	Pessoal dos quadros	
02	0101140101	Pessoal em funções	227 035
02	0101140102	Pessoal p/novos postos de trabalho	30 807
02	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	27 449
02	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	44 586
02	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
02	010202	Horas extraordinárias	52 108
02	010204	Ajudas de custo	3 000
02	010205	Abono para falhas	4 142
02	010213	Outros suplementos e prémios	
02	01021301	Prémios de desempenho	5
02	0103	Segurança social	
02	010301	Encargos com a saúde	48 834
02	010302	Outros encargos com a saúde	22 124
02	010303	Subsidio familiar a criança e jovens	5 141
02	010304	Outras prestações familiares	5
02	010305	Contribuições para a segurança social	
02	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
02	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	241 404
02	0103050202	Regime Geral	233 536
02	01030503	Segurança social-Regime geral	10 019
02	010308	Outras pensões	4 100
02	010309	Seguros	
02	01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	26 900
02	010310	Outras despesas de segurança social	
02	01031001	Eventualidade Maternidade,paternidade e adopção	5
Total do Capítulo Económico 01:			3 030 844
02	02	Aquisição de bens e serviços	
02	0201	Aquisição de bens	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
02	020102	Combustíveis e lubrificantes	
02	02010201	Gasolina	13 500
02	02010202	Gasóleo	68 500
02	02010299	Outros	572
02	020103	Munições, explosivos e artificios	10
02	020104	Limpeza e higiene	30 050
02	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	382 425
02	020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	5
02	020107	Vestuário e artigos pessoais	650
02	020108	Material de escritório	27 650
02	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	500
02	020111	Material de consumo clínico	500
02	020112	Material de transporte-Peças	4 450
02	020114	Outro material-Peças	2 500
02	020115	Prémios, condecorações e ofertas	15 524
02	020116	Mercadorias para venda	
02	02011603	Outras	8 150
02	020117	Ferramentas e utensílios	525
02	020118	Livros e documentação técnica	250
02	020119	Artigos honoríficos e de decoração	495
02	020120	Material de educação, cultura e recreio	14 450
02	020121	Outros bens	44 795
02	0202	Aquisição de serviços	
02	020201	Encargos das instalações	512 765
02	020202	Limpeza e higiene	105 010
02	020203	Conservação de bens	86 150
02	020204	Locação de edifícios	50
02	020205	Locação de material de informática	100
02	020206	Locação de material de transporte	100
02	020208	Locação de outros bens	21 745
02	020209	Comunicações	50 655
02	020210	Transportes	48 655
02	020211	Representação dos serviços	500
02	020212	Seguros	42 655
02	020213	Deslocações e estadas	1 548
02	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	109 025

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
02	020215	Formação	11 500
02	020216	Seminários, exposições e similares	150
02	020217	Publicidade	24 810
02	020218	Vigilância e segurança	100
02	020219	Assistência técnica	19 250
02	020220	Outros trabalhos especializados	773 565
02	020222	Serviços de saúde	7 500
02	020224	Encargos de cobrança de receitas	72 000
02	020225	Outros serviços	231 540
Total do Capítulo Económico 02:			2 734 874
02	03	Juros e outros encargos	
02	0301	Juros da dívida pública	
02	030103	Societ.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
02	03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	5 050
02	0302	Outros encargos correntes da dívida pública	
02	030201	Despesas diversas	100
02	0303	Juros de locação financeira	
02	030305	Material de transporte	2 000
02	030307	Maquinaria e equipamento	5
02	030308	Outros investimentos	5
02	0304	Juros tributários	
02	030401	Indemnizatórios	5
02	030402	Outros	5
02	0305	Outros juros	
02	030502	Outros	250
02	0306	Outros encargos financeiros	
02	030601	Outros encargos financeiros	5
Total do Capítulo Económico 03:			7 425
02	04	Transferências correntes	
02	0403	Administração central	
02	040305	Serviços e fundos autónomos	91 705
02	0405	Administração local	
02	040501	Continente	
02	04050101	Municípios	100
02	04050102	Freguesias	408 500

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante
<small>Class. Orgânica/Económica</small>		€
02 04050103	Serviços autónomos da administração local	126 437
02 04050104	Associações de municípios	48 400
02 0407	Instituições sem fins lucrativos	
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	377 576
02 0408	Famílias	
02 040802	Outras	308 710
	Total do Capítulo Económico 04:	1 361 428
02 05	Subsídios	
02 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
02 050103	Privadas	5
	Total do Capítulo Económico 05:	5
02 06	Outras despesas correntes	
02 0602	Diversas	
02 060201	Impostos e taxas	
02 06020101	Impostos e Taxas Pagos pela Autarquia	
02 0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos-TGR	90 100
02 0602010102	Impostos e taxas	12 380
02 060203	Outras	
02 06020301	Outras restituições	1 000
02 06020302	IVA pago	18 000
02 06020304	Serviços bancários	3 250
02 06020305	Outras	32 500
	Total do Capítulo Económico 06:	157 230
	Total das Despesas Correntes Orgânica 02:	7 291 806
02 07	Aquisição de bens de capital	
02 0701	Investimentos	
02 070101	Terrenos	146 055
02 070102	Habitacões	
02 07010203	Reparação e beneficiação	16 700
02 070103	Edifícios	
02 07010301	Instalações de serviços	56 005
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	160 055
02 07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	165 294
02 07010305	Escolas	424 955
02 07010307	Outros	43 005

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

	Código	Designação	Montante
	Class. Orgânica/Económica		€
02	070104	Construções diversas	
02	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	16 050
02	07010404	Iluminação pública	40 000
02	07010405	Parques e jardins	130 505
02	07010406	Instalações desportivas e recreativas	2 000
02	07010409	Sinalização e trânsito	5 505
02	07010410	Infraestrut. para distribuição energia eléctrica	15 000
02	07010412	Cemitérios	11 000
02	07010413	Outros	272 460
02	070105	Melhoramentos fundiários	5 000
02	070106	Material de transporte	
02	07010601	Recolha de resíduos	500
02	07010602	Outro	7 000
02	070107	Equipamento de informática	9 800
02	070108	Software informático	40 000
02	070109	Equipamento administrativo	4 000
02	070110	Equipamento básico	
02	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	1 000
02	07011002	Outro	53 150
02	070111	Ferramentas e utensílios	2 000
02	070112	Artigos e objectos de valor	5
02	070113	Investimentos incorpóreos	39 450
02	070115	Outros investimentos	1 500
02	0702	Locação financeira	
02	070205	Material de transporte	25 000
02	0703	Bens de domínio público	
02	070301	Terrenos e recursos naturais	15 000
02	070303	Outras construções e infraestruturas	
02	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 491 565
02	07030313	Outros	10
		Total do Capítulo Económico 07:	3 199 569
02	08	Transferências de capital	
02	0805	Administração local	
02	080501	Continente	
02	08050102	Freguesias	50 000

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
02 08050104	Associações de municípios	6 700
02 0807	Instituições sem fins lucrativos	
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	51 000
	Total do Capítulo Económico 08:	107 700
02 11	Outras despesas de capital	
02 1102	Diversas	
02 110201	Restituições	5
02 110299	Outras	5
	Total do Capítulo Económico 11:	10
	Total das Despesas de Capital Orgânica 02:	3 307 279
	Total do Capítulo Orgânico 02:	10 599 085
03	Assembleia Municipal	
03 01	Despesas com o pessoal	
03 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
03 010204	Ajudas de custo	350
03 010213	Outros suplementos e prémios	
03 01021303	Senhas de presença	11 450
	Total do Capítulo Económico 01:	11 800
03 02	Aquisição de bens e serviços	
03 0201	Aquisição de bens	
03 020108	Material de escritório	100
03 020121	Outros bens	60
03 0202	Aquisição de serviços	
03 020209	Comunicações	50
03 020211	Representação dos serviços	250
03 020213	Deslocações e estadas	302

Handwritten signature and notes:
Saude
guy
1

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica	Designação	Montante €
03 020215	Formação	500
	Total do Capítulo Económico 02:	1 262
	Total das Despesas Correntes Orgânica 03:	13 062
	Total do Capítulo Orgânico 03:	13 062
Total das Despesas Correntes:		7 638 135
Total das Despesas de Capital:		3 307 279
Total das Despesas Efetivas:		10 945 414
Total das Despesas Não Efetivas:		67 510
Total do Orçamento da Despesa:		11 012 924

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de
Handwritten signature

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de
.....



Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2027
01	Impostos directos					2028
0102	Outros					0
010202	Imposto municipal sobre imóveis	1 465 259	1 461 917	1 460 245	1 461 081	1 460 663
010203	Imposto único de circulação	290 347	288 814	288 048	288 431	288 239
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	500 223	493 776	490 553	492 164	491 358
010205	Derrama	25 637	26 028	26 223	26 125	26 174
010207	Impostos abolidos					0
01020799	Outros impostos abolidos	5	5	5	5	5
010299	Impostos directos diversos	5	5	5	5	5
	Total do Capítulo Económico 01:	2 281 476	2 270 545	2 265 079	2 267 811	2 266 444
04	Taxas, multas e outras penalidades					0
0401	Taxas					0
040123	Taxas específicas das autarquias locais					0
04012301	Mercados e feiras	5	5	5	5	5
04012302	Loteamentos e obras	80 490	76 021	73 787	74 904	74 346
04012303	Ocupação da via pública	36 755	40 958	43 060	42 009	42 534
04012307	Arrendamento urbano	5	5	5	5	5
04012308	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	5 108	4 914	4 817	4 866	4 841
04012399	Outras					0
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	212	215	217	216	216
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	5	5	5	5	5
0401239903	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)	2 463	2 539	2 577	2 558	2 567

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2027
0401239906	Publicidade	669	779	835	807	821
0401239907	Utilização da Rede Viária Municipal	5	5	5	5	5
0401239999	Outras	19 794	19 672	19 611	19 642	19 627
0402	Multas e outras penalidades					
040201	Juros de mora	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000
040202	Juros compensatórios	1 000	875	813	844	828
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	7 750	6 813	6 344	6 578	6 461
040299	Multas e penalidades diversas	50	50	50	50	50
	Total do Capítulo Económico 04:	157 311	155 856	155 131	155 494	155 311
05	Rendimentos da propriedade					
0501	Juros-Sociedades e quase-socied.não financeiras					
050101	Públicas	5	5	5	5	5
0502	Juros-Sociedades financeiras					
050201	Bancos e outras instituições financeiras	12 000	8 000	5 000	2 000	1 000
0507	Dividend,partic.lucros socied,quase-soc.nãofinanc.					
050799	Outras	1 945	2 103	2 188	2 275	2 366
0509	Participações nos lucros de administ. públicas					
050999	Outras	2 333	2 717	2 909	2 813	2 861
0510	Rendas					
051001	Terrenos	5	5	5	5	5
051002	Activos no subsolo	5	5	5	5	5
051003	Habitações	5	5	5	5	5

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
051004	Edifícios	5	5	5	5	5	0
051005	Bens de domínio público	5	5	5	5	5	0
051099	Outros	347 688	349 183	350 685	352 193	353 707	0
	Total do Capítulo Económico 05:	363 996	362 033	360 812	359 311	359 964	0
06	Transferências correntes						
0603	Administração central						0
060301	Estado						0
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3 263 468	3 257 603	3 322 755	3 389 210	3 456 994	0
06030102	Fundo Social Municipal	256 609	274 196	279 679	285 273	282 476	0
06030103	Participação fixa no IRS	295 598	311 404	317 632	323 985	330 464	0
06030105	Art.º 35.º n.º3 da Lei n.º 73/2013	5	5	5	5	5	0
06030106	Transferências de Competências - Lei n.º 50/2018	1 387 279	1 520 395	1 550 803	1 581 819	1 588 620	0
06030107	Participação no IVA - Art.º 26º-A da Lei 73/2013	54 608	79 552	81 143	83 766	84 421	0
06030199	Outras						0
0603019901	Transportes Escolares	5	5	5	5	5	0
0603019902	Diversas não especificadas	5	5	5	5	5	0
0603019903	Cooperação Técnica e Financeira	5	5	5	5	5	0
060306	Estado-Particip. comunit. projectos co-financiados-						0
06030604	FEDER	119 720	5	5	5	5	0
06030606	FSE	47 645	5	5	5	5	0
06030699	Outras	5	5	5	5	5	0
060307	Serviços e fundos autónomos						0

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
06030701	Transferência de Competências - Lei n.º 50/2018	5	5	5	5	5	0
06030702	DGESTE	5	5	5	5	5	0
06030703	Instituto para o Desenvolvimento Social	5	5	5	5	5	0
06030799	Outras	5	5	5	5	5	0
060309	Serv.fund.autón.-Subsist.prot.famil.polit.act.EFP	35 775	30 759	29 037	31 094	31 268	0
0605	Administração local						0
060501	Continente						0
06050101	Municípios	5	5	5	5	5	0
06050104	Associação de Municípios	5	5	5	5	5	0
06050199	Outros	5	5	5	5	5	0
0606	Segurança social						0
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	15 370	15 370	15 370	15 370	15 370	0
060604	Outras transferências	5	5	5	5	5	0
	Total do Capítulo Económico 06:	5 476 137	5 489 354	5 596 494	5 710 592	5 789 688	0
07	Venda de bens e serviços correntes						
0701	Venda de bens						0
070101	Material de escritório	5	5	5	5	5	0
070102	Livros e documentação técnica	596	610	617	614	615	0
070103	Publicações e impressos	5	5	5	5	5	0
070104	Fardamentos e artigos pessoais	5	5	5	5	5	0
070105	Bens inutilizados	5	5	5	5	5	0
070108	Mercadorias						0

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2027
07020902	Resíduos sólidos	213 357	204 745	200 439	202 592	201 515
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias					0
0702090302	Transportes escolares	973	968	965	966	965
0702090303	Transportes de pessoas e mercadorias	5	5	5	5	5
0702090399	Outros	5	5	5	5	5
07020905	Cemitérios	3 138	3 056	3 015	3 036	3 025
07020906	Mercados e feiras	17 239	21 373	23 440	22 406	22 923
07020907	Parques de estacionamento	5	5	5	5	5
07020909	Limpeza de Fossas	5	5	5	5	5
07020999	Outros					0
0702099902	Almoços e Prolongamento de Horário	25 471	40 852	48 543	44 698	46 620
0702099903	Emissão de Cartões	17	17	16	17	17
0702099904	Processos Concurso/Cadernos de Encargos	5	5	5	5	5
0702099905	Encargos de cobranças de Receitas	5	5	5	5	5
070299	Outros					0
07029999	Outros	17 824	19 568	20 440	20 004	20 222
0703	Rendas					0
070301	Habitacões	35 080	38 957	42 834	42 834	42 834
070302	Edifícios	23 788	24 739	24 739	24 739	24 739
070399	Outras					0
07039901	Concessão Parque de Campismo	58 208	58 458	58 710	58 962	59 216

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual					
			2024	2025	2026	2027	2028	
07039902	Serviços Móveis (NOS, Vodafone e MEO)	26 904	27 980	27 980	27 980	27 980	27 980	0
	Total do Capítulo Económico 07:	460 741	481 825	493 420	489 941	492 058		0
08	Outras receitas correntes							
0801	Outras							
080199	Outras							
08019901	Indemniz.por deterior,roubo extravio bens patrim.	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	0
08019902	Indem.estrug.prov.outrem viat.outr.equip.aut.local	500	500	500	500	500	500	0
08019903	IVA reembolsado	5	5	5	5	5	5	0
08019999	Diversas	7 500	7 800	7 956	8 193	8 398	8 398	0
	Total do Capítulo Económico 08:	10 505	10 805	10 961	11 198	11 403		0
	Total das Receitas Correntes:	8 750 166	8 770 418	8 881 897	8 994 347	9 074 868		0
09	Venda de bens de investimento							
0901	Terrenos							
090106	Admin.Pública-Admin.local-Continente	155 044	700 000	225 000	82 500	31 053		0
0904	Outros bens de investimento							
090406	Admin.Pública-Admin.local-Continente							
09040601	Equipamento de transporte	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	0
09040602	Maquinaria e equipamento	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	0
09040603	Outros	5	5	5	5	5	5	0
	Total do Capítulo Económico 09:	157 049	702 005	227 005	84 505	33 058		0
10	Transferências de capital							
								0

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2027
1003	Administração central					
100301	Estado					
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	362 607	361 956	369 195	376 579	384 111
10030105	Art.º 35º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	111 481	471 113	471 113	471 113	471 113
10030106	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	5	5	5	5	5
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados					
10030704	PORTUGAL 2020					
1003070402	FEDER	758 858	4 564 500	5 037 500	2 550 000	2 050 000
1003070403	Fundo Coesão	5	5	5	5	5
1003070404	MAR 2020	415 623	5	5	5	5
1003070499	Outros	5	5	5	5	5
100308	Serviços e fundos autónomos					
10030801	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	5	5	5	5	5
10030899	Outras	305 458	5	5	5	5
1005	Administração local					
100501	Continente					
10050104	Associação de Municípios	5	5	5	5	5
1006	Segurança Social					
100601	Sistema de solidariedade e segurança social	5	5	5	5	5
100605	Outras transferências	5	5	5	5	5
	Total do Capítulo Económico 10:	1 954 062	5 397 614	5 877 853	3 397 737	2 905 269
13	Outras receitas de capital					0

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual					
			2024	2025	2026	2027	2028	
1301	Outras							
130102	Activos incorpóreos	151 632	5	5	5	5	5	0
130199	Outras	5	5	5	5	5	5	0
	Total do Capítulo Económico 13:	151 637	10	10	10	10	10	0
15	Reposições não abatidas nos pagamentos							
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos							
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	5	5	5	5	5	5	0
	Total do Capítulo Económico 15:	5	5	5	5	5	5	0
	Total das Receitas de Capital:	2 262 753	6 099 634	6 104 873	3 482 257	2 938 342	2 938 342	0
12	Passivos financeiros							
1206	Empréstimos a médio e longo prazos							

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual					
			2024	2025	2026	2027	2028	
120602	Sociedades financeiras	5	4 820 000	2 000 000	0	0	0	0
	Total do Capítulo Económico 12:	5	4 820 000	2 000 000	0	0	0	0
	Total das Receitas não Efetivas:	5	4 820 000	2 000 000	0	0	0	0
<hr/>								
	Total do Orçamento da Receita:	11 012 924	19 690 052	16 986 770	12 476 604	12 013 210	0	0
	Total das Receitas Correntes:	8 750 166	8 770 418	8 881 897	8 994 347	9 074 868	0	0
	Total das Receitas de Capital:	2 262 753	6 099 634	6 104 873	3 482 257	2 938 342	0	0
	Total das Receitas Efetivas:	11 012 919	14 870 052	14 986 770	12 476 604	12 013 210	0	0
	Total das Receitas Não Efetivas:	5	4 820 000	2 000 000	0	0	0	0
	Total do Orçamento da Receita:	11 012 924	19 690 052	16 986 770	12 476 604	12 013 210	0	0



Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Org./Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2027
01 010204	Ajudas de custo	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000
01 010205	Abono para falhas	5	5	5	5	5
01 010213	Outros suplementos e prémios					
01 01021303	Senhas de presença	1 960	1 960	1 960	1 960	1 960
01 0103	Segurança social					
01 010301	Encargos com a saúde	418	439	452	464	477
01 010302	Outros encargos com a saúde	303	318	327	336	345
01 010304	Outras prestações familiares	5	5	5	5	5
01 010305	Contribuições para a segurança social					
01 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
01 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	28 067	29 470	30 312	31 154	31 996
01 01030503	Segurança social-Regime geral	30 670	32 204	33 124	34 044	34 964
01 010308	Outras pensões	5	5	5	5	5
01 010309	Seguros					
01 01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	2 600	2 700	2 700	2 700	2 700
01 010310	Outras despesas de segurança social					
01 01031001	Eventualidade Maternidade,paternidade e adopção	5	5	5	5	5
Total do Capitulo Económico 01:		325 153	341 130	350 393	359 654	368 916
01 02	Aquisição de bens e serviços					
01 0202	Aquisição de serviços					
01 020211	Representação dos serviços	2 019	2 019	2 019	2 019	2 019
01 020213	Deslocações e estadas	5 595	5 595	5 595	5 595	5 595

[Handwritten signatures and initials]

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Org./Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
01 020215	Formação	500	500	500	500	0	0
	Total do Capítulo Económico 02:	8 114	8 114	8 114	8 114	7 614	0
	Total das Despesas Correntes:	333 267	349 244	358 507	367 768	376 530	0
01 09	Activos financeiros						
01 0907	Ações e outras participações						
01 090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	5	5	5	5	5	0
01 090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	5	5	5	5	5	0
	Total do Capítulo Económico 09:	10	10	10	10	10	0
01 10	Passivos financeiros						
01 1006	Empréstimos a médio e longo prazos						
01 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	67 500	68 500	69 500	70 500	71 500	105 000
	Total do Capítulo Económico 10:	67 500	68 500	69 500	70 500	71 500	105 000
	Total das Despesas não Efetivas:	67 510	68 510	69 510	70 510	71 510	105 000
	Total do Capítulo Orgânico 01:	400 777	417 754	428 017	438 278	448 040	105 000
02	Serviços Autárquicos						
02 01	Despesas com o pessoal						
02 0101	Remunerações certas e permanentes						
02 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho						
02 01010401	Pessoal em funções	1 321 894	1 520 178	1 718 462	1 916 746	2 115 030	0
02 01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remun.	4 378	5 034	5 691	6 348	7 004	0

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2028
02 01010404	Recrutamento de Pessoal p/novos postos trabalho	184 840	212 565	240 291	268 017	295 743
02 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	180 640	131 000	86 000	51 000	0
02 010108	Pessoal aguardando aposentação	8 588	9 877	11 165	12 453	13 741
02 010109	Pessoal em qualquer outra situação	153 425	176 438	199 452	222 465	245 479
02 010111	Representação	6 146	7 067	7 989	8 911	9 833
02 010113	Subsidio de refeição					
02 01011301	Pessoal dos quadros					
02 0101130101	Pessoal em funções	162 133	170 239	170 239	170 239	170 239
02 0101130102	Pessoal p/novos postos de trabalho	15 112	15 867	15 867	15 867	15 867
02 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	12 488	13 113	13 113	13 113	13 113
02 010114	Subsidio de férias e de Natal					
02 01011401	Pessoal dos quadros					
02 0101140101	Pessoal em funções	227 035	261 090	295 145	329 200	363 256
02 0101140102	Pessoal p/novos postos de trabalho	30 807	35 428	40 049	44 670	49 291
02 01011402	Pessoal em qualquer outra situação	27 449	31 566	35 683	39 801	43 918
02 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	44 586	51 274	57 962	64 649	71 337
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
02 010202	Horas extraordinárias	52 108	59 924	67 740	75 556	83 372
02 010204	Ajudas de custo	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000
02 010205	Abono para falhas	4 142	4 350	4 350	4 350	4 350
02 010213	Outros suplementos e prémios					
02 01021301	Prémios de desempenho	5	5	5	5	5

Handwritten signatures and initials, including the name "Ferreira".

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2027
02 0103	Segurança social					
02 010301	Encargos com a saúde	48 834	56 159	63 484	70 809	78 134
02 010302	Outros encargos com a saúde	22 124	25 443	28 761	32 080	35 398
02 010303	Subsidio familiar a criança e jovens	5 141	5 912	6 683	7 454	8 225
02 010304	Outras prestações familiares					
02 010305	Contribuições para a segurança social	5	5	5	5	5
02 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
02 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	241 404	277 615	313 825	350 036	386 247
02 0103050202	Regime Geral	233 536	268 566	303 596	338 627	373 657
02 01030503	Segurança social-Regime geral	10 019	10 622	11 225	11 527	12 430
02 010308	Outras pensões	4 100	4 500	5 000	5 500	6 000
02 010309	Seguros					
02 01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	26 900	28 900	30 900	32 900	34 900
02 010310	Outras despesas de segurança social					
02 01031001	Eventualidade Maternidade,paternidade e adopção	5	5	5	5	5
	Total do Capitulo Económico 01:	3 030 844	3 385 742	3 735 687	4 095 333	4 490 579
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010201	Gasolina	13 500	13 500	13 500	13 500	13 500
02 02010202	Gasóleo	68 500	68 500	68 500	68 500	68 500
02 02010299	Outros	572	572	572	572	572

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
02 020103	Munições, explosivos e artificios	10	50 000	50 000	50 000	50 000	0
02 020104	Limpeza e higiene	30 050	26 500	26 500	26 500	26 500	0
02 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	382 425	423 900	423 900	423 900	423 900	0
02 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	5	5	5	5	5	0
02 020107	Vestuário e artigos pessoais	650	500	500	500	500	0
02 020108	Material de escritório	27 650	15 000	15 000	15 000	15 000	0
02 020109	Produtos químicos e farmacêuticos	500	500	500	500	500	0
02 020111	Material de consumo clínico	500	500	500	500	500	0
02 020112	Material de transporte-Peças	4 450	4 500	4 500	4 500	4 500	0
02 020114	Outro material-Peças	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	0
02 020115	Prémios, condecorações e ofertas	15 524	44 250	44 250	44 250	44 250	0
02 020116	Mercadorias para venda						
02 02011603	Outras	8 150	8 150	8 150	8 150	8 150	0
02 020117	Ferramentas e utensílios	525	525	525	525	525	0
02 020118	Livros e documentação técnica	250	250	250	250	250	0
02 020119	Artigos honoríficos e de decoração	495	1 000	1 000	1 000	1 000	0
02 020120	Material de educação, cultura e recreio	14 450	18 000	18 000	18 000	18 000	0
02 020121	Outros bens	44 795	54 400	54 400	54 400	54 400	0
02 0202	Aquisição de serviços						
02 020201	Encargos das instalações	512 765	865 000	865 000	865 000	865 000	0
02 020202	Limpeza e higiene	105 010	153 500	153 500	153 500	153 500	0
02 020203	Conservação de bens	86 150	115 150	115 150	115 150	115 150	0

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Org./Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
02 020204	Locação de edifícios	50	50	50	50	50	0
02 020205	Locação de material de informática	100	100	100	100	100	0
02 020206	Locação de material de transporte	100	100	100	100	100	0
02 020208	Locação de outros bens	21 745	300 750	300 750	300 750	300 750	0
02 020209	Comunicações	50 655	35 100	35 100	35 100	35 100	0
02 020210	Transportes	48 655	56 900	56 900	56 900	56 900	0
02 020211	Representação dos serviços	500	500	500	500	500	0
02 020212	Seguros	42 655	45 650	45 650	45 650	45 650	0
02 020213	Deslocações e estadas	1 548	1 548	1 548	1 548	1 548	0
02 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	109 025	100 000	100 000	100 000	100 000	0
02 020215	Formação	11 500	11 500	11 500	11 500	11 500	0
02 020216	Seminários, exposições e similares	150	150	150	150	150	0
02 020217	Publicidade	24 810	39 200	39 200	39 200	39 200	0
02 020218	Vigilância e segurança	100	100	100	100	100	0
02 020219	Assistência técnica	19 250	19 250	19 250	19 250	19 250	0
02 020220	Outros trabalhos especializados	773 565	1 013 525	861 625	870 425	875 025	484 123
02 020222	Serviços de saúde	7 500	7 500	7 500	7 500	7 500	0
02 020224	Encargos de cobrança de receitas	72 000	72 000	72 000	72 000	72 000	0
02 020225	Outros serviços	231 540	621 650	621 650	621 650	621 650	0
02 03	Juros e outros encargos	2 734 874	4 192 275	4 040 375	4 049 175	4 053 775	484 123
02 0301	Juros da dívida pública						

Total do Capítulo Económico 02:

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

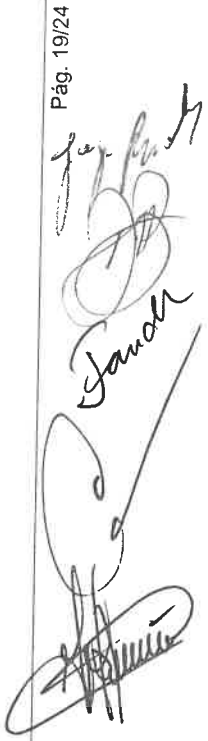
Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2027
02 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	5 050	4 100	3 500	2 750	3 000
02 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos					0
02 0302	Outros encargos correntes da dívida pública					0
02 030201	Despesas diversas	100	100	100	100	100
02 0303	Juros de locação financeira					
02 030305	Material de transporte	2 000	2 000	2 000	1 000	0
02 030307	Maquinaria e equipamento	5	5	5	5	5
02 030308	Outros investimentos	5	5	5	5	5
02 0304	Juros tributários					
02 030401	Indemnizatórios	5	5	5	5	5
02 030402	Outros	5	5	5	5	5
02 0305	Outros juros					
02 030502	Outros	250	250	250	250	250
02 0306	Outros encargos financeiros					
02 030601	Outros encargos financeiros	5	5	5	5	5
Total do Capítulo Económico 03:		7 425	6 475	5 875	4 125	3 375
02 04	Transferências correntes					
02 0403	Administração central					
02 040305	Serviços e fundos autónomos	91 705	92 700	92 700	92 700	92 700
02 0405	Administração local					
02 040501	Continente					
02 04050101	Municípios	100	0	0	0	0

Pág. 18/24

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Org./Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
02 04050102	Freguesias	408 500	408 500	408 500	408 500	408 500	0
02 04050103	Serviços autónomos da administração local	126 437	188 960	188 960	188 960	188 960	0
02 04050104	Associações de municípios	48 400	53 000	54 000	55 100	56 100	142 800
02 0407	Instituições sem fins lucrativos						
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	377 576	432 712	432 712	432 712	432 712	0
02 0408	Famílias						
02 040802	Outras	308 710	411 700	411 700	411 700	411 700	0
	Total do Capítulo Económico 04:	1 361 428	1 587 572	1 588 572	1 589 672	1 590 672	142 800
02 05	Subsídios						
02 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras						
02 050103	Privadas	5	5	5	5	5	0
	Total do Capítulo Económico 05:	5	5	5	5	5	0
02 06	Outras despesas correntes						
02 0602	Diversas						
02 060201	Impostos e taxas						
02 06020101	Impostos e Taxas Pagos pela Autarquia						
02 0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos-TGR	90 100	90 100	90 100	90 100	90 100	0
02 0602010102	Impostos e taxas	12 380	16 550	16 550	16 550	16 550	0
02 060203	Outras						
02 06020301	Outras restituições	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	0
02 06020302	IVA pago	18 000	18 000	18 000	18 000	18 000	0


 Pág. 19/24

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	
02 06020304	Serviços bancários	3 250	3 250	3 250	3 250	3 250	0
02 06020305	Outras	32 500	32 500	32 500	32 500	32 500	0
	Total do Capítulo Económico 06:	157 230	161 400	161 400	161 400	161 400	0
	Total das Despesas Correntes:	7 291 806	9 333 469	9 531 914	9 899 710	10 299 806	626 923
02 07	Aquisição de bens de capital						
02 0701	Investimentos						
02 070101	Terrenos	146 055	25 000	25 000	25 000	25 000	0
02 070102	Habitacões						
02 07010203	Reparação e beneficiação	16 700	0	0	0	0	0
02 070103	Edifícios						
02 07010301	Instalações de serviços	56 005	323 500	1 000 000	0	0	0
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	160 055	750 000	1 100 000	50 000	50 000	0
02 07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	165 294	1 002 500	202 500	2 500	2 500	0
02 07010305	Escolas	424 955	100 000	100 000	100 000	100 000	0
02 07010307	Outros	43 005	336 000	286 000	86 000	86 000	0
02 070104	Construções diversas						
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	16 050	20 000	20 000	20 000	20 000	0
02 07010404	Iluminação pública	40 000	35 000	35 000	35 000	35 000	0
02 07010405	Parques e jardins	130 505	125 000	615 000	365 000	15 000	0
02 07010406	Instalações desportivas e recreativas	2 000	500 000	500 000	0	0	0
02 07010409	Sinalização e trânsito	5 505	105 000	10 000	10 000	10 000	0
02 07010410	Infraestrut. para distribuição energia eléctrica	15 000	0	0	0	0	0

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
02 07010412	Cemitérios	11 000	0	0	0	0	0
02 07010413	Outros	272 460	1 280 500	1 060 000	60 000	60 000	0
02 070105	Melhoramentos fundiários	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	0
02 070106	Material de transporte						
02 07010601	Recolha de resíduos	500	0	0	0	0	0
02 07010602	Outro	7 000	9 000	9 000	9 000	9 000	0
02 070107	Equipamento de informática	9 800	8 700	8 700	8 700	8 700	0
02 070108	Software informático	40 000	15 500	15 500	15 500	15 500	0
02 070109	Equipamento administrativo	4 000	4 000	4 000	4 000	4 000	0
02 070110	Equipamento básico						
02 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	0
02 07011002	Outro	53 150	87 000	87 000	87 000	87 000	0
02 070111	Ferramentas e utensílios	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	0
02 070112	Artigos e objectos de valor	5	1 000	1 000	1 000	1 000	0
02 070113	Investimentos incorpóreos	39 450	0	0	0	0	0
02 070115	Outros investimentos	1 500	2 500	2 500	2 500	2 500	0
02 0702	Locação financeira						
02 070205	Material de transporte	25 000	17 500	17 500	9 000	0	0
02 0703	Bens de domínio público						
02 070301	Terrenos e recursos naturais	15 000	25 000	25 000	25 000	25 000	0
02 070303	Outras construções e infraestruturas						
02 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 491 565	3 825 000	1 832 000	1 150 900	650 000	0

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orig./Económica	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual			
			2024	2025	2026	2027
02 07030313	Outros	10	1 270 000	0	0	0
Total do Capítulo Económico 07:		3 199 569	9 875 700	2 074 100	1 214 200	0
02 08	Transferências de capital					
02 0805	Administração local					
02 080501	Continente					
02 08050102	Freguesias	50 000	0	0	0	0
02 08050104	Associações de municípios	6 700	0	0	0	0
02 0807	Instituições sem fins lucrativos					
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	51 000	50 000	50 000	50 000	0
Total do Capítulo Económico 08:		107 700	50 000	50 000	50 000	0
02 11	Outras despesas de capital					
02 1102	Diversas					
02 110201	Restituições	5	5	5	5	0
02 110299	Outras	5	5	5	5	0
Total do Capítulo Económico 11:		10	10	10	10	0
Total das Despesas de Capital:		3 307 279	9 925 710	7 013 710	2 124 110	1 264 210
Total do Capítulo Orgânico 02:		10 599 085	19 259 179	16 545 624	12 023 820	11 564 016
						626 923

03 Assembleia Municipal
03 01 Despesas com o pessoal
03 0102 Abonos variáveis ou eventuais

Pág. 22/24

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
03 010204	Ajudas de custo	350	350	350	350	0	0
03 010213	Outros suplementos e prémios	11 450	11 450	11 450	11 450	0	0
03 01021303	Senhas de presença	11 800	11 800	11 800	11 800	0	0
Total do Capítulo Económico 01:							
03 02	Aquisição de bens e serviços						
03 0201	Aquisição de bens	100	100	100	100	0	0
03 020108	Material de escritório	60	60	60	60	0	0
03 020121	Outros bens						
03 0202	Aquisição de serviços	50	50	50	50	0	0
03 020209	Comunicações	250	250	250	250	0	0
03 020211	Representação dos serviços	302	302	302	302	0	0
03 020213	Deslocações e estadas						
						302	302
							302

[Handwritten signatures and initials]

Município da Murtosa

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Org./Económica 03 020215	Designação	Montante €	Plano orçamental plurianual				
			2024	2025	2026	2027	2028
		500	500	500	500	0	0
	Total do Capítulo Económico 02:	1 262	1 262	1 262	1 262	302	302
	Total das Despesas Correntes:	13 062	13 062	13 062	13 062	302	302
	Total do Capítulo Orgânico 03:	13 062	13 062	13 062	13 062	302	302
Total do Orçamento da Despesa:		11 012 924	19 689 995	16 986 703	12 475 160	12 012 358	732 225
	Total das Despesas Correntes:	7 638 135	9 695 775	9 903 483	10 280 540	10 676 638	627 225
	Total das Despesas de Capital:	3 307 279	9 925 710	7 013 710	2 124 110	1 264 210	0
	Total das Despesas Efetivas:	10 945 414	19 621 485	16 917 193	12 404 650	11 940 848	627 225
	Total das Despesas Não Efetivas:	67 510	68 510	69 510	70 510	71 510	105 000
Total do Orçamento da Despesa:		11 012 924	19 689 995	16 986 703	12 475 160	12 012 358	732 225

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Pág. 24/24
[Handwritten signature]

Município da Muriosa

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
01	Despesas com o pessoal	3 367 797,00
0101	Remunerações certas e permanentes	2 637 631,00
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	119 724,00
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	1 511 122,00
01010401	Pessoal em funções	1 321 899,00
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remun.	4 383,00
01010404	Recrutamento de Pessoal p/novos postos trabalho	184 840,00
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	180 640,00
010108	Pessoal aguardando aposentação	8 588,00
010109	Pessoal em qualquer outra situação	221 627,00
010111	Representação	34 210,00
010113	Subsidio de refeição	198 554,00
01011301	Pessoal dos quadros	177 250,00
0101130101	Pessoal em funções	162 138,00
0101130102	Pessoal p/novos postos de trabalho	15 112,00
01011302	Pessoal em qualquer outra situação	16 266,00
01011303	Membros dos órgãos autárquicos	5 038,00
010114	Subsídio de férias e de Natal	316 617,00
01011401	Pessoal dos quadros	257 847,00
0101140101	Pessoal em funções	227 040,00
0101140102	Pessoal p/novos postos de trabalho	30 807,00
01011402	Pessoal em qualquer outra situação	38 816,00
01011403	Membros dos órgãos Autárquicos	19 954,00
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	46 549,00
0102	Abonos variáveis ou eventuais	76 025,00
010202	Horas extraordinárias	52 113,00
010204	Ajudas de custo	6 350,00
010205	Abono para falhas	4 147,00
010213	Outros suplementos e prémios	13 415,00
01021301	Prémios de desempenho	5,00
01021303	Senhas de presença	13 410,00
0103	Segurança social	654 141,00
010301	Encargos com a saúde	49 252,00
010302	Outros encargos com a saúde	22 427,00
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	5 141,00
010304	Outras prestações familiares	10,00
010305	Contribuições para a segurança social	543 696,00
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	503 007,00
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	269 471,00
0103050202	Regime Geral	233 536,00
01030503	Segurança social-Regime geral	40 689,00
010308	Outras pensões	4 105,00
010309	Seguros	29 500,00
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	29 500,00
010310	Outras despesas de segurança social	10,00
01031001	Eventualidade Maternidade, paternidade e adopção	10,00
02	Aquisição de bens e serviços	2 744 250,00

Jan 2023
Fama


Município da Murtosa

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
0201	Aquisição de bens	615 661,00
020102	Combustíveis e lubrificantes	82 572,00
02010201	Gasolina	13 500,00
02010202	Gasóleo	68 500,00
02010299	Outros	572,00
020103	Munições, explosivos e artificios	10,00
020104	Limpeza e higiene	30 050,00
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	382 425,00
020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	5,00
020107	Vestuário e artigos pessoais	650,00
020108	Material de escritório	27 750,00
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	500,00
020111	Material de consumo clínico	500,00
020112	Material de transporte-Peças	4 450,00
020114	Outro material-Peças	2 500,00
020115	Prémios, condecorações e ofertas	15 524,00
020116	Mercadorias para venda	8 150,00
02011603	Outras	8 150,00
020117	Ferramentas e utensílios	525,00
020118	Livros e documentação técnica	250,00
020119	Artigos honoríficos e de decoração	495,00
020120	Material de educação, cultura e recreio	14 450,00
020121	Outros bens	44 855,00
0202	Aquisição de serviços	2 128 589,00
020201	Encargos das instalações	512 765,00
020202	Limpeza e higiene	105 010,00
020203	Conservação de bens	86 150,00
020204	Locação de edifícios	50,00
020205	Locação de material de informática	100,00
020206	Locação de material de transporte	100,00
020208	Locação de outros bens	21 745,00
020209	Comunicações	50 705,00
020210	Transportes	48 655,00
020211	Representação dos serviços	2 769,00
020212	Seguros	42 655,00
020213	Deslocações e estadas	7 445,00
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	109 025,00
020215	Formação	12 500,00
020216	Seminários, exposições e similares	150,00
020217	Publicidade	24 810,00
020218	Vigilância e segurança	100,00
020219	Assistência técnica	19 250,00
020220	Outros trabalhos especializados	773 565,00
020222	Serviços de saúde	7 500,00
020224	Encargos de cobrança de receitas	72 000,00
020225	Outros serviços	231 540,00
03	Juros e outros encargos	7 425,00

Faz parte do



Município da Murtosa
Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
0301	Juros da dívida pública	5 050,00
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	5 050,00
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	5 050,00
0302	Outros encargos correntes da dívida pública	100,00
030201	Despesas diversas	100,00
0303	Juros de locação financeira	2 010,00
030305	Material de transporte	2 000,00
030307	Maquinaria e equipamento	5,00
030308	Outros investimentos	5,00
0304	Juros tributários	10,00
030401	Indemnizatórios	5,00
030402	Outros	5,00
0305	Outros juros	250,00
030502	Outros	250,00
0306	Outros encargos financeiros	5,00
030601	Outros encargos financeiros	5,00
04	Transferências correntes	1 361 428,00
0403	Administração central	91 705,00
040305	Serviços e fundos autónomos	91 705,00
0405	Administração local	583 437,00
040501	Continente	583 437,00
04050101	Municípios	100,00
04050102	Freguesias	408 500,00
04050103	Serviços autónomos da administração local	126 437,00
04050104	Associações de municípios	48 400,00
0407	Instituições sem fins lucrativos	377 576,00
040701	Instituições sem fins lucrativos	377 576,00
0408	Famílias	308 710,00
040802	Outras	308 710,00
05	Subsídios	5,00
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5,00
050103	Privadas	5,00
06	Outras despesas correntes	157 230,00
0602	Diversas	157 230,00
060201	Impostos e taxas	102 480,00
06020101	Impostos e Taxas Pagos pela Autarquia	102 480,00
0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos-TGR	90 100,00
0602010102	Impostos e taxas	12 380,00
060203	Outras	54 750,00
06020301	Outras restituições	1 000,00
06020302	IVA pago	18 000,00
06020304	Serviços bancários	3 250,00
06020305	Outras	32 500,00
	Total das Despesas Correntes:	7 638 135,00
07	Aquisição de bens de capital	3 199 569,00
0701	Investimentos	1 667 994,00

José António
Paula

Município da Murtosa
Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
070101	Terrenos	146 055,00
070102	Habitações	16 700,00
07010203	Reparação e beneficiação	16 700,00
070103	Edifícios	849 314,00
07010301	Instalações de serviços	56 005,00
07010302	Instalações desportivas e recreativas	160 055,00
07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	165 294,00
07010305	Escolas	424 955,00
07010307	Outros	43 005,00
070104	Construções diversas	492 520,00
07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	16 050,00
07010404	Iluminação pública	40 000,00
07010405	Parques e jardins	130 505,00
07010406	Instalações desportivas e recreativas	2 000,00
07010409	Sinalização e trânsito	5 505,00
07010410	Infraestrut. para distribuição energia eléctrica	15 000,00
07010412	Cemitérios	11 000,00
07010413	Outros	272 460,00
070105	Melhoramentos fundiários	5 000,00
070106	Material de transporte	7 500,00
07010601	Recolha de resíduos	500,00
07010602	Outro	7 000,00
070107	Equipamento de informática	9 800,00
070108	Software informático	40 000,00
070109	Equipamento administrativo	4 000,00
070110	Equipamento básico	54 150,00
07011001	Equipamento de recolha de resíduos	1 000,00
07011002	Outro	53 150,00
070111	Ferramentas e utensílios	2 000,00
070112	Artigos e objectos de valor	5,00
070113	Investimentos incorpóreos	39 450,00
070115	Outros investimentos	1 500,00
0702	Locação financeira	25 000,00
070205	Material de transporte	25 000,00
0703	Bens de domínio público	1 506 575,00
070301	Terrenos e recursos naturais	15 000,00
070303	Outras construções e infraestruturas	1 491 575,00
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 491 565,00
07030313	Outros	10,00
08	Transferências de capital	107 700,00
0805	Administração local	56 700,00
080501	Continente	56 700,00
08050102	Freguesias	50 000,00
08050104	Associações de municípios	6 700,00
0807	Instituições sem fins lucrativos	51 000,00
080701	Instituições sem fins lucrativos	51 000,00
11	Outras despesas de capital	10,00

Município da Murtosa
Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
1102	Diversas	10,00
110201	Restituições	5,00
110299	Outras	5,00
	Total das Despesas de Capital:	3 307 279,00
	Total das Despesas Efetivas:	10 945 414,00
09	Activos financeiros	10,00
0907	Acções e outras participações	10,00
090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	5,00
090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	5,00
10	Passivos financeiros	67 500,00
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	67 500,00
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	67 500,00
	Total das Despesas não efetivas:	67 510,00
	Total do Orçamento da Despesa:	11 012 924,00

João Pinheiro
[Assinatura]
[Assinatura]



João Paulo Loureiro
Francisco



ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DA MURTOSA

GRANDES OPÇÕES DO PLANO



Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Objetivo	Número do projeto [2]	Descrição do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total preç. /isto [21] = [N.º] + [13] + ... + [20]		
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]		Datas (Mês/Ano) [11]	Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]
1	1	Funções Gerais																
1	1	Administração Geral																
1	111	2002/44	02	070107	O	191 210				12/2027	4	161 329	4 881	5 000	5 000	5 000	5 000	111 210
1	111	2002/44	02	070108	O	150 232				12/2027	4	71 732		38 500	10 000	10 000	10 000	117 232
1	111	2003/1	02	070109	O	175 517				12/2027	4	160 756	2 259	2 500	2 500	2 500	2 500	171 517
1	111	2003/1	02	070111	O	41 016				12/2027	4	30 664	352	2 000	2 000	2 000	2 000	41 016
1	111	2003/2	02	07010602	O	364 390				12/2027	4	339 390		5 000	5 000	5 000	5 000	364 390
1	111	2003/3	02	07011002	O	186 082				12/2027	4	161 082		5 000	5 000	5 000	5 000	181 082
1	111	2006/6000	02	020121	O	29 210				12/2027	4	16 101	608	2 500	2 500	2 500	2 500	21 210
1	111	2006/6000	02	020203	O	157 992				12/2027	4	86 721	21 271	10 000	10 000	10 000	10 000	157 992
1	111	2006/6001	02	020121	O	61 173				12/2027	4	28 574	7 599	5 000	5 000	5 000	5 000	61 173
1	111	2006/6001	02	020203	O	90 695				12/2027	4	28 698	11 987	10 000	10 000	10 000	10 000	90 695
1	111	2009/12	02	070101	O	351 729				12/2027	4	221 729	15 000	15 000	15 000	25 000	25 000	351 729
1	111	2009/12	02	070301	O	495 850				12/2027	4	290 850	100 000	15 000	25 000	25 000	25 000	495 850
1	111	2012/2	02	07010307	E	267 559				12/2027	4	146 962	10 597	10 000	25 000	25 000	25 000	267 559
1	111	2012/2	02	07010307	O	5 000				12/2027	0			1 000	1 000	1 000	1 000	5 000
1	111	2013/21	02	07010602	O	291 037				12/2023	4	290 037		1 000	1 000	1 000	1 000	291 037
1	111	2014/1	02	07010307	O	280 909				12/2027	4	67 637	7 972	5 000	50 000	50 000	50 000	280 909
1	111	2015/7	02	07011002	O	448 778				12/2027	4	223 383	13 395	10 000	50 000	50 000	50 000	448 778
1	111	2015/6002	02	04050104	O	159 250				12/2027	4	102 335	41 915	15 000	50 000	50 000	50 000	159 250
1	111	2016/6002	02	020202	O	397 194				12/2027	4	131 072	16 122	50 000	50 000	50 000	50 000	397 194
1	111	2016/6006	02	06050104	O	60 764				12/2027	4	51 399	4 365	5 000	5 000	5 000	5 000	60 764
1	111	2017/1																
1	111	2017/1																

Fundação




Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Forma de realiz. [5]	Rubrica orçamental [4]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total pr. visto [21] = [R D] + [13] + [20]
					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	
Funções Gerais																
Administração Geral																
1 111	2017/1	1/1/18	0	02 020121	6 207			4	1 055	152	1 000	1 000	1 000	1 000	6 207	
1 111	2017/1	1/2/17	0	02 020203	31 116			4	8 200	416	2 500	5 000	5 000	5 000	1 116	
1 111	2017/1	2/18	0	02 070115	2 500			0			500	500	500	500	2 500	
1 111	2017/1	3/17	0	02 020220	45 183			4	18 183	1 980	5 000	5 000	5 000	5 000	2 500	
1 111	2017/1	4/22	E	02 07010307	42 766			3	1 796		1 000	10 000	10 000	10 000	2 500	
1 111	2017/1	5/20	0	02 020105	3 229			4	424	305	500	500	500	500	2 796	
1 111	2017/1	6/23	0	02 07010307	10 000			0			10 000				3 229	
1 111	2017/1003		0												10 000	
1 111	2017/1003	1/22	0	02 04050101	100			0			100				100	
1 111	2017/1003	3/18	0	02 04050104	1 901			4	501		1 400				1 901	
1 111	2017/1003	4/18	0	02 020217	3 838	2 558		4	6 296		100				3 386	
1 111	2017/1003	5/18	0	02 020225	25 775	38 663		4	58 698	5 640	100				€ 1 438	
1 111	2017/1003	6/20	0	02 020121	40	60		0			100				100	
1 111	2017/1003	8/19	0	02 020208	11 170			4	2 460	8 610	100				100	
1 111	2017/1003	9/21	0	02 040701		100		0			100				100	
1 111	2017/1003	10/21	0	02 020216		37 606		4	12 500	25 006	100				100	
1 111	2017/1003	11/22	0	02 0701002	40	80		0			100				3 606	
1 111	2018/1003		0	02 08050102	128 500			4	78 500		50 000				100	
1 111	2019/1		0												12 150	
1 111	2019/1	1/19	0	02 020225	165 485			4	69 649	15 836	16 000	16 000	16 000	16 000	16 485	
1 111	2019/1	2/20	0	02 020220	29 885			3	3 285	1 700	5 000	5 000	5 000	5 000	2 985	
1 111	2019/1	3/19	0	02 020208	39 477			4	25 928	8 549	1 000	1 000	1 000	1 000	3 477	
1 111	2019/1	4/20	0	02 0602010102	12 500			0			2 500	2 500	2 500	2 500	1 500	
1 111	2019/1	5/19	0	02 020225	20 759			4	8 259	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 759	
1 111	2019/1	6/19	0	02 020121	10 097			3	2 597	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 097	
1 111	2020/5002		0	02 04050102		2 884 750		4	800 000	67 250	403 500	403 500	403 500	403 500	2 884 750	
1 111	2021/9	1/21	0	02 070205	34 500			1			25 000	17 500	17 500	9 000	6 000	

[Handwritten signatures and initials]

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. [12]	Fases Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total pre-isto [21] = [N.] + [13] + [19] + [20]				
					RG [6]	RP [7]	UE [8]				EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Datas (Mês/Ano) [11]	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	
Funções Gerais																				
1 111 Administração Geral																				
1 111	2021/9	Juros	02 030305	O	7 000															
1 111	2021/9	Seguro	02 020212	O	2 000															
1 111	2021/5001	Pequenas Reparações de Equipamentos Municipais	02 020203	O	53 798				7 548	1 250										
1 111	2022/1	Construção da Casa do Município																		
1 111	2022/1	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010301	O	55 000															
1 111	2022/1	Execução de Obra	02 07010301	E	1 174 500															
1 111	2022/1	Aquisição do Edifício da Antiga Escola Padre António Morais da Fonseca	02 07010307	O	4 000															
1 111	2022/2	Programa de Apoio às Coletividades - PAC-																		
1 111	2022/2	Transferências Correntes	02 040701	O	433 860															
1 111	2022/2	Transferências de Capital	02 060701	O	252 250															
1 111	2022/3	CIROA - Camil Inter municipal - Transferência de Capital para a CIRA	02 06050104	O	1 700															
1 111	2022/10	Aquisição de Edifícios	02 07010307	A	40 000															
Totais do Programa 111:					2 919 250	6 852 903	79 047		3 708 632	461 188	951 400	1 070 500	1 887 000	887 500	877 000	9 85 200				
1 121 Protecção Civil e Luta Contra Incêndios																				
1 121	2002/5001	Transferência de Capital	02 060701	O	365 315															
1 121	2006/6002	Seguros - Bombeiros	02 020212	O	145 875															
1 121	2012/5001	Transferência Corrente	02 040701	O	751 676															
1 121	2016/5003	Diferenciação Positiva na Actividade de Bombeiro Voluntário																		
1 121	2016/5003	Transferências	02 040802	O	28 162															
1 121	2016/5003	Participação IMI/Resíduos Sólidos	02 040802	O	25 253															
1 121	2019/10	Revisão dos Planos Municipais de Def.Floresta Contra Incêndios e Emergência de Protecção Civil	02 070113	O	44 591															
1 121	2019/11	Limpeza de faixas de Gestão de Combustíveis	02 020220	O	50 474															
1 121	2020/5001	Equipas de Intervenção Permanente - Transferências	02 040701	O	500 563															
Totais do Programa 121:					1 911 959				1 054 813	84 898	186 250	146 500	146 500	146 500	146 500	1 911 959				
Totais do Objectivo 1:					2 919 250	8 764 862	79 047	0	4 761 445	546 064	1 137 650	1 217 000	2 043 500	1 034 000	1 023 500	11 712 159				

José Manuel Faria



Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

€uros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]				
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]
2		Funções Sociais																			
2 211		Ensino não Superior																			
2 211 2005/7002		Natal das Escolas - Lembranças	02 020115	O		119 809					82 408		7 500	7 500	7 500	7 500				111 908	
2 211 2006/8003		Material de Escritório para Escolas	02 020108	O		26 222					15 722		500	2 500	2 500	2 500				21 222	
2 211 2006/8005		Aquisição de Material Diverso para Escolas	02 020121	O		18 169					12 702	467	1 000	1 000	1 000	1 000				11 169	
2 211 2009/10000		Conservação de Equipamentos nas Escolas-Serviços	02 020203	O		15 146					4 729	417	2 000	2 000	2 000	2 000				1 146	
2 211 2013/7		Apoio às Bibliotecas Escolares																			
2 211 2013/7 1/14		Aquisição de Material Didático	02 020120	O		25 958					958		5 000	5 000	5 000	5 000				21 958	
2 211 2013/7 2/22		Aquisição de Equipamento Informático-Software	02 070108	O		21 000							1 000	5 000	5 000	5 000				2 000	
2 211 2014/4		Aquisição de Equipamentos para as Escolas	02 07011002	O		43 634					21 719	915	1 000	5 000	5 000	5 000				4 634	
2 211 2014/5004		Aquisição de Material Didático para as Escolas	02 020120	O		17 267					6 960	2 807	1 500	1 500	1 500	1 500				1 267	
2 211 2015/1		Parque Escolar da Saldida																			
2 211 2015/1 1/15		Aquisição de Terrenos	02 070101	O		71 405					68 180	3 175	50							7 405	
2 211 2018/2		Aquisição de Equipamento Informático	02 070107	O		7 860					7 760		100							860	
2 211 2018/3		Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S.Silvestre																			
2 211 2018/3 1/18		Elaboração e Estudos de Projetos	02 07010305	O		4 850	28 048				30 043		2 855							3 998	
2 211 2018/3 2/20		Execução de Obra	02 07010305	E		145 987	827 147				425 453	132 661	415 000							97 114	
2 211 2018/3 3/22		Aquisição de Equipamento Informático	02 070107	O		75	425						500							500	
2 211 2018/3 4/22		Aquisição de Equipamento Básico	02 07011002	O		150	850						1 000							500	
2 211 2018/4		Beneficiação e Ampliação da Escola Primária do Monte																			
2 211 2018/4 2/20		Execução de Obra	02 07010305	E		153 816	871 621				895 847	128 580	1 000							1 021 437	
2 211 2018/4 3/22		Aquisição de Equipamento Informático	02 070107	O		188	1 085				753		500							253	
2 211 2018/4 4/22		Aquisição de Equipamento Básico	02 07011002	O		600	3 387					2 987	1 000							987	
2 211 2018/5		Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar(PIIICE)																			
2 211 2018/5 1/20		Aquisição de Serviços	02 020220	O		376 785					91 785		135 000	150 000						371 785	
2 211 2018/5 2/20		Aquisição de Equipamentos Escolares	02 07011002	O		2 766					766		2 000							2 766	
2 211 2018/5 3/20		Aquisição de Material Didático	02 020120	O		5 975					2 498	77	3 400							5 975	
2 211 2018/5 4/20		Transferências Correntes CIRA	02 04050104	O		7 678					4 298	2 380	1 000							7 678	
2 211 2023/1		Transferência de Competências Lei n.º50/2018																			

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [2] = [1] + [13] + ... + [20]				
					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND] [10]	Finim [11]				2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]		2028 e seg. [20]			
						RG [6]																
2		Funções Sociais																				
2	211	Ensino não Superior																				
2	211	2023/1 1 Conservação e Reparação da Escola PAMF	02 020203	O	50 000																	50 000
2	211	2023/1 1/1/23 Pequenas Reparações e Conservações	02 07010305	E	201 000																	201 000
2	211	2023/1 1/2/23 Grandes Reparações e Conservações																				
2	211	2023/1 2 Conservação e Reparação da Escola EBI da Torreira																				
2	211	2023/1 2/1/23 Pequenas Reparações e Conservações	02 020203	O	50 000																	
2	211	2023/1 2/2/23 Grandes Reparações e Conservações	02 07010305	E	205 000																	
2	211	2023/1 3/23 Encargos de Instalações	02 020201	O	507 915																	
2	211	2023/1 4/23 Comunicações	02 020209	O	165 000																	
2	211	2023/1 5/23 Serviços de Limpeza	02 020202	O	245 000																	
2	211	2023/1 6/23 Material de Limpeza	02 020104	O	70 000																	
2	211	2023/1 7/23 Material Diverso	02 020121	O	45 000																	
2	211	2023/1 8/23 Serviços Diversos	02 020225	O	175 000																	
2	211	2023/1 9/23 Material de Escritório	02 020108	O	47 000																	
		Totais do Programa 211:			1 760 915	1 065 530	1 732 553				1 672 592	274 486	723 920	584 500	434 500	434 500	434 500	434 500	434 500	434 500	434 500	4 558 398
2	212	Serviços Auxiliares de Ensino																				
2	212	2002/5005 Transportes Escolares																				
2	212	2002/5005 1/18 Serviço de Transportes	02 020210	O	374 984																	
2	212	2002/5005 2/18 Participação Famílias	02 040802	O	99 017																	
2	212	2002/5007 Carnaval - Transferências																				
2	212	2002/5007 2/02 Administração Privada - Instituições	02 040701	O	225 678																	
2	212	2002/5007 4/14 Agrupamento de Escolas da Murtosa	02 040305	O	37 783																	
2	212	2002/5032 Prolongamento de Horário																				
2	212	2002/5032 1/03 Alimentação	02 020105	O	63 918																	
2	212	2002/5032 3/05 Aquisição de Material Diverso	02 020121	O	4 371																	
2	212	2002/5032 4/06 Aquisição de Material Didáctico	02 020120	O	10 712																	
2	212	2002/5032 5/06 Aquisição de Equipamentos	02 07011002	O	6 745																	
2	212	2002/5032 6/20 Aquisição de Serviços	02 020220	O	61 578																	
2	212	2006/8006 Transferências Correntes para Agrupamentos	02 040305	O	160 730																	
		Totais do Programa 212:																				

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

{ uros

Objetivo	Número do projeto [2]	Obj. Prog. Ano / Nº Ação	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento		Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N.3] + [13] + [20]			
						RP [7]	UE [8]				EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	2023 [15]		2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]
2 Funções Sociais																			
2 212 Serviços Auxiliares de Ensino																			
Férias Ativas																			
2 212 2020/2	1/20		02 020105	O	33 640				3	296	344	3 000	7 500	7 500	7 500	7 500	31 640		
2 212 2020/2	2/22		02 020121	O	4 500				0			500	1 000	1 000	1 000	1 000	1 500		
2 212 2020/2	3/20		02 020120	O	8 682				3	182		500	2 000	2 000	2 000	2 000	1 682		
2 212 2020/2	4/21		02 07011002	O	10 500				0			500	2 500	2 500	2 500	2 500	11 500		
2 212 2020/2	5/22		02 010107	O	22 500				0			2 500	5 000	5 000	5 000	5 000	21 500		
2 212 2020/2	6/22		02 020210	O	6 500				0			500	1 500	1 500	1 500	1 500	5 000		
2 212 2020/2	7/22		02 020208	O	8 500				0			500	2 000	2 000	2 000	2 000	5 000		
2 212 2020/2	8/20		02 020225	O	11 361				3	861		500	2 500	2 500	2 500	2 500	1 361		
2 212 2021/6002			02 020105	O	1 985 849				3	15 849		350 000	400 000	400 000	400 000	400 000	1 849 849		
Totais do Programa 212:											3 117 548	526 685	36 853	438 010	529 000	529 000	529 000	529 000	3 111 548
2 221 Serviços Individuais de Saúde																			
2 221 2016/4			02 07011002	O	2 574				3	1 574		1 000					1 574		
2 221 2016/4	5/20		02 04050103	O	882 277				0			128 437	188 960	188 960	188 960	188 960	882 277		
Totais do Programa 221:											2 574	1 574	127 437	188 960	188 960	188 960	188 960	882 277	
2 232 Ação Social																			
Comi. Protecção de Crianças e Jovens da Murtosa																			
2 232 2002/2	1/02		02 070109	O	4 777				4	2 277		500	500	500	500	500	4 777		
2 232 2002/2	2/02		02 020108	O	6 466				4	3 966		500	500	500	500	500	6 466		
2 232 2002/2	3/06		02 020121	O	7 558				4	2 424	134	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	7 558		
2 232 2002/2	4/07		02 070107	O	2 051				4	1 051		200	200	200	200	200	2 051		
2 232 2002/2	5/22		02 020225	O	1 000				0			200	200	200	200	200	1 000		
2 232 2002/2	6/17		02 020105	O	1 544				3	44		300	300	300	300	300	1 544		
2 232 2002/2	7/22		02 020213	O	1 625				0			325	325	325	325	325	1 625		
2 232 2002/2	8/17		02 020212	O	7 221				4	1 876	345	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	7 221		
2 232 2002/6035			02 040802	O	1 280 560				4	561 680	88 880	90 000	135 000	135 000	135 000	135 000	1 280 560		

[Handwritten signatures and initials]

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Objetivo	Número do projeto [2]	Obj/Prog. Ano / Nº Ação	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. de períodos anteriores [12]	Realizado em [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total pre-isto [21] = [N] + [13] + [20]			
						RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	Datas (Mês/Ano)	2023 [15]		2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]
2 Funções Sociais																					
2 232 Acção Social																					
2 232	2009/10002		Subs.p/Livros e/ou Material Escolar Alunos	02	040802	O	524 934				4	270 818	14 616	39 500	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	52 934	
2 232	2016/6001		Atribuição de Bolsas de Estudo - Ensino Secundário	02	040802	O	461 840				4	195 640	21 200	45 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	46 840	
2 232	2023/3		Transf. de Competências Lei n.º50/2018-Ação Social e RSI	02	040701	O	334 309				0			53 461	70 212	70 212	70 212	70 212	70 212	33 309	
Totais do Programa 232:							386 551	2 267 334				1 039 776	125 175	231 896	309 237	309 237	309 237	309 237	309 237	2 63 895	
2 240 Habitação e Serviços Colectivos																					
2 240	2012/5002		Apoio ao arrendamento	02	040802	O	1 066 974				4	601 067	65 907	80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	1 06 974	
2 240	2018/6		Reabilitação de Edifícios Afetos à Habitação	02	07010203	O	43 701				4	23 735	8 266	11 700						4 701	
2 240	2018/6	1/18	Elaboração de Estudos e Projectos	02	07010203	O	52 160				4	47 160	5 000	96 700	80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	5 160	
Totais do Programa 240:							1 162 835					624 802	121 333	96 700	80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	1 16 835	
2 242 Ordenamento do Território																					
2 242	2013/8		Requalificação Urbanística da Zona da Acabada	02	070101	O	15 755				4	15 750		5						15 755	
2 242	2013/8	1/14	Aquisição de Terrenos	02	070101	O	165 001				0			5	100 000	1 000 000				1 100 005	
2 242	2013/8	2/23	Execução de Obra	02	07010413	E	10 065		935 004		0			5	2 500	7 500				10 005	
2 242	2013/8	3/23	Fiscalização e Coordenação de Segurança	02	010107	O	33 610				0			25 000						33 610	
2 242	2013/8	4/18	Elaboração de estudos e projectos	02	07010413	O	25 583				3	8 610		3 700						25 583	
2 242	2018/12		Alteração do PDM	02	070113	O					4	21 863								21 863	
Totais do Programa 242:							249 934	935 004				46 223		28 715	102 500	1 007 500					1 134 938
2 245 Resíduos Sólidos																					
2 245	2001/49		Conservação/Reparação Viaturas p/ Recolha Lixo	02	07010601	O	188 569				4	188 069		500						188 569	
2 245	2001/4007		Aterro Sanitário da ERSUC-Res. Sól. Centro, SA	02	020220	O	2 006 024				4	722 584	183 440	100 000	250 000	250 000	250 000	250 000	250 000	2 006 024	
2 245	2001/4007	1/99	Tratamento de Resíduos Sólidos	02	020220	O	695 657				4	177 842	67 515	90 100	90 100	90 100	90 100	90 100	90 100	695 657	
2 245	2001/4007	2/17	Taxa de Gestão de Resíduos	02	0602010101	O	147 873				4	142 873		1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	147 873	
2 245	2002/26		Aquisição de Contentores	02	07011001	O	61 532				4	33 088	3 444	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	61 532	
2 245	2002/29		Aquisição de Papelerias e Baldes	02	07011002	O	144 480				4	127 518	1 942	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	144 480	
2 245	2006/8008		Pequenas Reparações Viaturas para Recolha do Lixo-Serviços	02	020203	O					4										

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

€uros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]
					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Datas (Mês/Ano) Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	
Funções Sociais																	
Resíduos Sólidos																	
2 245	2006/6016	Aquisição de Material Diverso	02 020121	O	4 954				4	2 454		500	500	500	500	1 954	
2 245	2016/5009	Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos	02 020220	O	1 672 435			3	44 212	450 000	211 025	211 025	211 025	211 025	211 025	1 872 435	
Totais do Programa 245:															4 931 504		
Proteção do Meio Ambiente e Conservação Natureza																	
2 246	2002/6	Aquisição de Árvores	02 070105	O	117 346				4	88 634	3 712	5 000	5 000	5 000	5 000	117 346	
2 246	2002/33	Conservação e Reparação Cemitérios Municipais	02 020121	O	10 256				4	4 654	602	1 000	1 000	1 000	1 000	11 256	
2 246	2002/76	Conservação e Benef. de Jardins e Zonas Verdes															
2 246	2002/76	Execução da Obra	02 07010405	E	181 678				4	158 678		5 000	5 000	5 000	5 000	18 678	
2 246	2002/101	Reparação de Motas de Protecção das Águas da Ria									256 341	650 100	560 625	560 625	560 625	4 931 504	
2 246	2002/101	Elaboração de Estudos e Projectos	02 07010413	O	1 000				0	1 000		1 000				000	
2 246	2002/101	Execução de Obra	02 07010413	E	84 075	476 425			0	10 000		550 500				634 500	
2 246	2002/5040	Aquisição de Plantas e Sementes	02 020121	O	25 017				4	22 517		500	500	500	500	2 017	
2 246	2002/5041	Aquisição de Estrumes, Adubos, Fertilizantes e Herbicidas	02 020121	O	63 511				4	61 011		500	500	500	500	6 511	
2 246	2009/1	Construção, Reparação e Beneficiação de Condutas e Valas															
2 246	2016/2	Projeto NaturRia	02 07010413	E	387 904				4	172 904		15 000	50 000	50 000	50 000	38 904	
2 246	2016/2	Beneficiação e Manutenção de Equipamentos	02 07010413	E	25 000				0			5 000	5 000	5 000	5 000	000	
2 246	2016/2	Beneficiação e Manutenção de Percursos	02 07010401	E	65 000				0			5 000	15 000	15 000	15 000	21 000	
2 246	2016/2	Pequenas Reparações - Serviços	02 020203	O	13 272				3	134	638	2 500	2 500	2 500	2 500	6 000	
2 246	2016/2	Aquisição de bens	02 020121	O	3 520				4	579	441	500	500	500	500	1 272	
2 246	2016/2	Construção de Rede de Observatórios	02 07010413	E	55 000				0			5 000	50 000	50 000	50 000	52 000	
2 246	2016/5	Implementação do Remate Sul do Aglomerado Urbano da Torreira															
2 246	2016/5	Execução de Obra	02 07010401	E	873 637				4	872 637		1 000				873 637	
2 246	2017/2	Construção Parque da Vila na Torreira															
2 246	2017/2	Elaboração de estudos e projectos	02 07010405	O	10 000				0		10 000					10 000	
2 246	2017/2	Execução de Obra	02 07010405	E	1 000 005				0		5	50 000	600 000	350 000		1 000 005	
2 246	2017/3	Requalificação da Envolvente ao Lavadouro no Bunheiro															
2 246	2017/3	Elaboração de Estudos e Projectos	02 07010405	O	5 000				0		5 000					5 000	

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Objetivo	Número do projeto [2]	Objeto	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Pagamentos				Total prev. sto [21] = [N1] + [13] + ... + [20]				
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Dados (Mês/Ano)	Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]		2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]
			Funções Sociais															
			Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza															
2	246	2017/3	2/23	02 07010405	E	150 000							100 000	50 000				150 000
2	246	2017/5		02 07010413	O	8 164							2 750					164
2	246	2017/5	1/17	02 07010413	E	491 887							80 000					49 887
2	246	2017/6	1/20	02 07010413	E	168 944							2 200					168 944
2	246	2017/1002		02 020220	O	16 136							500	2 500	2 500	2 500	2 500	16 136
2	246	2018/7	1/22	02 07010413	O	10 000							10 000					10 000
2	246	2018/7	2/19	02 07010413	E	111 972	634 511						5 000					716 483
2	246	2018/12	2/19	02 07010307	E	59 950	339 716						387 461					396 866
2	246	2018/12	3/21	02 07011002	O	92 923							1 000					92 923
2	246	2020/1	1/21	02 07010405	O	22 500							2 500	5 000	5 000	5 000	5 000	22 500
2	246	2020/1	2/22	02 07010405	E	15 500							5 500	10 000				15 500
2	246	2020/1	3/20	02 07010405	O	24 720							2 500	5 000	5 000	5 000	5 000	24 720
2	246	2021/1	1/21	02 010107	A	27 140							10 455					27 140
2	246	2021/1	2/21	02 040701	O	90 500							6 000	16 000	16 000	16 000	16 000	90 500
2	246	2021/1	3/21	02 020217	O	29 729							4 729	5 000	5 000	5 000	5 000	29 729
2	246	2021/1	4/21	02 07011002	O	5 000							1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	5 000
2	246	2021/1	5/21	02 020225	O	28 256							10 406	3 500	3 500	3 500	3 500	28 256
2	246	2021/6		02 07030313	E	100 501	569 504						5	670 000				670 005
2	246	2021/7		02 07030313	E	90 001	510 004						5	600 000				600 005
2	246	2021/8		02 07010413	E	1 000							1 000	10 000	10 000	10 000	10 000	1 000
2	246	2021/5003		02 020203	O	54 217							10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	54 217

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Furos

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	RG [6]	Fonte de Financiamento			Financiam. não definido [ND]	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec. [12]	Realizado de períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total pre isto [21] = [N] + [13] + [20]	
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]		Início [10]	Fim [11]				2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]		
2 Funções Sociais																					
2 246 Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza																					
2 246	2022/18	Limpeza de Cemitérios Municipais	02 010107	O		35 258				08/2022	12/2027	4		5 258	6 000	6 000	6 000	6 000	6 000	6 000	31 258
2 246	2022/9	Obras de Ampliação em Cemitérios Municipais	02 07010412	E		1 000				11/2022	12/2023	0			1 000						1 000
2 246	2022/12	Beneficiação de Cemitérios Municipais	02 07010412	E		10 000				11/2022	12/2024	0			10 000						10 000
Totais do Programa 246:																					
						4 567 519	2 530 180						2 681 463	586 251	3 43 465	2 119 500	739 000	488 000	139 000		7 09 679
2 251 Cultura																					
Recup. e Requal. do Edif. onde está instalado CRM																					
2 251	2002/127	Execução da Obra	02 07010302	E		551 991				01/2019	03/2023	4	536 491		15 500						55 991
2 251	2002/127	Aquisição de Equipamentos	02 07011002	O		103 983				08/2021	12/2023	4	94 251	9 132	500						10 883
Festas Concelhias - Romaria de S. Paio																					
2 251	2002/5015	Fogo de Artifício	02 020103	O		704 467				08/2003	12/2027	4	458 738	47 724	5	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	70 467
2 251	2002/5015	Ornamentação	02 020220	O		224 767				08/2003	12/2027	4	161 184	12 608	5	12 750	12 750	12 750	12 750	12 750	22 797
2 251	2002/5015	Contratação de Animação	02 020220	O		831 072				08/2003	12/2027	4	547 316	83 251	5	43 500	41 000	50 400	50 400	55 000	83 072
2 251	2002/5015	Alimentação	02 020105	O		27 064				08/2003	12/2027	4	19 859	1 200	5	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	2 084
2 251	2002/5015	Artigos para Oferta	02 020115	O		31 494				08/2003	12/2027	4	20 259	2 230	5	2 250	2 250	2 250	2 250	2 250	3 484
2 251	2002/5015	Aquisição de Materiais Diversos	02 020121	O		3 006				08/2003	12/2027	4	1 776	225	5	250	250	250	250	250	006
2 251	2002/5015	Aluguer de Equipamentos	02 020208	O		218 978				08/2007	08/2027	4	39 187	28 776	5	37 750	37 750	37 750	37 750	37 750	21 978
2 251	2002/5015	Serviços Diversos	02 020225	O		116 780				08/2006	08/2027	4	28 147	17 628	5	17 750	17 750	17 750	17 750	17 750	11 780
2 251	2002/5015	Transferências - Prémios	02 040802	O		320 875				01/2009	12/2027	4	209 100	21 770	5	22 500	22 500	22 500	22 500	22 500	321 875
2 251	2002/5015	Serviços de Limpeza	02 020202	O		74 653				01/2016	12/2027	4	17 646	11 002	5	11 500	11 500	11 500	11 500	11 500	7 653
2 251	2002/5015	Licenças	02 0602010102	O		13 554				01/2002	12/2027	4	7 655	1 084	5	1 200	1 200	1 200	1 200	1 200	1 554
2 251	2002/5015	Seguros	02 020212	O		6 961				01/2017	12/2027	4	2 274	682	5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	6 961
2 251	2002/5015	Transferências - Prémios	02 040701	O		8 705				01/2018	12/2027	4	2 700		5	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	7 705
2 251	2002/5015	Aquisição de pintura	02 070112	O		4 005				01/2020	12/2027	0			5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	4 005
Mercado Tradicional																					
2 251	2002/5046	Contratação de Animação	02 020220	O		41 523				05/2006	08/2027	4	9 491	6 027	5	6 500	6 500	6 500	6 500	6 500	41 523
2 251	2002/5046	Aluguer de Equipamentos	02 020208	O		4 005				05/2004	08/2027	4			5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	4 005
2 251	2002/5046	Outros Serviços	02 020225	O		4 005				11/2020	12/2027	0			5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	4 005
2 251	2002/5046	Aquisição de material diverso	02 020121	O		2 093				01/2018	12/2027	4	88		5	500	500	500	500	500	2 093

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objeto	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	RG	Fonte de Financiamento			Financiam. não definido [ND]	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Pagamentos					Total prev. sto [21] = [NI.] + [13] + ... + [20]			
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]		Início [10]	Fim [11]				2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]		2028 e seg. [20]		
2	251	2004/6005	02 020119	0	630	0	020119	0	020119	07/2013	12/2027	4	225	100	100	5	100	100	100	100	100	100	630
2	251	2004/6005	02 020220	0	98 481	0	020220	0	020220	01/2004	12/2027	4	70 276	5 200	5 250	5	5 250	5 250	5 250	5 250	5 250	5 250	98 481
2	251	2004/6005	02 020105	0	2 946	0	020105	0	020105	07/2011	12/2027	4	900	41	500	5	500	500	500	500	500	500	2 946
2	251	2004/6005	02 020208	0	14 339	0	020208	0	020208	01/2004	12/2027	4	10 334	11 260	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	14 339
2	251	2004/6005	02 040602	0	118 925	0	040602	0	040602	01/2009	12/2027	4	59 660	11 260	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	118 925
2	251	2004/6005	02 020115	0	6 573	0	020115	0	020115	09/2009	12/2027	4	1 672	896	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	6 573
2	251	2004/6005	02 020121	0	2 005	0	020121	0	020121	09/2004	12/2027	0	0	0	500	500	500	500	500	500	500	500	2 005
2	251	2004/6005	02 020220	0	6 005	0	020220	0	020220	01/2019	12/2027	0	0	0	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	6 005
2	251	2004/6007	02 020210	0	27 270	0	020210	0	020210	01/2004	12/2027	4	18 682	583	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	27 270
2	251	2004/6007	02 020105	0	78 488	0	020105	0	020105	01/2005	12/2027	4	55 777	2 706	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	78 488
2	251	2004/6007	02 020220	0	266 455	0	020220	0	020220	01/2004	12/2027	4	181 548	4 902	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000	266 455
2	251	2004/6007	02 020119	0	3 075	0	020119	0	020119	01/2004	12/2027	4	1 070	0	500	500	500	500	500	500	500	500	3 075
2	251	2004/6007	02 020121	0	49 481	0	020121	0	020121	01/2004	12/2027	4	24 629	4 847	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	49 481
2	251	2004/6007	02 020225	0	115 022	0	020225	0	020225	01/2006	12/2027	4	31 213	15 804	17 000	17 000	17 000	17 000	17 000	17 000	17 000	17 000	115 022
2	251	2004/6007	02 020208	0	225 181	0	020208	0	020208	01/2006	12/2027	4	144 198	10 978	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500	225 181
2	251	2004/6007	02 020220	0	13 241	0	020220	0	020220	11/2020	12/2027	0	0	741	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	13 241
2	251	2005/7003	02 020121	0	3 069	0	020121	0	020121	01/2005	12/2026	4	819	0	500	500	500	500	500	500	500	500	3 069
2	251	2005/7003	02 020210	0	2 262	0	020210	0	020210	01/2009	12/2027	3	12	0	500	500	500	500	500	500	500	500	2 262
2	251	2005/7003	02 020220	0	7 129	0	020220	0	020220	01/2006	12/2027	4	2 629	0	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	7 129
2	251	2005/7003	02 020105	0	553	0	020105	0	020105	01/2006	11/2027	4	53	0	100	100	100	100	100	100	100	100	553
2	251	2005/7003	02 040602	0	118 136	0	040602	0	040602	01/2005	12/2027	4	70 507	2 629	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	118 136

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

€uros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Forma de realiz. orçamental [4]	Rubrica orçamental [5]	RG [6]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N.º] + [13] + ... + [20]		
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Início [10]	Fim [11]	Datas (Mês/Ano)	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]
2 Funções Sociais																				
2 251 Cultura																				
2 251	2006/7003	14/05	02	020120	0	28 868				01/2005	12/2027	4	16 368	500	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	2 858
						246 773				01/2006	12/2027	4	183 701	5 000	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000	24.773
						354 860				01/2006	12/2027	4	222 155	5 504	25 500	25 500	25 500	25 500	25 500	35 860
						17 078				02/2006	12/2027	4	4 351	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	1 078
						31 827				01/2013	12/2027	4	10 827	1 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	3 827
						47 875				10/2019	12/2027	3	380	5 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	4 875
						14 646				01/2019	12/2027	4	4 596	50	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	1.646
						14 805				01/2019	12/2027	4	3 359	1 000	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	1.805
						4 500				11/2020	12/2027	0		500	1 000	1 000	1 000	1 000	500	
						4 935				10/2019	12/2027	3	421	500	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	935
						12 966				11/2020	12/2027	3	466	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	1.966
						51 168				10/2019	12/2027	4	3 651	5 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	5.168
						56 741				01/2021	12/2027	4	4 797	8 500	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	56.741
						36 680				01/2016	12/2027	4	27 280	1 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	36.680
						92 500				11/2022	12/2023	0		92 500						92.500
						187 501			1 062 504	01/2023	12/2025	0		5	500 000	750 000				1.260.005
						10 005				01/2022	12/2025	0		5	2 500	7 500				10.005
						21 892				01/2016	12/2027	4	9 353	1 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	21.892
						314 513				01/2016	12/2027	4	82 694	5	47 000	47 000	47 000	47 000	47 000	314.813
						708 665				01/2016	12/2027	4	336 488	5	75 000	75 000	75 000	75 000	75 000	708.665
						23 923				01/2016	12/2027	4	14 068	5	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	23.923
						2 733				01/2016	12/2027	4	728	5	500	500	500	500	500	2.733
						4 488				01/2016	12/2027	4	2 483	5	500	500	500	500	500	4.488

Fausto

Fausto

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	RG [6]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N.] + [13] + ... + [20]													
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Financiam. início [10]	Financiam. fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]		2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]										
2 Funções Sociais																															
2 251 Cultura																															
2	251	2016/5008	1/16	02 020208	O	700 561				07/2016	12/2027	4	213 346	97 210	5	97 500	97 500	87 500	87 500	87 500	87 500	87 500	87 500	700 561							
2	251	2016/5008	2/16	02 020220	O	46 817				07/2016	12/2027	4	9 871	4 841	5	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	46 817							
2	251	2016/5008	3/16	02 020225	O	23 032				07/2016	12/2027	4	4 537	3 690	5	3 700	3 700	3 700	3 700	3 700	3 700	3 700	3 700	23 032							
2	251	2016/5008	4/17	02 020220	O	16 888				07/2017	12/2027	4	2 893		5	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	16 888							
2	251	2016/5008	5/16	02 0602010102	O	3 512				01/2016	12/2027	4	1 507		5	500	500	500	500	500	500	500	500	3 512							
2	251	2016/5008	6/16	02 040701	O	160 191				01/2016	12/2027	4	80 686	21 500	5	22 000	22 000	22 000	22 000	22 000	22 000	22 000	22 000	160 191							
2	251	2017/1000																													
2	251	2017/1000	1/17	02 020121	O	7 496				01/2017	12/2027	4	3 760	506	610	650	650	650	650	650	650	650	650	7 496							
2	251	2017/1000	2/20	02 020208	O	2 500				11/2020	12/2027	0			500	500	500	500	500	500	500	500	500	2 500							
2	251	2017/1000	3/18	02 020105	O	2 960				10/2018	12/2027	4	460		500	500	500	500	500	500	500	500	500	2 960							
2	251	2017/1000	4/18	02 020225	O	25 947				10/2018	12/2027	4	5 870	2 577	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	25 947							
2	251	2018/9																													
2	251	2018/9	2/19	02 07010413	E	635 404				01/2019	12/2023	4	403 516	230 888	1 000									635 404							
2	251	2018/9	3/22	02 07010413	O	5 000				02/2022	12/2023	4			5 000									5 000							
2	251	2018/9	4/23	02 07011002	O	5 000				01/2023	12/2023	0			5 000									5 000							
2	251	2018/1000																													
2	251	2018/1000	1/18	02 020220	O	23 440				07/2018	12/2027	4	1 150	10 285	5	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	23 440							
2	251	2018/1000	2/18	02 020105	O	4 251				10/2018	12/2027	4	246		5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	4 251							
2	251	2018/1000	3/18	02 020208	O	9 780				08/2018	12/2027	4	3 775		5	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	9 780							
2	251	2018/1000	4/20	02 020225	O	10 005				11/2020	12/2027	0			5	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	10 005							
2	251	2018/1000	5/22	02 0602010102	O	4 005				09/2022	12/2027	3			5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	4 005							
2	251	2018/1000	6/18	02 020121	O	2 031				10/2018	12/2027	4	26		5	500	500	500	500	500	500	500	500	2 031							
2	251	2018/1000	7/18	02 020115	O	17 148				08/2018	12/2027	4	7 143		5	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	17 148							
2	251	2018/1001																													
2	251	2018/1001	1/18	02 020220	O	71 729				06/2018	12/2027	4	50 974	750	5	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	71 729							
2	251	2018/1001	2/18	02 020105	O	8 230				01/2018	12/2027	4	225		5	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	8 230							
2	251	2018/1001	3/18	02 020208	O	20 257				08/2018	12/2027	4	13 159	1 093	5	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	20 257							
2	251	2018/1001	4/18	02 020225	O	4 060				01/2018	12/2027	4	1 805	250	5	500	500	500	500	500	500	500	500	4 060							

[Handwritten signatures and initials]

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

€uros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	RG [6]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]													
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]									
Funções Sociais																														
Cultura																														
2 251	2018/1001	5/18 Licenças	02 0602010102	O		3 870			3	1 865		5	500	500	500	500	500	500	1 870											
2 251	2018/1001	6/22 Aquisição Material Diverso	02 020121	O		2 031			0	26		5	500	500	500	500	500	500	1 031											
2 251	2019/4	Requalificação de Infraestruturas Museológicas do Concelho																												
2 251	2019/4	1/22 Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010307	O		1 000			0			1 000							000											
2 251	2019/4	2/22 Execução de Obra	02 07010307	E		67 501	382 504		0			5	250 000	200 000					45 005											
2 251	2019/5	Festivais de Gastronomia																												
2 251	2019/5	1/19 Aluguer de Equipamentos	02 020208	O		209 560			4	41 555		5	42 000	42 000					20 580											
2 251	2019/5	2/19 Contratação de Animação	02 020220	O		24 220			4	4 215		5	5 000	5 000					2 220											
2 251	2019/5	3/19 Publicidade	02 020217	O		25 394			4	5 399		5	5 000	5 000					2 394											
2 251	2019/5	4/19 Licenças	02 0602010102	O		2 467			4	462		5	500	500					467											
2 251	2019/5	5/20 Lembranças e Ofertas	02 020115	O		2 005			0			5	500	500					005											
2 251	2019/5	6/19 Serviços Diversos	02 020225	O		22 482			4	2 109	3 173	3 200	3 500	3 500					2 482											
2 251	2019/5	7/20 Segurança	02 020220	O		8 005			0			5	2 000	2 000					0 005											
2 251	2019/5	8/19 Serviços de Limpeza	02 020202	O		9 481			4	1 476		5	2 000	2 000					481											
Totais do Programa 251:										4 712 060	855 378	177 809	1 516 250	1 716 350	776 650	775 250	10 521 747													
2 252 Desporto, Recreio e Lazer										9 081 739	1 445 008																			
2 252	2005/9	Reparações em Instalações Desportivas e de Lazer																												
2 252	2005/9	1/22 Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010406	O		1 000			0			1 000							000											
2 252	2005/9	2 Pequenas Reparações																												
2 252	2005/9	2/1/19 Aquisição de material	02 020121	O		11 571			3	665	906	2 000	2 000	2 000					11 571											
2 252	2005/9	2/2/19 Serviços	02 020203	O		39 424			4	9 429	5 995	5 000	5 000	5 000					38 424											
2 252	2005/9	3/19 Execução de Obra	02 07010406	E		159 221	802 251		4	60 472		1 000	500 000	500 000					1 061 472											
2 252	2009/5001	Manutenção e Conservação do Moliceiro																												
2 252	2009/5001	1/19 Grande Reparação	02 07010602	O		26 180			4	19 680		500	1 500	1 500					180											
2 252	2009/5001	2/19 Conservação	02 020203	O		6 041			3	1 041		1 000	1 000	1 000					1 041											
2 252	2011/1	Piscina Municipal																												
2 252	2011/1	1/11 Mobiliário e Equipamento	02 07011002	O		84 651			4	82 191		500	500	500					84 691											

[Handwritten signatures and initials]

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total prev. sto [21] = [N1] + [13] + ... + [20]				
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]		Financiam. não definido [ND]	Dates (Mês/Ano) Início [10] Fim [11]	Fases de Exec. anteriores [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	2023 [15]		2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]
2		Funções Sociais																	
2	252	2011/1	252	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	2011/1	
2	252	2011/1	2	070108	0	12 505				11/2012	12/2027	4	10 005	500	500	500	500	500	1 505
2	252	2011/1	2	070107	0	28 574				01/2011	12/2027	4	11 074	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	21 574
2	252	2011/1	2	070109	0	44 994				01/2011	12/2027	4	39 984	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	41 984
2	252	2011/1	2	0701002	0	106 596				01/2011	12/2027	4	91 586	5 000	2 500	2 500	2 500	2 500	101 586
2	252	2011/1	2	010107	0	456 885				01/2011	12/2027	4	298 635	22 500	30 000	30 000	30 000	30 000	451 885
2	252	2011/1	2	020201	0	2 861 433				01/2011	12/2027	4	1 207 550	220 000	250 000	250 000	250 000	250 000	2 861 433
2	252	2011/1	2	020108	0	29 383				01/2011	12/2027	4	19 383	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	29 383
2	252	2011/1	2	020104	0	150 822				01/2011	12/2027	4	89 733	9 000	11 500	11 500	11 500	11 500	161 822
2	252	2011/1	2	020121	0	26 087				01/2011	12/2027	4	15 239	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	28 087
2	252	2011/1	2	020202	0	316 891				01/2011	12/2027	4	180 867	25 000	25 000	25 000	25 000	25 000	341 891
2	252	2011/1	2	020220	0	139 321				01/2011	12/2027	4	66 894	9 500	15 000	15 000	15 000	15 000	139 321
2	252	2011/1	2	020209	0	9 122				01/2011	12/2027	4	8 622	100	100	100	100	100	9 122
2	252	2011/1	2	020212	0	20 490				01/2011	12/2027	4	12 200	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	21 490
2	252	2011/1	2	020203	0	112 654				03/2011	12/2027	4	61 978	1 000	10 000	10 000	10 000	10 000	123 654
2	252	2011/1	2	020210	0	10 015				06/2011	12/2027	4	2 515	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	11 515
2	252	2011/1	2	020107	0	3 837				07/2011	12/2027	4	1 337	500	500	500	500	500	3 837
2	252	2011/1	2	02011803	0	3 788				08/2011	12/2027	4	1 298	500	500	500	500	500	3 788
2	252	2011/1	2	020225	0	6 239				01/2011	12/2027	4	3 739	500	500	500	500	500	6 239
2	252	2011/1	2	07010302	0	358 855				02/2015	12/2027	4	108 855	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	358 855
2	252	2013/20	2	07010302	0	1 000				02/2022	12/2023	0	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	
2	252	2018/1	2	07011002	0	31 778				10/2014	12/2027	4	19 278	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	31 778
2	252	2016/1	2	07010602	0	11 180				01/2016	12/2027	4	660	500	2 500	2 500	2 500	2 500	11 180
2	252	2016/1	2	07011002	0	49 346				11/2020	12/2027	4	3 846	5 500	10 000	10 000	10 000	10 000	49 346
2	252	2016/1	2	020115	0	39 794				01/2016	12/2027	4	14 797	2 500	5 000	5 000	5 000	5 000	39 794
2	252	2016/1	2	020220	0	2 600				11/2022	12/2027	0		500	500	500	500	500	2 600
2	252	2016/1	2	020208	0	4 343				01/2016	12/2027	4	1 843	500	500	500	500	500	4 343
2	252	2016/1	2	020203	0	40 250				01/2019	12/2027	4	10 398	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	40 250

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

€uros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realização [5]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]	
					RG [6]	RP [7]	UE [8]				EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	2023 [15]		2024 [16]
Funções Sociais																	
2	252	Desporto, Recreio e Lazer															
2	252	Constituição do Centro de Estágios		O		1 000			1 000								
2	252	Elaboração de Estudos e Projetos	02	07010302	E	500 050											
2	252	Execução de Obra	02	07010302	E	500 050											
Totais do Programa 252:					5 407 860	902 251			2 455 812	194 249	385 650	1 143 600	443 600	443 600	334 123	6 311 111	
Funções Económicas																	
3	320	Indústria e Energia															
3	320	Zona Industrial - Bunheiro 2ª Fase				31 854 377		7 544 976	15 209 427	2 450 066	3 203 792	7 134 172	3 805 572	3 460 172	42 401 096		
3	320	Aquisição de Terrenos	02	070101	O	487 338			419 335	73 003	5 000						
3	320	Reforço da Iluminação Pública	02	07010404	E	256 191			186 191	30 000	10 000	10 000	10 000	10 000	251 191		
3	320	Investimento IP	02	020225	O	3 705 406			1 270 305	285 101	150 000	500 000	500 000	500 000	3 701 406		
3	320	Consumo - IP	02	07010404	O	181 226			71 226		10 000	25 000	25 000	25 000	18 226		
3	320	Remodelação/Ampliação das Redes de IP	02	07010404	O	181 226			71 226		10 000	25 000	25 000	25 000	18 226		
3	320	Zona Industrial - Bunheiro - 3ª Fase				815 958			725 850	15 108	75 000						
3	320	Aquisição de Terrenos	02	070101	O	815 958			725 850	15 108	75 000						
3	320	Execução de Obra	02	07010413	E	505 005			5	505 000							
3	320	Elaboração de Estudos e Projectos	02	07010413	O	82 841			3 075	4 786	60 000	15 000					
3	320	Elaboração do Plano Portuário	02	07010413	O	2 500			2 500								
3	320	Desmatização e Limpezas	02	020220	O	73 807			41 113	2 684	10 000	5 000	5 000	5 000	71 807		
3	320	Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental	02	07010413	O	40 000			40 000								
3	320	Liquações em Baixa/Média Tensão	02	07010410	O	35 119			20 119		15 000						
Totais do Programa 320:					6 185 391				2 737 214	380 672	387 505	1 080 000	540 000	540 000	6 191 391		
3	331	Transportes Rodoviários															
3	331	Aquisição e Remov. da Sinalização Toponímica	02	07010409	O	85 322			63 822		1 500	5 000	5 000	5 000	85 322		
3	331	Aquisição e Remodelação de Sinalização Vertical	02	07010409	O	142 280			115 381	2 899	4 000	5 000	5 000	5 000	142 280		
3	331	Aquisição de Inertes	02	020121	O	103 971			75 623	3 348	5 000	5 000	5 000	5 000	103 971		
3	331	Aquis. de Serviços-Aluguer de Equipam. e Máquinas	02	020208	O	1 108 458			880 458		19 000	50 000	50 000	50 000	1 108 458		

[Handwritten signatures and initials]

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Obj.Prog. Ano / Nº Ação [3]	Designação do projeto [4]	Rubrica orçamental [5]	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento				Financiam. não definido [ND]	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]	E.T.O.S			
						RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]		Início [10]	Fim [11]				2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]			2028 e seg. [20]		
3			Funções Económicas																						
3	331	2004/5	Transportes Rodoviários																						
3	331	2006/8013	Arranjos e Reparação de Passeios	02	07010401	O	385 200					4	145 604	209 598			10 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	385 200	
3	331	2006/8017	Serviço de Limpeza de Valetas	02	020220	O	84 598					4	59 598			5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	84 598	
3	331	2008/7	Aquis. Material Diverso para Pequenas Reparações	02	020121	O	111 468					4	102 886	1 002		1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	111 468	
3	331	2008/7	Mobilidade Sustentável																						
3	331	2008/7	Elaboração e Estudos de Projectos	02	07010401	O	138 400					4	138 350			50									138 400
3	331	2008/7	Aquisição de Terrenos	02	070101	O	18 200					4	17 200			1 000									18 200
3	331	2013/14	Requalificação de Arruamentos																						
3	331	2013/14	Freguesia do Bunheiro	02	07030301	E	2 270 082					4	1 720 823	90 459		100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	2 270 082	
3	331	2013/14	Freguesia do Monte	02	07030301	E	710 948					4	170 487	90 459		100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	710 948	
3	331	2013/14	Freguesia da Murtosa	02	07030301	E	1 535 553					4	681 673	143 680		150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	1 535 553	
3	331	2013/14	Freguesia da Torreira	02	07030301	E	1 494 645					4	715 993	128 652		150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	1 494 645	
3	331	2013/14	Elaboração de Estudos e Projectos Freguesia do Bunheiro	02	07030301	O	50					0				50									50
3	331	2013/14	Elaboração de Estudos e Projectos Freguesia do Monte	02	07030301	O	50					0				50									50
3	331	2013/14	Elaboração de Estudos e Projectos Freguesia da Murtosa	02	07030301	O	6 000					2				6 000									6 000
3	331	2013/14	Elaboração de Estudos e Projectos Freguesia da Torreira	02	07030301	O	50					0				50									50
3	331	2014/11	Alargamento de Plataformas de Arruamentos	02	07030301	E	1 526 177					4	554 227	171 950		150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	150 000	1 526 177	
3	331	2017/10	Instalação de Abrigos para Passageiros	02	07010413	O	1 000					4				1 000									1 000
3	331	2017/16	Sinalização Horizontal de Arruamentos	02	07030301	E	10 000					0				10 000									10 000
3	331	2017/17	Sinalização Vertical Informativa	02	07030301	E	98 239					4	3 234			5									98 239
3	331	2017/1001	Rep. e Benef. de Caminhos e Estradas Municipais	02	020121	O	45 462					4	16 007	4 465		5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	45 462	
3	331	2019/6	Reparação de Passeios e Ciclovias																						
3	331	2019/6	Elaboração de Estudos e Projectos	02	07030301	O	40 465					0	8 081	28 284		4 100									40 465
3	331	2019/6	Execução de Obra	02	07030301	E	359 464					4	239 464			20 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	359 464	
3	331	2019/7	Reabilitação das Ruas Dr. Guerra Junqueiro e António Vieira Pinto																						
3	331	2019/7	Elaboração de Estudos e Projectos	02	07030301	O	26 190					4	24 940			1 250									26 190
3	331	2019/7	Execução de Obra	02	07030301	E	732 031					4	318 992	323 039		90 000									732 031
3	331	2020/5	Ligeação da Rua 9 de abril à Rua Lagoa das Fiadeiras	02	07030301	E	425 191					4	171 630	248 561		5 000									425 191

(Handwritten signatures and initials)

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos				Total prev. sto [21] = [N1] + [13] + ... + [20]
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	
3 Funções Económicas																	
3 331 Transportes Rodoviários																	
3	331	Ligação da Rua da Regueirinha à Rua Ruy do Vouga	02 07030301	O	50							50					50
3	331	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07030301	E	190 000							190 000					190 000
3	331	Execução de Obra	02 010107	O	35 005							5		25 000	10 000		35 005
3	331	Fiscalização e Coordenação de Segurança	02 010107	O													
3	331	Ligação da Rua Álvares Cabral à Rua António Vieira Pinto	02 07030301	E	69 001		391 004					5		460 000			460 005
3	331	Execução de Obra	02 010107	O	7 505							5		7 500			7 505
3	331	Fiscalização e Coordenação de Segurança	02 010107	O	50 000							50 000					50 000
3	331	Aquisição de Terrenos	02 070101	O													
3	331	Ligação da Rua União Beneficente Murtoense à Rua Alexandre Herculano	02 07030301	E	52 500		297 500					10 000		340 000			350 000
3	331	Execução de Obra	02 010107	O	15 005							5		15 000			15 005
3	331	Fiscalização e Coordenação de Segurança	02 010107	O													
3	331	Construção da Circular Externa Norte - 1.ª fase	02 07030301	E	75 001		425 004					5		400 000	100 000		500 005
3	331	Execução de Obra	02 010107	O	12 505							5		10 000	2 500		12 505
3	331	Fiscalização de Obra	02 010107	O													
3	331	Ligação da Rua dos Condés à Avª do Emigrante	02 07030301	E	750 000							700 000		50 000			750 000
3	331	Execução de Obra	02 010107	O	25 000							17 500		7 500			25 000
3	331	Fiscalização de Obra	02 010107	O													
3	331	Rede Ciclável-Ligação entre o Cais do Carregal e S. Jacinto	02 07030301	O	5 000							5 000					5 000
3	331	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07030301	E	2 555 929		851 976					5		1 875 000	1 032 000	500 900	3 407 305
3	331	Execução de Obra	02 04050104	O	392 000							31 000		53 000	54 000	56 100	362 300
3	331	Serviço Público de Transporte de Passageiros-Transferências CIRA		O													
Totais do Programa 331:					15 695 023	1 965 484					6 253 383	1 446 584	4 119 500	1 990 000	1 287 500	17 600 307	
3 341 Mercados e Feiras																	
3	341	Manutenção de Mercados Municipais	02 07010303	O	231 237							2 500		2 500	2 500	2 500	231 237
3	341	Conservação e Reparação de Equipamentos	02 020203	O	22 435							2 500		2 500	2 500	2 500	22 435
3	341	Construção do Mercado Municipal	02 07010303	O	9 000							9 000					9 000
3	341	Elaboração de Estudos e Projetos		O													

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos				Total previsto [21] = [NF.] + [13] + [20]					
					RP [7]	RG [6]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	2023 [15]		2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]
3 Funções Económicas																					
3 341 Mercados e Feiras																					
3	341	2014/12 2/23	02 07010303	E	203 069		1 150 725		0	01/2023	12/2025	153 764	1 000 000	200 000							
3	341	2014/12 3/23	02 010107	O	27 500				0	01/2023	12/2025	10 000	10 000	7 500							
Totais do Programa 341:																					
3	342				493 241		1 150 725		0			177 764	1 015 000	212 500	5 000	5 000					1 641 966
3 342 Turismo																					
3	342	2021/5										228 672									
Reabilitação dos Postos de Turismo																					
3	342	2021/5	02 07010301	E	150 005				0	01/2023	12/2024	5	150 000								
3	342	2021/5	02 07010002	O	40 204				4	06/2021	12/2023	5 204	5 000								
Totais do Programa 342:																					
					190 209				4			35 204	5 005	150 000							
Totais do Objetivo 3:																					
					0	22 573 884	3 116 209	0	0			9 254 473	1 827 256	2 223 444	6 944 500	2 732 500	1 832 500	1 332 800	142 800	25 611 073	
Total:																					
					5 928 993	63 193 103	10 740 232	0	0			29 225 345	4 823 386	6 564 888	14 865 672	11 587 772	6 672 072	5 816 272	476 923	79 892 328	

Euros

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de



1. 17
Jorge Pinheiro
Jma
[Signature]



ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DA MURTOSA

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS



Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total pre-isto [21] = [N] + [13] + [20]			
					RG [6]	RP [7]	UE [8]				EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Dados (Mês/Ano) Início [10]	Fim [11]	2023 [15]		2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]
Funções Gerais																			
1 111 Administração Geral																			
1	111	2022/1	02	07010307	O	4 000				4 000									1 000
1	111	2022/10	02	07010307	A	40 000				30 000									4 000
Totais do Programa 111:																			
						34 500	4 610 645	60		184 456		2 157 649	221 600	407 000	1 233 500	225 000	216 000		4 644 205
1 121 Protecção Civil e Luta Contra Incêndios																			
1	121	2019/10	02	070113	O	44 591						8 841							4 591
Totais do Programa 121:																			
						44 591						8 841							4 591
2 Funções Sociais																			
2 211 Ensino não Superior																			
Totais do Objectivo 1:																			
						34 500	4 655 236	60	0	184 456		2 166 490	257 350	407 000	1 233 500	225 000	216 000	0	4 687 796
2 Funções Sociais																			
2 211 Ensino não Superior																			
Apoio às Bibliotecas Escolares																			
2	211	2013/7																	
2	211	2013/7	02	070108	O	21 000													2 000
2	211	2014/4	02	07011002	O	43 834													4 634
Parque Escolar da Saúde																			
2	211	2015/1																	
2	211	2015/1	02	070101	O	71 405						68 180	50						7 405
2	211	2018/2	02	070107	O	7 860						7 760	100						860
Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre																			
2	211	2018/3	02	07010305	O	4 950	28 048				30 043		2 955						3 998
2	211	2018/3	02	07010305	E	145 867	827 147			132 681	425 453		415 000						67 114
2	211	2018/3	02	070107	O	75	425						500						500
2	211	2018/3	02	07011002	O	150	850						1 000						500
Beneficiação e Ampliação da Escola Primária do Monte																			
2	211	2018/4	02	07010305	E	153 816	871 621			128 590	895 847		1 000						1 024 437
2	211	2018/4	02	070107	O	188	1 065				753		500						1 253
2	211	2018/4	02	07011002	O	600	3 397						2 987						3 987
Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICE)																			
2	211	2018/5	02	07011002	O	2 766						766							2 766

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

F. J.ros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N°] + [13] + ... + [20]							
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]			
2 Funções Sociais																								
2 211 Ensino não Superior																								
2 211	2023/1	Transferência de Competências Lei n.º50/2018																						
2 211	2023/1	1	02	07010305	E	201 000			0			1 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000					20 000		
2 211	2023/1	1/2/23																						
2 211	2023/1	2																						
2 211	2023/1	2/2/23																						
						205 000			0			5 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000							
Totais do Programa 211:						406 000	452 411	1 732 553		1 450 521	288 338	432 105	110 000	110 000	110 000	110 000	110 000					20 000		
2 212 Serviços Auxiliares de Ensino																								
2 212	2002/5032	Prolongamento de Horário																						
2 212	2002/5032	5/06	02	07011002	O	6 745			4	4 245		500	500	500	500	500							1 745	
2 212	2020/2	Férias Alivas																						
2 212	2020/2	4/21	02	07011002	O	10 500			0			500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500							1 500
Totais do Programa 212:						17 245				4 245		1 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000						1 245	
2 221 Serviços Individuais de Saúde																								
2 221	2016/4	Construção do Centro de Saúde da Murtosa																						
2 221	2016/4	5/20	02	07011002	O	2 574			3	1 574		1 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000							1 245
Totais do Programa 221:						2 574				1 574		1 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000						1 245	
2 232 Acção Social																								
2 232	2002/2	Comi. Protecção de Crianças e Jovens da Murtosa																						
2 232	2002/2	1/02	02	070109	O	4 777			4	2 277		500	500	500	500	500	500							4 777
2 232	2002/2	4/07	02	070107	O	2 051			4	1 051		200	200	200	200	200	200							2 051
Totais do Programa 232:						6 828				3 328		700	700	700	700	700	700							6 828
2 240 Habitação e Serviços Colectivos																								
2 240	2018/6	Reabilitação de Edifícios Afetos à Habitação																						
2 240	2018/6	1/18	02	07010203	O	43 701			4	23 735	8 266	11 700	11 700	11 700	11 700	11 700	11 700							43 701
2 240	2018/6	2/22	02	07010203	E	52 160			4	47 160	47 160	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000							52 160
Totais do Programa 240:						95 861				23 735	55 426	16 700	16 700	16 700	16 700	16 700	16 700							95 861

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N1] + [13] + ... + [20]										
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]						
Funções Sociais																											
2 242 Ordenamento do Território																											
2 242	2013/8	Requalificação Urbanística da Zona da Acabada	02 070101	O	15 755				4	15 750		5						15 755									
2 242	2013/8	Aquisição de Terrenos	02 07010413	E	185 001	935 004			0			5	100 000	1 000 000				1 100 005									
2 242	2013/8	Execução de Obras	02 07010413	O	33 610				3	9 610		25 000						33 610									
2 242	2018/12	Elaboração de estudos e projectos	02 070113	O	25 563				4	21 863		3 700						25 563									
Totais do Programa 242:															48 223	28 710	100 000	1 000 000								1 114 933	
2 245 Resíduos Sólidos																											
2 245	2001/49	Conservação/Reparação Viaturas p/ Recolha Lixo	02 07010601	O	188 569				4	188 069		500						188 569									
2 245	2002/26	Aquisição de Contentores	02 07011001	O	147 873				4	142 873		1 000	1 000	1 000	1 000			147 873									
2 245	2002/29	Aquisição de Papéis e Baldes	02 07011002	O	61 532				4	33 088	3 444	5 000	5 000	5 000	5 000			61 532									
Totais do Programa 245:															374 030	6 500	6 000	6 000	6 000	6 000							407 374
2 246 Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza																											
2 246	2002/6	Aquisição de Árvores	02 070105	O	117 346				4	88 634		5 000	5 000	5 000	5 000			117 346									
2 246	2002/76	Conservação e Benef. de Jardins e Zonas Verdes	02 07010405	E	181 678				4	156 678		5 000	5 000	5 000	5 000			181 378									
2 246	2002/78	Execução da Obra	02 07010405	E	181 678				4	156 678		5 000	5 000	5 000	5 000			181 378									
2 246	2002/101	Reparação de Molas de Protecção das Águas da Ria	02 07010413	O	1 000				0			1 000						1 000									
2 246	2002/101	Elaboração de Estudos e Projectos	02 07010413	E	84 075	476 425			0			10 000	550 500					560 500									
2 246	2008/1	Execução de Obra	02 07010413	E	387 904				4	172 904		15 000	50 000	50 000	50 000			387 304									
2 246	2016/2	Construção, Reparação e Beneficção de Condutas e Vales	02 07010413	E	25 000				0			5 000	5 000	5 000	5 000			25 000									
2 246	2016/2	Projeto NaturaRia	02 07010413	E	65 000				0			5 000	15 000	15 000	15 000			65 000									
2 246	2016/2	Beneficção e Manutenção de Equipamentos	02 07010413	E	55 000				0			5 000	50 000	50 000	50 000			105 000									
2 246	2016/2	Beneficção e Manutenção de Percursos	02 07010401	E	873 637				4	872 637		1 000						873 637									
2 246	2016/2	Construção de Rede de Observatórios Urbanos da Torreira	02 07010413	E	10 000				0			10 000						10 000									
2 246	2016/5	Implementação do Remate Sul do Aglomerado Urbano da Torreira	02 07010401	E	10 000				0			10 000						10 000									
2 246	2016/5	Execução de Obra	02 07010401	E	10 000				0			10 000						10 000									
2 246	2017/2	Construção Parque da Vila na Torreira	02 07010405	O	10 000				0			10 000						10 000									
2 246	2017/2	Elaboração de estudos e projectos	02 07010405	O	10 000				0			10 000						10 000									

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	RG [6]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. de períodos anteriores [12]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... [20]
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]			Datas (Mês/Ano) Início [10] Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	
Funções Sociais																	
2 246 Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza																	
2 246	2017/2	2/22	02 07010405	E		1 000 005				0		5	50 000	600 000	350 000		1 000 05
2 246	2017/3																
2 246	2017/3	1/22	02 07010405	O		5 000				0	5 000						5 00
2 246	2017/3	2/23	02 07010405	E		150 000				0	100 000		50 000				150 00
2 246	2017/5																
2 246	2017/5	1/17	02 07010413	O		9 164				4	2 760						9 04
2 246	2017/5	2/17	02 07010413	E		481 887				4	80 000		411 887				481 87
2 246	2017/6																
2 246	2017/6	1/20	02 07010413	E		168 844				4	2 200		166 744				168 44
2 246	2018/7																
2 246	2018/7	1/22	02 07010413	O		10 000				0	10 000						10 00
2 246	2018/7	2/19	02 07010413	E		111 972	634 511			4	5 000		214 050				746 93
2 246	2018/12																
2 246	2018/12	2/19	02 07010307	E		59 950	339 716			4	1 000		397 461				398 96
2 246	2018/12	3/21	02 07011002	O		92 823				4	1 000		65 713				92 83
2 246	2020/1																
2 246	2020/1	1/21	02 07010405	O		22 500				0	2 500		5 000				22 30
2 246	2020/1	2/22	02 07010405	E		15 500				0	5 500		10 000		5 000		15 30
2 246	2020/1	3/20	02 07010405	O		24 720				4	2 500		5 000		5 000		24 70
2 246	2021/1																
2 246	2021/1	4/21	02 07011002	O		5 000				0	1 000		1 000		1 000		5 00
2 246	2021/6																
2 246	2021/7																
2 246	2021/8																
2 246	2021/8																
2 246	2022/9																
2 246	2022/12																
Totais do Programa 246:						4 170 707	2 530 160				2 555 342	2 292 465	2 071 500	691 000	441 000	91 000	6 700 87

Handwritten signatures and initials.

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

Eros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Obj/Prog. Ano / Nº Ação	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. de [12]	Fases Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N1] + [13] + ... + [20]
						RG [6]	RP [7]	UE [8]				EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	Datas (Mês/Ano)	
2 Funções Sociais																	
2 251 Cultura																	
2 251	2002/127		Recup. e Requal. do Edif. onde está instalado CRM	02 07010302	E	551 991			4	536 481	15 500						55 991
2 251	2002/127	2/19	Execução da Obra	02 07011002	O	103 883			4	94 251	500						103 883
2 251	2002/5015	4/21	Aquisição de Equipamentos														
2 251	2002/5015	18/20	Festas Concelhais - Romaria de S. Paio														
2 251	2013/11		Aquisição de pintura	02 070112	O	4 005			0	10 827	5			1 000	1 000		2 005
2 251	2013/11		Aquisição e Reparação de Stands e Palcos	02 07010413	O	31 827			4		1 000			5 000	5 000		31 827
2 251	2014/7		Oficina das Artes														
2 251	2014/7	5/19	Aquisição de Equipamentos/Instrumentos	02 07011002	O	14 646			4	4 586	50			2 500	2 500		14 646
2 251	2016/3		Produção de Conteúdos Multimédia da Promoção Territorial	02 070115	O	36 680			4	27 280	400			2 000	2 000		36 680
2 251	2016/10		Reabilitação e Requalificação do Cine teatro da Murtosa														
2 251	2016/10	1/22	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010302	O	92 500			0		92 500						92 500
2 251	2016/10	2/23	Execução de Obra	02 07010302	E	187 501	1 062 504		0		5			500 000	750 000		1 250 005
2 251	2016/9		Reabilitação e Ampliação do Edifício Assembleia Teatro da Torreira														
2 251	2018/9	2/19	Execução Obra	02 07010413	E	635 404			4	403 516	230 888						635 404
2 251	2018/9	3/22	Aquisição de material	02 07010413	O	5 000			4		5 000						5 000
2 251	2018/9	4/23	Aquisição de Equipamentos	02 07011002	O	5 000			0		5 000						5 000
2 251	2019/4		Requalificação de Infraestruturas Museológicas do Concelho														
2 251	2019/4	1/22	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010307	O	1 000			0		1 000						1 000
2 251	2019/4	2/22	Execução de Obra	02 07010307	E	67 501	382 504		0		5			250 000	200 000		400 005
Totais do Programa 251:						1 736 838	1 445 008			1 078 961	240 420			760 500	660 500		3 181 946
2 252 Desporto, Recreio e Lazer																	
2 252	2005/9		Reparações em Instalações Desportivas e de Lazer														
2 252	2005/9	1/22	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010406	O	1 000			0		1 000						1 000
2 252	2005/9	3/19	Execução de Obra	02 07010406	E	159 221	902 251		4	60 472	1 000			500 000	500 000		1 001 472
2 252	2009/5001		Manutenção e Conservação do Moliceiro														
2 252	2009/5001	1/19	Grande Reparação	02 07010602	O	26 180			4	19 680	500			1 500	1 500		26 180
2 252	2011/1		Piscina Municipal														

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [16] + [17] + [18] + [19] + [20]				
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]
2		Funções Sociais																			
2 252		Desporto, Recreio e Lazer																			
2 252	2011/1	Mobiliário e Equipamento	02 07011002	O		84 691					82 191		500	500	500	500				Rm 691	
2 252	2011/1	Software Informático	02 070108	O		12 505					10 005		500	500	500	500				17 505	
2 252	2011/1	Equipamento Informático	02 070107	O		28 574					11 074		3 500	3 500	3 500	3 500				29 574	
2 252	2011/1	Equipamento Administrativo	02 070109	O		44 964					39 984		1 000	1 000	1 000	1 000				44 984	
2 252	2011/1	Aquisição de Equipamento Básico	02 07011002	O		106 596					91 586		5 000	2 500	2 500	2 500				116 586	
2 252	2011/1	Grandes Reparações	02 07010302	O		358 855					108 855		50 000	50 000	50 000	50 000				368 855	
2 252	2011/1	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010302	O		1 000					1 000									1 000	
2 252	2013/20	Aquisição de Equipamentos para as Áreas Desportivas	02 07011002	O		31 778					19 278		2 500	2 500	2 500	2 500				31 778	
2 252	2016/1	Murtosa Ciclável																			
2 252	2016/1	Aquisição de Bicicletas	02 07010602	O		11 160					660		500	2 500	2 500	2 500				11 160	
2 252	2016/1	Aquisição de Equipamentos	02 07011002	O		49 346					3 846		5 500	10 000	10 000	10 000				49 346	
2 252	2022/5	Construção do Centro de Estágios																			
2 252	2022/5	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010302	O		1 000					1 000									1 000	
2 252	2022/5	Execução de Obra	02 07010302	E		500 050							50	200 000	300 000					500 350	
Totais do Programa 252:						1 418 950	902 251				447 651		73 550	774 500	874 500	74 500	74 500			2 319 201	
3		Funções Económicas																			
Totais do Objetivo 2:						412 828	8 540 589	7 544 976		0		5 983 610	1 126 168	875 295	3 928 200	3 645 700	645 700	295 700		0	18 498 393
3 320		Indústria e Energia																			
3 320	2001/77	Zona Industrial - Bunheiro 2ª Fase																			
3 320	2001/77	Aquisição de Terrenos	02 070101	O		497 338					419 335		5 000							497 338	
3 320	2004/34	Reforço da Iluminação Pública																			
3 320	2004/34	Investimento IP	02 07010404	E		256 191					186 191		30 000	10 000	10 000	10 000				256 191	
3 320	2004/34	Remodelação/Ampliação das Redes de IP	02 07010404	O		181 226					71 226		10 000	25 000	25 000	25 000				181 226	
3 320	2004/39	Zona Industrial - Bunheiro - 3ª Fase																			
3 320	2004/39	Aquisição de Terrenos	02 070101	O		815 958					725 850		15 108							815 958	
3 320	2004/39	Execução de Obra	02 07010413	E		505 005							5	505 000						505 005	
3 320	2004/39	Elaboração de Estudos e Projectos	02 07010413	O		82 841					3 075		4 766							82 141	

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos				Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]	
					RG [6]	RP [7]	UE [8]				EMPR [9]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]		2026 [18]
Funções Económicas																
3 320 Indústria e Energia																
3 320	2004/29	5/18	02 07010413	O	2 500				2 500							1 500
3 320	2004/39	7/22	02 07010413	O	40 000				40 000							4 000
3 320	2020/3		02 07010410	O	35 119				20 119	15 000						3 119
Totais do Programa 320:																
3 331 Transportes Rodoviários																
3 331	2001/102		02 07010409	O	85 322				85 322							8 322
3 331	2001/128		02 07010408	O	142 280				115 381	2 899						14 280
3 331	2004/5		02 07010401	O	385 200				145 604	209 596						38 200
3 331	2008/7															
3 331	2008/7	1/08	02 07010401	O	138 400				138 350							13 400
3 331	2008/7	2/08	02 070101	O	18 200				17 200							1 000
3 331	2013/14															
3 331	2013/14	1/13	02 07030301	E	2 270 062				1 729 623	90 459						2 27 062
3 331	2013/14	2/13	02 07030301	E	710 846				170 487	90 459						71 846
3 331	2013/14	3/13	02 07030301	E	1 535 653				891 673	143 880						1 53 553
3 331	2013/14	4/13	02 07030301	E	1 484 645				715 993	128 652						1 49 645
3 331	2013/14	6/22	02 07030301	O	50											50
3 331	2013/14	7/22	02 07030301	O	50											50
3 331	2013/14	8/22	02 07030301	O	6 000				6 000							1 000
3 331	2013/14	9/22	02 07030301	O	50											50
3 331	2014/11		02 07030301	E	1 526 177				554 227	171 950						1 52 177
3 331	2017/10		02 07010413	O	1 000				1 000							1 000
3 331	2017/16		02 07030301	E	10 000				10 000							10 000
3 331	2017/17		02 07010409	O	98 239				3 234							98 239
3 331	2019/6															
3 331	2019/6	1/22	02 07030301	O	40 465				8 081	28 284						41 465
3 331	2019/6	2/19	02 07030301	E	359 464				239 464							359 464

[Handwritten signatures and initials]

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

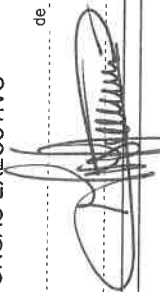
Euros

Objetivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento					Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Pagamentos					Total previsto			
					RG	RP	UE	EMPR	Financiam. não definido				Início	Fim	2023	2024	2025		2026	2027	2028 e seg.
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[ND]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21] = [NF] + [13] + ... + [20]
3 Funções Económicas																					
3 331 Transportes Rodoviários																					
3	331	2019/7	02	07030301	O	26 190				08/2019	12/2023	4	24 940		1 250						1 250
3	331	2019/7	02	07030301	E	732 031				02/2021	12/2023	4	318 992		90 000						90 000
3	331	2020/5	02	07030301	E	425 191				06/2020	12/2023	4	171 630		5 000						5 000
3	331	2021/2																			
3	331	2021/2	02	07030301	O	50				11/2022	12/2023	0			50						50
3	331	2021/2	02	07030301	E	190 000				10/2022	12/2024	1			190 000						190 000
3	331	2021/3																			
3	331	2021/3	02	07030301	E	69 001	391 004			01/2023	12/2024	0			5	460 000					460 005
3	331	2021/3	02	070101	O	50 000				01/2023	12/2023	0			50 000						50 000
3	331	2021/4																			
3	331	2021/4	02	07030301	E	52 500	297 500			01/2023	12/2024	0			10 000	340 000					340 000
3	331	2022/6																			
3	331	2022/6	02	07030301	E	75 001	425 004			01/2023	12/2025	0			5	400 000	100 000				500 005
3	331	2022/7																			
3	331	2022/7	02	07030301	E	750 000				01/2023	12/2024	0			700 000	50 000					750 000
3	331	2023/2																			
3	331	2023/2	02	07030301	O	5 000				01/2023	12/2023	0			5 000						5 000
3	331	2023/2	02	07030301	E	2 555 929	851 976			01/2023	12/2028	0			5	1 875 000	1 032 000	500 000			3 407 005
Totais do Programa 331:						13 755 016	1 985 484						5 108 701	1 437 779	1 559 120	3 935 000	1 847 000	665 000			15 719 000
3 341 Mercados e Feiras																					
3	341	2008/4	02	07010303	O	231 237				03/2008	12/2027	4			2 500	2 500					231 737
3	341	2014/12																			
3	341	2014/12	02	07010303	O	9 000				05/2021	12/2023	4			9 000						9 000
3	341	2014/12	02	07010303	E	203 069	1 150 725			01/2023	12/2025	0			153 784	1 000 000	200 000				1 353 94
Totais do Programa 341:						443 306	1 150 725						218 737		165 294	1 002 500	202 500	2 500			1 591 31

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos				Total previsto [21] = [N°] + [13] + ... + [20]								
					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]		2027 [19]	2028 e seg. [20]						
3		Funções Económicas																						
3	342	Turismo																						
3	342	2021/5	02	07010301	E	150 005			0	01/2023	12/2024	0	5	150 000							15 005			
3	342	2021/5	02	07011002	O	40 204			4	09/2021	12/2023	4	5 000								4 204			
Totais do Programa 342:											35 204		5 005	150 000									19 209	
Totais do Objetivo 3:											0	16 802 709	3 116 209	0	0	6 788 438	1 530 656	1 986 924	5 642 500	2 084 500	1 203 400	702 500	0	19 011 918
Total:											447 328	29 998 534	10 661 245	0	0	14 938 538	2 841 300	3 199 569	9 875 700	6 963 700	2 074 100	1 214 200	0	41 101 107

Em de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de
 de
ORGÃO DELIBERATIVO



João Moreira
Foude



ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATIVIDADES MAIS RELEVANTES



Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Euros

Objetivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento				Fases de Exec.	Estimativa de realização do per. t-1	Pagamentos					Total previsto					
					RG	RP	UE	EMPR			2023	2024	2025	2026	2027		2028 e seg.				
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21] = [N1] + [13] + ... + [20]	
Funções Gerais																					
Administração Geral																					
1 111	2006/6000	Conservação e Reparação de Equipamento de Transporte	02 020121	0	29 210				01/2018	12/2027	4	16 101	609	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	21 210	
1 111	2006/6000	Aquisição de Material	02 020203	0	157 992				01/2006	12/2027	4	86 721	21 271	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	15 992	
1 111	2006/6001	Pequenas Reparações Edifícios Municipais	02 020121	0	61 173				01/2018	12/2027	4	28 574	7 599	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	6 173	
1 111	2006/6001	Serviços de Reparação	02 020203	0	90 665				01/2006	12/2027	4	28 698	11 997	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	9 695	
1 111	2015/5002	Transferências para CIRA - Correntes	02 04050104	0	159 250				01/2015	12/2027	4	102 335	41 915	15 000							15 250
1 111	2016/5002	Serviços de Limpeza de Edifícios Municipais	02 020202	0	397 194				01/2016	12/2027	4	131 072	16 122	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	397 194	
1 111	2016/5006	Transferências para CIRA- Capital	02 06050104	0	60 764				04/2017	12/2027	4	51 399	4 365	5 000							60 764
1 111	2017/1	Comur - Museu Municipal																			
1 111	2017/1	Pequenas conservação e reparações																			
1 111	2017/1	Aquisição de Material	02 020121	0	6 207				01/2018	12/2027	4	1 055	152	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000		6 207
1 111	2017/1	Serviços de Reparação	02 020203	0	31 116				01/2017	12/2027	4	8 200	416	2 500	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000		31 116
1 111	2017/1	Animação no Museu	02 020220	0	45 163				06/2017	12/2027	4	18 183	1 980	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000		45 163
1 111	2017/1	Alimentação	02 020105	0	3 229				01/2020	12/2027	4	424	305	500	500	500	500	500	500		3 229
1 111	2017/1003	Programação Cultural em Rede																			
1 111	2017/1003	Transferências Correntes Municipios	02 04050101	0	100				11/2022	12/2023	0			100							100
1 111	2017/1003	Transferências para CIRA	02 04050104	0	1 901				01/2018	12/2023	4	501	1 400	1 400	1 400	1 000	1 000	1 000	1 000		1 901
1 111	2017/1003	Publicidade e Divulgação	02 020217	0	3 638		2 568		10/2018	12/2023	4	6 296		100	100	5 000	5 000	5 000	5 000		6 396
1 111	2017/1003	Outros Serviços	02 020225	0	25 775		38 663		06/2018	12/2023	4	56 688	5 640	100	100	5 000	5 000	5 000	5 000		64 438
1 111	2017/1003	Outras Despesas	02 020121	0	40		60		11/2020	12/2023	0			100							100
1 111	2017/1003	Aluguer de Equipamento	02 020208	0	11 170				04/2019	12/2023	4	2 480	8 610	100	100	500	500	500	500		11 170
1 111	2017/1003	Transferências Correntes Associações	02 040701	0			100		06/2021	12/2023	0			100							100
1 111	2017/1003	Seminários, Exposições Similares	02 020216	0			37 606		06/2021	12/2023	4	12 500	25 006	100	100	5 000	5 000	5 000	5 000		37 606
1 111	2018/1003	Transferências de Capital para Freguesias NATAL no Município	02 06050102	0	128 500				08/2018	12/2023	4	78 500		50 000							128 500
1 111	2019/1																				
1 111	2019/1	Decoração e Iluminação de Natal	02 020225	0	165 485				01/2019	12/2027	4	66 649	15 836	16 000	16 000	16 000	16 000	16 000	16 000		165 485
1 111	2019/1	Contratação de Animação	02 020220	0	29 995				11/2020	12/2027	3	3 285	1 700	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000		29 995

Handwritten signatures and initials.

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. 1-1 [14]	Pagamentos					Total prev. sto [21] = [N1] + [13] + ... + [20]
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	
Funcões Gerais																	
1 111 Administração Geral																	
1 111	2019/1	3/19	02 020208	O	39 477				4	25 928	8 549	1 000	1 000	1 000	1 000	3 477	
1 111	2019/1	4/20	02 0602010102	O	12 500				0			2 500	2 500	2 500	2 500	1 500	
1 111	2019/1	5/19	02 020225	O	20 759				4	8 259		2 500	2 500	2 500	2 500	2 759	
1 111	2019/1	6/19	02 020121	O	10 067				3	2 597		1 500	1 500	1 500	1 500	1 067	
1 111	2020/5002		02 04050102	O	2 884 750				4	800 000	67 250	403 500	403 500	403 500	403 500	2 884 750	
1 111	2021/9																
1 111	2021/9	2/21	02 030305	O	7 000				1			2 000	2 000	2 000	2 000	7 000	
1 111	2021/9	4/21	02 020212	O	2 000				1			500	500	500	500	2 000	
1 111	2021/5001		02 020203	O	53 798				3	7 548	1 250	5 000	10 000	10 000	10 000	53 798	
1 111	2022/2																
1 111	2022/2	1/22	02 040701	O	433 890				3	33 890		80 000	80 000	80 000	80 000	433 890	
1 111	2022/2	2/22	02 080701	O	252 250				3	2 250		50 000	50 000	50 000	50 000	252 250	
1 111	2022/3		02 06050104	O	1 700				0			1 700				1 700	
Totais do Programa 111:					2 884 750	2 242 258	78 967			1 548 983	276 712	729 800	663 500	663 500	661 000	5 205 995	
1 121 Protecção Civil e Luta Contra Incêndios																	
1 121	2002/5001		02 060701	O	365 315				4	354 315	10 000	1 000				365 315	
1 121	2006/8002		02 020212	O	145 875				4	92 488	5 387	8 000	10 000	10 000	10 000	145 875	
1 121	2012/5001		02 040701	O	751 676				4	484 176	37 500	50 000	50 000	50 000	50 000	751 676	
1 121	2016/5003																
1 121	2016/5003	2/16	02 040802	O	28 192				4	11 490	1 702	3 000	3 000	3 000	3 000	28 192	
1 121	2016/5003	3/19	02 040802	O	25 253				4	6 159	1 594	3 500	3 500	3 500	3 500	25 253	
1 121	2019/11		02 020220	O	50 474				4	45 474		5 000				50 474	
1 121	2020/5001		02 040701	O	500 583				4	71 870	28 713	80 000	80 000	80 000	80 000	500 583	
Totais do Programa 121:					1 867 368	1 045 972	84 896			1 548 983	276 712	729 800	663 500	663 500	661 000	5 205 995	
Totais do Objetivo 1:					2 884 750	4 109 626	78 967	0	0	2 594 955	361 608	880 300	146 500	146 500	146 500	807 500	7 073 463

João Paulo
João Paulo

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Euros

Objetivo	Número do projeto	Obj/Prog. Ano / Nº Ação	Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	RG	Fonte de Financiamento			Financiam. não definido	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Pagamentos					Total previsto
							RP	UE	EMPR		Financiam. não definido	Início				Fim	2023	2024	2025	2026	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[ND]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21] = [N] + [13] + ... + [20]
2 Funções Sociais																					
2 211 Ensino não Superior																					
2 211	2005/7002		Natal das Escolas - Lembranças	02 020115	O	119 809				12/2005	12/2027	4	82 408		7 500	7 500	7 500	7 500	7 500	7 500	111 909
2 211	2006/8003		Material de Escritório para Escolas	02 020108	O	26 222				02/2006	12/2027	4	15 722		500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	21 222
2 211	2006/8005		Aquisição de Material Diverso para Escolas	02 020121	O	18 169				01/2006	12/2027	4	12 702	487	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	11 169
2 211	2009/10000		Conservação de Equipamentos nas Escolas-Serviços	02 020203	O	15 146				01/2009	12/2027	4	4 729	417	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	1 146
2 211	2013/7		Apoio às Bibliotecas Escolares																		
2 211	2013/7	1/14	Aquisição de Material Didático	02 020120	O	25 958				02/2014	12/2027	4	958		5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	2 958
2 211	2014/6004		Aquisição de Material Didático para as Escolas	02 020120	O	17 267				12/2014	12/2027	4	6 980	2 807	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 267
2 211	2018/5		Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar(PiICE)																		
2 211	2018/5	1/20	Aquisição de Serviços	02 020220	O	376 765				11/2020	12/2024	4	91 795		135 000	150 000					371 795
2 211	2018/5	3/20	Aquisição de Material Didático	02 020120	O	5 975				11/2020	12/2024	3	2 498	77	3 400						975
2 211	2018/5	4/20	Transferências Correntes CIRA	02 04050104	O	7 878				12/2020	12/2024	3	4 298	2 380	1 000						678
2 211	2023/1		Transferência de Competências Lei n.º50/2018																		
2 211	2023/1	1	Conservação e Reparação da Escola PAMF																		
2 211	2023/1	1/1/23	Pequenas Reparações e Conservações	02 020203	O	50 000				01/2023	12/2027	0			10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	50 000
2 211	2023/1	2	Conservação e Reparação da Escola EBI da Torreira																		
2 211	2023/1	2/1/23	Pequenas Reparações e Conservações	02 020203	O	50 000				01/2023	12/2027	0			10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	50 000
2 211	2023/1	3/23	Encargos de Instalações	02 020201	O	507 915				01/2023	12/2027	0			27 915	120 000	120 000	120 000	120 000	120 000	507 915
2 211	2023/1	4/23	Comunicações	02 020209	O	165 000				01/2023	12/2027	0			25 000	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000	165 000
2 211	2023/1	5/23	Serviços de Limpeza	02 020202	O	245 000				01/2023	12/2027	0			25 000	55 000	55 000	55 000	55 000	55 000	245 000
2 211	2023/1	6/23	Material de Limpeza	02 020104	O	70 000				01/2023	12/2027	0			10 000	15 000	15 000	15 000	15 000	15 000	70 000
2 211	2023/1	7/23	Material Diverso	02 020121	O	45 000				01/2023	12/2027	0			5 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	45 000
2 211	2023/1	8/23	Serviços Diversos	02 020225	O	175 000				01/2023	12/2027	0			15 000	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	175 000
2 211	2023/1	9/23	Material de Escritório	02 020108	O	47 000				01/2023	12/2023	0			7 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	47 000
Totais do Programa 211:						1 354 915	613 119			222 071	6 148	291 815	474 500	324 500	324 500	324 500	324 500	324 500	324 500	324 500	1 605 034
2 212 Serviços Auxiliares de Ensino																					
2 212	2002/6005		Transportes Escolares																		
2 212	2002/6005	1/18	Serviço de Transportes	02 020210	O	374 864				01/2018	12/2027	4	104 729	25 255	45 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	374 864

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Objeto [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [NF] + [13] + ... + [20]
					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	
2 Funções Sociais																	
2 212 Serviços Auxiliares de Ensino																	
2 212 2002/5005	2/18	Comparticipação Famílias	02 040802	O	99 017				4	19 371	7 646	12 000	15 000	15 000	15 000	0€ 017	
2 212 2002/5007		Carnaval - Transferências															
2 212 2002/5007	2/02	Administração Privada - Instituições	02 040701	O	225 678				4	165 673		5	15 000	15 000	15 000	22€ 678	
2 212 2002/5007	4/14	Agrupamento de Escolas da Murtosa	02 040305	O	37 783				4	33 778		5	1 000	1 000	1 000	37 783	
2 212 2002/5032		Prolongamento de Horário															
2 212 2002/5032	1/03	Alimentação	02 020105	O	63 918				4	38 907	1 011	4 000	5 000	5 000	5 000	63 918	
2 212 2002/5032	3/05	Aquisição de Material Diverso	02 020121	O	4 371				4	1 657	214	500	500	500	500	4 371	
2 212 2002/5032	4/06	Aquisição de Material Didático	02 020120	O	10 712				4	3 647	65	1 000	1 500	1 500	1 500	10 712	
2 212 2002/5032	6/20	Aquisição de Serviços	02 020220	O	61 578				4	11 430	148	10 000	10 000	10 000	10 000	61 578	
2 212 2006/6006		Transferências Correntes para Agrupamentos	02 040305	O	160 730				4	126 060	2 170	6 500	6 500	6 500	6 500	160 730	
2 212 2020/2		Férias Ativas															
2 212 2020/2	1/20	Alimentação	02 020105	O	33 640				3	296	344	3 000	7 500	7 500	7 500	33 640	
2 212 2020/2	2/22	Aquisição de Material Diverso	02 020121	O	4 500				0			500	1 000	1 000	1 000	4 500	
2 212 2020/2	3/20	Aquisição de Material Didático	02 020120	O	8 682				3	182		500	2 000	2 000	2 000	8 682	
2 212 2020/2	5/22	Contratação de Animadores	02 010107	O	22 500				0			2 500	5 000	5 000	5 000	22 500	
2 212 2020/2	6/22	Transportes	02 020210	O	6 500				0			500	1 500	1 500	1 500	6 500	
2 212 2020/2	7/22	Aluguer de Equipamento	02 020208	O	8 500				0			500	2 000	2 000	2 000	8 500	
2 212 2020/2	8/20	Serviços Diversos	02 020225	O	11 361				3	861		500	2 500	2 500	2 500	11 361	
2 212 2021/5002		Aquisição de Serviços para o Fomecimento de refeições Escolares	02 020105	O	1 965 849				3	15 849		350 000	400 000	400 000	400 000	1 965 849	
Totais do Programa 212:					3 100 303					522 440	36 853	437 010	528 000	528 000	528 000	3 100 303	
2 221		Serviços Individuais de Saúde															
2 221 2023/4		Transferência de Competências Lei n.º 50/2018	02 04050103	O	882 277				0			126 437	188 960	188 960	188 960	882 277	
Totais do Programa 221:					882 277							126 437	188 960	188 960	188 960	882 277	
2 232		Ação Social															
2 232 2002/2		Comi. Protecção de Crianças e Jovens da Murtosa															
2 232 2002/2	2/02	Consumos de Secretária	02 020108	O	6 466				4	3 966		500	500	500	500	6 466	
2 232 2002/2	3/06	Material Diverso	02 020121	O	7 558				4	2 424	134	1 000	1 000	1 000	1 000	7 558	

José Maria
João

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

€uros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. L-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]
					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Início [10]	Fim [11]	Datas (Mês/Ano)	2023 [15]	2024 [16]	
2 Funções Sociais																	
2 232 Ação Social																	
2 232	2002/2	5/22	02 020225	O	1 000				0		200	200	200	200	200	1 000	
2 232	2002/2	6/17	02 020105	O	1 544			3	44		300	300	300	300	300	1 544	
2 232	2002/2	7/22	02 020213	O	1 625			0			325	325	325	325	325	1 625	
2 232	2002/2	8/17	02 020212	O	7 221			4	1 876	345	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	7 221	
2 232	2002/5035		02 040802	O	1 280 560			4	561 680	88 880	80 000	135 000	135 000	135 000	135 000	1 280 560	
2 232	2009/10002		02 040802	O	524 934			4	270 818	14 818	38 500	50 000	50 000	50 000	50 000	524 934	
2 232	2016/5001		02 040802	O	481 840			4	195 640	21 200	45 000	50 000	50 000	50 000	50 000	481 840	
2 232	2023/3		02 040701	O	334 309			0			53 481	70 212	70 212	70 212	70 212	334 309	
Totais do Programa 232:					359 723	2 287 334			1 036 448	125 175	231 286	308 537	308 537	308 537	308 537	2 627 057	
2 240 Habitação e Serviços Colectivos																	
2 240	2012/5002		02 040802	O	1 066 974			4	601 067	65 907	80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	1 066 974	
Totais do Programa 240:					1 066 974				601 067	65 907	80 000	80 000	80 000	80 000	80 000	1 066 974	
2 242 Ordenamento do Território																	
2 242	2013/8																
2 242	2013/8	3/23	02 010107	O	10 005			0			5	2 500	7 500			11 005	
Totais do Programa 242:					10 005						5	2 500	7 500			11 005	
2 245 Resíduos Sólidos																	
2 245	2001/4007																
2 245	2001/4007	1/99	02 020220	O	2 006 024			4	722 564	183 440	100 000	250 000	250 000	250 000	250 000	2 006 024	
2 245	2001/4007	2/17	02 06020101	O	695 657			4	177 642	67 515	90 100	90 100	90 100	90 100	90 100	695 657	
2 245	2006/8008		02 020203	O	144 460			4	127 518	1 942	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	144 460	
2 245	2006/8016		02 020121	O	4 954			4	2 454		500	500	500	500	500	4 954	
2 245	2016/5009		02 020220	O	1 672 435			3	44 212	450 000	211 025	211 025	211 025	211 025	211 025	1 672 435	
Totais do Programa 245:					4 523 530				1 074 410	252 897	643 600	554 625	554 625	554 625	554 625	4 523 530	
2 246 Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza																	
2 246	2002/33		02 020121	O	10 256			4	4 654	602	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	11 256	

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

€uros

Objetivo	Número do projeto [2]	Ano / Nº Ação	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento				Datas (Mês/Ano)				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + ... + [20]
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]				2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]		
2 Funções Sociais																						
2 246 Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza																						
2 246	2002/5040		Aquisição de Plantas e Sementes	02 020121	O	25 017				04/2002	12/2027	4	22 517	500	500	500	500	500	500	500	500	2 017
2 246	2002/5041		Aquisição de Estrumes, Adubos, Fertilizantes e Herbicidas	02 020121	O	63 511				02/2002	12/2027	4	61 011	500	500	500	500	500	500	500	500	6 151
2 246	2016/2		Projeto NaturaRia																			
2 246	2016/2	4/17	Pequenas Reparapções - Serviços	02 020203	O	13 272				01/2017	12/2027	3	134	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	1 272
2 246	2016/2	5/17	Aquisição de bens	02 020121	O	3 520				01/2017	12/2027	4	579	500	500	500	500	500	500	500	500	520
2 246	2017/1002		Desobstrução de condutas e recolha de águas pluviais	02 020220	O	16 136				11/2020	12/2027	4	5 636	500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	1 136
2 246	2021/1		Estação Náutica da Murtosa																			
2 246	2021/1	1/21	Avença	02 010107	A	27 140				01/2021	12/2027	4	10 455	5 000	11 685	5 000	16 000	16 000	16 000	16 000	16 000	2 140
2 246	2021/1	2/21	Protocolos de Colaboração	02 040701	O	90 500				01/2021	12/2027	4	6 000	16 000	4 500	16 000	16 000	16 000	16 000	16 000	16 000	9 500
2 246	2021/1	3/21	Publicação/Divulgação	02 020217	O	29 729				01/2021	12/2027	4	4 729	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	2 729
2 246	2021/1	5/21	Aquisição de Serviços	02 020225	O	28 256				01/2021	12/2027	4	10 406	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	3 500	2 256
2 246	2021/5003		Manutenção de Parques Infantís	02 020203	O	54 217				09/2022	12/2027	4	4 217	10 000	4 217	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	5 217
2 246	2022/8		Limpeza de Cemitérios Municipais	02 010107	O	35 258				08/2022	12/2027	4	5 258	6 000	5 258	6 000	6 000	6 000	6 000	6 000	6 000	3 258
						396 812					126 121	27 681	51 000	48 000	48 000	48 000	48 000	48 000	48 000	48 000	48 000	391 812
2 251 Cultura																						
Festas Concelhias - Romaria de S. Paio																						
2 251	2002/5015	2/03	Fogo de Artifício	02 020103	O	704 467				08/2003	12/2027	4	456 738	5	47 724	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	704 467
2 251	2002/5015	3/03	Ornamentação	02 020220	O	224 797				08/2003	12/2027	4	161 184	5	12 608	12 750	12 750	12 750	12 750	12 750	12 750	224 797
2 251	2002/5015	5/03	Contratação de Animação	02 020220	O	831 072				08/2003	12/2027	4	547 316	5	63 251	43 500	41 600	50 400	50 400	50 400	55 000	831 072
2 251	2002/5015	6/03	Alimentação	02 020105	O	27 064				08/2003	12/2027	4	19 859	5	1 200	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	27 064
2 251	2002/5015	7/03	Atigos para Oferta	02 020115	O	31 464				08/2003	12/2027	4	20 259	5	2 250	2 250	2 250	2 250	2 250	2 250	2 250	31 464
2 251	2002/5015	10/03	Aquisição de Materiais Diversos	02 020121	O	3 006				08/2003	12/2027	4	1 776	5	225	250	250	250	250	250	250	3 006
2 251	2002/5015	11/07	Aluguer de Equipamentos	02 020208	O	218 978				08/2007	09/2027	4	39 197	5	28 776	37 750	37 750	37 750	37 750	37 750	37 750	218 978
2 251	2002/5015	12/06	Serviços Diversos	02 020225	O	116 780				09/2006	09/2027	4	28 147	5	17 828	17 750	17 750	17 750	17 750	17 750	17 750	116 780
2 251	2002/5015	13/09	Transferências - Prémios	02 040802	O	320 875				01/2009	12/2027	4	209 100	5	21 770	22 500	22 500	22 500	22 500	22 500	22 500	320 875
2 251	2002/5015	14/16	Serviços de Limpeza	02 020202	O	74 653				01/2016	12/2027	4	17 646	5	11 002	11 500	11 500	11 500	11 500	11 500	11 500	74 653
2 251	2002/5015	15/02	Licenças	02 0602010102	O	13 554				01/2002	12/2027	4	7 655	5	1 094	1 200	1 200	1 200	1 200	1 200	1 200	13 554

Totais do Programa 246:

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Euros

Objetivo	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de financiamento				Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. L-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]
					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Datas (Mês/Ano) [10]	Inicio [11]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	
2 Funções Sociais																	
2 251 Cultura																	
2	251	2002/5015 16/17 Seguros	02 020212	O	6 961				4	2 274	682	5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
2	251	2002/5015 17/18 Transferências - Prémios Mercado Tradicional	02 040701	O	8 705				4	2 700		5	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500
2	251	2002/5046 Contratação de Animação	02 020220	O	41 523				4	9 491	6 027	5	6 500	6 500	6 500	6 500	6 500
2	251	2002/5046 6/04 Aluguer de Equipamentos	02 020208	O	4 005				4			5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
2	251	2002/5046 10/20 Outros Serviços	02 020225	O	4 005				0			5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
2	251	2002/5046 11/18 Aquisição de material diverso	02 020121	O	2 093				4	68		5	500	500	500	500	500
2	251	2004/6004 Publicações e Edições	02 020225	O	87 601				4	67 596		5	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000
2	251	2004/6004 3/05 Publicidade, Panfletos e Cartazes	02 020217	O	34 359				4	25 866	468	5	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000
2	251	2004/6005 Festa do Emigrante	02 020119	O	630				4	225		5	100	100	100	100	100
2	251	2004/6005 2/13 Artigos de Decoração e Flores	02 020220	O	86 481				4	70 276	5 200	5	5 250	5 250	5 250	5 250	5 250
2	251	2004/6005 3/04 Animação	02 020105	O	2 946				4	900	41	5	500	500	500	500	500
2	251	2004/6005 4/11 Alimentação	02 020208	O	14 339				4	10 334		5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
2	251	2004/6005 7/04 Aluguer de Equipamento	02 040802	O	118 925				4	59 660	11 280	5	12 000	12 000	12 000	12 000	12 000
2	251	2004/6005 9 Lembranças e Ofertas	02 020115	O	6 573				4	1 672	896	5	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
2	251	2004/6005 6/1/09 Medalhas e Troféus	02 020121	O	2 005				0			5	500	500	500	500	500
2	251	2004/6005 9/2/04 Aquisição de Materiais	02 020220	O	6 005				0			5	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500
2	251	2004/6005 9/3/18 Elaboração de lembranças	02 020210	O	27 270				4	18 662	583	5	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000
2	251	2004/6007 4/04 Deslocação, Transportes e Viagens	02 020105	O	78 488				4	55 777	2 708	5	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000
2	251	2004/6007 5/05 Alimentação	02 020220	O	266 455				4	181 548	4 902	5	20 000	20 000	20 000	20 000	20 000
2	251	2004/6007 6/04 Contratação de Animação	02 020119	O	3 075				4	1 070		5	500	500	500	500	500
2	251	2004/6007 7/04 Artigos de Decoração e Flores	02 020121	O	49 481				4	24 629	4 847	5	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000
2	251	2004/6007 8/04 Despesas Diversas	02 020225	O	115 022				4	31 213	15 804	5	17 000	17 000	17 000	17 000	17 000
2	251	2004/6007 9/06 Outros Serviços	02 020208	O	225 181				4	144 168	10 978	5	17 500	17 500	17 500	17 500	17 500

10.



Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Euros

Objetivo	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]	
					RG [6]	RP [7]	UE [8]				EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]	2023 [15]		2024 [16]
2 Funções Sociais																	
2 251 Cultura																	
2 251	2004/6007	11/20	02 020220	O	13 241				0	741		2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	11 241
2 251	2005/7003																
2 251	2005/7003	4/05	02 020121	O	3 069				4	819		250	500	500	500	500	069
2 251	2005/7003	5/09	02 020210	O	2 262				3	12		250	500	500	500	500	262
2 251	2005/7003	7/06	02 020220	O	7 129				4	2 629		500	1 000	1 000	1 000	1 000	129
2 251	2005/7003	9/06	02 020105	O	553				4	53		100	100	100	100	100	553
2 251	2005/7003	12/05	02 040802	O	118 136				4	70 507	2 629	5 000	10 000	10 000	10 000	10 000	11 136
2 251	2005/7003	14/05	02 020120	O	28 858				4	16 358		500	3 000	3 000	3 000	3 000	2 858
2 251	2006/6011		02 020217	O	246 773				4	183 701	10 072	5 000	12 000	12 000	12 000	12 000	24 773
2 251	2006/6018		02 020115	O	354 860				4	222 155	25 301	5 504	25 500	25 500	25 500	25 500	35 960
2 251	2014/7		02 020121	O	17 078				4	4 351	227	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	1 078
2 251	2014/7	4/19	02 020220	O	47 675				3	360	2 515	5 000	10 000	10 000	10 000	10 000	4 875
2 251	2014/7	6/19	02 020120	O	14 805				4	3 359	446	1 000	2 500	2 500	2 500	2 500	1 805
2 251	2014/7	7/20	02 020217	O	4 500				0			500	1 000	1 000	1 000	1 000	500
2 251	2014/7	8															
2 251	2014/7	8/1/19	02 020121	O	4 835				3	421	14	500	1 000	1 000	1 000	1 000	935
2 251	2014/7	8/2/20	02 020203	O	12 866				3	466		2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	1 866
2 251	2014/7	9/19	02 020202	O	51 168				4	3 651	2 517	5 000	10 000	10 000	10 000	10 000	5 168
2 251	2014/7	10/21	02 010107	O	56 741				4	4 797	3 444	8 500	10 000	10 000	10 000	10 000	51 741
2 251	2016/10																
2 251	2016/10	3/22	02 010107	O	10 005				0			5	2 500	2 500	2 500	2 500	10 005
2 251	2016/5004		02 020120	O	21 892				4	9 353	1 039	1 500	2 500	2 500	2 500	2 500	21 892
2 251	2016/5007																
2 251	2016/5007	1/16	02 020208	O	314 813				4	82 684	44 114	5	47 000	47 000	47 000	47 000	314 813
2 251	2016/5007	2/16	02 020220	O	708 665				4	336 488	72 172	5	75 000	75 000	75 000	75 000	708 665
2 251	2016/5007	3/16	02 020225	O	23 923				4	14 068	1 850	5	2 000	2 000	2 000	2 000	23 923
2 251	2016/5007	4/16	02 020121	O	2 733				4	728		5	500	500	500	500	2 733

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Objetivo	Número do projeto [2]	Número do projeto Ação	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento				Fases de Exec.	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total pre-listo [21] = [N] + [13] + [20]
						RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Inicio [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	

2 Funções Sociais

2 251 Cultura

2	251	2016/5007	5/16	02	0602010102	0	4.488				4	2.483	5	500	500	500	500	1.488
		2016/5008																
2	251	2016/5008	1/16	02	020208	0	700.561				4	213.346	5	97.500	97.500	97.500	97.500	700.561
2	251	2016/5008	2/16	02	020220	0	46.817				4	9.871	5	8.000	8.000	8.000	8.000	43.817
2	251	2016/5008	3/16	02	020225	0	23.032				4	4.537	5	3.700	3.700	3.700	3.700	21.032
2	251	2016/5008	4/17	02	020220	0	16.888				4	2.883	5	3.500	3.500	3.500	3.500	13.888
2	251	2016/5008	5/16	02	0602010102	0	3.512				4	1.507	5	500	500	500	500	1.512
2	251	2016/5008	6/16	02	040701	0	160.191				4	80.686	5	22.000	22.000	22.000	22.000	101.191
2	251	2017/1000																
2	251	2017/1000	1/17	02	020121	0	7.496				4	3.780	610	650	650	650	650	4.96
2	251	2017/1000	2/20	02	020208	0	2.500				0		500	500	500	500	500	1.500
2	251	2017/1000	3/18	02	020105	0	2.960				4	460	500	500	500	500	500	960
2	251	2017/1000	4/18	02	020225	0	25.947				4	5.870	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	2.947
2	251	2018/1000																
2	251	2018/1000	1/18	02	020220	0	23.440				4	1.150	10.285	5	3.000	3.000	3.000	2.440
2	251	2018/1000	2/18	02	020105	0	4.251				4	246	5	1.000	1.000	1.000	1.000	251
2	251	2018/1000	3/18	02	020208	0	9.780				4	3.775	5	1.500	1.500	1.500	1.500	780
2	251	2018/1000	4/20	02	020225	0	10.005				0		5	2.500	2.500	2.500	2.500	1.005
2	251	2018/1000	5/22	02	0602010102	0	4.005				3		5	1.000	1.000	1.000	1.000	005
2	251	2018/1000	6/18	02	020121	0	2.031				4	26	5	500	500	500	500	031
2	251	2018/1000	7/18	02	020115	0	17.148				4	7.143	5	2.500	2.500	2.500	2.500	1.148
2	251	2018/1001																
2	251	2018/1001	1/18	02	020220	0	71.729				4	50.974	5	5.000	5.000	5.000	5.000	7.729
2	251	2018/1001	2/18	02	020105	0	8.230				4	225	5	2.000	2.000	2.000	2.000	230
2	251	2018/1001	3/18	02	020208	0	20.257				4	13.159	5	1.500	1.500	1.500	1.500	2.257
2	251	2018/1001	4/18	02	020225	0	4.060				4	1.805	5	500	500	500	500	060
2	251	2018/1001	5/18	02	0602010102	0	3.870				3	1.865	5	500	500	500	500	870
2	251	2018/1001	6/22	02	020121	0	2.031				0	26	5	500	500	500	500	031

109

Jorge Gomes
Ferreira

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento			Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N1] + [13] + ... + [20]
					RP [7]	UE [8]	EMPR [9]				Financiam. não definido [ND]	Financ. Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	
2 Funções Sociais																
2 251 Cultura																
Festivais de Gastronomia																
2 251	2019/5	1/19	02 020208	O	209 560			4	41 555		5	42 000	42 000	42 000	42 000	20 560
2 251	2019/5	2/19	02 020220	O	24 220			4	4 215		5	5 000	5 000	5 000	5 000	2 220
2 251	2019/5	3/19	02 020217	O	25 394			4	5 389		5	5 000	5 000	5 000	5 000	2 394
2 251	2019/5	4/19	02 060201002	O	2 467			4	462		5	500	500	500	500	467
2 251	2019/5	5/20	02 020115	O	2 005			0			5	500	500	500	500	005
2 251	2019/5	6/19	02 020225	O	22 482			4	2 109	3 173	3 200	3 500	3 500	3 500	3 500	2 482
2 251	2019/5	7/20	02 020220	O	8 005			0			5	2 000	2 000	2 000	2 000	005
2 251	2019/5	8/19	02 020202	O	9 481			4	1 476		5	2 000	2 000	2 000	2 000	005
Totais do Programa 251:																
7 344 801																
2 252 Desporto, Recreio e Lazer																
Reparações em Instalações Desportivas e de Lazer																
2 252	2005/9	2	02 020121	O	11 571			3	665	906	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	1 571
2 252	2005/9	2/2/19	02 020203	O	39 424			4	8 429	5 985	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	39 424
Manutenção e Conservação do Moliceiro																
2 252	2009/50001	2/19	02 020203	O	6 041			3	1 041		1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	041
Piscina Municipal																
2 252	2011/1	6/11	02 010107	O	456 895			4	299 635	14 760	22 500	30 000	30 000	30 000	30 000	456 895
2 252	2011/1	7/11	02 020201	O	2 561 433			4	1 207 550	133 863	220 000	250 000	250 000	250 000	250 000	2 561 433
2 252	2011/1	8/11	02 020108	O	29 383			4	19 383		2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	383
2 252	2011/1	9/11	02 020104	O	150 822			4	89 733	6 089	9 000	11 500	11 500	11 500	11 500	150 822
2 252	2011/1	10/11	02 020121	O	26 087			4	15 239	848	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	26 087
2 252	2011/1	11/11	02 020202	O	316 891			4	180 867	11 024	25 000	25 000	25 000	25 000	25 000	316 891
2 252	2011/1	12/11	02 020220	O	139 321			4	66 894	2 927	9 500	15 000	15 000	15 000	15 000	139 321
2 252	2011/1	13/11	02 020209	O	9 122			4	8 622		100	100	100	100	100	122
2 252	2011/1	14/11	02 020212	O	20 490			4	12 200	790	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	20 490
2 252	2011/1	15/11	02 020203	O	112 654			4	61 978	9 676	1 000	10 000	10 000	10 000	10 000	112 654

João Pinheiro
Ferreira

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica de orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total previsto [21] = [N] + [13] + [20]		
					RP [7]	RG [6]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]				Datas (Mês/Ano) Início [10]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]		2026 [18]	2027 [19]
2 Funções Sociais																				
2 252 Desporto, Recreio e Lazer																				
2 252	2011/1	16/11	02 020219	O	10 015					06/2011	12/2027	4	2 515	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 015	
2 252	2011/1	17/11	02 020107	O	3 837					07/2011	12/2027	4	1 337	500	500	500	500	500	1 837	
2 252	2011/1	18/11	02 02011603	O	3 798					08/2011	12/2027	4	1 298	500	500	500	500	500	1 798	
2 252	2011/1	19/11	02 020225	O	6 239					01/2011	12/2027	4	3 739	500	500	500	500	500	1 239	
Murtosa Ciclável																				
2 252	2016/1	3/16	02 020115	O	39 794					01/2016	12/2027	4	14 797	2 500	5 000	5 000	5 000	5 000	3 1794	
2 252	2016/1	4/22	02 020220	O	2 500					11/2022	12/2027	0		500	500	500	500	500	500	
2 252	2016/1	5/16	02 020208	O	4 343					01/2016	12/2027	4	1 843	500	500	500	500	500	1 343	
2 252	2016/1	6/19	02 020203	O	40 250					01/2019	12/2027	4	10 396	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	4 250	
Totais do Programa 252:					3 980 910					2 008 161	194 249	3 12 100	369 100	369 100	369 100	369 100	369 100	369 100	3 196 910	
Totais do Objetivo 2:					2 596 915	23 313 788	0	0	0	9 225 817	1 323 878	2 228 487	3 307 972	3 168 072	3 159 872	3 164 472	3 164 472	3 164 472	334 123	25 811 703
3 Funções Económicas																				
3 320 Indústria e Energia																				
3 320	2004/34																			
3 320	2004/34	2/18	02 020225	O	3 705 406					01/2018	12/2027	4	1 270 305	285 101	500 000	500 000	500 000	500 000	500 000	3 705 406
3 320	2004/39																			
3 320	2004/39	6/19	02 020220	O	73 607					04/2019	12/2027	4	41 113	2 684	10 000	5 000	5 000	5 000	5 000	7 807
Totais do Programa 320:					3 779 213					1 311 418	287 785	160 000	505 000	505 000	505 000	505 000	505 000	505 000	3 779 213	
3 331 Transportes Rodoviários																				
3 331	2002/5030		02 020121	O	103 971					01/2002	12/2027	4	75 623	3 348	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	103 971
3 331	2002/5036		02 020208	O	1 109 458					03/2002	12/2027	4	890 458	19 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	1 109 458
3 331	2006/8013		02 020220	O	84 598					01/2006	12/2027	4	59 598	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	84 598
3 331	2006/8017		02 020121	O	111 498					01/2006	12/2027	4	102 966	1 002	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	111 498
3 331	2017/1001		02 020121	O	45 462					02/2017	12/2027	4	16 007	4 455	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	45 462
3 331	2021/2																			
3 331	2021/2	3/23	02 010107	O	35 005					01/2023	12/2023	0		5	25 000	10 000				35 005


*Yay...
Ferreira*

Orçamento Inicial - Atividades mais Relevantes do ano 2023

Obj/Prog. Ano / Nº Ação	Número do projeto [2]	Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Fases de Exec. [12]	Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Pagamentos					Total prev. isto [21] = [N1] + [13] + .. + [20]		
					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido (ND) [10]				Inicio [11]	Datas (Mês/Ano) [11]	Fim [11]	2023 [15]	2024 [16]		2025 [17]	2026 [18]
3 Funções Económicas																				
3 331 Transportes Rodoviários																				
3 331 2021/3		Ligação da Rua Álvares Cabral à Rua António Vieira Pinto	02 010107	0		7 505														
3 331 2021/3	3/23	Fiscalização e Coordenação de Segurança	02 010107	0					0	12/2024	0	5	7 500					505		
3 331 2021/4		Ligação da Rua União Beneficente Murtoense à Rua Alexandre Herculano	02 010107	0		15 005														
3 331 2021/4	3/23	Fiscalização e Coordenação de Segurança	02 010107	0					0	12/2024	0	5	15 000							
3 331 2022/6		Constituição da Circular Externa Norte - 1.ª fase	02 010107	0		12 505														
3 331 2022/6	2/23	Fiscalização de Obra	02 010107	0					0	12/2025	0	5	10 000	2 500						
3 331 2022/7		Ligação da Rua dos Condes à Av.º do Emigrante	02 010107	0		25 000														
3 331 2022/7	2/23	Fiscalização de Obra	02 010107	0					0	12/2024	0	17 500	7 500							
3 331 2023/5		Serviço Público de Transporte de Passageiros-Transferências CIRA	02 04050104	0		392 000														
									0	12/2030	0	31 000	53 000	54 000	55 100	56 100	142 800	397 000		
Totais do Programa 331:						1 942 007						1 144 682	8 805	84 020	184 500	133 000	122 600	142 800	1 941 007	
3 341 Mercados e Feiras																				
3 341 2008/6002		Conservação e Reparação de Equipamentos	02 020203	0		22 435														
3 341 2014/12		Constituição do Mercado Municipal	02 010107	0		27 500														
3 341 2014/12	3/23	Fiscalização e Coordenação de Segurança	02 010107	0					0	12/2025	0	10 000	10 000	10 000	7 500					
Totais do Programa 341:						49 935						9 935	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	2 435	
Totais do Objetivo 3:						0	5 771 155	0	0	0	0	2 466 035	286 800	258 520	702 000	648 000	629 100	630 100	142 800	5 771 155
Total:						5 481 665	33 194 569	78 987	0	0	0	14 286 807	1 992 086	3 365 317	4 819 972	4 624 072	4 507 972	4 602 072	478 823	38 795 221

Em de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de

ORGÃO DELIBERATIVO



João Pedro
Faude
[Signature]



ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS



Informação



Assunto: Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 119, em 22/06/2010) - Atualização das Taxas Municipais para 2023

Quanto à atualização das taxas municipais dispõe o **Regulamento de Taxas do Município da Murtosa** o seguinte:

Capítulo III – Disposições finais e transitórias - Artigo 36.º - Atualização

“1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento **deve ser atualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte**, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, **as taxas municipais serão objeto de atualizações extraordinárias, entre 2010 e 2013, que poderão ser de valor superior ao índice da inflação, de acordo com o Estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro.**

3 — A atualização extraordinária prevista no número anterior será mantida depois de 2013, caso se mantenha uma diferença acentuada entre o custo da prestação do serviço e o produto das taxas por ele geradas”.

Por sua vez o **Estudo económico-financeiro, aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, relativo ao valor das taxas e às atualizações extraordinárias, dispõe o seguinte:**

Centro de custos «Atos administrativos»: “(...) Um modelo suscetível de apoiar esse processo de atualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecimento de um teto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», e à vertente social a considerar, às características sócio económicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo para a fixação de taxas 60 % do custo real suportado pela Autarquia. Tal percentagem, superior a 50 %, permitiria considerar estar a ser introduzido o princípio utilizador/pagador.

No caso vertente, esse teto máximo seria em média de cerca de 100Euros, 60 % do custo médio unitário estimado para 2008 (167 Euros). Estabelecimento, em termos temporais, de um prazo a contar da data da decisão da revisão de taxas no contexto deste estudo, que se afigura poder

corresponder a dois mandatos autárquicos, oito anos, prazo que se afigura ser relevante para a continuidade inter-mandatos do processo de aproximação custo/taxa, aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60 %).

Num primeiro período de 4 anos, poderiam ser estabelecidos aumentos anuais de 5 %, que conduziriam a um aumento de sensivelmente 20 % das taxas atuais no final desse período, (sempre no respeito pelo teto máximo admitido, e a partir da diferenciação de valores da tabela em vigor, os quais refletirão as diferenças de valor inerentes à complexidade dos diferentes tipos de atos). A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de atualização conducente, progressivamente e em anos futuros, à aproximação aos custos efetivamente suportados pela Autarquia.

Nos casos em que os valores das taxas praticadas forem superiores ao custo médio unitário considerado como teto, 100 Euros poderia considerar-se uma atualização anual das taxas com base nos índices de preços divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Parece ser de referir, no contexto do presente estudo, que uma base possível para a revisão de taxas administrativas que impliquem ocupação de espaço físico poderia levar em conta o preço por m² determinado para os casos do mercado e da feira, centros de custo estudados no âmbito deste trabalho, podendo introduzir-se algum grau de diferenciação em face da ruralidade ou urbanidade dos espaços.

Este modelo de atualização levará a que ainda durante um período longo os custos suportados pela Autarquia sejam superiores aos proveitos obtidos. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio, e que permitirá uma aproximação gradual custo/taxa menos repentina para as populações servidas”.

Centro de custos relativo a «Cemitérios»: “(...) Tendo em conta as considerações feitas atrás, afigura-se que um modelo suscetível de apoiar esse processo de atualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecimento de um teto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», à vertente sociocultural a considerar mas também ao diferencial custo-taxa, admite-se que seria possível prever como limite máximo para a fixação de taxas 70 % do custo suportado pela Autarquia. Tal percentagem, em que o cidadão participaria visivelmente com mais de metade do custo do ato, permitiria considerar a introdução do princípio utilizador/pagador.

No caso vertente, poderá assumir-se aplicar esse teto máximo ao custo dos serviços, que poderia fixar-se em 188 Euros por serviço/dia; quanto ao custo estimado por m², que como atrás se referiu, é admissível poder sofrer alteração aumentativa decorrente de decisões de investimento cemiterial, poderia manter-se o valor de 5 Euros estimado.

Estabelecimento de prazos diferenciados para atualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de atualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo,

durante o qual se efetuará a aproximação aos custos suportados (sempre com o limite de 70 % se tal for considerado).

Estabelecimento, em termos temporais, de um prazo a contar da data da decisão da revisão de taxas no contexto deste estudo, que se afigura poder corresponder a dois mandatos autárquicos, oito anos, prazo que se afigura ser relevante para a continuidade inter-mandatos do processo de aproximação, custo/taxa, aproximação aos custos suportados;

Num primeiro período de 4 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais não inferiores a 5 %, que conduziriam a um aumento de sensivelmente 20 % das taxas anuais no final desse período, (a partir da diferenciação de valores da tabela em vigor, os quais se assume que, logicamente, refletirão de algum modo as diferenças de valor inerentes à complexidade dos diferentes tipos de atos praticados). A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de atualização, conducente, progressivamente e em anos futuros, à aproximação aos custos efetivamente suportados pela Autarquia.

Este modelo de atualização levará a que ainda durante um período longo os custos suportados pela Autarquia sejam superiores aos proveitos obtidos. Mas, tendo em conta a delicadeza do domínio em causa, ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio, que permitirá aproximação gradual custo/taxa menos repentina para as populações servidas, e que poderá ter reflexos positivos relativamente imediatos a nível dos proveitos auferidos pelo Município”.

Centro de custos relativo a «Mercados e Feiras»: “(...) um modelo possível para apoiar decisões relativamente às taxas a cobrar no domínio dos mercados e feiras poderiam passar por: Considerar mais prioritária uma atuação no sentido de promover o desenvolvimento dos mercados, visando captar maior número de comerciantes efetivamente, eventualmente pela inovação e ou diversificação da oferta; de facto, se os mercados estivessem totalmente ocupados, e igualmente as feiras, relevando o caso da feira de Pardelhas, os custos anuais estimados afigura-se que seriam mais que cobertos pelos proveitos, dado que os custos por m² estimados são inferiores às taxas constantes da tabela;

Considerar a fixação de taxas por metro quadrado de espaço ocupado nos casos em que tal não sucede já, com base num modelo médio que por exemplo no caso das bancadas contemple a banca, o espaço de movimentação do vendedor e eventualmente o espaço de guarda, se for o caso, e correspondendo a uma situação de ocupação de área de facto no caso dos terrados. Afigura-se que a unidade m² favorece uma comparação custo/taxa, mais imediata;

Considerar a atualização anual das taxas em vigor em função dos índices de atualização divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, uma vez que os resultados deste centro de custos parecem refletir menos o valor da taxa propriamente dita e mais o modelo atual de ocupação dos espaços disponibilizados”.

Centro de custos relativos à «Feira de S. Paio»: "(...) Mas assim sendo, nada obsta a que a par de preocupações de controlo e adequação da despesa, o que se afigura poder ter acontecido entre 2008 e 2009, se procure incrementar a receita. Tal incremento poderá passar por:

Rever as taxas cobradas aos comerciantes a operar na feira, em articulação com as propostas formuladas para o centro de custos anteriormente analisado. As bancas de venda e o uso de terrados poderão merecer atenção particular, até porque como referido no centro de custos de mercados e feiras, no caso de bancas em que as taxas são definidas por metro linear poderá haver fonte de prejuízo, e as taxas cobradas por m² de terrado são as que mais se aproximam dos custos estimados por m², contribuindo menos para a obtenção de resultados positivos.

Dada a dimensão considerável da procura por parte de comerciantes para operar nesta feira anual, poderá colocar-se a questão de considerar uma majoração das taxas cobradas em relação às praticadas com os dois mercados e as duas feiras a funcionar no concelho ao longo do ano".

Centro de custos relativo a «Obras e Urbanismo»: "(...) Afigura-se que um modelo suscetível de apoiar decisões no âmbito do processo de atualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecimento de um teto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais suportados pela Autarquia. Admite-se que seria possível prever como limite máximo para a fixação de taxas 60 % do custo suportado pela Autarquia.

Esse teto máximo, 60 %, seria de 5 700,00 Euros. (9 500, 00 Euros x 60 %) Estabelecimento, em termos temporais, dos prazos diferenciados para atualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de atualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efetuará a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60%).

Esse prazo mais curto poderia ser de 4 anos, a começar em 2010 e prolongando-se até 2013.

Nesse período de 4 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais, iguais ou progressivas, que conduzissem a um aumento de 40 % das taxas atuais em 2013 (sempre no respeito pelo teto máximo admitido e tendo em conta o atual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de atos em causa). A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de atualização, conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efetivamente suportado pela Autarquia.

Durante ao períodos de atualização considerados, na eventualidade de ser atingido o teto de 60 %, as atualizações poderiam processar-se através dos índices de preços divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Consideração final

Não obstante os resultados do presente estudo, apresentados por centros de custo, e a diferenciação de conclusões relativas a cada um deles, a caracterização da situação financeira, económica e social entretanto surgida, e as perspetivas temporais da sua superação poderão

justificar a não aplicação ou a aplicação mitigada dos índices de atualização das taxas propostas neste estudo durante um período que se afigura razoável estender até dois anos.

Refere-se ainda, que, não foram efetuadas qualquer atualização extraordinária às taxas municipais.

Caberá agora aos Órgãos do Município, de acordo com o princípio da autonomia local, equacionar a questão acima colocada e fixar o valor das taxas”.

Relativamente a 2011 e 2012 a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovou a atualização das taxas em 1% e 4,24 % respetivamente, correspondente ao índice de inflação.

Para o ano de 2013, a Assembleia Municipal, de acordo com a proposta da Câmara Municipal “... de acordo com o princípio ainda consignado de autonomia local, manter para o ano de 2013 o valor das taxas praticas em 2012, não procedendo, conseqüentemente, à atualização da respetiva tabela.” Bem como deliberou, “considerar que a presente decisão assume caráter excepcional tendo em conta a situação atual do País e a necessidade imperiosa de não se agravar a realidade económica das famílias”.

Para o ano de 2014, a Assembleia Municipal, de acordo com a proposta da Câmara Municipal “... deliberou de acordo com o princípio ainda consignado de autonomia local, manter para o ano de 2014 o valor das taxas praticadas em 2013, não procedendo, conseqüentemente, à atualização da respetiva tabela. Mais deliberou considerar que a presente decisão assume caráter excepcional tendo em conta a situação do país e a necessidade imperiosa de não se agravar a realidade económica do país.”

O valor índice de preços no consumidor em outubro de 2013 foi de -0,25%.

O valor índice de preços no consumidor em setembro de 2014 foi de -0,36%, tendo, a Câmara Municipal em 30 de outubro de 2014 e a Assembleia Municipal em 27 de novembro de 2014, deliberado, de acordo com o princípio da autonomia local, manter para 2015 o valor das taxas praticadas em 2014, não procedendo à atualização da respetiva tabela.

O valor índice de preços de consumidor em setembro de 2015 foi de 0,88%, tendo a Câmara Municipal em 30 de outubro de 2015 e a Assembleia Municipal em 27 de novembro de 2015, deliberado, de acordo com o princípio da autonomia local, manter para o ano de 2016 valor das taxas praticadas em 2015, não procedendo, conseqüentemente, à atualização da respetiva tabela.

O valor índice de preços de consumidor em setembro de 2016 foi de 0,63%, tendo a Câmara Municipal em 31 de outubro de 2016 a Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2016, deliberado, de acordo com o princípio da autonomia local, manter para o ano de 2017 valor das taxas praticadas em 2016, não procedendo, conseqüentemente, à atualização da respetiva tabela.

O valor índice de preços de consumidor em setembro de 2017 foi de 1,39%, tendo a Câmara

Municipal em 14 de dezembro de 2017 e a Assembleia Municipal em 27 de dezembro de 2017, deliberado, atualizar no valor de 1,39%.

O valor índice de preços de consumidor em setembro de 2018 foi de 1,40%, tendo sido deliberado pelos órgãos municipais efetuar a atualização em conformidade.

O valor índice de preços de consumidor em setembro de 2019 foi de -0,11%, tendo a câmara Municipal em 30 de outubro de 2019 e a assembleia municipal em 25 de novembro de 2019, deliberado, de acordo com o princípio da autonomia local, manter para o ano de 2020, o valor das taxas praticas em 2019, não procedendo, conseqüentemente, à atualização da respetiva tabela.

O valor índice de preços ao consumidor em setembro de 2020 foi de -0,14% . Não houve qualquer alteração por deliberação dos órgãos municipais.

O valor do índice de preços ao consumidor em setembro de 2021 foi de 1,48%, tendo a Câmara Municipal em 2 de dezembro de 2021 e a Assembleia Municipal em 14 de dezembro de 2021 deliberado atualizar no valor de 1,48%.

O valor do índice de preços ao consumidor em Portugal em setembro de 2022 foi de 9,28% .

Incumbe à Câmara Municipal decidir sobre a atualização das taxas municipais, o que deverá acontecer com a aprovação do orçamento.

O Chefe da Divisão Administrativa e Juridica

Assinado por : **CARLOS MANUEL FERREIRA**

AFONSO

Num. de Identificação: BI063070294

Data: 2022.11.10 10:06:53+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



(/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_main)

Início (/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_main) / Produtos / Base de Dados

[Principais Indicadores \(/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_princindic&menuBOUI=13707095&contexto=pi&selTab=tab0\)](#)
[Principais quadros \(/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_princ_quadros&menuBOUI=13707095&contexto=pq&selTab=tab1\)](#)
[Base de dados \(/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_base_dados&menuBOUI=13707095&contexto=bd&selTab=tab2\)](#)
[Microdados \(/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_pufs&menuBOUI=13707095&contexto=up&selTab=tab5\)](#)
[Estatísticas territoriais \(/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_unid_territorial&menuBOUI=13707095&contexto=ut&selTab=tab3\)](#)
[Pirâmides etárias \(/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_p_etarias&menuBOUI=13707095&contexto=pe&selTab=tab4\)](#)

[> Incluir/retirar indicadores](#)
[> Alterar condições de seleção](#)
[> Alterar formato do quadro](#)
[> Visualizar quadro](#)

Página disponível para impressão

Índice de preços no consumidor (Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal

Período de referência dos dados	Localização geográfica	Agregados especiais						
		Total	Total exceto habitação	Total exceto produtos alimentares não transformados e produtos energéticos	Total exceto produtos alimentares não transformados	Total exceto produtos energéticos	Produtos alimentares não transformados	Produtos energéticos
		%	%	%	%	%	%	%
Setembro de 2022	Portugal	9,28	9,55	6,89	8,30	8,13	16,89	22,23
	Continente	9,36	9,63	6,91	8,37	8,17	17,08	22,78

Índice de preços no consumidor (Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, Índice de preços no consumidor

Última atualização destes dados: 13 de outubro de 2022

u=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fxportal%2Fxmain%3Fxpid%3DINE%26xpgid%3Dine_indicadores%26contexto%3Dpi%26indOcorrCod%3D0002386%26selTab%3Dtab0%26

url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fxportal%2Fxmain%3Fxpid%3DINE%26xpgid%3Dine_indicadores%26contexto%3Dpi%26indOcorrCod%3D0002386%26selTab%3Dtab0%26

mini=true&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fxportal%2Fxmain%3Fxpid%3DINE%26xpgid%3Dine_indicadores%26contexto%3Dpi%26indOcorrCod%3D0002386%26selTab%3Dtab0%26%20Indicadores%20-%20

webinq

(http://webinq.ine.pt/home.aspx)

CENSOS

(https://censos.ine.pt)

recenseamento
Agricultura

(https://ra2019.ine.pt/)

CONTAS
NACIONAIS

(/xportal/xmain?xid=INE&xpgid=ine_cnacionais)

IRC
Índice de Preços
no Consumidor
atualizado de 2005

137

MUNICÍPIO DA MURTOSA



Handwritten signatures and initials, including the name "Fauze" written vertically.

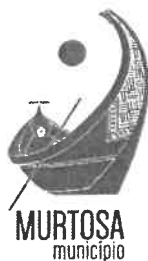
MAPA DE PESSOAL 2023

MAPA DE PESSOAL – LUGARES

MAPA DE PESSOAL – NOMES

MAPA ANUAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS

PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTOS 2023



**MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA
(ARTIGO 30.º LTFP)**

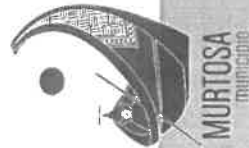
Atribuições/ competências	Atividade	Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades	Ano de 2023							N.º de postos de trabalho	OBS:		
			Chefe de divisão	Técnico superior	Especialista de informática	Coordenador técnico	Assistente técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional			Assistente operacional	Área de formação académica e/ou profissional
ÓRGÃOS DA AUTARQUIA													
Gabinete de Apoio à Presidência													
	Técnica	Gabinete de Apoio à Presidência		1								1	*
				1								1	**
				1								1	***
Serviço Municipal de Proteção Civil													
Médico Veterinário Municipal													
	Técnica	Veterinário		1								1	
			0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	
			0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	

Aviso n.º 4577/2022
Publicado em Diário
da República a 03 de
março de 2022

* Licenciado em direito - Foi nomeado em comissão de serviço em licenciado em direito - Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (sem vínculo de emprego público)

** Técnica Superior - Nomeada em comissão de serviço, como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência.

*** Técnica Superior - Nomeada em comissão de serviço, como secretária de vereação.





 ANO DE 2023



**MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA
(ARTIGO. 30.º LTFP)**

ANO 2023

Atribuições/competências	Atividade	Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades	Nome	OBS:
ÓRGÃOS DA AUTARQUIA				
Gabinete de Apoio à Presidência				
<p>Aviso n.º 4571/2022 Publicado em Diário da República a 03 de março De 2022</p>	Técnica	Gabinete de Apoio à Presidência	Rosa Maria Cime de Almeida	*
			Andreia Patrícia de Sousa Gomes Bernardo Gonçalves	**
	Serviço Municipal de Proteção Civil			***
Médico Veterinário Municipal				
	Técnica	Veterinário		
			A Recrutar – Técnico Superior com Licenciatura Em Medicina Veterinária	

* Licenciado em direito - Nomeado em comissão de serviço, como Chefe de Gabinete de apoio à presidência - Agostinho Manuel Pinho de Oliveira.

** Técnica Superior - Nomeada em comissão de serviço, como adjunta do Gabinete de Apoio à presidência.

*** Técnica Superior - Nomeada em comissão de serviço, enquanto Secretária da Vereação.

MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA
(ARTIGO. 30.º LTFP)

ANO 2023

Atribuições/competências

Atividade

Unidade orgânica/centros de competência
ou de produto/área de atividades

Nome

OBS:

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA

Direção e Chefia

Dirigente

Carlos Manuel Ferreira Afonso

*

Serviço de Atendimento Administrativo e Gestão de Arquivo

Operacional

Nazih Handem

Administrativa

Atendimento Administrativo e Gestão de Arquivo

Maria de Lurdes Valente Tavares Rebelo

A Recrutar - Mobilidade - 12.º Ano

Maria Alexandra Lopes Pereira Fonseca Rainho

Maria Cidália Figueiredo Fonseca Brandão

Maria Augusta Bastos Valente Lopes

Maria Isabel Miranda e Castro Cunha

Maria Adelaide Tavares e Sousa Correia

Andreia Patrícia de Sousa Gomes Bernardo Gonçalves

Maria Graciete Luzes Pereira

Rui Filipe da Silva Marques Sousa

Mónica Isabel Soares Cabral

Aviso n.º 4577/2022
Publicado em Diário da
República a 03 de março
De 2022

Núcleo de Gestão de Recursos Humanos

Administrativa

Maria Lucília Rendeiro Pereira

Técnica

Augusto Rafael Capela Duarte
A Recrutar - Licenciatura em Recursos Humanos, Administração Pública, Gestão Autárquica, Administração e Gestão Pública, Administração Autárquica, Administração Público-Privada

Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques

Rosa Maria Cime de Almeida

Núcleo de Modernização Administrativa e Gestão de Infraestrutura Tecnológica

Técnica

Infraestrutura Tecnológica

A Recrutar - Licenciatura no domínio da Informática Ou em Sistemas e Tecnologia de Informação

Núcleo de Apoio Jurídico

* Técnico Superior / Jurista - Desempenha funções de chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, em comissão de serviço.

** A exercer funções no GAP/GAV, em comissão de serviço.

*** Em mobilidade intercarreiras pelo prazo de 18 meses.

**** Em mobilidade pelo prazo de 18 meses no Instituto de Segurança Social de Aveiro.



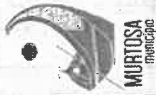
**MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA
(ARTIGO. 30.º LTFP)**

ANO 2023

Atribuições/competências	Atividade	Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades	Nome	OBS:
UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E APROVISIONAMENTO				
Aviso n.º 4577/2022 Publicado em Diário da República a 03 de março De 2022	Direção e Chefia	Cargo de direção intermédia de 3.º grau	A Recrutar – Licenciatura adequada	
	Operacional	Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento	Maribel Esteves Ruela de Figueiredo	
	Administrativa		Jonathan Jesus da Costa Rodriguez	
			José Manuel Almeida Brandão	
			Maria Dorinda Rodrigues Aguiar Tavares	
			Maria Antonieta da Silva Santos	
			Ana Daniela Homem da Silva Leite	*
			Maria José Valente Fernandes Rodrigues	
			Marilyn Ferreira de Oliveira	**
			Pedro Nuno Abrantes Abreu	
		A Recrutar – Licenciatura em Economia / Contabilidade		
TESOURARIA				
	Administrativa	Tesouraria	António Ildebrando Nunes Costeira	

* Técnica Superior nomeada em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento.

** Em Mobilidade pelo prazo de 18 meses no IEFP - Aveiro.



MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA
(ARTIGO. 30.º LTFP)

ANO 2023

Atribuições/competências	Atividade	Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades	Nome	OBS:
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
	Direção e Chefia	Dirigente Cargo de direção intermédia de 1.º grau	Rui Jorge Fernandes de Moraes A Recrutar – Licenciatura Adequada	*
Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização				
	Direção e Chefia	Cargo de Direção intermédia de 3.º Grau	A Recrutar – Licenciatura Adequada	
	Fiscal	Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	A Recrutar – Habilitação constante no art. 3.º do DL n.º 114/2019, de 20/08	
	Administrativa		Manuel Martinho Tavares de Sousa	
	Técnica		João Domingos Vieira Amaro	
			Maria Eduarda Costa Quaresma Figueiredo	**
		Aurélio Augusto Moura de Oliveira		
		Maria Leonor Farelo Mendes da Silva		
		A Recrutar – Mobilidade – Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano		
Unidade de Contratação Pública e Gestão de Fundos Comunitários				
	Técnica	Contratação Pública	Maria Manuela Antunes Ribeiro	
Serviço de Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas				
	Operacional	Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas	António Manuel de Pinho Ruela	
			Álvaro Rodrigues dos Santos	
	Domingos Joaquim Pinho da Silva			
	Luis Miguel Nogueira Fidalgo			
	Administrativa	Manuel da Silva Santos		
	Técnica	José Manuel Reis Lopes Faria		
		Solange Grave Dias da Silva Gomes Pereira		
		Pedro Miguel Mendonça Lopes		
		Maria João de Lemos e Melo		

Aviso n.º 4577/2022
Publicado em Diário da
República a 03 de março
De 2022

[Handwritten signatures and initials]

<p>Aviso n.º 4577/2022 Publicado em Diário da República a 03 de março De 2022</p>				
	Técnica	Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas	Romana Margarida Silva Costa Oliveira Rodrigues Daniel Henriques de Bastos A Recrutar - Licenciatura Eng. Civil + Inscrição na Ordem A Recrutar - Licenciatura Eng. Eletrotécnica + Inscrição na Ordem	*** ****
	Serviço de Mobilidade, Ambiente, Resíduos e Florestas			
	Operacional	Mobilidade, Ambiente, Resíduos e Florestas	Alfredo Augusto Vieira Marques Maria Graça da Silva Henriques José Augusto Pereira Soares Maria Adelaide Amador Marques Aurora de Jesus Matos da Silva Maria de Fátima Guedes dos Santos Maria Manuela da Silva C. Chipelo Lamarão Amélia do Carmo Mateus Costa Rosa António Manuel Lopes de Pinho Ana Maria Lopes de Pinho Matos A Recrutar - Escolaridade Obrigatória, a partir de acordo Com a idade e carta de condução categorias B e C A Recrutar - Licenciatura em Engenharia do Ambiente	
	Técnica			
	Núcleo de Gestão e Valorização de Ativos Patrimoniais			
	Núcleo de Apoio à Atividade Económica			
	Operacional	Apoio à Atividade Económica	Ana de Fátima Matos Peixinho Gonçalves Antónia da Purificação da Cunha Chipelo Pinho Maria Júlia dos Santos Matos	

* Técnico Superior pertencente ao mapa de pessoal da CM de Oliveira do Bairro, nomeado em regime de substituição para o cargo.
 ** Técnica Superior nomeada em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização.
 *** Em situação de eleito local.
 **** Por recurso à Reserva de Recrutamento do Concurso BEP n.º OE 2020/09/0011.

João Pinho
Fanel



MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA
(ARTIGO. 30.º LTFP)

ANO 2023

Atribuições/competências	Atividade	Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades	Nome	OBS:
DIVISÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL				
	Direção e Chefia	Dirigente Cargo de direção intermédia de 2.º grau	-	
	Serviço de Educação			
	Direção e Chefia	Cargo de Direção intermédia de 4.º grau	A Recrutar - Licenciatura Adequada	
			Mónica Isabel Soares Cabral	*
			Diana Raquel Bastos Lopes	
			Marisa Daniela Bastos Lopes	
			Liliana Filipa Tavares Valente Couras	
			Rúben Carlos Oliveira Marçal	
			Miguel de Vasconcelos Meneses Chambem Mariano	
			Ana Isabel da Silva Loureiro	
			João Carlos Ferreira Malhão	**
			Maria Helena Santos Serrado da Silva	
			Rosa Amador Pereira	
			Lisínia de Lourdes de Abreu Tavares Amador	
			Carla Isabel dos Santos Bastos	
			Áurea Susana Fidalgo Montágua	
			Domingas da Silva Rendeiro Cardoso	
			Blandina Maria da Cunha Carinha Marques	
			Catarina Fernandes Vígário	
			Maria Júlia Esteves Pataca da Silva	
			Maria Diná Henriques Oliveira	

Aviso n.º 4577/2022
Publicado em Diário da
República a 03 de março
De 2022

Ferreira
Ferreira
Ferreira
2023

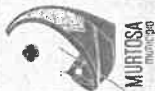
<p style="text-align: center;">Aviso n.º 4577/2022 Publicado em Diário da República a 03 de março De 2022</p>	<p style="text-align: center;">Operacional</p>	<p style="text-align: center;">Educação</p>	<p>Nuno Gonzaga Reis Valente de Sousa Dália Teresa Azevedo V. Brites Roldão Maria de Lurdes Cruz Silva Loureiro Maria Adriana Silva Santos Paula Maria Fonseca Santos Afonso Sousa Maria das Dores Rendeiro Silva Fidalgo Maria da Glória Silva Cunha Cecília Manuela Rodrigues Cime Maria Cristina Saraiva de Sousa Maria Nazaré Ruela de Pinho Rosa Maria Fernandes Silva Paiva Maria Elizabeth Resende da Silva Fonseca Maria Emília Figueiredo e Silva Rendeiro Maria de Fátima Araújo Faria Alves Maria Isabel Silva Duarte Natércia da Luz Jarmelo Santos Azevedo Cecília Manuela Silva Pereira Maria Clara da Silva Belo Oliveira Bernardete da Silva Carinha Oliveira Maria Augusta Barbosa Marques Maria Margarida Moreira Meiro Maria Lucinda Esteves Cime Cecília Maria Paiva Cime Sandra Cristina Ruela Santos Rosa Maria Tavares de Azevedo Maria Isabel Sousa Tavares Reverendo Maria Albertina Vieira Marques Bastos Ana Elisabete Silva Brandão Francisco José Conde Santos Maria da Graça da Silva Miranda Brandão</p>
---	--	---	---

<p>Aviso n.º 4577/2022 Publicado em Diário da República a 03 de março De 2022</p>	<p>Operacional</p>	<p>Helena de Fátima Ramos da Cunha Maria Licínia Vieira Tavares Vaz Sandra Catarina Valente Pereira Maria de Fátima da Fonseca Oliveira Filipa Daniela Henriques Marques Carla Maria de Oliveira Tavares Marques Maria Emilia da Cunha Carinha Silva José Carlos Vigário e Silva Mafalda Sofia Campos Silva Lopes Marlene Maria Oliveira Conde Diana Filipa Almeida Rodrigues Andreia Tavares Santas Ana Filipa da Silva Acabou Ana Isabel Tavares de Oliveira Carinha Ana Isabel de Almeida dos Santos Marta Alexandra de Almeida Tavares Susana Alexandra Marques Nunes Venâncio A Recrutar - Assistente Operacional (Reserva de Recrutamento Concurso BEP n.º OE202009/0011) A Recrutar - Assistente Operacional (Reserva de Recrutamento Concurso BEP n.º OE202009/0011) Diana Carla Faustino Santos Maria Zulmira Teixeira Sousa Maria Alda Fonseca Jesus Paula Cristina Silva Rodrigues Oliveira Helena Maria Matos Oliveira Ana Lúcia dos Santos Rua Carla Sofia Correia Valente de Oliveira Celine Rodrigues Lopes Martins Marta Ema Correia Oliveira Lopes Luís Fernando Mesquita Gouveia Maria Manuela Lopes Simões</p>
<p>Administrativo</p>	<p>Educação</p>	<p>a)</p>

[Handwritten signatures and initials]

<p>Aviso n.º 4577/2022 Publicado em Diário da República a 03 de março De 2022</p>	Técnica	Educação	Eliana Isabel Silva Barroqueiro Telma Castro Alves Ribeiro A Recrutar – Mobilidade – Biblioteca e Documentação	*** ****
	Serviço de Ação Social			
	Técnica	Ação Social	Ana Paula de Oliveira Rendeiro A Recrutar – Mobilidade – Técnico Superior Jurista	
	Núcleo de Saúde			
<p>* Em mobilidade pelo prazo de 18 meses na Divisão Administrativa e Jurídica da CM Murtosa. ** Em mobilidade pelo prazo de 18 meses na Administração da Justiça - Viseu. *** Técnica Superior nomeada em regime de substituição para o cargo de direção intermédia do Serviço de Educação. **** Em mobilidade pelo prazo de 18 meses na CM Murtosa. a) Em licença sem vencimento de longa duração.</p>				



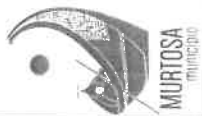
**MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA
(ARTIGO. 30.º LTFP)**

ANO 2023

Atribuições/competências	Atividade	Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades	Nome	OBS:
DIVISÃO DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO				
Dirigente				
Cargo de direcção intermédia de 2.º grau				
Serviço de Cultura e Turismo				
Operacional	Direcção e Chefia	Cultura e Turismo	Maria Júlia da Silva Rendeiro	
Administrativo			Mariana Tavares Esteves	
Técnica			Maria da Luz Soares Gonçalves Mendes	
Serviço de Desporto e Vida Ativa				
Operacional		Desporto e Vida Ativa	José Maria da Silva	
Administrativo			Cecília Antónia Pereira de Oliveira	
Técnica			Maria Isabel da Silva Tavares	
A Recrutar – Licenciatura em Educação Física/Desporto				
Inês Cascais da Silva Vieira				

Aviso n.º 4577/2022
Publicado em Diário da
República a 03 de março
De 2022

Handwritten signatures and initials:
Fundade
José Paulo



MAPA ANUAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS (ARTIGO 30.º DA LTFP) 2023

		Modalidade de Vinculação			Universo do Recrutamento	
Carreira/Categoria	Área de Formação Académica ou Profissional	N.º postos de trabalho	CTFP tempo indeterminado	CTFP a termo	Comissão de Serviço Público	Sem vínculo de emprego público ou com vínculo a termo
ÓRGÃOS DA AUTARQUIA						
Médico Veterinário Municipal						
Técnico Superior	Licenciatura em Medicina Veterinária*	1	X		X	X
UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E APROVISIONAMENTO						
Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau	Licenciatura Adequada	1		X	X	
Técnico Superior	Licenciatura em Economia / Contabilidade*	1	X		X	X
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA						
Serviço de Atendimento Administrativo e Gestão de Arquivo						
Assistente Técnica	12.º ano	1			X	X
Núcleo de Gestão de Recursos Humanos						
Técnico Superior	Licenciatura em Recursos Humanos/Administração Pública/Gestão Autárquica/Administração e Gestão Pública/ Administração Autárquica/ Administração Público-Privada*	1		X	X	X
Núcleo de Modernização Administrativa e Gestão de Infraestrutura Tecnológica						
Técnico Superior	Licenciatura no domínio da Informática ou em Sistemas e Tecnologias de Informação*	1		X	X	X
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau	Licenciatura Adequada	1			X	X
Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização						
Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau	Licenciatura Adequada	1			X	X
Fiscal	Habilitação constante do art.º 3.º do DL n.º 114/2019, de 20/08	1		X	X	X

Ferreira

Técnico Superior	Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano*	1	Mobilidade		X	X
Serviço de Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas						
Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia Civil + Inscrição na Ordem*	1	X		X	X
Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica + Inscrição na Ordem*	1	X		X	X
Serviço Mobilidade, Ambiente, Resíduos e Florestas						
Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia do Ambiente*	1	X		X	X
Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade e carta de condução categorias B e C	1	X		X	X
DIVISÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL						
Serviço de Educação						
Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau	Licenciatura Adequada	1		X	X	
Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade	2	Por recurso à Reserva de Recrutamento do Concurso BEP n.º OE 2020/09/0011		X	X
Técnico Superior	Biblioteca e Documentação*	1	Mobilidade		X	X
Serviço de Ação Social						
Técnico Superior (jurista)	Licenciatura em Direito*	1	Mobilidade		X	X
DIVISÃO DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO						
Serviço de Desporto e Vida Ativa						
Técnico Superior	Licenciatura em Educação Física e ou Desporto*	1	X		X	X
	Número total de Postos a Recrutar	20				

Nos recrutamentos em que está previsto o recurso a mobilidade, só se iniciará o procedimento concursal comum, no caso do recrutamento não se efetuar com recurso àquela modalidade.

Pode o Município proceder à abertura de procedimento concursal nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal em RCTFP por tempo indeterminado, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual de recrutamentos autorizados a que se refere o n.º 6, sem previamente haver necessidade de abrir procedimento concursal ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

*As Licenciaturas solicitadas enquadram-se na Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.

João Paulo
Paula
Américo

PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTOS 2023

Recrutamento de Pessoal para Novos
Postos de Trabalho





MUNICÍPIO DA MURTOSA

Handwritten signatures and initials, including 'Guzo Murt' and 'Fande'.

PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTOS PARA 2023

RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO

(nº 3 do artº 28 e nº 4 do artº 30 da LGTFP)

CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO A RECRUTAR

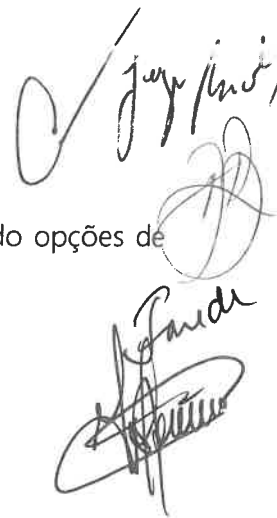
Técnico Superior - Licenciatura em Engenharia do Ambiente¹

Nº de postos de trabalho:1;

Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

¹ Procedimento de Mobilidade concluído, sem preenchimento do posto de trabalho.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'Jorge Pinheiro' and another signature below it.

- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
- Emissão de pareceres;
- Coordenar as aquisições de serviços na área de limpeza e ambiente;
- Implementação de medidas para cumprimento da legislação ambiental;
- Acompanhamento do controlo analítico da água para consumo humano;
- Coordenação dos Serviços de Higiene e Limpeza;
- Propor medidas sobre normas regulamentares em matéria de conservação da natureza e biodiversidade;
- Implementar ações de Educação Ambiental e campanhas públicas de sensibilização Ambiental, assim como visitas guiadas ao NaturRia.;
- Orientar os trabalhos de colocação, conservação e manutenção de equipamento nos percursos ambientais, propondo medidas tendentes à sua localização e ao seu usufruto pelos munícipes;
- Comunicar superiormente as situações detetadas que contrariem normas regulamentares em matéria de higiene e limpeza pública, recolha de resíduos e recolha seletiva;
- Manter em condições de operabilidade todo o material e equipamento adstrito ao setor;
- Supervisionar a manutenção e conservação de jardins, parques, espaços verdes públicos, nomeadamente corte de relvados, sementeiras, remoção de infestantes, plantação e replantação de todo o tipo de plantas, árvores e arbustos, poda e abate de árvores e arbustos, fertilização dos espaços verdes, limpeza dos espaços verdes e sistemas de rega;
- Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

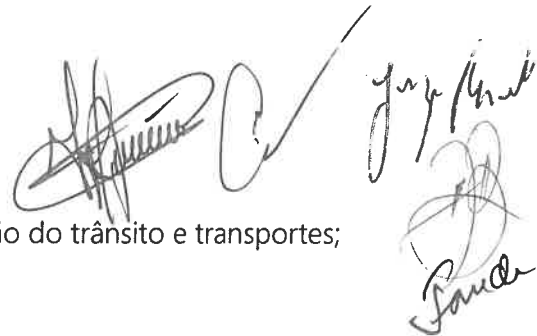
Técnico Superior - Licenciatura em Engenharia Civil + inscrição na Ordem

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
- Colaborar na elaboração e na implementação do Plano (G.O.P. – Grandes Opções do Plano);
- Elaborar, sempre que possível, projetos de obras municipais, incluindo elaboração de mapas de medições e orçamentos, cadernos de encargos e programas de concurso para empreitadas e fiscalização da sua execução;
- Medir e verificar áreas de parcelas a vender, a ceder ou a adquirir pelo Município;
- Acompanhar a toponímia dos arruamentos existentes e propor superiormente a necessidade de atribuição de nova toponímia para os arruamentos projetados ou construídos;
- Dar apoio na organização e acompanhamento de processos para a declaração de utilidade pública e expropriações;
- Acompanhar a execução de obras de infra-estruturas e obras de urbanização;

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is written in black ink and appears to be 'J. J. Mendes'. Below the signature is a circular stamp with some illegible text inside.



- Propor a criação, alteração ou atualização de regulamentação do trânsito e transportes;
- Calcular revisões de preços;
- Organização e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública (concessão de obras públicas, locação, aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas);
- Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de conservação das estradas e caminhos municipais;
- Colaborar com a fiscalização municipal na realização de vistorias, inspeções e ações de fiscalização;
- Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

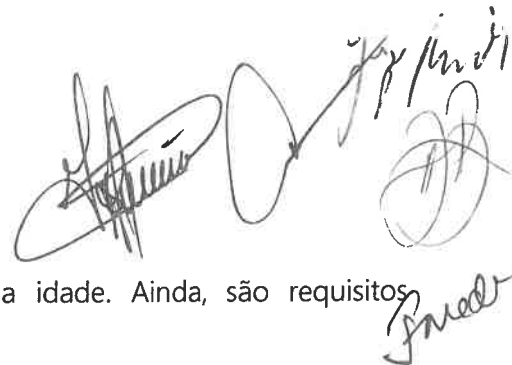
Carreira especial de fiscalização

Categoria: Fiscal – (habilitação constante do artº 3 do DL nº 114/2019, de 20/08)

Nº de postos de trabalho:1;

Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

- As funções descritas no artº 8º do DL nº 114/2019, de 20/08: acompanhamento no local, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, informando sobre as irregularidades verificadas, prevenindo riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas.
- Elaboração de autos de notícia, de contraordenação ou transgressão por infração das normas legais e regulamentares.



Assistente Operacional

Habilitações: escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade. Ainda, são requisitos obrigatórios: Carta de condução categorias B e C;

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

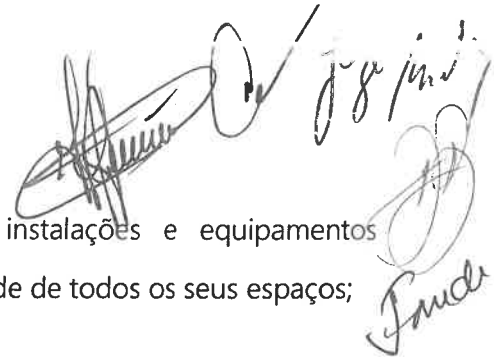
- Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;
- Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;
- Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;
- Condução de máquinas e/ou de viaturas pesadas para transporte de materiais e apoio aos trabalhadores de redes viárias e espaço público;
- Manter em condições de operacionalidade as máquinas e viaturas da Câmara Municipal;
- Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão.

Técnico Superior - Licenciatura em educação física e ou desporto

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

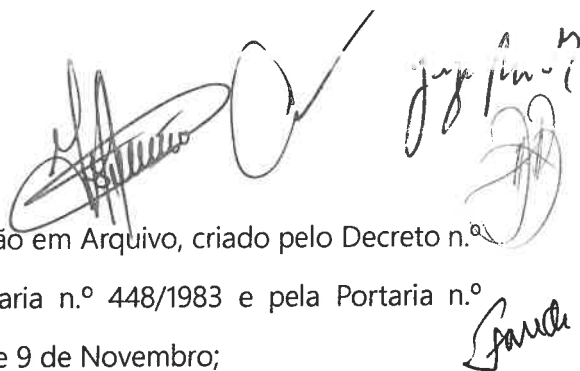
- Planeamento, elaboração, organização e controle de ações e eventos desportivos, ainda que com enquadramento superior;
- Elaborar propostas sobre o desenvolvimento das instalações e equipamentos desportivos;

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is written in cursive and appears to be 'J. J. J. J.'. Below it is a circular stamp with illegible text inside.

- Assegurar o estado de conservação e manutenção das instalações e equipamentos desportivos, sob a sua responsabilidade, garantindo a salubridade de todos os seus espaços;
- Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas municipais, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;
- Garantir o normal funcionamento das instalações desportivas municipais, organizar as atividades das diversas instalações de acordo com os regulamentos, normas e instruções recebidas e assegurar o devido atendimento ao público;
- Vigiar pela higiene, segurança e conduta cívica dos utentes;
- Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais;
- Elaborar informações e pareceres sobre matérias que estejam dentro das suas atribuições;
- Lecionar aulas de natação para bebés, crianças e adultos, hidroginástica, deepwater e outras modalidades desportivas;
- Elaboração e participação no desenvolvimento de projetos de intervenção social através da promoção da prática desportiva;
- Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

Técnico Superior - Biblioteca e Documentação

- a) Licenciatura em qualquer área, complementada com Curso de Bibliotecário - Arquivista, criado pelo Decreto-Lei n.º 26026/1935, de 7 de Novembro;
- b) Diploma de Bibliotecário, Arquivista e Documentalista, criado pelo Decreto-Lei n.º 49009/1969, de 16 de Maio;



- c) Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção em Arquivo, criado pelo Decreto n.º 87/1982, de 13 de Julho, e regulamentado pela Portaria n.º 448/1983 e pela Portaria n.º 449/1983, de 19 de Abril, e pela Portaria n.º 852/1985, de 9 de Novembro;
- d) Outros cursos de especialização pós-licenciatura na área das Ciências Documentais, de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário;
- e) Licenciaturas e Mestrados na área das Ciências da Documentação ou das Ciências da Informação;
- f) Cursos, licenciaturas e mestrados ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos citados nas alíneas precedentes;
- g) Parte curricular de Mestrado ou de Doutoramento na área das Ciências da Documentação ou das Ciências da Informação.

Nº de postos de trabalho:1;

Modalidade de vinculação: Mobilidade/Contrato por tempo indeterminado;

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;



- Organizar e executar tarefas inerentes ao serviço de atendimento do público;
- Organização de concursos, conferências, encontros, ações de formação, entre outras iniciativas;
- Coordenar a biblioteca do concelho;
- Criação de materiais de comunicação, divulgação e marketing;
- Coordenação do serviço de apoio às bibliotecas escolares;
- Conceção de projetos e candidaturas, coordenação, implementação e avaliação dos mesmos;
- Selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, desenvolvendo e adaptando sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades;
- Apoiar e orientar os utilizadores da biblioteca escolar/centro de recursos educativos;
- Dinamizar a utilização de equipamentos e suportes informáticos;
- Articular ações com a rede pública de leitura e propor o estabelecimento de parcerias com outras entidades;
- Estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento;
- Conceber e planear serviços e sistemas de informação;
- Criação de conteúdos para a página web e redes sociais;
- Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

Técnico Superior - Licenciatura em medicina veterinária

Nº de postos de trabalho: 1;



Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

- Colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária e controlo hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
- Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;
- Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adoptar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizoótico;
- Emitir guias sanitárias de trânsito;
- Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município;
- Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
- Exercer as competências fixadas no Decreto Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos.



Assistente Operacional

Habilitações: escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade.

Nº de postos de trabalho: 2;


Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado (reserva de recrutamento do procedimento concursal BEP n.º OE 202009/0011);

- Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, designadamente execução de tarefas de vigilância, transmissão de recados, arrumos de material, responsabilidade de execução da limpeza das instalações de edifícios públicos;
- Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos jardins-de-infância e escolas da rede escolar municipal;
- Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;
- Acompanhamento e apoio no fornecimento de refeições;
- Execução de tarefas mecânicas ou manuais na área da limpeza pública urbana;
- Assegurar a limpeza de bermas, valetas, terrenos, recintos e outros espaços verdes, assim como as linhas de água de pequena dimensão;
- Execução das demais tarefas e funções que lhe forem atribuídas por decisão superior.

Técnico Superior

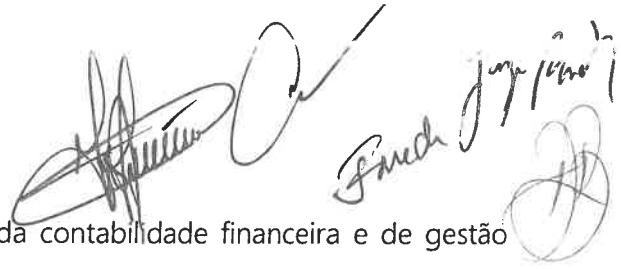
Habilitações: Licenciatura em Economia/Contabilidade.

Nº de postos de trabalho: 1;



Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

- Estudar, planejar, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, especificamente nos seguintes domínios de atividade: Contabilidade Orçamental; Contabilidade Financeira/Patrimonial; Contabilidade de Gestão; e Fiscalidade.
- Funções específicas: Colaborar na elaboração dos Documentos Previsionais, e suas modificações, bem como dos documentos de Prestação de Contas;
- Recolha, análise e envio dos diferentes tipos de informação financeira necessária ao cumprimento do dever de informação perante diversas entidades públicas (DGAL – SISAL, INE, Inspeção Geral de Finanças, Tribunal de Contas etc.);
- Enquadramento fiscal das operações realizadas pelo Município da Murtosa; Colaborar na implementação da nova Contabilidade Pública da Administração Autárquica, praticando todas as tarefas inerentes à sua aplicabilidade;
- Participar no processo de implementação e consolidação da Contabilidade de Gestão/Contabilidade Analítica na Autarquia;
- Controlo dos centros de custos da instituição;
- Participar no processo de encerramento de contas;

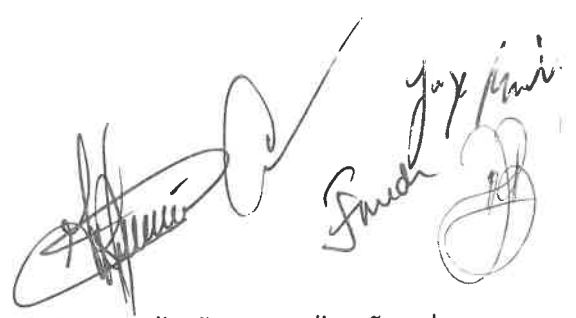


- Assegurar toda a tramitação contabilística ao nível da contabilidade financeira e de gestão (analítica), incluindo a sua classificação, salvaguardando o cumprimento integral de todas as disposições legais, regulamentares e os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- Recolher, examinar, conferir e executar ao nível de toda a movimentação contabilística de arrecadação de receitas efetuadas nos diversos postos de cobrança existentes no Município;
- Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens do município, designadamente os do domínio público e privado sob sua jurisdição;
- Promover e coordenar o levantamento e sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e a respetiva localização;
- Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, conforme estipulado no Sistema de Controlo Interno;
- Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, transferência, abate, permuta e alienação de bens móveis da Câmara Municipal da Murtosa, atentas as regras estabelecidas pelo SNC-AP e demais legislação aplicável;
- Acompanhar todos os processos de inventariação, transferência, abate, permuta e alienação de bens imóveis da Câmara Municipal da Murtosa, atenta as regras estabelecidas pelo SNC-AP e demais legislação aplicável; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

Técnico Superior

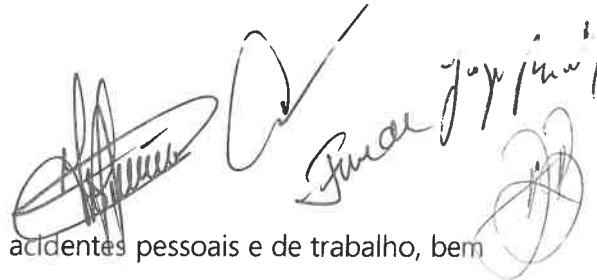
Habilitações: Licenciatura em Recursos Humanos / Administração Pública / Gestão Autárquica / Administração e Gestão Pública / Administração Autárquica / Administração Público-Privada.

Nº de postos de trabalho: 1;



Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, nomeadamente: Coordenar e monitorizar o SIADAP (dossier, respetivas comunicações internas e externas, bem como a aplicação informática);
- Executar os procedimentos constantes do Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações;
- Elaboração do Mapa de Pessoal, mediante instruções fornecidas superiormente;
- Orçamentação da previsão de despesas com pessoal;
- Apoiar e coordenar toda a tramitação relativa ao mapa de pessoal;
- Assegurar as ações necessárias à abertura e desenvolvimento de procedimentos concursais;
- Promover as ações necessárias ao recrutamento de pessoal, definindo perfis, métodos e critérios de seleção de carreiras;
- Executar os procedimentos administrativos relacionados com provimento, promoção, comissão de serviço, mobilidade e cessação de funções do pessoal;
- Processar vencimentos;



- Organizar e manter atualizada a carteira de seguros de acidentes pessoais e de trabalho, bem como desenvolver os procedimentos administrativos decorrentes de acidentes;
- Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

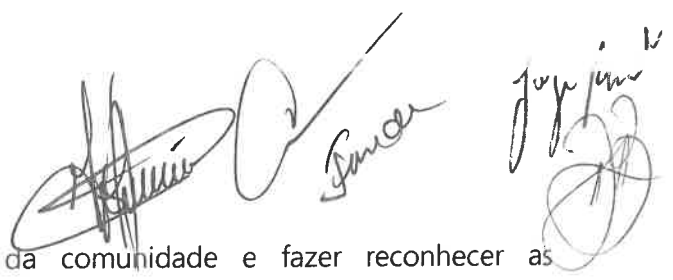
Técnico Superior

Habilitações: Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano;

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Mobilidade / Contrato por tempo indeterminado;

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
- Desenhar planos de desenvolvimento, envolvendo políticas públicas, com conhecimento profundo em sistemas de informação geográfica;
- Deter capacidade e competência para trabalhar nas áreas de planeamento, educação, transportes, resíduos, florestas, e demais funções na área da administração e consultoria, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do território;



- Identificar as necessidades atuais e futuras da comunidade e fazer reconhecer as oportunidades, efeitos, condicionantes e exigências de assumir determinados cursos de ação e/ou trajetórias de desenvolvimento;
- Adotar e/ou construir modelos de organização territorial e estratégias de desenvolvimento para suporte de opções de intervenção que reconheçam a diversidade de perspectivas e interesses e se traduzam em valor acrescentado quer para interesses individualizados quer para a comunidade como um todo;
- Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

Assistente Técnico

Habilitações: 12.º ano;

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Mobilidade / Contrato por tempo indeterminado;

- O posto de trabalho e o perfil pretendido correspondem ao exercício de funções previstas na carreira de Assistente Técnico, conforme descrição no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na 1ª alteração ao mapa de pessoal aprovado para 2020, designadamente: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente: atendimento do público, mediação de atendimento digital assistido, expediente geral, arquivo, taxas, licenças e mercados, publicidade, ocupação de via pública, licenciamento zero, obras particulares e loteamentos. Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.



Técnico Superior

Habilitações: Licenciatura no domínio da Informática ou em Sistemas e Tecnologias de Informação.

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores:

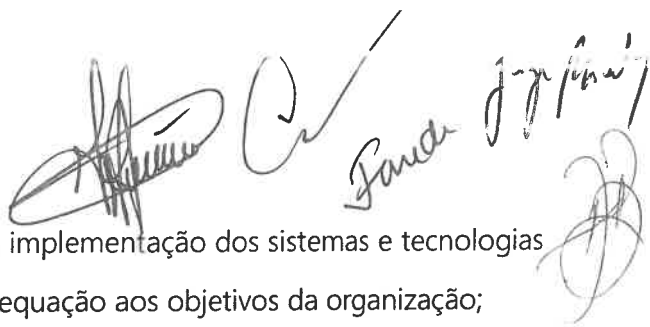
Além das funções supra descritas, também serão tarefas do trabalhador:

- Desempenhar as funções e tarefas fixadas para o serviço de informática na Norma de controlo interno aprovada pela Câmara Municipal;

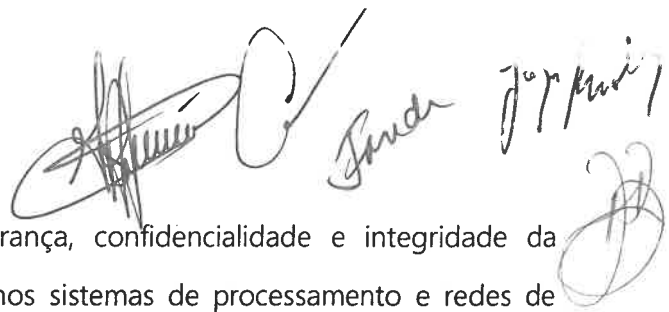
Desempenhar funções de conceção e aplicação nas seguintes áreas:

- Gestão e arquitetura de sistemas de informação
- Infraestruturas tecnológicas;
- Engenharia de software;

As tarefas inerentes à área de gestão e arquitetura de sistemas de informação são, predominantemente, as seguintes:



- Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização;
- Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação;
- Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;
- Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
- Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática;
- Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados;
- As tarefas inerentes à área de infra-estruturas tecnológicas são, predominantemente, as seguintes:
 - Planear e desenvolver projectos de infra-estruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respectiva gestão e manutenção;
 - Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respectiva gestão e operacionalidade;
 - Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicativos instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respectiva operação;

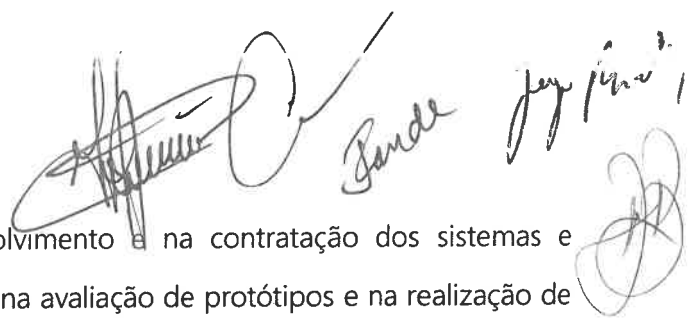


- Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados; e) Realizar estudos técnico-financeiros com vista à selecção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;
- Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respectivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização de todos os sistemas instalados.

As tarefas inerentes à área de engenharia de software são, predominantemente, as seguintes:

- Analisar os requisitos e proceder à concepção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento;
- Projectar, desenvolver e documentar as aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas;
- Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos, definindo as respectivas regras de segurança e recuperação e os manuais de utilização;
- Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização dos sistemas aplicativos instalados;
- Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicativos e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados.

Incumbe ainda ao pessoal integrado na carreira de especialista de informática o desenvolvimento das seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade:



Handwritten signatures and initials, including the name 'Bande' and 'Jey Pinheiro'.

- Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultoria e auditoria especializada;
- Estudar o impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática;
- Participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.

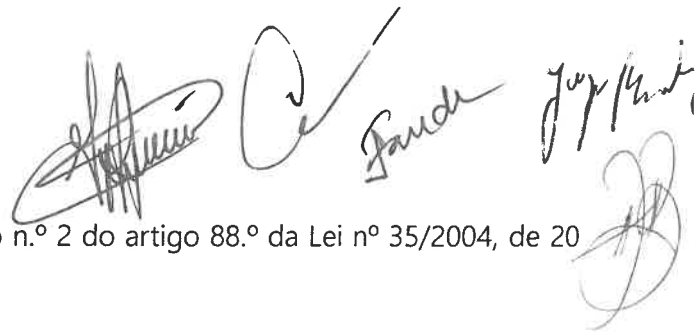
Técnico Superior

Habilitações: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica + inscrição na ordem.

Nº de postos de trabalho: 1;

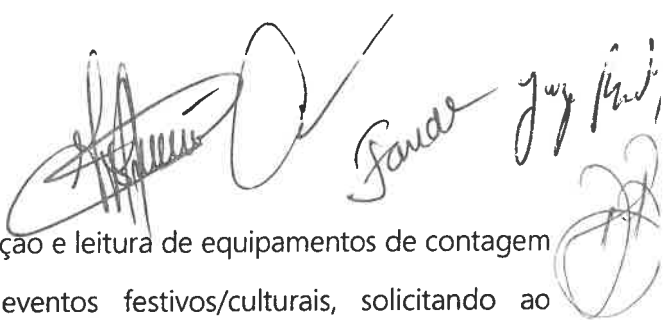
Modalidade de vinculação: Contrato por tempo indeterminado;

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;



Além das funções descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei nº 35/2004, de 20 de junho, também serão tarefas do trabalhador:

- Executar ou acompanhar a execução de projetos de instalações elétricas;
- Elaborar pareceres sobre instalações elétricas e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua montagem, funcionamento, manutenção e reparação;
- Fiscalizar ou acompanhar a fiscalização de obras na área das instalações elétricas;
- Executar medições de trabalhos a realizar identificando os materiais a aplicar e promovendo a sua orçamentação;
- Elaborar projetos e planos de trabalhos na área das instalações elétricas com correspondente afetação de mão-de-obra e equipamentos, quer internos, quer externos.
- Elaborar estudos e pareceres técnicos sobre instalações, infraestruturas, equipamentos elétricos, de baixa tensão (BT), e iluminação pública;
- Elaborar cadernos de encargos, memórias descritivas e orçamentos, no âmbito da contratação pública;
- Gerir, coordenar, acompanhar e fiscalizar obras municipais, na especialidade de eletrotecnia, gerindo e acompanhando a emissão de autos de consignação de obra, de receção provisória e receção definitiva;
- Tratar as solicitações/reclamações, respeitantes a projetos em infraestruturas e instalações elétricas em espaços públicos, de Baixa Tensão e de Iluminação Pública e a projetos em Edifícios Municipais;
- Detetar avarias/anomalias, nas infraestruturas elétricas e equipamentos existentes no espaço público, elaboração do respetivo registo fotográfico, plantas de localização, e consequente encaminhamento à EDP, para resolução;



- Gerir os pedidos de assentamento, remoção, substituição e leitura de equipamentos de contagem de energia, designadamente, nas instalações para eventos festivos/culturais, solicitando ao Distribuidor de energia (EDP) a viabilidade elétrica dos mesmos, bem como acompanhar a montagem e desmontagem dos equipamentos;
- Gerir a faturação e diagnóstico energético de Instalações de IP e em Edifícios Municipais (EM), implementando medidas de eficiência e poupança energética na IP, com vista a reduzir o impacto ambiental e o encargo energético com consumos de eletricidade;
- Assegurar o cumprimento da exploração das infraestruturas de BT, e de IP, concessionadas à EDP-Distribuição (EDP), ao abrigo do Contrato de Concessão de Distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão (CC) em vigor;
- Fazer a gestão de contratos;
- Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

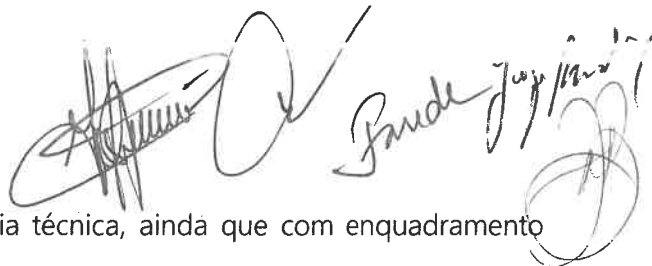
Técnico Superior (Jurista)

Habilitações: Licenciatura em Direito.

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Mobilidade;

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Handwritten signatures and stamps in the top right corner. One signature is clearly legible as 'Fruide J. ...'. There are several other scribbled signatures and circular stamps.

- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
- Exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica ou científica de assessoria jurídica – jurista, na área social;
- Gestão dos processos inerentes à atribuição de habitação social e/ou apoio às rendas;
- Pesquisa e análise da informação de gestão jurídica especializada;
- Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau – Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável

Habilitações: Licenciatura Adequada.

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Comissão de Serviço;

- Funções conforme descrito no Regulamento Orgânico do município da Murtosa, aprovado pela deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2022.

Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau - Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização

Habilitações: Licenciatura Adequada.

Nº de postos de trabalho: 1;

Handwritten signatures and stamps in the top right corner. One signature is clearly legible as 'Sandra Jay' with a date '27/1/22'. There are other illegible signatures and circular stamps.

Modalidade de vinculação: Comissão de Serviço;

- Funções conforme descrito no Regulamento Orgânico do município da Murtosa, aprovado pela deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2022.

Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau - Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento

Habilitações: Licenciatura Adequada.

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Comissão de Serviço;

- Funções conforme descrito no Regulamento Orgânico do município da Murtosa, aprovado pela deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2022.

Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau - Serviço de Educação.

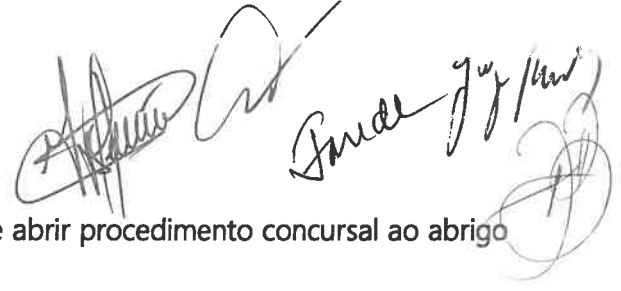
Habilitações: Licenciatura Adequada.

Nº de postos de trabalho: 1;

Modalidade de vinculação: Comissão de Serviço;

- Funções conforme descrito no Regulamento Orgânico do município da Murtosa, aprovado pela deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2022.

Pode o Município proceder à abertura de procedimento concursal nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal em RCTFP por tempo indeterminado, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual de recrutamentos autorizados a

Handwritten signatures and stamps in the top right corner. One signature is partially legible as "Sandra" followed by a date "14/03/2023". There are several other illegible signatures and a circular stamp.

que se refere o n.º 6, sem previamente haver necessidade de abrir procedimento concursal ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

As Licenciaturas solicitadas enquadram-se na Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

RECRUTAMENTO 2020			
Cargo/Carreira/ Categoria	Área de formação Académica e/ou Profissional	Atividade	Atribuições/Competências
Técnico Superior (Procedimento Concursal Comum)	Licenciatura em Direito	Recursos Humanos	<p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores, nomeadamente: Coordenar e monitorizar o SIADAP (dossier, respetivas comunicações internas e externas, bem como a aplicação informática); Executar os procedimentos constantes do Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações; Elaboração do Mapa de Pessoal, mediante instruções fornecidas superiormente; Orçamentação da previsão de despesas com pessoal; Apoiar e coordenar toda a tramitação relativa ao mapa de pessoal; Assegurar as ações necessárias à abertura e desenvolvimento de procedimentos concursais; Promover as ações necessárias ao recrutamento de pessoal, definindo perfis, métodos e critérios de seleção de carreiras; Executar os procedimentos administrativos relacionados com provimento, promoção, comissão de serviço, mobilidade e cessação de funções do pessoal; Processar vencimentos; Organizar e manter atualizada a carteira de seguros de acidentes pessoais e de trabalho, bem como desenvolver os procedimentos administrativos decorrentes de acidentes; Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.</p>
			Número de Postos de Trabalho

240



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the name 'Ferdinand' and other illegible signatures.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

RECRUTAMENTO 2020			
Cargo/Carreira/ Categoria	Área de formação Académica e/ou Profissional	Atividade	Número de Postos de Trabalho
Técnico Superior (Procedimento Concursal Comum)	Licenciatura em Direito	Atendimento Integrado	3
<p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Exercer as competências do gestor de procedimento previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e outros diplomas normativos; Organizar e executar tarefas inerentes ao serviço de atendimento do público; Emitir licenças e liquidar taxas, e demais rendimentos do Município e fazer os registos legais; Organizar e instruir os processos de atribuição de bolsas de estudo; Liquidar juros de mora; Assegurar a emissão de alvarás de loteamento, de edificação, de demolição, de utilização, de título de admissão de comunicação prévia e de certidões; Solicitar e rececionar pareceres externos ao Município, necessários para a decisão dos respetivos processos; Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.</p>			

24.5

MUNICÍPIO DA MURTOSA

RECRUTAMENTO 2020				
Cargo/Carreira/ Categoria	Área de formação Académica e/ou Profissional	Atividade	Atribuições/Competências	Número de Postos de Trabalho
Técnico Superior (Mobilidade)	Licenciatura em Arquitetura Paisagista	Estudos, Projectos e Fiscalização de Obras Públicas	Estudar e planear o território e a paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual, tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica; Projetar espaços e estruturas verdes, estudo do equipamento mobiliário e obras de arte a implantar e realizar estudos de integração paisagística; Articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas de planeamento do território, arquitetura, reabilitação social e urbana e, engenharia; Colaborar na elaboração de estudos e projetos de Arquitetura Paisagista; Efetuar a gestão dos processos de obras particulares através da plataforma SIRJUE; Colaborar na fiscalização e acompanhamento de obras públicas; Colaborar na elaboração de Cadernos de Encargos necessários para a contratação pública.	1

244

[Handwritten signatures and initials]



RECRUTAMENTO 2020

Cargo/Carreira/ Categoria	Área de formação Académica e/ou Profissional	Atividade	Atribuições/Competências	Número de Postos de Trabalho
Técnico Superior (Mobilidade)	Licenciatura em Economia	Contabilidade	<p>Estudar, planejar, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, especificamente nos seguintes domínios de atividade: Contabilidade Orçamental; Contabilidade Financeira/Patrimonial; Contabilidade de Gestão; e Fiscalidade. Funções específicas: colaborar na elaboração dos Documentos Previsionais, e suas modificações, bem como dos documentos de Prestação de Contas; Recolha, análise e envio dos diferentes tipos de informação financeira necessária ao cumprimento do dever de informação perante diversas entidades públicas (DGAL – SISAL, INE, Inspeção Geral de Finanças, Tribunal de Contas etc.); Enquadramento fiscal das operações realizadas pelo Município da Murtosa; Colaborar na implementação da nova Contabilidade Pública da Administração Autárquica, praticando todas as tarefas inerentes à sua aplicabilidade; Participar no processo de implementação e consolidação da Contabilidade de Gestão/Contabilidade Analítica na Autarquia, Controlo dos centros de custos da instituição; Participar no processo de encerramento de contas; Assegurar toda a tramitação contabilística ao nível da contabilidade financeira e de gestão (analítica), incluindo a sua classificação, salvaguardando o cumprimento integral de todas as disposições legais, regulamentares e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Recolher, examinar, conferir e executar ao nível de toda a movimentação contabilística de arrecadação de receitas efetuadas nos diversos postos de cobrança existentes no Município; Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens do município, designadamente os do domínio público e privado sob sua jurisdição; Promover e coordenar o levantamento e sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e a respetiva localização; Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, conforme estipulado no Sistema de Controlo Interno; Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, transferência, abate, permuta e alienação de bens móveis da Câmara Municipal da Murtosa, atentas as regras estabelecidas pelo SNC-AP e demais legislação aplicável; Acompanhar todos os processos de inventariação, transferência, abate, permuta e alienação de bens imóveis da Câmara Municipal da Murtosa, atenta as regras estabelecidas pelo SNC-AP e demais legislação aplicável; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.</p>	1

Ferreira
Ferreira
Ferreira

MUNICÍPIO DA MURTOSA

RECRUTAMENTO 2021

Cargo/Carreira/ Categoria	Área de formação Académica e/ou Profissional	Atividade	Atribuições/Competências	Número de Postos de Trabalho
Assistente Operacional (Procedimento Concursal Comum)	Escolaridade Mínima Obrigatória	Educação, Cultura, Desportos e Tempos Livres	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em direitvas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, designadamente execução de tarefas de vigilância, transmissão de recados, arrumos de material, responsabilidade de execução da limpeza das instalações de edifícios públicos; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos jardins-de-infância e escolas da rede escolar municipal; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Acompanhamento e apoio no fornecimento de refeições; Execução de tarefas mecânicas ou manuais na área da limpeza pública urbana; Assegurar a limpeza de bermas, valetas, terrenos, recintos e outros espaços verdes, assim como as linhas de água de pequena dimensão; Execução das demais tarefas e funções que lhe forem atribuídas por decisão superior.	8

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'Ferreira' written in cursive.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

RECRUTAMENTO 2021			
Cargo/Carreira/ Categoria	Área de formação Académica e/ou Profissional	Atividade	Número de Postos de Trabalho
Técnico Superior (Mobilidade)	Licenciatura em Engenharia Alimentar	Educação, Cultura, Desportos e Tempos Livres	1
<p>Prosseguir atividades que estão inseridas nas atribuições relacionadas com educação, cantinas escolares e área da engenharia alimentar; As principais atividades são: proporcionar uma alimentação correta e saudável de acordo com as instruções oficiais; Acompanhamento e supervisão do fornecimento das refeições à população escolar dos estabelecimentos pré-escolares e do ensino básico, com o devido acompanhamento da atividade dos prestadores de serviços na área alimentar; Apoio às cantinas e refeitórios escolares, na elaboração de diagnósticos dos mesmos, na realização de ações de formação aos trabalhadores afetos, na definição de critérios para a aquisição das matérias-primas, na elaboração de planos de higienização, na criação de sistemas de inventariação, na criação de manuais de segurança e higiene alimentar, na implementação do HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point); Apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas, em matéria de segurança alimentar; Efetuar o controlo de qualidade dos produtos alimentares; Elaborar informações, estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da atividade da unidade orgânica, nomeadamente, colaborando no controlo oficial dos géneros alimentícios e do licenciamento dos locais onde se manipulam e comercializam produtos de origem animal (refeitórios escolares, estabelecimentos de restauração e bebidas, feiras e mercados, comércio a retalho do setor alimentar, entre outros); Elaborar as peças dos procedimentos de formação de contrato previstas no CCP, designadamente o convite à apresentação de propostas, anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, acompanhar a tramitação legal como gestora dos procedimentos e, quando determinado, assumir a função de gestora dos contratos referentes à aquisição de bens e serviços nas áreas supra mencionadas; Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.</p>			

[Handwritten signatures and initials]



RECRUTAMENTO 2022

Área de formação Académica e/ou Profissional	Atividade	Atribuições/Competências	Número de Postos de Trabalho
Licenciatura em Engenharia Civil + Inscrição na ordem	Divisão de Planeamento e Obras	<p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por direivas ou orientações superiores; Colaborar na elaboração e na implementação do Plano (G.O.P. – Grandes Opções do Plano); Elaborar, sempre que possível, projetos de obras municipais, incluindo elaboração de mapas de medições e orçamentos, cadernos de encargos e programas de concurso para empreitadas e fiscalização da sua execução; Medir e verificar áreas de parcelas a vender, a ceder ou a adquirir pelo Município; Acompanhar a toponímia dos arruamentos existentes e propor superiormente a necessidade de atribuição de nova toponímia para os arruamentos projetados ou construídos; Dar apoio na organização e acompanhamento de processos para a declaração de utilidade pública e expropriações; Acompanhar a execução de obras de infra-estruturas e obras de urbanização; Propor a criação, alteração ou atualização de regulamentação do trânsito e transportes; Calcular revisões de preços; Organização e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública (concessão de obras públicas, locação, aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas); Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de conservação das estradas e caminhos municipais; Colaborar com a fiscalização municipal na realização de vistorias, inspeções e ações de fiscalização; Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.</p>	1



Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including a signature that appears to read 'Ferreira'.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

RECRUTAMENTO 2022			
Área de formação Académica e/ou Profissional	Atividade	Atribuições/Competências	Número de Postos de Trabalho
Escolaridade Mínima Obrigatória	Serviço de Educação	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em direivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, designadamente execução de tarefas de vigilância, transmissão de recados, arrumos de material, responsabilidade de execução da limpeza das instalações de edifícios públicos; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos jardins-de-infância e escolas da rede escolar municipal; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Acompanhamento e apoio no fornecimento de refeições; Execução de tarefas mecânicas ou manuais na área da limpeza pública urbana; Assegurar a limpeza de bermas, valetas, terrenos, recintos e outros espaços verdes, assim como as linhas de água de pequena dimensão; Execução das demais tarefas e funções que lhe forem atribuídas por decisão superior.	7

Handwritten signatures and initials, including the name "Farell" written in a stylized font.

Município da Murtosa

PROPOSTA FISCAL



Os impostos cobrados de forma direta ou indireta pela autarquia e que contribuem para o seu orçamento assumem-se como determinantes para a capacitação do Município em matéria de investimento, tanto material como imaterial, tendo em conta que, as demais fontes de receita própria, assumem uma dimensão muito pouco relevante no orçamento municipal. Acresce a esta realidade o facto do ano de 2023 não gerar qualquer expectativa de financiamento comunitário imediato, na medida em que ainda se procuram arrumar estratégias e eixos de ação, sendo apenas expectável que no segundo semestre haja a materialização de algumas candidaturas que terão de apresentar já um elevado grau de maturidade, para serem admissíveis, o que pressupõe a disponibilidade de fundos próprios para o lançamento dos respetivos concursos.

A ambição na concretização de múltiplos investimentos tem que ser inevitavelmente acompanhada da necessária racionalidade que demonstre a sustentabilidade financeira dos encargos propostos não podendo, por via disso, ser descorada a importância das receitas provenientes dos designados impostos municipais cada vez mais relevantes para a manutenção de um conjunto de serviços públicos manifestamente deficitários, cujo o desejado equilíbrio financeiro se viu recentemente agravado pelo contexto económico conhecido .

Ao longo do tempo a Câmara Municipal tem procurado manter elevados níveis de investimento sem que essa escolha implique agravar a participação dos cidadãos na constituição de receita.

Esta opção assume-se atualmente como manifestamente insustentável pois não é de todo possível o município manter a sua política social, cultural e de investimento inalterada sem que isso implique um significativo aumento de receitas, independentemente da sua proveniência. No entanto, não podemos ser alheios ao contexto socio/economico atual que está a colocar muitas famílias em situação de vulnerabilidade, sendo exigível um enorme esforço de ponderação, claramente condicionar do caminho a seguir.

Esta fórmula, de difícil equilíbrio, tem que inevitavelmente considerar a variável dos impostos municipais na sua equação, sob pena de se assumir como inexequível.

Este contexto, de aumento significativo de custos e de gradual perda de receitas e de simultânea necessidade de reforço no investimento, justificaria uma eventual proposta que fosse no sentido da recuperação de receita por via do aumento de impostos, no entanto e considerando:

- A necessidade de manter a capacidade do Município para honrar atempadamente os seus compromissos;

INCLUIÇÃO na
Ordem do dia
Reunião 17/11/2022
602

- Que o território da Murtosa necessita ainda de significativos investimentos materiais que se traduzirão na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

- Que a atual conjuntura social e económica incrementou o grau de vulnerabilidade das famílias exigindo, por via disso, a continuidade das políticas de apoio;

- Que as políticas públicas devem reconhecer a família como pilar da comunidade destacando-a e valorizando-a;

- Que o país precisa de uma verdadeira política de natalidade que diferencie positivamente as famílias em função do seu número de dependentes;

- Que as políticas fiscais devem procurar os necessários equilíbrios contributivos assumindo o tecido empresarial como parte da solução, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- **a)** Aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas do **Imposto Municipal sobre Imóveis**, para a liquidação do IMI no ano de 2023:

- **a1)** Taxas – ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), na sua atual redação: **a taxa de 0,32%** para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do mesmo código, cujos intervalos a Lei fixou de 0,3% a 0,45%;

- **a2)** Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 8, do artigo 112.º do diploma supracitado, fixar a **majoração de 30%** sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;

- **a3)** Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do diploma supracitado, fixar o **agravamento para o triplo da taxa** (0,96%), no caso dos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas;

- **b)** Aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, uma redução da taxa do IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do código do IRS, componham o respetivo agregado familiar, do seguinte modo:

1 dependente a cargo, dedução de 20€;

2 dependentes a cargo, dedução de 40€;

3 ou mais dependentes a cargo, dedução de 70€;

- **c)** Aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já referida lei e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação do **percentual de 4%** relativo ao imposto

sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2023.

- **d)** Aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, a fixação da **derrama** nos seguintes termos:

- **d1)** 0,8% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativamente ao rendimento gerado na área geográfica do Município da Murtosa, com referência ao ano de 2022, a aplicar no ano de 2023.

- **d2)** 0,01% (taxa reduzida) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativamente ao rendimento gerado na área geográfica do Município da Murtosa com referência a 2022, a liquidar no ano de 2023, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€, de acordo com o n.º 24, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, na sua atual redação.

Benefícios fiscais referentes às áreas de reabilitação urbana

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) propor à Assembleia Municipal que delibere no sentido de prorrogar a isenção prevista na aliena a) do n.º 2 do citado artigo, fixando-se, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades Intermunicipais, o valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) como limite à despesa fiscal, sendo o reconhecimento efetuado pela Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

Murtosa, 14 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



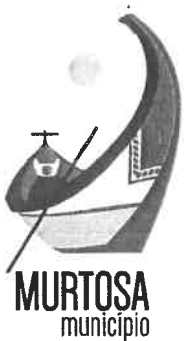
(Joaquim Baptista)

MUNICÍPIO DA MURTOSA

A. Ramos
11/11/2022

Faço:
[Signature]

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



MUNICÍPIO DE
MURTOSA
17/11/2022



MUNICÍPIO DA MURTOSA

Handwritten signatures and initials, including the name 'Fonseca' and a date '2021'.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO MUNICÍPIO DA MURTOSA

Preâmbulo

O Município da Murtosa e os seus serviços têm como missão a prestação de um serviço público de qualidade. A Câmara Municipal da Murtosa assume, para o interior da sua Instituição e na sua relação com o exterior, valores necessários para o bom desenvolvimento das suas funções, dos quais se destacam: legalidade, neutralidade, responsabilidade, competência e integridade. O Município da Murtosa elaborou este Código de Conduta e Ética que estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética profissional, que norteiam toda a atuação dos trabalhadores e demais colaboradores do Município por forma a reforçar a exigência do rigor e da transparência na sua atuação. O Código de Conduta e Ética incorpora ainda todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no Código de Procedimento Administrativo e confere, a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho no relacionamento com os munícipes, tendo em vista a prestação de um serviço público de qualidade e a criação de um clima de confiança entre os administrados. O objetivo é a melhoria da atitude e a conduta coletiva, nos relacionamentos profissionais internos e externos, para acautelar práticas contrárias à ética e inadequadas à conduta. A especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares na prossecução do interesse público, impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores e demais colaboradores, incumbindo ao Município o dever de assegurar a sua divulgação e o cumprimento destas normas de conduta e ética por todos os seus trabalhadores e demais colaboradores. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção



MUNICÍPIO DA MURTOSA

procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção tendo, em alinhamento com este objetivo, o Município da Murtosa já iniciado a elaboração de um novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Este documento tem por objetivo enunciar os princípios deontológicos, definir e clarificar a conduta profissional dos trabalhadores e demais colaboradores, e identificar os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, no âmbito da atividade municipal, e propor medidas preventivas e corretivas tendo em vista a sua mitigação

Importa assim elaborar o Código de Conduta e Ética do Município da Murtosa em consonância com as diretrizes fixadas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 109 -E/2021 de 9 de dezembro. Em face ao exposto, é apresentado um projeto de Código de Conduta e Ética atualizado à realidade normativa.

[Handwritten signatures and initials]
3



**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
DO MUNICÍPIO DA MURTOSA**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Conduta e Ética foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto da alínea K) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no artigo 7º do anexo ao DL n.º 109-E/2021, na alínea K), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei n.º 35/2014 que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, no artigo 24.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de 27 de abril de 2016, no artigo 15º da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e, por último, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

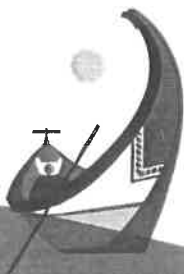
ARTIGO 2.º

Objeto

1 – O Código de Conduta e Ética, designado abreviadamente por Código, estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de prática profissional, a observar por todos os trabalhadores e demais colaboradores ao serviço do Município da Murtosa no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.

2 – O presente Código é complementar da promoção dos valores inerentes à atividade profissional, que não impede a aplicação simultânea de regras disciplinares e de conduta específicas de grupos profissionais, bem como das normas que integram a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código do Procedimento Administrativo, o Código de Trabalho, entre outros.

3 – Este Código contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos trabalhadores e demais colaboradores e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.



ARTIGO 3.º

Definições

Para efeitos do presente Código entende-se por:

- a) “Trabalhadores e demais colaboradores”: todas as pessoas que desempenhem atividades e funções no Município da Murtosa, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica que ocupem ou unidade orgânica em que se enquadrem, incluindo designadamente aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes, os membros dos Gabinetes e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços e em estágios;
- b) “Órgãos municipais”: os definidos como tal na Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual;
- c) “Público”: qualquer terceiro, independentemente de ser singular ou coletivo que:
 - i. Se dirija ao Município da Murtosa, designadamente, para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão; ou
 - ii. Seja destinatário de algum ato praticado pelo Município.
- d) “Terceiro”: qualquer entidade que seja exterior ao Município da Murtosa, independentemente da sua natureza.

ARTIGO 4.º

Âmbito de Aplicação Pessoal

1 – O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa tal como definidos na alínea a) do artigo anterior.

2 – Os titulares dos órgãos municipais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhe seja aplicável, em tudo o que não seja contrário ao estatuto normativo específico a que se encontram especialmente sujeitos.





CAPÍTULO II

Princípios de boa conduta administrativa

ARTIGO 5.º

Princípios Gerais

1 — No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa devem pautar a sua atenção por princípios rigorosos de lealdade, responsabilidade, transparência, isenção, honestidade, independência, discrição, profissionalismo e prossecução da política de qualidade e do interesse público.

2 — Os trabalhadores e demais colaboradores, no exercício das suas funções, atividades e competências, devem igualmente revestir elevados padrões de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

ARTIGO 6.º

Princípio da Legalidade

Os trabalhadores e demais colaboradores devem atuar em conformidade com a Constituição, a Lei e o Direito, assim como zelar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.





ARTIGO 7.º

Princípio da Integridade

Os trabalhadores e demais colaboradores devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e integridade de caráter, que não se esgotam no mero cumprimento da lei, devendo a sua conduta ser alicerçada no interesse público.

ARTIGO 8.º

Princípio da Igualdade

1 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2 – Os trabalhadores e demais colaboradores, em cumprimento do disposto no número anterior, não devem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

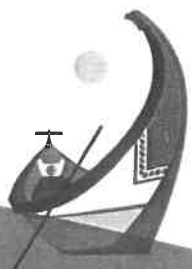
3 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.

4 – Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível se justificada em função do caso concreto e quando legalmente admissível.

ARTIGO 9.º

Princípio da Proporcionalidade

1 — Os trabalhadores e demais colaboradores, na prossecução das suas funções, só devem exigir o necessário e indispensável à realização da atividade administrativa de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e tarefas a desenvolver.



8
Joaquim
Joaquim

2 — Devem ser adotados os comportamentos adequados aos fins prosseguidos e as decisões que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

ARTIGO 10.º

Princípio da Colaboração e Boa-Fé

1 — No exercício da sua atividade os trabalhadores e demais colaboradores devem atuar com os cidadãos segundo o princípio da boa-fé, zelo e espírito de cooperação e responsabilidade, tendo em vista a realização do interesse público.

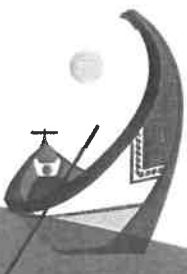
2 — De acordo com o princípio da colaboração cumpre aos trabalhadores e demais colaboradores, designadamente, prestar as informações e os esclarecimentos de forma clara, respeitosa e simples e receber sugestões e informações, estimulando a participação na realização da atividade administrativa.

3 — De acordo com o princípio da boa-fé, devem os trabalhadores e demais colaboradores ponderar os valores fundamentais do Direito, relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

ARTIGO 11.º

Ausência de Abuso de Poder

As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para os quais foram conferidos pelas disposições legais devendo os trabalhadores e demais colaboradores abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.





ARTIGO 12.º

Justiça, Imparcialidade e Independência

1 – Os trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa devem agir com justiça e imparcialidade para com quem se tenham que relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade.

2 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem ser imparciais e independentes, responsáveis e dedicados, críticos e autónomos, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os utentes dos serviços, ou se traduzam em qualquer tratamento preferencial quaisquer que sejam os motivos.

3 – A conduta dos trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, ou outras, não devendo os trabalhadores e demais colaboradores participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros.

ARTIGO 13.º

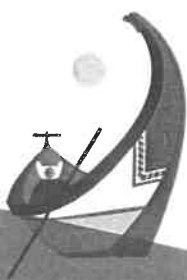
Princípio da Prossecução do Interesse Público

Os trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa, no âmbito da sua atividade, devem prosseguir o interesse público no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos e reger-se por critérios de dignidade e integridade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente.

ARTIGO 14.º

Princípio da Informação

Os trabalhadores e demais colaboradores devem facultar, nos termos legalmente previstos, a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas de forma rápida, clara e rigorosa, com ressalva daquela que não deva ser divulgada.



ARTIGO 15.º

Princípio da Eficiência, Qualidade, Responsabilidade e Diligência

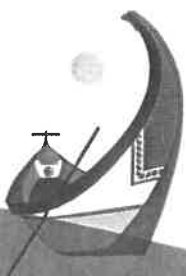
- 1 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem cumprir sempre com zelo, eficiência e de forma dedicada as responsabilidades e os deveres que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções.
- 2 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites, atuar de forma a manter e reforçar a confiança do público e contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem do Município da Murtosa.
- 3 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem e utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para efeito do exercício das suas funções.

ARTIGO 16.º

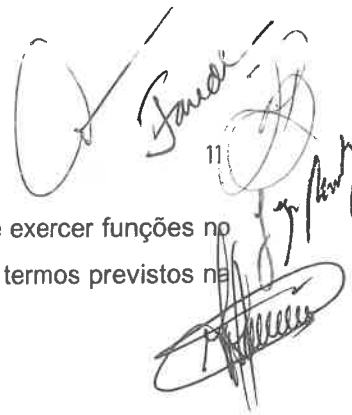
Princípio do Sigilo

- 1 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem guardar segredo profissional relativamente a factos e matérias de que tenham conhecimento no exercício das funções e que não devam ser publicamente revelados.
- 2 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem guardar sigilo absoluto, e reserva em relação ao exterior, de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções salvo se, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, a informação deva ser divulgada.
- 3 – Incluem-se no número anterior dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de atividades em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos internamente, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

Handwritten signatures and initials, including the name "Gonçalves" and the number "10".



4 – O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções no Município da Murtosa. A violação do dever de segredo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.



ARTIGO 17.º

Princípio da Lealdade e Cooperação

- 1 - Os trabalhadores e demais colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal e cooperante gerando confiança na sua ação, especialmente no que respeita à sua integridade, credibilidade e rigor.
- 2 - Os trabalhadores e demais colaboradores devem adequar o desempenho das tarefas, que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, bem como o cumprimento das instruções destes últimos no respeito pelos canais hierárquicos apropriados.
- 3 - Os trabalhadores e demais colaboradores devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.
- 4 - Os trabalhadores e demais colaboradores devem promover o bom relacionamento interpessoal, de forma a assegurar a existência de relações cordiais e propiciadoras de um bom ambiente de trabalho.
- 5 - Os trabalhadores e demais colaboradores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação interna e facilitar a preservação do conhecimento adquirido ou criado nas atividades desempenhadas.
- 6 - A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.



ARTIGO 18.º

Princípio da Transparência no Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais deve estar subordinado às normas jurídicas vigentes, devendo os trabalhadores e demais colaboradores pautar a sua conduta no respeito pela legalidade, lealdade e transparência.

ARTIGO 19.º

Prevenção e Corrupção e Infrações Conexas

1 - Os trabalhadores e demais colaboradores do Município devem atuar contra todas as formas de corrupção.

2 – Qualquer trabalhador ou colaborador do Município, ou titular de órgão municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, tiver conhecimento, ou suspeita fundada, de comportamentos passíveis de indiciarem infração criminal, deve comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico, ou através do canal de denúncia interno.

3 – Os comportamentos referidos no número anterior respeitam nomeadamente a atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção.

CAPÍTULO III

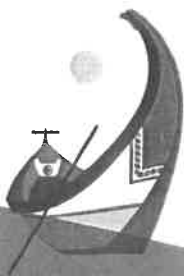
Atuação Externa

ARTIGO 20.º

Relações com terceiros

1 — No relacionamento com terceiros, os trabalhadores e demais colaboradores devem adotar uma atitude cordial, isenta, equitativa, e segundo critérios de objetividade e prestar, com a celeridade e diligência devidas, a colaboração solicitada.

2 — As informações prestadas pelos trabalhadores e demais colaboradores devem ser claras, compreensíveis, rigorosas e verdadeiras.



Handwritten signatures and initials, including the name "Janaína" and the number "13".

3 — No cumprimento do disposto nos números anteriores os trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa devem observar os deveres de lealdade, confidencialidade, sigilo profissional, sigilo e proteção de dados pessoais.

4 — O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções no Município da Murtosa. A violação do dever de sigilo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.

5 — Os trabalhadores e demais colaboradores do Município não podem, em nome deste, realizar diligências sem que se encontrem devidamente autorizados para o efeito.

ARTIGO 21.º

Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão

O Município, através dos trabalhadores e demais colaboradores designados ou notificados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir às citadas o exercício das respetivas competências.

ARTIGO 22.º

Relacionamento com a Comunicação Social

1 — Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Município, os trabalhadores e demais colaboradores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, ou fornecer informações de qualquer natureza que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Município.

2 — Nos seus contactos com os meios de comunicação social, os trabalhadores e demais colaboradores devem usar discrição quanto a questões relacionadas com a Câmara Municipal.



ARTIGO 23.º

Relacionamento com fornecedores

- 1 — No seu relacionamento com os fornecedores, os trabalhadores e demais colaboradores devem ter sempre presente que o Município se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
- 2 — Os trabalhadores e demais colaboradores devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
- 3 — Os trabalhadores e demais colaboradores devem ter presente que para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve também ser considerado o respetivo comportamento ético.

CAPÍTULO IV

Atuação Interna

ARTIGO 24.º

Dever da Competência e da Responsabilidade

- 1 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções.
- 2 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem ser conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades intrínsecas às suas funções, comportando-se por forma a manter e a reforçar a confiança dos utentes, contribuindo para o eficaz funcionamento do Município, atento às expectativas do público relativamente à sua conduta.



15
Ferreira
J. P. M.

ARTIGO 25.º

Relacionamento Interpessoal

- 1 – O relacionamento, entre todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município da Murtosa, deve ser ancorado no respeito mútuo, cordialidade e cooperação, consubstanciando-se num ambiente saudável e de confiança.
- 2 – Devem ser evitadas todas as condutas que possam afetar negativamente as relações entre os trabalhadores e demais colaboradores assim com os comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.
- 3 – A reserva da intimidade da vida privada é um direito de todos os colaboradores que deverá ser respeitado escrupulosamente, assim como deverá existir uma colaboração assente na reciprocidade e na promoção do trabalho em equipa, e não uma procura de vantagens pessoais em detrimento de colegas.

ARTIGO 26.º

Utilização dos Recursos

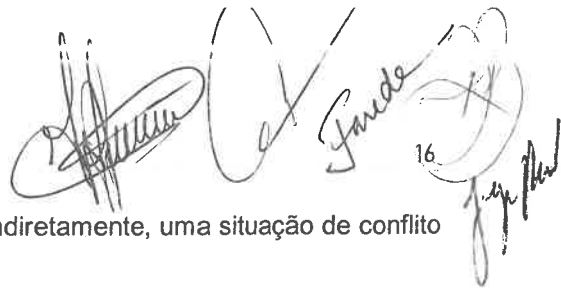
- 1 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município e não permitir a utilização abusiva, por colegas e/ou terceiros, dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou das instalações.
- 2 – Todo o equipamento, recursos ou instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação dos trabalhadores e demais colaboradores.
- 3 – Os trabalhadores e demais colaboradores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município por forma a permitir o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis.

ARTIGO 27.º

Conflito de Interesses

- 1 — No exercício da sua atividade profissional no Município da Murtosa, os trabalhadores e demais colaboradores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção devendo para tal estar





vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.

2 – Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos nos termos da lei, existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores e demais colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nos termos dos números seguintes.

3 – Nos termos do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, os trabalhadores e demais colaboradores devem abster-se de participar em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado nos seguintes casos:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau de linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.



ARTIGO 28.º

Suprimento de Conflito de Interesses

1 — Qualquer trabalhador ou colaborador do Município, ou titular de órgão municipal, que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico, ou ao presidente do órgão respetivo e apresentar declaração de conflito de interesses, explicitando as razões onde se revela a situação de conflito.

2 — Os membros dos órgãos municipais, dirigentes e os trabalhadores e demais colaboradores das entidades públicas abrangidas, assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo adotado, a alterar aquando da publicação no novo modelo a definir por portaria dos membros de Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação pública;
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
- d) Procedimentos sancionatórios.

ARTIGO 29.º

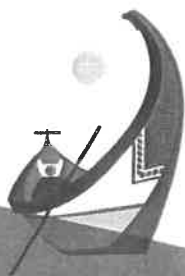
Acumulação de Funções

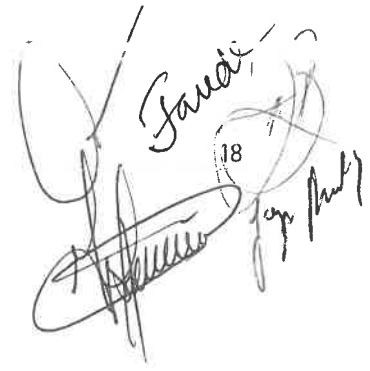
1 — Os trabalhadores do Município privilegiam o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva, podendo acumular atividades, remuneradas ou não remuneradas, que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e desde que previamente autorizadas.

2 — O Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, deverá divulgar junto de todos os colaboradores que detenham vínculo de emprego público, todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

3 — Deverá proceder-se à revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do colaborador com vínculo de emprego público.

Franco
17
J. J. P.



Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is written in black ink and appears to be 'Ferreira'. To the right of the signature is a circular stamp with the number '18' inside. There are also some other scribbles and marks around the signature.

CAPÍTULO V

Ofertas institucionais e hospitalidades

ARTIGO 30.º

Ofertas institucionais, Convites e Benefícios Similares

1 — O trabalhador ou colaborador não poderá solicitar, receber ou aceitar, no contexto do desempenho das suas funções, quaisquer benefícios, dádivas ou compensações, tais como ofertas ou recebimentos, não se incluindo nesta proibição a oferta de objetos de valor simbólico.

2 — Os membros do Órgão Executivo devem abster -se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

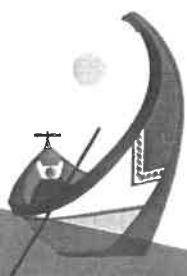
3 — Para efeitos do número anterior considera -se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€ (cento e cinquenta euros).

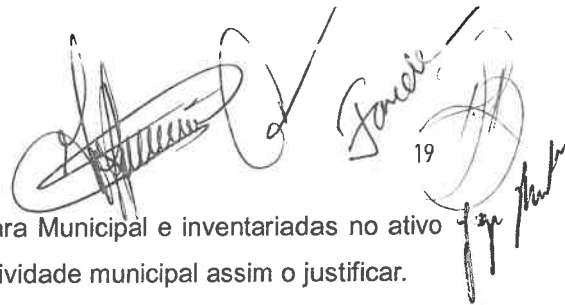
4 — As ofertas recebidas de valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros) no âmbito do cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento no prazo máximo de 2 dias úteis após a sua receção, para efeitos do seu registo.

5 — Quando no decurso do mesmo ano forem recebidas várias ofertas de bens materiais, que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, o titular do órgão ou função deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

6 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

7 — Para apreciação do destino final das ofertas, que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é constituída uma Comissão constituída por 3 membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina o destino das ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica.





8 — As ofertas recebidas e registadas devem ser aceites pela Câmara Municipal e inventariadas no ativo municipal se o seu valor patrimonial ou cultural ou para a história da atividade municipal assim o justificar.

9 — Sempre que existam fundadas dúvidas acerca do valor do bem, e por consulta ao mercado não seja possível determinar objetivamente o seu valor, o titular do órgão executivo municipal deve apresentar a oferta à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento, para que a comissão referenciada no n.º 7 determine o seu valor.

10 — Caso o valor seja inferior a 150€ (cento e cinquenta euros), a oferta deve ser devolvida ao titular da função ou órgão executivo municipal.

11 — A comissão referenciada no n.º 7 determina qual o destino de bens percíveis, podendo determinar que os mesmos sejam entregues a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e/ou cultural.

12 — As ofertas dirigidas ao Município, ou aos seus órgãos, independentemente do seu valor, são sempre entregues à Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento para efeitos de registo.

13 — O incumprimento do disposto nos números 2,5 e 9, com intenção de apropriação de vantagem indevida, é suscetível de responsabilidade nos termos do crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem, previsto no artigo 16º da Lei n.º 34/87 de 16 de julho.

CAPÍTULO VI

Prevenção e combate ao assédio no trabalho

ARTIGO 31.º

Conceito de assédio

1 — Entende-se por assédio no trabalho a prática de um comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 — O assédio moral consiste, designadamente, em ataques verbais de conteúdo ofensivo, constrangedor ou humilhante, e/ou físicos, percecionados como abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com carácter reiterado.



[Handwritten signatures and the number 20]

3 — O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de caráter sexual ou outros comportamentos em razão do género ou com conotação sexual, percebidos como abusivos, que afetem a dignidade da pessoa visada, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física, com caráter reiterado.

4 — Situações de caráter isolado, ainda que não se considerem assédio, podem constituir crime, devendo ser tratadas no âmbito penal e/ou disciplinar.

ARTIGO 32.º

Prevenção e combate ao assédio no trabalho

1 — Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

2 — Compete ao Município da Murtosa, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual:

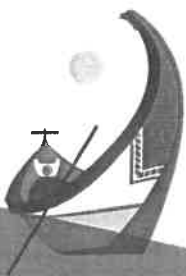
- a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;
- b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- c) Sinalizar, acompanhar e encaminhar todas as situações que indiciem a prática de assédio;
- d) Sensibilizar os dirigentes e os trabalhadores e demais colaboradores para a prevenção de comportamentos de assédio no local de trabalho, através de ações de sensibilização;
- e) Instituir um canal interno de denúncias onde poderão ser reportados, por exemplo, os casos de assédio.

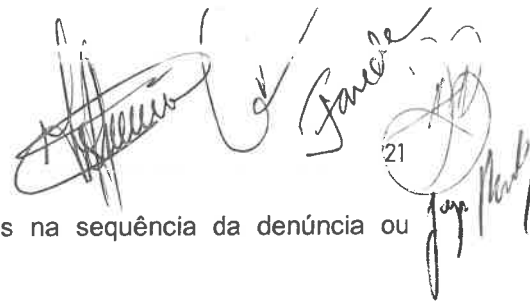
ARTIGO 33.º

Confidencialidade e garantias

1 — É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

2 — Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a sua cessação.





3 — É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

4 — O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.

5 — Não obstante o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho e a Inspeção -Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibilizam endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.

ARTIGO 34.º

Procedimento em caso de assédio

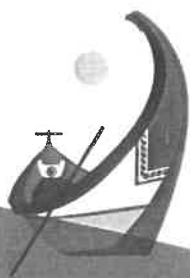
1 — Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes desde Código deve comunicar por escrito a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica de nível superior ou ao Vereador do respetivo pelouro ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislação em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

3 — A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio designadamente as circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.

4 — A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.

5 — Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha.



CAPÍTULO VII

Boas práticas no tratamento de dados pessoais

ARTIGO 35.º

Procedimentos, Competências e Responsabilidades

Todos os trabalhadores e demais colaboradores estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais e têm o dever de zelar pela sua proteção e proceder à comunicação de qualquer evento que provoque, ou possa provocar, uma quebra da segurança da informação.

ARTIGO 36.º

Medidas de segurança

1 – O acesso aos dados pessoais recolhidos deve estar devidamente acautelado, no sentido de apenas poderem aceder aos mesmos os trabalhadores e demais colaboradores que em determinado momento processual estejam a desenvolver algum procedimento que os legitime.

2 – Devem estar previstas e definidas áreas de acesso restrito e controlado através de mecanismos que permitam o acesso unicamente a pessoas autorizadas.

ARTIGO 37.º

Violação de dados pessoais

A violação de dados pessoais é definida como uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

ARTIGO 38.º

Deteção de Incidentes

1 — Os trabalhadores e demais colaboradores do Município devem notificar o respetivo superior hierárquico quando detetarem ou suspeitarem da violação de dados pessoais.



[Handwritten signatures and initials]
23

2 — Todas as informações relativas à deteção de um incidente de dados pessoais por trabalhador ou colaborador ou por meio de outro instrumento de deteção de incidentes, devem ser imediatamente remetidas ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD).

3 — Qualquer comunicação com o titular dos dados envolvido no incidente não deve ocorrer sem a aprovação do EPD.

ARTIGO 39.º

Responsabilidades existentes

Os trabalhadores e demais colaboradores são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido, bem como do presente Código.

CAPÍTULO VIII

Aplicação e sanções por incumprimento

ARTIGO 40.º

Incumprimento e sanções

1 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador ou colaborador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.

2 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.



[Handwritten signatures and initials]
24

3 — As sanções a aplicar são as constantes do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — A aplicação de qualquer sanção disciplinar pelo empregador exige o cumprimento de procedimentos e prazos específicos, bem como a observância dos princípios da legalidade e da proporcionalidade, atendendo à gravidade da infração e à culpa do trabalhador ou colaborador, devendo ser observadas as normas legais em sede de procedimento disciplinar previstas na lei.

5 — As violações do presente Código que constituam crime de corrupção ou infrações conexas, nomeadamente recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, serão punidas nos termos do Código Penal, bem como da Lei nº 34/87 de 16 de julho.

6 — Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

Artigo 41.º

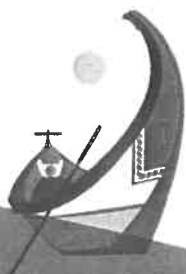
Sanções Disciplinares

1 — Conforme disposto no artigo anterior, o incumprimento, por parte dos trabalhadores, das regras contidas no presente Código, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, nos termos do disposto no artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Despedimento disciplinar ou demissão.

2 — Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

3 — Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.



4 — As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.



Artigo 42.º

Caracterização das sanções disciplinares

1 — A sanção de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.

2 — A sanção de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano.

3 — A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção.

4 — A sanção de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano.

5 — A sanção de despedimento disciplinar consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público.

6 — A sanção de demissão consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador nomeado, cessando o vínculo de emprego público.

7 — A sanção de cessação da comissão de serviço consiste na cessação compulsiva do exercício de cargo dirigente ou equiparado.

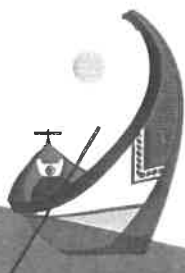
Artigo 43.º

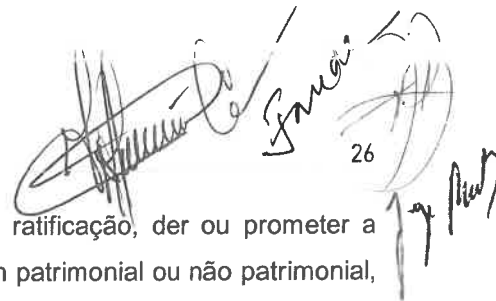
Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

1 — A prática de atos de corrupção — o recebimento ou oferta indevidos de vantagem, a corrupção passiva e a corrupção ativa -, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções criminais, conforme o disposto nos artigos 372.º a 374.º do Código Penal:

a) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem:

i) O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.



 26

ii) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

iii) Excluem -se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

b) Corrupção passiva:

i) O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

ii) Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

c) Corrupção ativa:

i) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no ponto i) da alínea b), é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

ii) Se o fim for o indicado no ponto ii) da alínea b), o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

iii) A tentativa é punível.

2 — As penas previstas no número anterior poderão ser agravadas, conforme disposto no artigo 374.º -A do código Penal ou dispensadas ou atenuadas, nos termos previstos no artigo 374.º -B do Código Penal.

3 — A prática de infrações conexas — tráfico de influência, suborno, peculato, peculato de uso, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder e violação de segredo por funcionário -, poderá dar



Caric
27
[Handwritten signatures]

lugar à aplicação das seguintes sanções criminais, conforme o disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 363.º, 375.º, 376.º, 377.º, 379.º, 382.º e 383.º, todos do Código Penal:

a) Tráfico de influência:

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

- i) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- ii) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

b) Suborno:

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º do Código Penal, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

c) Peculato:

- i) O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- ii) Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º do Código Penal, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- iii) Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos em i), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



Cet
Fande
28
[Signature]
[Signature]

d) Peculato de uso:

i) O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

ii) Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

e) Participação económica em negócio:

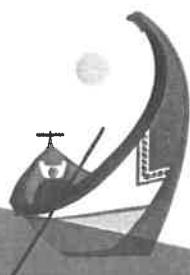
i) O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

ii) O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico -civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

iii) A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

f) Concussão:

i) O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



[Handwritten signatures and a circular stamp with the number 29]

ii) Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

g) Abuso de poder:

O funcionário que, fora dos casos previstos nas alíneas anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

h) Violação de segredo por funcionário:

i) O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

ii) Se o funcionário praticar o facto previsto no ponto anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

4 — Nos crimes de peculato e participação económica em negócio, a pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos, conforme disposto no artigo 377.º -A do Código Penal.

ARTIGO 44.º

Dever de Comunicação de Irregularidades

1 — Os trabalhadores e demais colaboradores devem comunicar de imediato quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que indiquem uma prática irregular ou violadora do presente Código.



[Handwritten signatures and initials]
30
[Handwritten signature]

2 — As irregularidades devem ser reportadas através do canal de denúncia interna do Município da Murtosa, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021 de 20 dezembro.

3 — O trabalhador ou colaborador que denuncie quaisquer factos que indiciem uma prática violadora do disposto no n.º 2 do normativo referido no número anterior adquire o estatuto de denunciante e goza das medidas de proteção previstas ao denunciante nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 93/2021 de 20 dezembro.

ARTIGO 45º

Contributo dos Trabalhadores e demais Colaboradores na Aplicação do Código

1 — A adequada aplicação do presente Código depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores e demais colaboradores.

2 — Os trabalhadores e demais colaboradores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação devem, particularmente, evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código e assegurar o seu respetivo cumprimento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO 46º

Divulgação e Monitorização

1 — O presente Código deve ser divulgado junto do Mecanismo Nacional Anticorrupção, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

2 — O presente Código deve ser divulgado junto de todos os trabalhadores e demais colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecido.

3 — Os dirigentes devem diligenciar no sentido de que todos os seus trabalhadores e demais colaboradores conheçam este Código e observem as suas regras.



ARTIGO 47º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código de Conduta e Ética, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 48º

Auditoria Interna

1- Não obstante a responsabilidade dos demais serviços, a monitorização do cumprimento do presente Código será efetuada pelo Responsável pelo cumprimento normativo, como previsto no artigo 5º do regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que vier a ser designado pelo órgão executivo do Município, em sede de avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Gestão dos Riscos e de Infrações Conexas do Município da Murtosa, e na avaliação do Sistema de Controlo Interno, nomeadamente a Norma de Controlo Interno e demais Manuais de Procedimentos.

2- O Responsável pelo cumprimento normativo, designado nos termos do nº 2 do artigo referido no número anterior, exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela Câmara Municipal, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função.

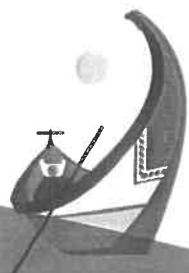
ARTIGO 49º

Revisão

1 — O presente Código é revisto ordinariamente a cada 3 anos.

2 — O Código é revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração das atribuições, ou da estrutura orgânica do Município da Murtosa, que justifique a revisão do mesmo.

3 — A revisão do Código opera -se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a aprovação.



[Handwritten signatures and a stamp with the number 32]

ARTIGO 50º

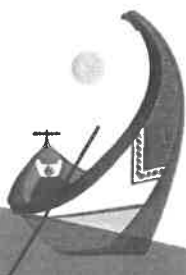
Publicidade

O presente Código de Conduta e Ética é publicado no Diário da República e no site institucional do Município da Murtosa.

ARTIGO 51º

Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta e Ética do Município da Murtosa entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.





INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		11995/2022	26/10/2022
Assunto: PAC 2022 - ACDM			

Cumpra-me informar V. Ex.^a que a Associação Cultural e Desportiva do Monte apresentou documentos de despesa e um mapa resumo dos documentos que tem para pagar, que ultrapassam o valor atribuído em reunião de Câmara de 07 de abril de 2022.

Assim, julgo ser de reforçar as verbas abaixo discriminadas nos valores propostos:

Área de apoio 1.1 a) Inscrição de atletas, treinadores e dirigentes nas federações e associações – 500,00€;

Área de apoio 1.1 b) Participação em torneios – 1.250,00€;

Área de apoio 1.1 d) Exames médicos e seguros – 2.438,50€;

Área de apoio 1.1 e) Arbitragens de jogos – 2.100,00€;

Área de apoio 1.1 f) Equipamentos desportivos – 1.750,00€;

Área de apoio 1.1 g) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas, transportes públicos – 500,00€

Área de apoio 1.1 h) Manutenção das viaturas de transporte de atletas – 287,50€;

Área de apoio 1.1 i) Consumíveis associados à prática desportiva – 375,00€;

Área de apoio 1.5) Despesas com material de escritório – 75,00€

Área de apoio 1.6) Despesas com água, luz, gás, telefone e combustíveis de aquecimento - 1.680,00€

Área de apoio 1.7) Despesas com pequenas reparações de manutenção de instalações – 375,00€

Área de apoio 1.9 a) Inscrição de atletas, treinadores e dirigentes nas federações e associações: 282,50€ (seniores masculinos), 257,50€ (seniores femininos);

Área de apoio 1.9 b) Exames médicos e seguros: 750,00€ (seniores masculinos) e 750,00€ (seniores femininos);

Área de apoio 1.9 c) Equipamentos desportivos: 100,00€ (seniores masculinos) e 250,00€ (seniores femininos);

Área de apoio 1.9 e) Arbitragens de jogos: 500,00€ (seniores masculinos) e 500,00€ (seniores femininos);

Área de apoio 5) Eventos: 599,05€

Área de apoio 7.2) Recuperação ou beneficiação de imóveis (SC): 7.382,43€.

Total das despesas correntes: 15320,05€

Total das despesas de capital: 7.382,43€

É quanto cumpre informar, à consideração superior,

ROSA MARIA CIRNE DE ALMEIDA

Rosa Almeida
Adjunto da Presidência

(rosaa)

Incluído em
Ordem do dia
Reunião 17/11/2022



Protocolo de colaboração

Considerando que:

As atividades de enriquecimento curricular foram implementadas pelo Ministério da Educação, sendo consideradas como essenciais para o desenvolvimento das crianças e para o sucesso escolar futuro;

Estas atividades são de frequência gratuita e facultativa, exclusivamente direcionadas para os alunos do 1º ciclo, com o objetivo de se assumirem como complementares às aprendizagens que as crianças efetuam no tempo curricular proporcionado pelas instituições de ensino público;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, no ano letivo de 2022/2023 é competência do Município da Murtoza a operacionalização das atividades de enriquecimento curricular (AEC's);

As AEC's, conjuntamente com o serviço de prolongamento de horário, formam a oferta municipal de uma "escola a tempo inteiro" procurando responder às necessidades sentidas por muitas famílias;

As atividades de prolongamento de horário disponibilizadas pelo município já apresentam um histórico de oferta de qualidade alicerçada num modelo colaborativo entre a autarquia e elementos da comunidade educativa;

O conforto, o bem estar das crianças e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo Município da Murtoza e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primaria do Monte;

A Associação de Pais e Encarregados de Educação em causa sempre revelou sentido colaborativo e capacidade organizativa nomeadamente na promoção de atividade de complemento à atividade curricular.

Município da Murtoza
17/11/2022
las

Tendo por base o supra exposto é celebrado entre:

O **Município da Murtosa**, com sede na praça do Município, n.º 1, Pardelhas, 3870-101 Murtosa, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 791 238, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Manuel dos Santos Baptista, como primeiro outorgante, e a **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primaria do Monte**, com sede na Rua Jornal o Concelho da Murtosa, Monte 3870-288 Murtosa, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 470 806, neste ato representada pela Presidente da Direção Lúcia dos Santos Portugal Brandão, como segundo outorgante, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

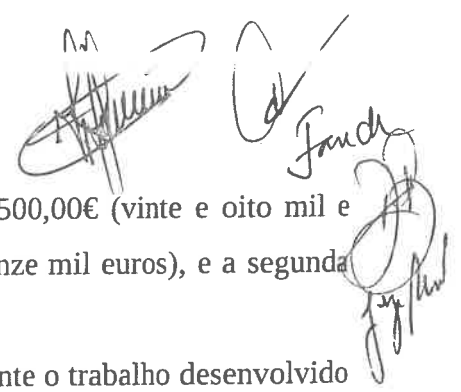
Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos de colaboração e das respetivas contrapartidas dos outorgantes no domínio do fomento e da dinamização de atividades educativas e recreativas abertas a toda a comunidade educativa do primeiro ciclo e pré-escolar, proporcionado-lhe oportunidade de autonomia e socialização, para uma integração equilibrada na vida em sociedade e às famílias uma resposta de ocupação dos seus educandos mais compatível com os horários laborais.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações do primeiro outorgante

Compete ao primeiro outorgante:

- 1- Suportar os custos a seguir referidos, inerentes à implementação e desenvolvimento das atividades extra curriculares destinadas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico bem como as atividades lúdico/pedagógicas promovidas no contexto da oferta de prolongamento de horário disponível para todos os alunos do 1º ciclo e pré-escolar. Os custos serão calculados ao valor hora de formador de 15,00€ (quinze euros), já com IVA, caso seja aplicável.
- 2- Adquirir e disponibilizar ao segundo outorgante todos os materiais necessários para o adequado desenvolvido das atividades em causa.



3- Proceder às transferências financeiras até ao montante máximo de 28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos euros), em duas tranches, sendo a primeira de 15.000,00€ (quinze mil euros), e a segunda tranche mediante acerto de contas em 2023.

4- Através do seu serviço de educação acompanhar e validar pedagogicamente o trabalho desenvolvido e verificar os mapas de assiduidade dos formadores para o adequado calculo dos encargos financeiros a assumir.

5- Validar, conjuntamente com o Agrupamento de Escolas da Murtoza, a competência técnico/pedagógica dos recursos humanos disponibilizados pelo segundo outorgante para o desenvolvimento das atividades em causa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do segundo outorgante

Compete ao segundo outorgante:

- 1- Garantir a disponibilização de recursos humanos em número necessário e devidamente habilitados, para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, para as atividades de prolongamento de horário e para as atividades a desenvolver nas interrupções letivas.
- 2- Informar o primeiro outorgante, atempadamente, da necessidade de eventual substituição permanente de algum dos recursos humanos envolvidos e sujeitar, para cumprimento do previsto no nº 4 da clausula 2ª, à sua apreciação a proposta de substituição.
- 3- Efetuar de forma atempada e regular o pagamento das remunerações devidas aos recursos humanos envolvidos na materialização das atividades em causa ;
- 4- Entregar, ao primeiro outorgante, um relatório trimestral das atividades desenvolvidas no período em causa.

Cláusula 4.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do Protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 5.ª

Resolução

- 1- A primeira outorgante poderá resolver unilateralmente este Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada.

2- No caso de resolução do presente Protocolo, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

Cláusula 6.ª

Vigência

1- O presente Protocolo produz efeitos no período temporal correspondente ao ano letivo de 2022/2023.

2- Quaisquer alterações a este Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes sempre que o julguem conveniente.

Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, um para o primeiro outorgante e outra para o segundo outorgante, e vai ser assinado pelos respetivos representantes.

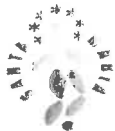
Murtosa, _____, _____, de 2022

O Primeiro Outorgante,

(Joaquim Baptista)

O Segundo Outorgante,

(Lúcia Brandão)



A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
CENTRO QUALIFICA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*in contas
para
05/11/2022*

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

O PROJETO LOCAL DO CENTRO QUALIFICA D'A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA – A. M. E E O MUNICÍPIO DA MURTOSA

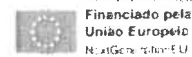
O presente Projeto Local, adiante designado PL vem responder ao previsto no PRR, no âmbito da dimensão da Resiliência, Componente 6 (C6) – Qualificações e Competências, Investimento RE-C06-i03: Incentivo Adultos; subinvestimento RE-C06- i03.01: Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, nos termos do previsto no Anexo II do Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário, Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), para efeitos de criação de Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, com vista à operacionalização do subinvestimento.

O Programa Qualifica tem vindo a contribuir, de forma determinante, para a melhoria das qualificações e competências dos adultos. Contudo, ainda são reduzidas as taxas de frequência e de conclusão de percursos de qualificação, dos adultos com muito baixas qualificações pelo que importa reforçar o investimento na qualificação destes adultos, com a finalidade de obterem níveis de qualificação mais elevados, não só através de formação, nomeadamente, Cursos EFA e Formações Modulares Certificadas (FMC), como através de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), promovendo, assim, a aprendizagem ao longo da vida, e a participação mais ativa na sociedade.

O subinvestimento Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3 visa especificamente contribuir para:

- A promoção da aprendizagem e do aumento das competências de literacia - a capacidade de leitura e escrita (incluindo ler e escrever digitalmente), com recurso e com base em diversos materiais escritos (textos, documentos, gráficos) de uso corrente na vida quotidiana (social, profissional e pessoal);
- O aumento da participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida, em especial, dos que têm muito poucas competências básicas;
- A garantia de que estes adultos tenham acesso a educação formal, ou seja, que a

INCLUIDO NA
Ordem do dia
Reunião 17/11/2022
[Handwritten signature]



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
CENTRO QUALIFICA



MURTOSA

melhoria das suas competências de literacia conduza a uma certificação e à melhoria efetiva das suas qualificações.

Face a estes objetivos, os Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, através dos Centros Qualifica, como estruturas coordenadoras, pretendem implementar e dinamizar redes de parcerias junto das comunidades locais e regionais (entidades formadoras, instituições empregadoras, organizações e serviços comunitários), de modo a:

- mobilizar adultos de muito baixas qualificações, para integrarem modalidades que conduzam à obtenção de uma certificação de B1, B2 ou B3;
- promover a oferta de educação de formação de nível B1/B2/B3, que melhor se ajuste às necessidades dos adultos;
- criar condições propícias à participação dos adultos em percursos de qualificação, tirando partido das parcerias estabelecidas;
- acompanhar de modo intensivo e articulado os adultos, desde a inscrição num Centro Qualifica à obtenção de uma certificação, minimizando riscos de desistência e otimizando taxas de certificação em B1/B2/B3.

Considerando o acima exposto é celebrado o presente protocolo de cooperação entre o PL do Centro Qualifica d'A Mutualidade de Santa – A. M. e o Município da Murtosa, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, Eng^o Joaquim Baptista, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O PL do Centro Qualifica de A Mutualidade de Santa Maria – A. M. e o Município da Murtosa, acordam no estabelecimento de parceria e de trabalho articulado, com vista ao cumprimento do objetivo de desenvolvimento e elevação dos níveis de qualificação dos adultos com baixos níveis de qualificação (inferiores ao 9º ano) da Região do Baixo Vouga.

Cláusula Segunda

O PL do Centro Qualifica d'A Mutualidade de Santa Maria – A. M. compromete-se a:

Handwritten signatures:
Ferreira
Joaquim Baptista



A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
CENTRO QUALIFICA



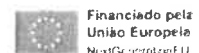
[Handwritten signatures and initials]

- Assumir-se enquanto estrutura coordenadora na implementação e dinamização de Redes de Parcerias junto das comunidades locais e regionais, com vista ao desenvolvimento do PL do Centro Qualifica d'A Mutualidade de Santa Maria – A. M.;
- Divulgar nos meios disponíveis da Entidade as ações promovidas no âmbito do PL do Centro Qualifica d'A Mutualidade de Santa Maria – A. M.;
- Contribuir para a promoção da aprendizagem e do aumento das competências escolares (em especial de literacia – a capacidade de leitura e escrita, incluindo ler e escrever digitalmente) com recurso a modalidades de qualificação ajustadas às necessidades da população com mais baixas qualificações;
- Mobilizar adultos de muito baixas qualificações, para integrarem modalidades que conduzam à obtenção de uma certificação de B1, B2 e B3;
- Coordenar o processo de Diagnóstico e Orientação dos adultos com muito baixas qualificações, com vista à melhor definição do seu perfil e interesses;
- Promover ofertas de formação de nível B1/B2/B3 que melhor se ajustem às necessidades dos adultos;
- Criar condições propícias à participação dos adultos em percursos de qualificação, tirando partido das parcerias estabelecidas;
- Coordenar e acompanhar de modo intensivo e articulado o percurso dos adultos, desde a inscrição no Centro Qualifica d' A Mutualidade de Santa Maria – A. M. à obtenção de uma certificação, minimizando riscos de desistência e otimizando taxas de certificação B1/B2/B3.

Cláusula Terceira

O Município da Murtosa compromete-se:

- Promover e divulgar a atividade do PL do Centro Qualifica d' A Mutualidade de Santa Maria – A. M. nos meios disponíveis e/ou em uso na entidade;
- Colaborar na mobilização de adultos de muito baixas qualificações (inferiores ao 9º ano, incluindo sem escolaridade) para as atividades desenvolvidas pelo PL;





A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
CENTRO QUALIFICA



Francisco
José Manuel

- Colaborar na criação de condições propícias à participação dos adultos em percursos de qualificação B1, B2 e/ou B3;
- Contribuir, sempre que possível e/ou aplicável, na disponibilização de recursos (materiais e/ou humanos) de qualidade e ajustados às atividades do PL do Centro Qualifica d'A Mutualidade de Santa Maria – A. M., com vista à melhor concertação de recursos e consequente otimização de resultados;
- Fomentar o cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Literacia de Adultos (PNLA) e do Plano Nacional de Leitura 2027 no que refere ao investimento na qualificação dos adultos com baixas qualificações.

Cláusula Quarta

O acompanhamento da execução do presente protocolo é assegurado por um representante de cada uma das partes signatárias do presente protocolo, sendo a sua coordenação assegurada pelo representante do PL do Centro Qualifica d'A Mutualidade de Santa Maria – A. M..

Cláusula Quinta

Este protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e, vigorará por um período de 24 meses, renovado automaticamente por períodos de um ano caso nenhuma das partes comunique a vontade de lhe pôr termo.

Murtosa, 04 de novembro de 2022

A Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista:

O Município da Murtosa:





Região
Aveiro

[Handwritten signatures and initials]

**ADITAMENTO
AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

MUNICÍPIO DA MURTOSA

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

novembro de 2022

[Handwritten signature and stamp]



Região
Aveiro

[Handwritten signatures and initials]

CONSIDERANDO QUE:

- I. Ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Aveiro) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, celebrando com esta, para o efeito, Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- II. No caso do Município da Murtosa, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que constitui o Anexo I ao presente Acordo, foi celebrado em 09 de junho de 2017, mediante a autorização concedida pela Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 02 de fevereiro de 2017;
- III. A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- IV. As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas,



Região
Aveiro

[Handwritten signatures and initials]

em parte, através da celebração do Contrato de Serviço Público com um operador privado selecionado através de concurso público para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais, em regime de concessão.

- V. O procedimento de formação do contrato público, com publicidade internacional, destinado à celebração do contrato referido no Considerando anterior foi organizado e seguiu os seus trâmites legais, ao abrigo da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo sido já proferida a decisão de adjudicação, em reunião do Conselho Intermunicipal de 29 de agosto de 2022, aprovando também este órgão a minuta do Contrato de Serviço Público a outorgar. Assim, já é possível, no momento atual, antever e conhecer, o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios, e o montante anual das comparticipações municipais, em função dos critérios definidos;
- VI. O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos, prorrogável por mais 2 anos, por mérito, e imporá obrigações de serviço público ao operador;
- VII. A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- VIII. O valor adjudicado, para o primeiro ano contratual, é de 1 270 000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, ficando sujeito às atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis



Região
Aveiro

no segundo ano e seguintes, em função dos critérios definidos, dando origem à estimativa para a despesa plurianual a realizar, de acordo com os valores resultantes da aplicação do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) constantes das projeções do Conselho de Finanças públicas, atualizadas e divulgadas a 10 de outubro de 2022, conforme o mapa que foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA, de 24 de outubro de 2022, na sequência da deliberação de 14 de fevereiro de 2022, que fixou os critérios da repartição financeira, atualizando-a, e que constituem o Anexo II do presente Acordo;

- IX. A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 8ª dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;
- X. Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO do valor a que se refere o Considerando VIII., poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro, de eventuais prorrogações do prazo do Contrato de Serviço Público e de pedidos de indemnização por eventual incumprimento contratual, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual e que importa desde já acautelar, ao abrigo do presente Acordo;



Região
Aveiro

[Handwritten signatures and initials]

- XI. De acordo com o critério da produção quilométrica relativa às propostas de nova Rede SPTP de cada município, nos termos do Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo II, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para fazer face ao exercício das suas competências associadas ao Contrato de Serviço Público de Transportes de Passageiros, reparte-se pelos municípios da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE AVEIRO;
- XII. Nos termos do Anexo III, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício, pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, das competências da Autoridade Regional de Transportes, no âmbito das participações relativas aos financiamentos de Programas de Apoio à redução Tarifária (PART) e/ou Programas de Apoio à densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município, nos termos do Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo III, e que foi também objeto de atualização para os anos seguintes, nos termos que passam a integrar o mapa do Anexo II;
- XIII. A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- XIV. De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a regulação desta



Região
Aveiro

Handwritten signatures and initials, including 'Suares' and 'Paul'.

capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar, a concretizar por aditamento, a cada um dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências em vigor, celebrados com cada município, que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”, em função dos critérios definidos;

- XV. As razões referidas no Considerando VI. exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular, pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente, até 31.12.2028, com possibilidade de prorrogação até 31.12.2030), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para o período posterior;
- XVI. Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- XVII. Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo do MUNICÍPIO DA MURTOSA, da repartição plurianual da despesa e para a assunção do compromisso plurianual, nos anos de 2023 a 2030, de acordo com o mapa atualizado que integra o Anexo II,



217
Januar
[Handwritten signature]

nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;

- XVIII. A despesa inerente ao presente Acordo tem inscrição nas GOP 3/331-2023/5 e Orçamento Municipal para o ano de 2023 e anos seguintes, no Projeto: Serviço Público de Transporte de Passageiros - Transferências CIRA com a rubrica orçamental 02/04.05.01.04., efetuando-se oportunamente o cabimento e o compromisso da despesa para o ano de 2023 e anos seguintes em conformidade com o previsto no Plano e Orçamento para 2023 já aprovado pela Assembleia Municipal conforme certidão anexa;

O Município da Murtosa, pessoa coletiva n.º 506 791 238, com sede na Praça do Município, 1, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e;

A Comunidade Intermunicipal Da Região de Aveiro (CIRA), pessoa coletiva n.º 508771935, com sede na Rua do Carmo, n.º 20, 3800 - 127, Aveiro, representada, neste ato, pelo Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, José Agostinho Ribau Esteves, adiante designada como Segunda Outorgante;

Celebram, de comum, acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Região
Aveiro

Handwritten signatures and initials, including the name 'Jorge' and a date '17/07/2017'.

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, constante do Anexo I ao Acordo, e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros da Região de Aveiro (doravante, o Contrato de Serviço Público).
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprova o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com o contrato constante do Anexo I e referido no número anterior, nos termos definidos na rede que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do referido Contrato de Serviço Público.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE garante à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizará ao operador de serviço público selecionado pela SEGUNDA OUTORGANTE os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Aveiro, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes no seu território, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE garante ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirá a manutenção dos bens referidos no número anterior.



Região
Aveiro

[Handwritten signatures and initials]

5. O PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto associado da SEGUNDA OUTORGANTE, dotará a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, na área geográfica do seu território e de acordo com o Modelo de Financiamento constante do Anexo II, nos termos definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, nomeadamente nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da CIRA.
6. O presente Acordo é celebrado por Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, outorgado em 09 de junho de 2017, tendo presente o disposto na sua cláusula 23ª.

Cláusula 2.ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.



Região
Aveiro

(Handwritten signatures and initials)

Capítulo II

Financiamento da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular por modo rodoviário na Região de Aveiro

Cláusula 3.ª

Disposições gerais

Nos termos do presente Acordo, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, constante do Anexo I ao presente Acordo, na área geográfica do seu território, abrangendo também as obrigações assumidas quanto a linhas inter-regionais e intermunicipais no âmbito da rede, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 4.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Face ao dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram e que nela delegaram competências através dos Contratos Interadministrativos do Serviço Público de Transporte de passageiros, do disposto no artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE



Região
Aveiro

Handwritten signatures and notes in the top right corner.

das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIRA das compensações contratualmente previstas, o montante global dos recursos financeiros a transferir pelos municípios é de € 1 270 000,00 (*um milhão, duzentos e setenta mil euros*), acrescido do respetivo IVA à taxa legal de 6%, perfazendo o total de € 1 346 200,00 (*um milhão, trezentos e quarenta e seis mil e duzentos euros*), no primeiro ano do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo do disposto no nº 5 da presente cláusula e na cláusula 6.^a.

2. Ao valor referido no número anterior acresce, no ano de 2023, o montante global estimado de € 97 726,04 (*noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis euros e quatro centimos*), referente à comparticipação obrigatória dos municípios (de 20%), com o enquadramento legal atual, no âmbito do PART, sendo a repartição financeira efetuada nos termos constantes do Anexo III.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente cláusula e das cláusulas seguintes, na parte por que é responsável, e que corresponde, no quadro global da despesa anual, à seguinte percentagem de comparticipação no conjunto dos vários municípios, nos termos do Modelo de Financiamento constante dos Anexos II e III:
 - a. Contrato de Serviço Público - 3,457%;
 - b. PART - 3,81%.
4. No ano de 2023, que corresponde ao primeiro ano do Contrato de Serviço Público, o valor máximo a transferir pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a SEGUNDA OUTORGANTE é o seguinte:
 - a. Contrato de Serviço Público - € 27 147,24 (*vinte e sete mil cento e quarenta e sete euros e vinte e quatro centimos*), corresponde a 7 (sete) meses;



Região
Aveiro

- b. PART – € 3 723,36 (*três mil setecentos e vinte e três euros e trinta e seis cêntimos*), correspondente a 12 (doze) meses.
5. Os valores referidos nos números anteriores são objeto de atualização, a partir do segundo ano do Contrato de Serviço Público até ao seu termo, nos termos previstos na cláusula 54^o do respetivo caderno de encargos e do mapa atualizado que contém a estimativa plurianual da despesa que integra o Anexo II ao presente Acordo, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 24 de outubro de 2022.
6. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas na cláusula 8.^o do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros entre a CIRA e o Município da Murtosa, constante do Anexo I ao presente Acordo.

Cláusula 5.ª

Transferências trimestrais

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE, no termo de cada trimestre, a partir do início do período de funcionamento normal do Contrato de Serviço Público, o montante corresponde ao valor das faturas trimestrais remetidas pelo operador de serviço público e da comparticipação devida no âmbito do PART, nos termos previstos na cláusula anterior.
2. A cópia das faturas referidas no número anterior e a fatura emitida pela SEGUNDA OUTORGANTE relativa à totalidade do valor da transferência que é devida no final do respetivo trimestre devem ser enviadas ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção das faturas trimestrais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Ferreira'.

3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE pode ter em conta a eventual compensação de créditos na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias).
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para o IBAN indicado pela SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do envio de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa, nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas nas cláusulas 4.ª e 6.ª.

Cláusula 6.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto na Cláusula 3.ª, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:



Região
Aveiro

[Handwritten signatures and initials]

- a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público;
 - b) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de partilha de prejuízos em função da receita conforme previsto na cláusula 55.^a do Caderno de Encargos;
 - c) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de prorrogação do Contrato de Serviço Público, conforme previsto na cláusula 6.^a do Caderno de Encargos;
 - d) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.
3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do presente Acordo, na proporção definida em conformidade com o critério de repartição de encargos entre os municípios da CIRA, constante do Anexo II ao presente Acordo.
4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula, que exceda o valor máximo constante da cláusula 4.^a, n.ºs 4 e 5, depende da prévia comunicação da SEGUNDA OUTORGANTE da previsão de despesa para cabimentação e do envio do nº de compromisso adicional por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a receção da comunicação ora referida, o que desencadeará, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão da fatura respetiva pela SEGUNDA OUTORGANTE para o PRIMEIRO OUTORGANTE.



[Handwritten signatures and initials]

5. A fatura deve ser paga pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de receção.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.
7. O PRIMEIRO OUTORGANTE avalia e adota os procedimentos que me mostrem necessários à autorização pelos órgãos competentes da realização da despesa suplementar prevista na presente cláusula, caso em que os prazos previstos nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula poderão ser excedidos.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 7.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;



Região
Aveiro

*Fausto
João Paulo
[Signature]*

- c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público de Transporte de Passageiros Regular por modo rodoviário na Região de Aveiro, nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do presente Acordo, e dos demais municípios da CIRA, destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências; e
 - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Acordo e dos demais Acordos celebrados com os outros municípios, a fim de ser conhecido o quadro geral dos termos de execução global do Contrato de Serviço Público e as competências próprias e delegadas pela CIRA em matéria de serviço público de transporte de passageiros de modo rodoviário.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 8.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar, de forma diligente, no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por cada uma das Partes, deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal de Aveiro.



Região
Aveiro

[Handwritten signatures]
Ferreira
Joaquim
[Signature]

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 9.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas no *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.^a

Invalidade parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo se uma das Partes conseguir provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Acordo ou o celebraria em termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa-fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e de forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de



Região
Aveiro

(Handwritten signatures and initials)
Sara
Fey
Paulo

junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3 do Artigo 19.º do RJSPTP, da eventual prorrogação prevista no Contrato de Serviço Público e das causas da sua cessação legalmente previstas, o presente Acordo vigora até ao termo daquele contrato, que poderá atingir, no global, o final do ano de 2030, não cessando em consequência da cessação do mandato do órgão deliberativo do PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O presente Acordo poderá, ainda, ser mantido por um período necessário à transição entre Contratos de Serviço Público, ordem à garantia da continuidade da prestação do serviço, adotando-se, neste caso, os procedimentos prévios em matéria de autorizações pelos órgãos competentes que se mostrem necessários.

Anexam-se:

- a. Anexo I - Contrato interadministrativo de delegação de competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros, datado de 9 de junho de 2017;



Região
Aveiro

Handwritten signatures and initials, including a circled 'AV' and names like 'Joaquim Manuel dos Santos Baptista' and 'José Agostinho Ribau Esteves'.

- b. Anexo II – Repartição financeira – Compensação por obrigações de Serviço Público pela Exploração do Sistema de Transportes Públicos da Região de Aveiro e no âmbito do PART, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 14 de fevereiro de 2022, e mapa atualizado das “Estimativas para a despesa plurianual a prever no âmbito da Concessão SPTP CIRA”, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal, de ---- de outubro de 2022
- c. Anexo III – Repartição de despesas pelos Municípios – Comparticipação PART, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal, de 21 de junho de 2021;
- d. Certidão da Assembleia Municipal que comprova a aprovação do Plano e Orçamento para o ano de 2023 e seguintes;
- e. Autorização prévia da Assembleia Municipal da Murtosa para a assunção do compromisso plurianual
- f. Autorização da Assembleia Municipal da Murtosa para a celebração do Acordo e a concessão, nos termos do Contrato de Serviço Público

Aveiro, XX de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa

(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)

O Presidente da CIM Região de Aveiro

(José Agostinho Ribau Esteves)



Deliberado, em reunião de Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Aveiro, aprovar a atualização da Repartição Financeira.

24/10/2022

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro

José Ribau Esteves, Eng.º

Repartição financeira

Compensação por Obrigações de Serviço Público pela Exploração do Sistema de Transportes Públicos da Região de Aveiro

O procedimento de formação do contrato público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP), foi organizado ao abrigo da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo sido já proferida a decisão de adjudicação, em reunião do Conselho Intermunicipal de 29 de agosto de 2022.

Assim, já é possível antever o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro terá de suportar, no âmbito das competências próprias e delegadas pelos Municípios, e consequentemente o montante anual das participações municipais.

Na reunião do CI de 18/06/2019, foi aprovada a repartição financeira da compensação. De acordo com o mesmo critério, foi aprovada na reunião do CI de 14/02/2022 nova repartição segundo o valor da Compensação a pagar previsto no EVEF.

Assumindo ainda o mesmo critério anterior, e conhecido o valor adjudicado para o primeiro ano contratual no montante de 1 270 000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e sujeito às atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, atualiza-se a repartição da compensação anual de referência a pagar ao concessionário, conforme quadro seguinte e de acordo com o APÊNDICE I:

MUNICÍPIO	1 270 000,00 €			
	30% / = 11 MUN.	70% / km a mais	Total	%
Águeda	34 636,36 €	140 719,81 €	175 356,17 €	15,829%
Albergaria-a-Velha	34 636,36 €	87 530,94 €	122 167,30 €	9,846%
Anadia	34 636,36 €	30 732,73 €	65 369,09 €	3,457%
Aveiro	34 636,36 €	90 713,56 €	125 349,92 €	10,204%
Estarreja	34 636,36 €	52 984,40 €	87 620,76 €	5,960%
Ílhavo	34 636,36 €	63 145,67 €	97 782,03 €	7,103%
Murtosa	34 636,36 €	30 732,73 €	65 369,09 €	3,457%
Oliveira do Bairro	34 636,36 €	30 732,73 €	65 369,09 €	3,457%
Ovar	34 636,36 €	121 384,06 €	156 020,42 €	13,654%
Sever do Vouga	34 636,36 €	142 017,75 €	176 654,11 €	15,975%
Vagos	34 636,36 €	98 305,62 €	132 941,98 €	11,058%
TOTAIS	381 000,00 €	889 000,00 €	1 270 000,00 €	100,000%



APÊNDICE I

Estimativas para a despesa plurianual a prever no âmbito da Concessão SPTP CIRA

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO ANUAL: IHPC, segundo o Conselho de Finanças Públicas 2021 a 2026, atualizado a 10/10/2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
		5,10% [▲]	2,20% [▲]	1,90% [▲]	1,90% [▲]	1,90% [▲]	1,90% [▲]	1,90% [▲]

Comparticipação Camarária CONCESSÃO SPTP									
	%	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Águeda	15,829%	124 302,50	223 957,59	228 884,85	233 233,46	237 064,90	242 180,53	246 781,98	104 779,51
Albergaria	9,848%	77 319,00	139 306,74	142 371,49	145 076,55	147 833,00	150 641,83	153 504,02	65 175,25
Anadia	3,457%	27 147,24	48 911,58	49 987,63	50 837,40	51 905,21	52 891,41	53 896,34	22 883,49
Aveiro	10,204%	80 130,31	144 371,93	147 548,11	150 351,52	153 208,20	156 119,18	159 085,42	67 545,02
Estarreja	5,980%	46 802,89	84 325,43	86 180,59	87 818,02	89 486,56	91 188,81	92 919,38	39 452,01
Ílhavo	7,103%	55 778,68	100 497,24	102 706,18	104 659,63	106 648,16	108 674,48	110 739,29	47 018,06
Murtosa	3,457%	27 147,24	48 911,58	49 987,63	50 837,40	51 905,21	52 891,41	53 896,34	22 883,49
OBairro	3,457%	27 147,24	48 911,58	49 987,63	50 837,40	51 905,21	52 891,41	53 896,34	22 883,49
Ovar	13,654%	107 222,59	193 184,47	197 434,52	201 185,78	205 008,31	208 903,47	212 872,63	90 382,17
Sever Vouga	15,975%	125 449,01	226 023,28	230 995,79	235 384,71	239 857,02	244 414,30	249 058,17	105 745,95
Vagos	11,058%	86 836,63	156 454,80	159 896,80	162 934,84	166 030,61	169 185,19	172 399,71	73 186,04

Comparticipação Camarária PART									
	%	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Águeda	13,590%	13 280,97	13 958,30	14 265,38	14 536,42	14 812,61	15 094,05	15 380,84	15 673,08
Albergaria	9,880%	9 655,33	10 147,75	10 371,01	10 568,05	10 768,85	10 973,46	11 181,95	11 394,41
Anadia	7,870%	7 091,04	8 083,28	8 261,11	8 418,08	8 578,02	8 741,00	8 907,08	9 076,31
Aveiro	11,400%	11 140,77	11 708,95	11 966,54	12 193,91	12 425,59	12 661,68	12 902,25	13 147,39
Estarreja	6,850%	6 694,23	7 035,64	7 190,42	7 327,04	7 466,26	7 608,11	7 752,67	7 899,97
Ílhavo	11,760%	11 492,58	12 078,70	12 344,44	12 578,98	12 817,98	13 061,52	13 309,88	13 562,57
Murtosa	3,810%	3 723,36	3 913,25	3 999,35	4 075,33	4 152,76	4 231,67	4 312,07	4 394,00
OBairro	7,440%	7 270,82	7 641,83	7 809,74	7 958,13	8 109,33	8 263,41	8 420,42	8 580,40
Ovar	15,510%	15 157,31	15 930,33	16 280,80	16 590,13	16 905,35	17 226,55	17 553,85	17 887,38
Sever Vouga	3,670%	3 586,55	3 769,46	3 852,39	3 925,58	4 000,17	4 076,17	4 153,62	4 232,54
Vagos	8,220%	8 033,08	8 442,77	8 628,51	8 792,45	8 959,51	9 129,74	9 303,20	9 479,96



Deliberado em reunião de Conselho intermunicipal da CI Região de Aveiro aprovar modelo de repartição da despesa PART pelos Municípios de acordo com a presente informação.

21/06/2021

*O Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro
José Ribau Esteves, Eng^o*

Assunto: Repartição da despesa pelos Municípios – Compartição PART

Considerando:

- 1) O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, define no seu Artigo 4.º que “o acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma comparticipação mínima dos municípios que integram as AM e CIM, nos seguintes termos:
 - a) Em 2020, a comparticipação mínima é de 10 % da verba transferida pelo Estado;
 - b) Em 2021 e anos seguintes, a comparticipação mínima é de 20 % da verba transferida pelo Estado.”
- 2) O modelo de implementação do PART na CIRA e a repartição das respetivas verbas transferidas pelo Fundo Ambiental com a Autoridade de Transportes Município de Aveiro (CIRA = 77% e CMA = 23%);
- 3) A concretização da comparticipação PART pelos Municípios apenas a partir de 2020, como decidido na reunião do Conselho Intermunicipal de novembro 2019;
- 4) A execução do PART CIRA 2020 que significou pagamentos aos Operadores no montante de 1 104 638,33 euros, o que resulta numa comparticipação mínima dos Municípios (10%), no valor de 100 421,67 euros;
- 5) A previsão de execução do PART CIRA 2021 no montante de 2 105 684,60 euros, o que resulta numa comparticipação mínima dos Municípios (20%), no valor de 350 947,43 euros;

Nestes termos,

Apresenta-se o seguinte modelo de repartição da despesa pelos municípios proposto pelo Município da Murtosa, relativamente a 2020, 2021 e seguintes, em função dos kms da rede atual:

Águeda	13,59%
Albergaria-a-Velha	9,88%
Anadia	7,87%
Aveiro	11,40%
Estarreja	6,85%
Ílhavo	11,76%
Murtosa	3,81%
Oliveira do Bairro	7,44%
Ovar	15,51%
Sever do Vouga	3,67%
Vagos	8,22%

Aveiro, 21.JUN.2021